3 1761 08170875 2

~~4320~~
619

RECORDAÇÕES

DA

VIDA PARLAMENTAR

II

REC

VIDA P

ANTON

RECORDAÇÕES

DA

VIDA PARLAMENTAR

DO ADVOGADO

ANTONIO PEREIRA REBOUÇAS

MORAL, JURISPRUDENCIA, POLITICA E LIBERDADE CONSTITUCIONAL

Non ætate verum ingenio
adipiscitur sapientia.
Plauto.

VOLUME II

RIO DE JANEIRO
TYP. UNIVERSAL DE LAEMMERT
61 B, Rua dos Invalidos, 61 B

1870

F
2536
R35
v. 2

Digitized by the Internet Archive
in 2011 with funding from
University of Toronto

LIBRARY
AUG 24 1972
UNIVERSITY OF TORONTO

http://www.archive.org/details/recordaesdav02rebo

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO

pronunciado em 25 e publicado no « Jornal » n. 112 de 27 de Abril de 1843.

O Sr. Rebouças : — Senhores, antes de discorrer alguma cousa em relação aos diversos topicos do orçamento do ministerio da justiça, cuja discussão se trata, ser-me-ha permittido fazer observações a respeito de algumas proposições que hontem proferíra nesta casa o illustre Sr. Ministro da Justiça, bem que prescinda tocar na reprimenda de quê se elle fez cargo para com a Camara, a meu vêr de um modo um pouco estranho á posição de um agente da Corôa quando assiste, na conformidade da Lei fundamental do Imperio, á discussão de uma proposta do Governo.

Foi á S. Ex. perguntado como entendia a disposição da Lei, que havia restringido a ju-

risdicção ecclesiastica aos delictos puramente espirituaes. Respondeu, se bem o comprehendi, que, posto que para dar esclarecimento sobre uma pergunta desta natureza, seria preciso primeiro reflectir sobre a legislação respectiva como sóem praticar os advogados quando propostas se lhes dirigem a respeito de questões graves, comtudo respondia parecer-lhe que autoridade ecclesiastica não podia sobre delictos espirituaes impôr penas temporaes, ainda quando (conforme a proposição, que se lhe fez e que era o ponto da questão), ainda quando pelas leis canonicas essas penas temporaes fôssem impostas; mas que sendo sua opinião (S. Ex. rectificará se eu não entendi bem a summa de suas expressões), mas que, sendo sua opinião que, a bem da subordinação do clero tivesse lugar a inflicção de penas corporaes, desejava que assim houvesse uma lei que o prescrevesse. Ora, primeiramente entendo que S. Ex. por muitas razões officiaes deveria *ad unguem* responder categoricamente sobre questões simelhantes; porquanto, como legislador, e legislador que cooperou tambem na lei respectiva, e segundo o seu regimento, tem de decidir de recursos, que

se interponhão das autoridades ecclesiasticas maiores quando ellas hajão de abusar de sua jurisdicção contra seus subalternos; e, ultimamente, como Ministro da Justiça e dos negocios ecclesiasticos, não deveria deixar de estar préviamente habilitado para resolvê-lo, trazendo comsigo as respostas a simelhante respeito, como lá dizem, de algibeira. Mas S. Ex., dizendo-se na razão de não poder resolver de prompto, todavia sempre resolveu da maneira que eu dice, bem que me parece não conforme a direito.

Senhores, eu entendo que não era necessario lei, bastando tão sómente um regulamento, que haja de determinar o modo de se dar execução no fôro civil áquellas sentenças da autoridade ecclesiastica, que importem execução de leis canonicas, e que se não limitem a impôr penas puramente espirituaes, á censuras, á suspensão de ordens, etc., mas comprehendão tambem penas corporaes, porquanto, cumprindo ás autoridades ecclesiasticas observar as leis canonicas, que não forão, nem poderião ter sido abrogadas e derogadas, de necessidade hão de seguir a sua letra. Agora para a execução é que

na parte temporal devem recorrer, segundo a phrase antiga, ao auxilio do braço secular. Como, porém, presentemente não está determinado o modo de se pedir e obter esse auxilio, e seja isso objecto de regimento, esperava eu que o Exm. Sr. Ministro dicesse que delle cuidaria como necessario para o mesmo fim. Exercendo algumas autoridades ecclesiasticas funcções, senão no todo, ao menos meiamente administrativas, tambem seria necessario estabelecer regras, segundo as quaes, pelo facto de darem algumas autoridades execução á suas decisões espirituaes, não houvessem de ficar outras (a cujo cargo se achava o exercicio de funcções civís e administrativas) só por isso tolhidas das obrigações respectivas, com damno da causa publica, como por exemplo, sobre assentos de matrimonio e de baptismo, certidões delles, e que sendo instrumentos com fé completa no fôro civil, e sujeitos a muitos ramos de administração valiosissimos, conviria que se achassem sob a inspecção da autoridade civil administrativa, e fôsse esta conscia de tudo, por maneira a se não soffrer, por falta ou interrupção do seu exercicio. Entretanto

me parece que existem as bases de tudo isto em lei, e não foi alterado de maneira alguma mais do que regimental. Aliás, senhores, se porventura de um excesso ou abuso de autoridade ecclesiastica se interpozesse recurso, como está prescripto no Regimento do Conselho de Estado, este tribunal assim constituido como se haveria? Acaso diria elle que não podia prover por falta de lei a simelhante respeito? Então é que se deveria recorrer ao corpo legislativo para legislar? E se legislasse, seria o effeito de uma tal proposta conforme á Constituição para corrigir, punir, reparar, em summa prover ao que anteriormente tivesse acontecido? Quando outra cousa não houvesse, ao menos dar-se-lhia nisto alguma imprevidencia.

Uma outra proposição ouvi ao Exm. Sr Ministro da Justiça; foi que estava resolvido a annexar quantos termos achasse conveniente. E de facto, S. Ex. o expôz ao Throno no Relatorio, que precedeu a este seu Regulamento (que terei de sujeitar a uma breve analyse) como respeitando á administração da justiça, cujo orçamento se trata. E creio que não haverá nada de impertinente no exame a que me proponho.

Dice-se no Relatorio ou exposição de motivos: — « As reuniões já decretadas poderão ser mantidas, e o Governo de V. M. Imperial poderá ainda effectuar outras, de que resultará: 1º, a economia de ordenados, proveniente da diminuição do numero dos Juizes Municipaes; 2º, o augmento dos emolumentos destes, que dando-lhes meios de subsistencia, que não terião nos pequenos municipios, mantêm sua independencia, e promette a escolha dos mais habeis. » — De maneira que S. Ex., lembrando-se no seu Regulamento do Alvará de 28 de Janeiro de 1785, a respeito da remessa dos Feitos para serem julgados afinal pelos Juizes Municipaes, que neste caso vêm a fazer as vezes dos antigos Juizes de fóra, não quiz todavia considerar o bem dos povos, base fundamental desse mesmo Alvará; mas sim, a abastança da algibeira dos Juizes Municipaes, e a economia da Nação, que em verdade em tal caso não o é realmente, porque importa damno gravissimo dos povos. E assim é que a administração da justiça do Brasil com essa reforma, e o dado meio de se entender com elasterio pernicioso, não é senão para patri-

monio daquelles entes felizes, que têm a fortuna de ser nomeados magistrados em sua conformidade. A prova desde logo se vê no art. 1º do Regulamento, emquanto se diz que nos municipios e termos que se acharem ou fôrem reunidos a outros por virtude do disposto no art. 31 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, continuar-se-ha a observar as disposições dos Regulamentos ns. 120 e 143, formando os ditos termos um só Conselho de Jurados com aquelles a que fôrem reunidos, e *deixando de ter em si fôro civil, que passará para lugar que fôr designado* para a reunião do Conselho e da Junta revisora. Sim, a prova está ao primeiro intuito desta disposição derogatoria do fôro civil existente nos municipios de que trata. Não extinguio fôro algum civil, senhores, a Lei de 3 de Dezembro de 1841 nos termos existentes. Como é, pois, que por um Regulamento se extingue? Como extingui-lo, que tanto importa como extinguir as proprias villas estabelecidas por Lei? Tirada a base primaria da existencia dos termos, isto é, dos municipios, que é a administração da justiça, reconhecida por tão necessaria para a vida civil dos povos, que lhes

era conferida ainda mesmo quando elles não se achavão habilitados para terem Camaras (porque entre si não houvesse cidadãos idoneos para o exercicio das funcções camararias, e assim por diante) provendo-se-lhes com juizes proprios a favor de uma categoria menor do que a de municipios ou villas que era a de julgados. Agora é o contrario: a pretexto de Regulamento, se extinguem termos preexistentes de longa éra, sem se attender ás circumstancias e peculiarias necessidades dos povos. E dar-se póde no Governo autoridade para tanto? E porque razão, meus senhores? Tão sómente porque, diz elle, não se tenhão apurado nos termos 50 jurados: pois o Governo não terá tido representações dos povos sobre os damnos que lhes resultão da impraticabilidade de caminharem 30, 40 e 50 leguas em procura do marcado lugar da séde do Jury? Ora, em vez de se prover a essa necessidade, que desnaturalisa a justiça, a instituição dos jurados especialmente fallando, pelo interior, sanccionase. Além da falta da justiça criminal, ha maior negativa, a da justiça civil, que respeita a todos.

principiando pela propriedade, que é a base primaria das associações.

Não, seria, pois melhor primeiramente advertir de alguma maneira a certos Juizes de Direito que, não querendo dar-se ao trabalho de percorrer o termo, achão um meio facil de o evitar fazendo com que as apurações sejão as mais restrictas? Mesmo quando isso não fôsse melhor, se guardasse a proporção nos termos menores ou menos populosos, sendo os Conselhos de Jurados, á proporção, compostos de um menor numero? Nós temos exemplos disto. No Decreto de 22 de Novembro de 1823, os primeiros Conselhos de Jurados erão compostos de 9 membros, e a pratica mostrou que não havia nisso inconveniente algum. Os segundos, sim, erão de 12. Então os Conselhos de Jurados existião talvez exclusivamente nas grandes capitaes do Imperio. Depois da Lei de 20 de Setembro de 1830 houve alguma differença, dizendo-se que tanto os primeiros como os segundos Conselhos nas capitaes das provincias fôssem de 12, porém de 10 nas outras povoações. Por consequencia o remedio idoneo seria esse antes do que extinguirem-se os termos

ou municipios para que os póvos não deixassem de ter justiça por seus pares se não houver Juizes, não menos habeis por se interessarem no bem geral do Estado, punindo os delictos, não vexando a innocencia; o que muitas vezes é incompativel com a differença, que resulta de terem elles de julgar individuos estranhos a seus termos, inteiramente alheios ao seu conhecimento, por delictos de que não têm noticia nem os póde affectar, porque não affectão communmente a sua municipalidade. Teriamos um remedio essencial, além do outro, de se curar o mal da classificação, não sendo esta feita, a interesse do Juiz de Direito, o remedio de se reduzir o numero dos membros do Jury á proporção; porque em verdade, senhores, o mesmo numero de jurados que se exige no Rio de Janeiro, na Bahia, e nas outras capitaes e povoações, que se approximão a ellas, não está nem poderá estar na razão de um municipio onde não se poderá classificar, segundo as novas condições da reforma, tantos individuos que apenas excedão de 50.

Agora pelo que diz respeito ao civil, como já observei, ainda não vi Lei que autorisasse

a fazer um Regulamento extinguindo os termos ou seu fôro judicial.

Senhores, como se removerão todos os cartorios, os escrivães, os tabelliães, os contadores, os distribuidores, os avaliadores, todas as justiças para irem procurar o centro que o Juiz Municipal considere dever ser a sua séde? Até ha incompatibilidade em chamar-se Juiz Municipal, a quem o não vem a ser desde que fundem-se-lhe uns poucos de termos, isto é, 2, 3 e ainda mais, como é feito e proposto pelo Ex. Sr. Ministro da Justiça, para fazer-se-lhe melhor patrimonio.

Ora, meus senhores, quando se não considerasse tanto sobre a justiça civil em geral, como se não consideraria sequer a respeito da administração das pessoas e dos bens dos orphãos? Pois não é prejudicial sahir um individuo de uma grande distancia (porquanto na razão da falta de população, estão as grandes distancias dos lugares do sertão) para ir despachar uma petição, para obter um mandado, e outra qualquer ordem a mais simples e ordinaria? Na Bahia, antes de minha vinda, comparecêrão alguns individuos da villa da Victoria, aconselhando-se para reclamar perante o pre-

sidente da provincia (que creio mandou a representação para o Governo Supremo do Imperio) contra a impraticabilidade de ir á Caiteté ou ao Rio das Contas, na distancia de 50 ou 70 leguas, preferindo antes descerem a alguma das villas do litoral, por exemplo, a Nazareth; porque para Nazareth tinhão algumas relações commerciaes; e apezar de lhes ficar 90 leguas ou mais de distancia, poderião haver hospedagem para passar alli algum tempo, durante a sessão do Jury. Dava-se-lhes a commodidade de trazerem ao mercado seus productos territoriaes, e troca-los por outros em retorno, etc. Mas a respeito de Caiteté ou Rio das Contas, que se lhes marcava para reunião em Conselho de Jurados não tinhão elles conhecimento algum, não tinhão onde morassem, nenhum meio de mantença durante a sessão. Entretanto todo esse incommodo para o que? Para beneficio do Juiz Municipal. Não basta dar-se-lhe ordenado, o que não tinha? Ter um futuro na carreira brilhante e vantajosissima da magistratura? Ter emolumentos, pelo Regimento, dobrados, accumular-se-lhe tanta jurisdicção?!!! E fallando a respeito de jurisdicção,

no Brasil se não dá esta: haver subditos do Imperio, que tem maior extensão de poderes do que o Chefe Supremo do mesmo Imperio!! Desta maneira a divisão dos mesmos poderes é inteiramente uma fallacia: porquanto, sim, senhores, temos subditos no Imperio que são cumulativamente membros do Corpo Judiciario, membros do Corpo Legislativo, membros do Poder Moderador, membros do Corpo Executivo e administrativo, não só como Ministros e Conselheiros, Conselheiros de Estado, senão tambem como Presidentes de provincias; entretanto que o Monarcha não é senão participante do Corpo Legislativo como Poder Moderador, e do Corpo Administrativo como Chefe do Poder Executivo. Ora, como é possivel que exista assim o nosso systema representativo, que aliás consagra essencialmente divisão dos Poderes politicos?

Mas tornando aos beneficiados Juizes Municipaes:

Ha Juiz Municipal com toda a administração da justiça civil, que é Juiz dos Orphãos, entendendo sobre a administração pessoal e economica das causas dos orphãos, sobre as familias. É tambem officialmente pai de familia; como Juiz

Municipal é Juiz de policia criminal, accumula ainda o ser Delegado, e assim Juiz policial preventivo, punitivo e administrativo em toda a extensão. Ora, isto póde ser, meus senhores? E depois, sobre quem recahe tanto poder? Moços, aliás, de muito talento, de muitos conhecimentos, muito boa vontade, etc.; mas no seu estado individual aspirantes, porque querem tomar um estado, e por consequencia muitas vezes têm de applicar nos respectivos termos os meios de o conseguir, porque agora não ha aquella repressão, que as Leis antigas sanccionavão para que se pudesse bem ser Juiz de Orphãos, Juiz territorial; acontecendo por conseguinte que mui poucos são os que vão para os lugares tendo estado: quérem ter influencia, entrar nas eleições, não quérem discordar do potentado da terra, vão de ordinario recommendados aos influentes do lugar, que muitas vezes os previnem com os meios de conducção e de passagem, os hospedão, etc. Póde ser a justiça assim tão bem administrada, como era outr'ora pelos Juizes ordinarios e dos Orphãos, e, ainda depois, pelos eleitos, que tinhão, quando menos, a responsabilidade moral inherente a conti-

nuarem domiciliarios do lugar em que servião para compatilharem as consequencias do seu bom ou máo procedimento? Depois de todas essas considerações, ainda resta saber se fica salva a impossibilidade de existirem todas essas pessoas idoneas que são necessarias para supplentes do Juiz Municipal, mesmo nos termos que não ficão criminal e civilmente extinctos, senão conservados *ex-vi* da disposição deste art. 2º (*lê*) e do art. 3º, que diz: « Para cada um dos municipios de que trata o artigo antecedente serão nomeados os Juizes supplentes de que tratão os arts. 18 e 19 da referida Lei de 3 de Dezembro de 1841, e poderá ser nomeado um Delegado. » E isto posto consultaria porventura o Governo bem se só porque nesses termos se podem apurar mais de 50 individuos para jurados, haverá outros idoneos para servirem de supplentes do Juiz Municipal, de Delegados?...

O Sr. Presidente: — Se o Sr. Deputado quizer ter a bondade de interromper o seu discurso por um momento, emquanto tomão assento tres senhores que se achão na sala immediata, eu lhe restituirei depois a palavra.

O Sr. Rebouças: — Sim, senhor.

São introduzidos no salão com as formalidades do estylo os Srs. Pedro Cavalcanti, Uchôa e Manoel Mendes da Cunha.

Prestão juramento e tomão assento.

Continúa a discussão interrompida.

O Sr. Rebouças: — Dizia eu que o Governo não consultou se, pelo facto de haver em um termo mais de 50 individuos classificados para servir de jurados, se tem *ipso facto* bastantes individuos mais para servirem de Vereadores, de supplentes, para fazerem ás vezes de Juiz Municipal, e não só ás vezes de Juiz Municipal desde o primeiro supplente até o ultimo Vereador, de fazerem ás vezes de Juiz Municipal na organisação do processo, como na definitiva judicatura, quando o Juiz Municipal, porventura sahisse fóra do termo, caso em que vem os supplentes a fazer todas as vezes que outr'ora fazião os Vereadores mais velhos, Juizes pela Ordenação, quando o Juiz de fóra não estava no districto de sua jurisdicção. O que ainda é mais notavel consiste em dar-se que esses supplentes não podem proferir despacho algum sobre objectos de que possa haver aggravo de petição ou instrumento conforme o art. 7º! Se-

nhores, se elles têm intelligencia para descriminar da generalidade dos despachos aquelles de que caibão taes recursos (para o que é necessario presentemente que se tenha grande conhecimento de direito positivo e pratico), como deixarem ao mesmo tempo de ser capazes, e não serem com effeito idoneos para dar um despacho ou deferimento definitivo em vez de remissivo? Como se não proporcionar immediatamente ás partes o recurso de justiça, poupando-se-lhes o trabalho, muitas vezes invencivel, de percorrer longas distancias em procura do Juiz Municipal, e com dispendio de dinheiro e longo tempo? Que providencia se dá aqui para occorrer á uma necessidade urgente?

Mas tudo isso ainda não é tanto a respeito dos despachos no civel; ainda o mais notavel é a respeito das pronuncias: pois, senhores, póde-se dizer que o Juiz, que recebe a queixa ou denuncia, defere o juramento, ouve as testemunhas, interroga as partes, procede á acareação e todos os meios de instrucção criminal, não seja o mais habilitado para proferir a pronuncia? Que, pelo contrario, esse processo pre-

paratorio vá percorrer muitas leguas em procura do Juiz Municipal, que aliás sem estar possuido de todos aquelles meios necessarios para conhecer e bem apreciar as provas judiciarias, e que só podem ter ou adquirir, mediante a inquirição oral, as apprehensões visuaes e outros agentes do juizo criminal? Conferindo-se-lhe o poder de organisar o processo como negar-se-lhe a jurisdicção de proferir a pronuncia?

Será perigoso á causa da liberdade dos povos? Ou antes se deve fazer isso dependente de agentes conhecidos e bem conhecidos do Governo, e delle dependentes e por sua conservação e remoção, por seu accesso na carreira da magistratura? Em summa, não se confia assaz dos supplentes, e por consequencia ficão sem poder prestar serviço algum efficaz ao paiz. São como os novos Presidentes, para cuja nomeação pelo Governo se fez muito afanosamente uma lei, o Governo os tem nomeado. Mas, quando se têm de ausentar os Presidentes das provincias, não servem os Vice-presidentes, não lhes tem confiança o proprio Governo que os nomeou. Vice-presidentes como supplentes, servem mais para exercer indirectamente uma influencia ameaça-

dora dos povos do que para servirem real mente.

Mas ainda não é tudo. A respeito das pronuncias dá-se no Regulamento do Governo manifesta violação dos arts. 143 e 144 do Cod. do Proc., que exige que o mesmo Juiz da formação da culpa pronuncie; e quanto ás sentenças ha mais outra violação, a dos arts. 209 e 210 do Cod. do Proc., emquanto determina aos julgadores daquelles crimes policiaes, que cabem na alçada do Juiz Municipal, emquanto successor do Juiz de Paz, os sentencêem immediatamente depois do processo summario e ouvida a defesa, ou, quando muito, até a 1ª audiencia. Mas, pelo contrario, no Regulamento, de que se trata, depois de assim processado o feito, pelo supplente faz-se concluso ao Juiz Municipal para sentenciar, não só com violação do Codigo nos artigos mencionados, mas da propria lei, que manda que as novas autoridades policiaes exerção uma jurisdicção de julgar, que d'antes exercião os Juizes de Paz, na mesma conformidade que elles, afóra a jurisdicção das juntas respectivas.

Entretanto, porém, senhores, vê-se que tudo

isso se reduz a uma anarchia, accumulão-se-lhes disposições anomalas e contradictorias, tudo é uma confusão extraordinaria.

Ha pouco considerei que havia cidadãos no Imperio que reunião o exercicio de todos os poderes politicos; tinhão autoridade muito mais extensa que o Chefe da Nação. Agora mostrarei que o Conselho de Estado, tribunal maior que existe no paiz em administração, a respeito da judicatura dos conflictos, é, segundo o seu Regimento, o mais fallivel no exercicio de suas attribuições. Comquanto ellas versem sobre exposição de direito com provas documentaes é considerado o Conselho de Estado mais fallivel do que, por exemplo, um Chefe de policia. De sentenciar este a 6 mezes de prisão ou degredo para fóra da comarca não ha recurso algum: ainda que se reconheça ao depois que obrou mal, não ha mais remedio. Mas, á decisão do Conselho de Estado ha embargos. Outra anomalia: Quando o Conselho de Estado resolve em suprema e ultima instancia sobre recursos que lhe são conferidos, ha embargos; quando, porém, julga em 1ª e ultima instancia a respeito do contencioso de presas não ha recurso

algum. Ora, meus senhores, póde-se dar organisação social em todos os ramos do publico serviço tão contradictoria, tão antinomica, tão baralhadora, tão anarchica dos principios, aliás estabelecidos nas theses constitucionaes, sempre respeitados, e já insinuados no coração dos póvos desde a legislação antiga que nos regia antes da independencia e do juramento da Lei fundamental do Imperio?

Por consequencia, meus senhores, eu chamo, e nem posso deixar de chamar a attenção do Exm. Sr. Ministro da Justiça para que com toda a sua sabedoria, com os desejos que ostenta de atacar a anarchia, de acabar com as desordens, concorra para se estabelecer a ordem judiciaria e administrativa do Paiz, de maneira que cada um empregado publico não o seja para o seu patrimonio, mas sim para servir ao Paiz, cooperar para a sua boa ordem, o seu melhoramento, e sua prosperidade.

Ainda fallarei a respeito de um outro Decreto emanado da repartição do Exm. Ministro da Justiça; é o que suspendeu ou dissolveu a Guarda Nacional de certos lugares da provincia de Minas. Pela Lei da Guarda Nacional, art. 4°,

o Governo tem a attribuição, o direito de dissolver *ad nutum* por espaço de um anno a Guarda Nacional; e os Presidentes de provincia, conforme o art. 5°, tem o poder de a suspender por um anno quando ella se metta a ser corpo deliberativo, ou falte ás requisições das autoridades nos deveres de sua jurisdicção. Mas nem na Lei, nem em parte alguma se deu autoridade ao Governo supremo de dissolver a Guarda Nacional e delegar ao Governo da provincia a attribuição de organisar aquella parte della, que bem lhe parecer. Nem podia haver, senhores, simelhante arbitrio, porquanto importaria uma nova legislação de que seria legislador e executor o proprio Presidente da provincia, a quem tal se commettesse, e mesmo haveria um grande inconveniente nessa separação de parte por se lhe não poder interpôr um juizo compativel com os direitos civís e politicos dos cidadãos. Pois assim é o tal Decreto de dissolução! Dissolve a Guarda Nacional pelos motivos politicos que entendeu; mas não se contentou de fazer isto: diz ao Presidente da provincia que, depois da dissolução, lance mão daquelles Guardas nacionaes, que lhe parecer, e os organise para o serviço. É isto

muito excepcional; não conhecemos no Brasil outra organisação de corpos militares senão a estabelecida por Lei de corpos de linha, segundo as differentes armas, corpos policiaes e corpos de Guardas nacionaes. Mas agora ha corpos á vontade do Presidente da provincia de Minas-Geraes não estabelecidos por Lei. Existiria uma outra organisação depois das Leis das Guardas nacionaes, não das praças dellas, porém, dos officiaes das extinctas milicias, conforme fosse conveniente ao publico serviço. E já que veio a proposito fallar em officiaes de milicias, desejaria que o Exm. Sr. Ministro informasse se elle não defende a jurisdicção civil invadida pela jurisdicção militar, arrancando-lhe cidadãos para serem julgados por Juizes *ad hoc*, a pretexto de que são militares, só porque, dissolvidos os corpos de milicias, ficárão elles com as honras inherentes ás suas patentes? Ora, se pelo facto de ficarem com essas honras são militares, os condecorados das ordens do Cruzeiro e da Rosa, que têm honras militares, tambem deveráõ responder a conselhos de guerra, melhormente os officiaes honorarios. Desejaria, senhores, ouvir isto, porque desta maneira, como actualmente

no Brasil, poucos são os cidadãos que não vestem farda, poder-se-ha dar caso em que conselhos de guerra se reunão para todos, por qualquer desordem, por qualquer sedição; tanto mais quando, segundo uma outra proposição do Sr. Ministro da Justiça, não ha ninguem que seja pronunciado sem ser criminoso.

Por consequencia o facto está em ser pronunciado; e desta maneira ficamos todos á mercê de quem quér que se resolva a nomear os taes Juizes do nosso paiz, ainda mais porquanto, segundo outra opinião do Exm. Sr. Ministro, podem-se prender e degradar Senadores, deportar Deputados, póde-se dissolver préviamente a Camara dos Representantes, e seus membros não têm inviolabilidade no interstício de eleição de uma a outra Camara! Tudo isto póde ser; e então por essa theoria vem os membros da administração a terêm a omnipotencia, a impeccabilidade divina. A Constituição não suppôz em artigo algum que os Representantes da Nação pudessem incorrer em certos crimes de Estado, como aquelles de que são succeptiveis os Ministros e Conselheiros de Estado. Mas suppõe-se agora que os Representantes da Nação são os

entes mais perigosos possiveis, e que devem ficar á mercê dos agentes do poder, de modo que si se dér o caso de cahir o Governo do Imperio na regencia provisoria, que a Constituição considera composta dos primeiros Ministros com os Srs. Conselheiros de Estado, dissolvida a Camara antes de um acontecimento tal, o Governo com o direito de prender e deportar a todos aquelles, que entender perigosos, a pretexto da ordem publica tanto da Camara temporaria, como da vitalicia, póde perpetuar-se no poder, sem que ninguem lhe possa ir á mão. Manda eleger uma Camara; não lhe faz conta, dissolve-a, elege-se outra; não lhe faz conta, dissolve-a, até que venha alguma de sua affeição inteiramente.

O Sr. Presidente: — Tenho de notar ao Sr. Deputado que com estas reflexões está sahindo fóra da ordem. (*Apoiados.*)

O Sr. Rebouças: — Sim, senhor, entrarei na ordem. Depois de ter feito as expostas considerações, creio que me será licito contrariar um outro acto do Governo, e vem a ser o Decreto da amnistia para o Rio Grande do Sul! Senhores, o Poder Moderador tem a attribuição

de perdoar os crimes depois de sentenciados; o Poder Moderador tem a attribuição de amnistiar quando a humanidade e o bem do Estado assim o exigem. Mas o Decreto do Governo diz o seguinte: « Hei por bem autorisar o Presidente da provincia do Rio Grande para conceder amnistia áquelles individuos comprehendidos na rebellião que se tornarem dignos de minha imperial clemencia depondo as armas e submettendo-se ao meu governo, etc. » Ora, exigirá a humanidade ou o bem do Estado que qualquer individuo que está com os rebeldes, quando bem lhe parecer, se apresente ao Presidente para ser amnistiado?

Perdão não póde ser, porque não houve processo, nem se deu autoridade para perdoar; de fórma que as condições da amnistia ou do perdão não se dão aqui.

A Constituição diz no art. 101 que se exerce o Poder Moderador: « § 8°, Perdoando e moderando as penas impostas aos réos condemnados por sentenças. » Onde o poder de delegar á alguem esta sublime attribuição?! Pois o Presidente da provincia do Rio Grande póde-o fazer dispensando processo, defesa, sentença e tudo!!

No § 9° concedendo amnistia em caso urgente e que assim aconselhe o bem do Estado, porém sim para conceder áquelles individuos (comprehendidos ha annos na rebellião) que se tornarem dignos da imperial clemencia, isto é, de perdão, não ao juizo do proprio Poder Moderador, firmado em consulta da humánidade e do bem do Estado; mas só e simplesmente pelo facto de depôr as armas e submetter-se ao Governo da provincia. Póde haver cousa maior e que pela offerta se faça mais gratuita ?!!!.. E a todo tempo que se quizer, porque não se limita nem a occasião! Póde exceder mesmo ao maior escandalo!! O rebelde que fôr repellido pelos rebeldes ou estiver a soffrer delles a pena de algum crime vem para nós e ei-lo amnistiado!! E o mais é que um Decreto tal sahio da parte d'onde se repetia sem cessar que a purpura imperial fôra arrastada quando se decretou verdadeiramente a todos os rebeldes do Imperio uma amnistia por accasião de um grande acontecimento nacional, quando essa amnistia produzia o seu effeito politico em todo o Imperio, e mesmo para com os rebeldes do Rio Grande, o effeito de romper-lhes todo o véo

da moralidade com que pretextavão illudir a boa fé de incautos Brasileiros. Senhores, está aqui irmão deste Decreto o — de suspensão de garantias no mesmo Rio Grande. Desejaria saber se elle ainda está ahi em execução, se é ainda de opinião de S. Ex. a doutrina deste § 2º, para fazer sahir para fóra da provincia, e mesmo assignar lugar certo para residencia, áquelles dos indiciados nos referidos crimes que a segurança publica exigir que se não conservem na dita provincia.

Prescindindo de outras considerações, quem não verá desde logo que o Presidente, assignando lugar certo de residencia aos seus deportados, não só os deporta, senão que se lhes assigna um degredo? Assim vem elle a não ser sómente um Presidente de provincia, senão um delegado *in partibus* do Governo Supremo por toda a Nação e um arbitro do Poder Judiciario. Demais, a suspensão do § 6º do art. 179 da Constituição importa uma dispensa da garantia que nelle se consagra. Ahi se diz que qualquer póde conservar-se ou sahir do Imperio como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os Regulamentos policiaes e salvo o

prejuizo de terceiro. Suspensa esta garantia, a consequencia é que qualquer póde conservar-se ou sahir do Imperio sem guardar os Regulamentos policiaes, nem ficar salvo o prejuizo de terceiros. Mas o Decreto, em vez de suspender formalidades, garantes da liberdade individual, que é o que a Constituição restrictamente facúlta no seu paragrapho final, suspende, aniquilla o direito natural de se conservar o homem, o cidadão no lugar do seu nascimento e domicilio!!

Senhores, deportação é o segundo gráo ou primeira declinação dos futuros revolucionarios. Na França assim aconteceu com a expulsão dos refractarios e nos annos 3° e 5° da Republica como modificação da guilhotina. Segundo sua legislação criminal, é substituto de detenção perpetua. Na Inglaterra, onde as garantias individuaes nada tem de mais claras e positivas do que as nossas pela nossa Constituição, custou muito a passar o *Aleen bill* para vedar a propaganda dos Francezes, que se pudessem insinuar por seus portos maritimos e infecta-los de exaltação na maior crise daquella Republica; respeitando-se tanto o direito de se conservar todo o Inglez em sua patria que só-

mente o fazem sahir della por commutação de penas capitaes; e, apezar das perturbações, que muitas vezes causa ahi o excesso de população, mesmo da classe dos artistas, offerece-se-lhes passagem para as colonias, como por exemplo, a da Australia com 8 libras sterlinas; sem que todavia o seu Governo se atreva a constranger directamente a alguem deportando-o a pretexto de sedição alguma.

No nosso paiz, pelo contrario, apezar da sua Lei fundamental, entende-se ou affecta-se entender, que se podem deportar os proprios cidadãos, e deporta-los sob pretexto de suspensão de garantias para andarem perigrinando por paizes estranhos: pena tanto mais sensivel quanto os que pela mesma occasião forão presos e ao depois pronunciados usárão dos recursos ordinarios, e se achão ha muito na posse e gozo de todos os direitos individuaes.

Tornando á administração da justiça, tenho ainda a dirigir algumas considerações ao Exm. Sr. Ministro da Justiça. Ha um juizo de 1ª instancia com jurisdicção mui ampla para conhecer de todos os negocios e dependencias da fazenda nacional. Mas, logo que desse juizo

se interpõem recursos, passão os Feitos para a Relação, tribunal commum, e desapparece o privilegio da Corôa. D'ahi pois concluo que um simelhante juizo fôra evidentemente creado, não por beneficio da Fazenda publica, senão para aproveitar a occasião de se distribuirem mais alguns lugares. Nem é esse só o vicio. Dão-se muitos outros inconvenientes. O fiscal administrativo, que advoga pela Fazenda na thesouraria é o mesmo advogado para as execuções com o interesse de partilhar os restaurados 6 %. Por conseguinte naturalmente não ha de querer o seu desinteresse, concorrendo para que as arrecadações se fação antes administrativa do que judicialmente por execuções activas. Si se cuidasse sériamente nos interesses da Fazenda, vêr-se-hia que o advogado da administração não poderia ser o mesmo para o contencioso das execuções, em que se lhe dá mais um lucro, e tem o interesse de o realizar. E tanto o interesse é uma móla, que tende a distender-se que, apezar de serem bem claras as Leis preexistentes, a que a nova se refere, tenho visto deduzirem-se 6 % indistinctamente de qualquer execução, e até de toda a importancia dellas,

em vez de ser a proporção das quantias, que se vão recolhendo. De maneira que além de cessação do lucro das quantias respectivas, se o devedor vem a ser finalmente insolvavel, a Fazenda publica fica por pagar do restante devido; porém os 6 % de todo o debito já estão embolsados. E tanto se vê que o interesse individual sobrepuja a tudo no tal novo Juizo privativo da Fazenda, que perante a Relação não advoga pela Fazenda o Procurador Fiscal; senão como d'antes, um Desembargador ex-procurador da Corôa.

Entretanto, senhores, poderia haver cousa de mais simples do que proporcionar á Fazenda publica os meios de fazer effectivos seus direitos, observando-se perfeitamente o § 3º da Ord. Liv. 2º, Tit. 52? O que importa é que as demandas sejão no fôro, onde estiver a Thesouraria, e que a Fazenda tenha bom advogado e agente sem o dispendio de um juizo de excepção. Sem se mostrar o proprio Governo desconfiado dos Juizes, que elle nomeia para a generalidade dos cidadãos, conseguiria a Fazenda publica o seu justo fim. Com o Juizo privativo despende em tudo mais a Nação e os seus devedores soffrem mais o peso de 6 %.....

Nem o desejo de arranjar individuos com prejuizo da nação deixa de continuar a ter toda a preponderancia; tanto que ha pouco o Sr. Ministro da Justiça nomeára para juiz de execuções da fazenda da provincia da Bahia um magistrado, que não póde exercer simelhante lugar, quando aliás, o interesse publico exige que o juiz das execuções da fazenda permaneça em exercicio contínuo para que tome conhecimento de todos os negocios fiscaes, e estes tenhão effectivo e regular andamento, principalmente n'uma provincia tão vasta e em que é tamanha a divida publica, e tão consideravel o numero e importancia dos seus devedores! O gravame na escolha de juiz para não servir se manifesta maior, considerando que, independentemente de transferencias, teria o Sr. Ministro da Justiça a nomear para exercer esse mesmo lugar a outro magistrado que, não se envolvendo nunca em eleições, acha-se livre de especiaes affeições ou desaffeições na provincia, e sobretudo reúne muito bons conhecimentos juridicos á uma probidade incontestavelmente provada pelos factos de sua vida publica e da judicatura. Pois, senhores, pelo contrario, passou-se o juiz de direito

da vara do crime para juiz de execuções da fazenda, que não póde exercer, e proveu-se aquelle benemerito magistrado no lugar em que o beneficiado por aquella maneira houve de deixar vago. Nem o governo poderia duvidar da capacidade amplissima do magistrado, cuja idoneidade venho de expôr; pois que o havia escolhido, tirando-o da comarca, em que se achava, para servir de Chefe de Policia de uma provincia, lugar cuja escusa consta que obtivéra em razão de ser sua compleição incompativel com todas as funcções do cargo para que fôra assim nomeado.

Parece até dar-se nesse procedimento do Exm. Sr. Ministro da Justiça alguma cousa de direito patrimonial e hereditario não só pelo mesmo facto de se dar o lugar de juiz das execuções da fazenda da provincia da Bahia a um individuo, que não o póde exercer, como porque tambem se deu um outro lugar de juiz de direito a um irmão do mesmo magistrado por morte de outro co-irmão, sem se levarem em conta os inconvenientes, que resultão contra a boa administração da justiça de ficar sendo juiz em uma comarca, que é o centro de toda a sua familia, de todos

os seus principaes parentes, concorrendo mais as circumstancias de haver ahi não menos um primo juiz municipal. Como os recursos respectivamente? Como as relações de juiz a juiz? Chamarei, pois, a attenção do Exm. Sr. Ministro da Justiça sobre o estado em que põe a provincia da Bahia! Teria mais a dizer se me não contivesse o pudor. São estas as reflexões que não poderia deixar de fazer em cumprimento do meu dever. Votarei em favor de todas as reducções propostas e contra as mais, uma vez que são offensivas das leis e dos justos direitos individuaes.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão em 10 de Maio de 1843. — Presidencia do Sr. Cavalcanti de Lacerda — Ultima parte da ordem do dia.

Continúa a discussão do orçamento dos negocios estrangeiros.

O Sr. Rebouças: — Senhores, da maneira por que tem sido empregado, e é de crêr que se continue a empregar o nosso corpo diplomatico parece-me que poderia mui bem ser dispensado, poupando-se a despeza, que com elle se faz nas presentes criticas circumstancias da Nação; porquanto o Brasil não estando no centro da Europa, em relação immediata e ao contacto com a politica dessa parte a mais civilisada do mundo, teria por cousa vantajosa a conservação ahi de diplomatas, se estes desempenhando as apparencias, que de cortezia cumpre ás Nações civilisadas entre si, cuidassem essencialmente de promover os melhoramentos materiaes; o que o Brasil muito carece por sua real existencia como Nação

livre e independente, e mesmo para que se desenvolva no progresso do seu natural engrandecimento. Para a conseguir, porém, seria necessario que — os nossos diplomatas, possessores de todos os conhecimentos administrativos do proprio paiz, estivessem habilitados para estudar com proveito os daquelle cujos residentes fossem, e os communicassem ao seu governo, indicando-lhes e mesmo proporcionando-lhes por sua parte os meios de serem proficuos á patria, mórmente a respeito das producções naturaes e da extensão das permutas e relações commerciaes.

Mas bem se vê que os nossos diplomatas, geralmente fallando, não estão feitos nem azados para isto. Mesmo não creio que o governo cuide de habilita-los como importa.

Sendo, pois, o meu intuito que os nossos encarregados de negocios sejão menos cortezãos do que scientificos, que, quando não feitos em todos os conhecimentos administrativos, fôssem ao menos idoneos naquelles que respeitão ás necessidades peculiares de um paiz novo, carecido de muito para entrar na senda de que é capaz, cultivando a agricultura e industria que tem, melhorando-a, adquirindo novos cabedaes, creando e reprodu-

zindo novos valores. Como aliás não me considerarei desgostoso das cousas quaes estão e vão sendo? E tanto é que o Governo nem cuida de habilitar diplomatas quaes o requér o nosso paiz, em suas bem reconhecidas circumstancias peculiares, quanto, temos um Conselho de Estado administrativo, e por sua organisação, e por seu regimento mui pouco consentaneo a passar das velhas usanças e de uma improductiva rotina.

A secretaria dos negocios estrangeiros simelhantemente não habilita, a meu vêr, para mais de que para se haver alguma noticia dos negocios occurrentes, a saber-se praticar as fórmulas estabelecidas para as communicações officiaes.

Reduzem-se os nossos diplomatas a cortezãos, e esses muito singelos; porquanto, na generalidade consta que até nisso escasseão de mais não desempenhando os usos estabelecidos de celebrarem certos dias notaveis da propria Nação, que representão, seja por falta de meios e das instrucções convenientes, seja porque, possuidos do utilitarismo materialisado, como vai sendo entre nós, procurão antes fazer economias pecuniarias, de que dar o maior lustre conve-

niente ao seu caracter official e á dignidade da sua missão.

Sendo esse o facto, não seria preferivel, que só tivessemos diplomatas especiaes e para casos determinados? Creio que por isso não incorreriamos em falta alguma censuravel. Se as Nações europêas têm representantes entre nós é porque assim importa a sua posição, aos seus habitos, conforme as suas circumstancias. Fóra das condições, que expuz actualmente para que nos deveremos limitar ás relações commerciaes ordinarias; e para isso bástão consules, que fação as reclamações respectivas, e ordinariamente dêm expediente ao commercio, referendando os conhecimentos e despachos dos carregamentos de navios, etc.

Quando assim me exprimo geralmente fallando, a respeito das estações europêas, que direi das republicas, de que nos torna a fallar o Sr. Ministro dos negocios estrangeiros, dando como razão de enviar-lhes diplomatas o facto de se passarem para ahi alguns pretos fugidos do nosso territorio confinante? Ora, isso em verdade é tristissimo!.... Tratar-se-ha de estabelecer a respeito delles alguma especie nova de direito

de extradicção?.... Ainda em tal caso bastaria uma enviatura especial. Entretanto me parece que em nenhum caso se daria razão conveniente para a existencia actual de ministros permanentes juntos aos governos das Republicas de Venezuella e Bolivia; entendo que para haver do territorio respectivo alguns captivos, que do Brasil para lá se passassem, bastaria que os senhores delles houvessem cartas precatorias das autoridades judiciaes brasileiras ás de Venezuella e Bolivia; as quaes naturalmente serião cumpridas: tanto mais que não consta que nestes paizes a escravidão estrangeira não seja reconhecida, e aconteça como em Portugal onde qualquer escravo que chegue fica livre.

O Sr. M. Monteiro: — Ha.

O Sr. Rebouças: — Depois destas generalidades, eu me occuparei em pouco a respeito da grande questão do tratado com a Grã-Bretanha. Vejo que aqui nesta Camara é muito applaudido o comportamento do Sr. Ministro, por uma causa pela qual eu não lhe dirijo meus applausos senão pela causa em contrario. Considerando o estado das nossas cousas, eu lhe dirijo meus applausos, se isto póde ser objecto de applausos; mas nego-

lhe os meus applausos no sentido, em que lhe são dados aqui na casa, porque da absurda intelligencia, dada ao tratado para sua duração até 1844, ao menos resulta estarmos livres de se augmentarem os direitos de importação, e de assim se aggravar mais a agricultura do nosso paiz, que morre debaixo do peso do juro convencional illimitado e do mesmo modo debaixo do peso do contrabando dos Africanos, o qual ataca tambem parcialmente o commercio, sem que a nossa diplomacia tenha cuidado nisto, ao menos de alguma maneira efficaz, e conforme o direito internacional estabelecido.

Senhores, ha tempos a esta parte tenho tido dôres contínuas ao lêr os relatorios dos Srs. Ministros dos negocios estrangeiros. Um dos passados admittio que a Nação ingleza poderia applicar a nós as condições estabelecidas para Portugal em uma Convenção, que fez em 1823, ampliando as condições da Convenção de 1817. Meus senhores, como é possivel isto? Pois uma Convenção feita para Portugal depois de declarada a nossa independencia. póde ser applicada a nós, que não concorremos, nem podiamos concorrer para ella nem virtual nem litteralmente?

Nos relatorios se menciona como cousa usual que se tinha affecto ao julgamento da Commissão mixta o apresamento de navios por tentativa de trafico, quando aliás, meus senhores, pelas condições da Convenção de 1817 e das instrucções dadas, que eu transcrevi neste papel para me referir a ellas, se alguem de sua letra houvesse de duvidar, as Commissões mixtas só têm direito de julgar aquellas embarcações, em que, sendo visitadas se verifique a existencia effectiva de captivos a bordo. Logo, pois, que se não dá este facto não existe para julgar outro qualquer apresamento jurisdicção alguma na Commissão mixta. E como não obstante os nossos Ministros consentem e referem por cousa ordinaria aos ramos do Corpo Legislativo, que a essa Commissão se tem encarregado de julgar embarcações sahidas dos portos do Brasil ás vezes antes de passadas 24 horas, e vendo-as os cruzadores sahir, só porque se diz que era possivel que as fazendas do seu carregamento fôssem para se trocar por Africanos, que era possivel que esses Africanos embárcassem ; e que as embarcações viessem para o trafico e se fundassem para isso em indicios, como ter mais fa-

rinha e mais agua e outras cousas desta natureza? De modo que indicios, que sómente podem ser averiguados, exposto facto por alguem perante as autoridades criminaes do Brasil, na conformidade das Leis de 1818 e 1831, são tomados antecipadamente para o julgamento perante a Commissão mixta.

Senhores, existe alguma convenção entre o Brasil e a Inglaterra, na qual se diga que seja licito apresar os navios brasileiros por indicios de tentativa de trafico? Sim, por intuição de levar fazendas para Costa d'Africa apenas se póde qualificar uma mui remota tentativa de trafico, porque póde chegar lá e achar bom commercio em marfim, pannos da costa, cuias, esteiras e mesmo pesos de ouro e de prata hespanhóes, pelos quaes troquem essas fazendas. Por consequencia podem muito bem levar as fazendas, ainda que sejão com o intuito de as trocar por captivos. e não verificar esta troca, ou mesmo verifica-la, mas não chegando a pô-los a bordo, porém, permuta-los em terra, transigindo com negociadores Hespanhóes, ou subditos de outras nações. Como, pois, em consequencia de Convenções como a de 1817, a que se refere a de

1826, que exigem que o corpo de delicto da apprehensão seja effectivo achando-se captivos a bordo dos navios para o trafico, como é, meus senhores, que em consequencia de convenções destas, se apresão os navios, que sahem dos portos do Brasil com fazendas para o commercio licito? Estão aqui neste relatorio mencionados uns poucos de factos desta natureza, e até de mais a mais um facto, que o relatorio dá como cousa muito trivial, de um navio, cuja presa foi julgada má, mas que não se julgou a indemnidade, porque o navio fugio, sendo cassado pelo cruzador.... Fugio!... Pois não havia de fugir? Não ha nada mais natural; fugio de um poder que lhe queria fazer uma injustiça; e com razão mostrou que fugio, porque não estando em commercio illicito, não queria passar pela violencia de ficar sujeito a uma apprehensão, transtornada toda a sua viagem, frustados todos os respectivos calculos commerciaes, sendo conduzido ao Rio de Janeiro, senão a parte mais longinqua, para passar por privações, despezas e detrimentos sem ter muitas vezes quem o socorra para taes gastos, e julgar-se então, ainda julgando má presa, que a indemnidade não é devida;

quando aliás a Convenção de 1817, nega a indemnidade unicamente quando se prova com evidencia, e convincentemente que o captor fôra induzido em erro, por culpa voluntaria e reprehensivel do capitão do navio. Poder-se-ha dar simelhante hypothese n'uma embarcação de commercio licito, sahindo de qualquer porto do Brasil e que justamente não póde dar occasião a simelhante detenção. Fóra, pois, do caso mencionado não applicavel áquella apprehensão, como negar-se a indemnidade julgando-se-lhe má presa? A embarcação foge; não obstante é apprehendida, e visitada, se verifica que não traz nada de que se deva fazer apprehensão, segundo a convenção e as instrucções, tanto dos cruzadores como da Commissão mixta. Porque continuar na detenção devendo-a deixar seguir sua viagem? Não obstante não terem comsigo nada de commercio illicito, embarcações carregadas de fazendas vem para o Rio de Janeiro, e são julgadas na Commissão mixta! Tem-se até dado este escandalo! A Commissão duvidou de sua competencia para taes julgamentos, e um Ministro brasileiro lhe dice, e houve de referir ao Corpo Legislativo, que resolveu que ella julgasse como

entendesse; quando aliás lhe deveria responder que a Commissão não tinha attribuições senão para julgar os navios, em que se verificasse pela effectiva apprehensão de captivos a bordo, que se achavão occupados no trafico illicito; e neste sentido, não menos deverião ser feitas as competentes reclamações á Grã-Bretanha dizendo-se muito sériamente que lhe cumpria dar instrucções aos seus cruzadores para se portarem conforme a Convenção, porquanto nella se prevenio que as instrucções serião conforme a Convenção e poderião ser alteradas, mas com consentimento de ambas altas partes contractantes. Ora, é obvio, á vista da historia de todo o direito internacional a este respeito, que o Governo do Brasil ainda não autorisou, antes em contrario, a que as instrucções, comprehendendo as hypotheses convencionadas, pudessem comprehender a de se apprehenderem nossos navios por suspeita de tentativa de trafico; e isto tudo, senhores, com o excesso escandaloso de estarem, como já dice, os cruzadores no proprio porto, verem a embarcação alli carregarem debaixo do exame de todas as autoridades do paiz, e não reclamarem cousa alguma, como é licito fazer quando os navios se

achão debaixo da tutela natural do paiz pertencente. Mas deixa-los sahir e antes de 24 horas entrar apresado, como desgraçadamente aconteceu na Bahia? A nossa diplomacia ter-se-ha sériamente occupado disto? O nosso Governo tem dado instrucções tendentes a que se tenha a justa e devida reparação? Terá empregado quanto lhe cumpre para que assim não se mate o nosso commercio? Meus senhores, isto tudo resulta em vantagem do poderoso; mesmo a injustiça que a Grã-Bretanha pratíca geralmente comnosco é em vantagem dos traficantes poderosos, porque em razão de recahir a apprehensão contra fracos e os menos poderosos, dá-se o exclusivo aos potentados e poderosos, porque aquelles, que lhe fazem companhia para o trafico illicito, não se importão com um ou outro sinistro, visto que, quando têm uma e outra boa viagem, recuperão tudo, porque impõe a lei aos agricultores, que não conhecem bem seus interesses, e obtêm os preços que querem; não tendo elles dinheiro para pagar á vista, porque a agricultura não dá para esse juro de 2, 2 1/2, 3 e mais por cento mensalmente.... Sim, os poderosos vendem os escravos por excessivos preços, e recebem

do comprador infinitivamente o producto dos estabelecimentos agricolas, que mal dão para se ir vivendo alguma cousa por conta dos debitos respectivos. É desta maneira que elles beneficião a agricultura e o commercio. Os pobres logistas, desejosos de maior fortuna, empenhão-se para entrar nessa especulação, pagão fretes de embarcações, fazem grandes despezas; e, depois de sahidas ellas para fóra da barra, no terceiro ou quarto dia vêm apresadas para o proprio porto d'onde sahio, ou são trazidas para a Commissão mixta no Rio de Janeiro; as letras vencem-se, elles não podem pagar, loja fechada, fazendas arruinadas, e os donos desgraçados.

É a consequencia que tem tido desgraçadamente do illicito trafico alguns na minha provincia, é uma das causas da decadencia daquella praça, outr'ora grandemente commercial, que tanto florescia na agricultura como no commercio. O resultado é o monopolio dos poderosos, a morte da agricultura e a desgraça total do paiz cuja fortuna se basêa nos productos do trabalho rural. Porque a nossa diplomacia não tem se empregado nisto? Porque não se emprega mesmo em verificar as indemnidades devidas?

porque, tendo-se de realizar os julgamentos dentro de um anno, nem sequer são cumpridos os da Commissão de Serra-Leôa. Pois muitos delles tem sido proferidos exclusivamente por Commissarios inglezes, achando-se aquelle tribunal á mercê unicamente dos Inglezes, fazendo-se assim julgamentos em que não tem parte nenhum Commissario brasileiro. A respeito da apprehensão do navio *Aurora* diz o relatorio que se tratou da indemnidade, que ella fôra julgada; mas que, vindo novo Commissario, elle fôra divergente. Pois, senhores, será licito, que um novo Commissario se aparte de um julgamento feito, e que é cousa irrevogavel? Aqui ha alguma cousa de incognito que o relatorio não nos diz: porque razão o novo Commissario não quiz estar pelo julgamento e negou a indemnidade? *(Lê uma parte do relatorio.)* E será isto o objecto de se referir em um relatorio como cousa muito ordinaria?... O interesse de 5 por cento foi estabelecido em 1817, quando era este o juro legal no Brasil; mas seria objecto para um diplomata habil requerer um juro maior, visto que hoje no Brasil o juro legal é de 6 por cento, e 5 por cento não poderá indemnizar a ninguem!...

Quanto mais que se sabe que as fazendas que são apprehendidas, os navios, as tripolações, os emprestimos para occorrer a estas despezas, não se adquirem a menos interesse que o de 12 por cento!

Por estas considerações, a Convenção, que prescreve que as indemnizações da móra de presas injustas e illegaes serião de 5 por cento, não satisfaz; seria necessario alterar agora que a razão do juro legal é maior;. tanto mais quanto a Grã-Bretanha não tem satisfeito ao pagamento dos julgados dos seus juizes.

Passarei a outro objecto. Os Srs. Deputados, que applaudem o Exm. Sr. Ministro, se persuadirão que elle não queria tratado algum; e que o embaixador da Grã-Bretanha se apartará de nós desenganado de poder mais contratar; mas, pelo que diz o Sr. Ministro no seu relatorio, não acontece assim: elle nos diz que um Embaixador nosso vai para á Grã-Bretanha para terminar as negociações, logo as negociações estavão entaboladas e sómente para serem terminadas é que nós enviamos um Ministro especial de uma hierarchia correspondente a daquelle que a Inglaterra nos tinha enviado, pela razão de que

pontos havia comprehender no tratado que não se pudérão resolver, porque o Ministro não vinha habilitado para isso. Por consequencia o Sr. Ministro quér tratar, mas quér que obtenhamos as maiores vantagens que é possivel. Mas a minha questão é no caso de não obtermos taes vantagens que queriamos, ou teriamos direito a querer, uma vez que o proposto seja menos desvantajoso do que o actual não seria bom que entrassemos, já a gozar das vantagens antes do que esperar até 1844, estando privados della e depois ficarmos expostos ao vago?... Uma nação que não tem navios para manter o seu commercio, e que não póde transportar nada de seus productos ruraes, a não ser em navios estrangeiros?... Antes de hontem o Sr. Ministro estava persuadido de que tinhamos navegação para Valparaizo, depois examinou e vio que o ultimo navio, que pretendeu dobrar o cabo de Horn voltou e foi condemnado: o nosso assucar, o mate, o café e outros productos vão em embarcações estrangeiras, principalmente americanas.

Mas a este respeito direi: nomeou-se um Embaixador para Londres; ora, em primeiro lugar, tenho a observar que aqui ha uma especie de

contradicção. O Sr. Ministro nos dice que nomeou para Napoles um Embaixador, pessoa não profissional, porque não queria deshabilitar os profissionaes n'uma categoria mais elevada, qual a de Embaixador, porque, não podendo continuar na mesma categoria, ficarião inutilisados. Mas, porque não applica isto ao nosso Ministro em França que foi escolhido para Embaixador na Inglaterra?

O Sr. Ministro:—Não foi tal: foi com o mesmo caracter que tinha de Ministro plenipotenciario.

O Sr. Rebouças:—Acho nisso alguma inconsequencia.

O Sr. Ministro:—Nenhuma.

O Sr. Rebouças:—A Inglaterra nos mandou um Embaixador, o Sr. Ministro sustentou aqui que a nossa representação junto ás Nações europêas, que tinhão aqui diplomatas com a categoria de Encarregado de negocios e Ministros plenipotenciarios, não podia ser de menor categoria.

O Sr. Ministro:—Conviria antes ter me pedido informações, porque eu o teria esclarecido.

O Sr. Rebouças:—Mas então nisto mesmo ha contradicção, porque o diplomata que manda-

mos para Londres não corresponde em categoria com aquelle que a Inglaterra mandou em missão especial.

O Sr. Ministro: — Ainda está em erro.

O Sr. Rebouças: — Outra cousa: A Grã-Bretanha mandou-nos um diplomata muito adestrado, um dos anciões na carreira diplomatica daquella Nação, muito conhecido; e nós mandamos para Inglaterra um diplomata adestrado?

O Sr. Ministro: — Sem duvida.

O Sr. Rebouças: — Eu tive a honra de conhecer o Sr.... e de estar com elle em conferencia particular: é pessoa de muita urbanidade, tem maneiras as mais agradaveis possiveis; mas não creio que tenha habilidade necessaria para ser encarregado na Grã-Bretanha d'um negocio destes. O Sr.... foi encarregado da presidencia do Rio Grande do Sul, teve á sua disposição todos os recursos, e o que fez? Não teve animo de tomar posse perante á assembléa provincial e d'ahi vierão muitos males ao paiz. Depois consta que fôra como Ministro para a Grã-Bretanha, e o que succedeu? Estando encarregado de tratar a respeito de tres pontos controversos; mas, em que todo o direito estava da nossa

parte, cedeu de dous, e a respeito do terceiro, em que insistio, se portou com tão pouca habilidade, que em vez de insistir no pagamento, pôz em duvida o julgamento e requereu a intervenção de uma terceira Potencia, o que deu occasião, á que o Ministro inglez respondesse que a Inglaterra não recorreria á intervenção de uma Nação europêa por 40 mil libras, ou por uma questão de pouca importancia. Ora, bem se vê que isto prova a sua pouca desteridade diplomatica na Grã-Bretanha.

Elle alli nem é convenientemente conceituado. E como se manda que elle vá tratar de negocio tão importante em um paiz, em que elle está desconceituado?

O Sr. Ministro:—O que posso asseverar é que o nobre Deputado é que trata de o desconceituar.

O Sr. Rebouças: — Trato de dizer que a nomeação não é boa. Conheço que tem boas maneiras e é polido; mas não é habil para uma negociação desta natureza, mórmente naquelle paiz. Em 1837 o Sr.... aqui propôz para a pacificação do Rio Grande do Sul tirarem-se todos os direitos dos productos daquella pro-

vincia; no que foi contestado, dizendo-se que os artistas das outras provincias poderião tambem não querer a admissão dos artefactos estrangeiros com os quaes os nacionaes não podião concorrer, e que entre nós tratariamos de prohibir a introducção de todos os productos estrangeiros, correspondentes aos que fabricão nossos artistas. O Sr. Ministro da marinha o honrado Sr. Torres foi meu companheiro nesta refutação.

Ora, senhores, um cidadão, aliás culto, que tem dado provas de sua pouca capacidade, como Presidente de provincia, como politico e como diplomata, é aquelle que o Brasil escolhe para contrastar ao Embaixador Ellis na Grã-Bretanha, onde ha diplomatas os mais dextros do mundo. Por consequencia a escolha não podia ser mais infeliz. O Sr. Ministro póde dizer que no partido, no seio de seus amigos não achou outro mais habil; é do que me queixo, não se querer governar com a Nação escolhendo d'entre os homens habeis da Nação; querer-se governar com o monopolio, perca-se embora a Nação. O Sr.... póde ser muito idoneo para uma côrte onde se exijão boas maneiras e po-

lidez; mas não em Londres e muito menos tendo aquelle precedente.

Para Londres se devia escolher um homem muito habil que nunca lá estivesse, ou que, tendo estado ahi, nunca désse occasião a existirem prevenções contra si; e se não fôsse do partido da actual administração, ainda melhor, porque não podemos dissimular que a Nação ingleza tem motivos de se queixar da actual administração, que tem consentido que debaixo de sua influencia se tenhão escripto e publicado expressões, que não são conformes com o decóro, que as Nações devem guardar entre si, e em vez de chamar os periodicos á discussão dos nossos interesses, tem dado azo a que aquella Nação tenha sido desconceituada, e até injuriada. Ainda outras cousas teria a dizer, mas é muito tarde, a Camara está a ficar deserta; eu guardo-me para a primeira opportunidade.

O Sr. Presidente: — Mas emquanto ao objecto propriamente da proposta, o Sr. Deputado vota contra ou a favor?

O Sr. Rebouças: — Voto pelas cifras pedidas. Com as reducções propostas, desgraça é... mas não tenho animo de negar estes meios, porque

se o Governo não é bom com elles, como o será sem elles? Por isso eu não faço guerra senão ao desarranjo, censuro que não passemos de uma rotina desgraçada, e que cada vez esteja peior.

Os nossos Encarregados de negocios não nos fazem aviso de que os productos de taes e taes paizes podem ser trocados por outros nossos; o Governo não procura instruir os póvos nos differentes meios de industria, não promove a vinda de homens que venhão fazer boas estradas e canaes, não faz medir nossas terras e estampa-las com suas matas, com seus rios, enseadas, etc., para que o nosso paiz seja conhecido, e os póvos da Europa, onde os cabedaes regorgitão, sejão convidados a vir estabelecer-se entre nós.

É por estes meios que se ha-de promover o bem do paiz, e não por exemplo, com uma lei de naturalisação reduzindo a dous annos o tempo para ser cidadão, para que nós tenhamos marinheiros!... Pois os marinheiros estrangeiros é que hão de vir entreter o nosso commercio, defender a nossa independencia e liberdade?

Diz o Sr. Ministro que não temos commercio por causa das ancoragens? Não é nada disto; não

temos nem teremos commercio emquanto se puder dar dinheiro a 12 ou 24 por cento com hypotheca em casas e com penhores de ouro, prata e diamantes. Emquanto isto houver ninguem ha-de fazer barcos, ninguem ha-de entrar em especulações, que sujeitas a grandes riscos não dão mais do que 10 por cento, ninguem se proporá a rotear as terras e fazer edificios, a promover a pesca das garoupas e das balêas nos lugares adjacentes ao littoral para termos marinhagem. O juro convencional, o trafico de Africanos e as eleições são a ruina do Brasil. Conhece-se isto até pelo augmento da divida publica.

D'onde procede este augmento, d'onde nasce que as apolices não tenhão o maior preço?

Porque não haverá para ellas compradores, senão poucos? Emquanto o dinheiro render 12, 24, 36 e 48 por cento. Por consequencia votarei pelas reducções, não posso dizer que voto contra tudo ou por nada, porque assento que se o Governo com alguma cousa não póde bem fazer quanto mais sem ella. Eu quero Governo que governe e não Governo que desgoverne.

A discussão fica adiada pela hora.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 3 quartos.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão em 13 de Maio de 1843.—Presidencia do Sr. Cavalcanti de Lacerda.

. . . . . .

O Sr. Presidente:—Hoje é o dia destinado para leitura de projectos e indicações.

O Sr. Rebouças:—Peço a palavra.

O Sr. Presidente:—Tem a palavra.

O Sr. Rebouças:—Senhores, por mais de uma vez tenho eu mostrado perante esta Camara que o Conselho de Estado, como consta de sua lei organica e do Regimento que se lhe deu, é incompativel com os fins, que lhe cumpria conforme a nossa Constituição. Na razão de corpo administrativo elle não corresponde ás luzes do seculo, aos exemplos, que nos dão a este respeito as Nações mais civilisadas. Mas, a reforma, que requér esta instituição de maneira que se torne vantajosa a todos os respeitos, demanda um maior exame, proposta na extensão que na verdade não cabe na es-

treiteza do tempo, que é dado a esta Camara para tratar dos negocios mais positivos de seu mandato. Entretanto ao Conselho de Estado falta uma condição sem a qual melhor fôra que elle absolutamente não existisse. Tive de me certificar definitivamente disto, lendo em uma das discussões do Senado, que um dos Conselheiros de Estado da maior nomeada em todos os conhecimentos sociaes dice que o Conselho de Estado não tinha iniciativa. Ora, se o Conselho de Estado não tem iniciativa, dar-se-ha que elle não terá de se fazer ouvir pelo Monarcha senão quando os Ministros o queirão, chamando-o conforme o gráo de sua conveniencia. De modo, que, se porventura (hypothese da Constituição, no capitulo dos Ministros), se porventura algum dos Ministros ou mais de um ou todos os Ministros estiver e estiverem atraiçoando o Monarcha, nenhum Conselheiro póde-se dirigir á S. M. I. e dizer-lhe: Senhor, o ministerio atraiçôa a V. M.; o que elle está fazendo desta ou daquella fórma compromette não só a augusta pessoa de V. M. como a dynastia; sacrifica a monarchia e a Nação. O Conselheiro de Estado não póde fazer isto; deixará entrever n'uma ou n'outra pa-

lavra, n'uma ou n'outra conversação com algum amigo ou companheiro, que não póde ser bom para esse fim, ainda no caso o mais urgente.

Creio que isto se póde remediar muito bem, ampliando as clausulas do juramento contidas na lei organica do Conselho de Estado na França, que aliás servíra de protótypo, não no todo, mas no menos bom, da Lei e do Regimento do nosso Conselho de Estado. E tanto mais se póde dar a hypothese da Constituição conforme mencionei, quanto alguma cousa parece haver, não digo de decisivo por todos os lados em que possa ser considerada; mas pelo que respeita á indole da monarchia. Entre outras cousas, que terei de considerar, se me couber a palavra, na discussão da resposta á Falla do Throno, vejo, senhores, que a nossa monarchia vai sendo despida inteiramente dos adornos, que lhe são proprios, e até mesmo dos que são mais usuaes ás monarchias: não servindo de obice a esse comportamento mais que republicano a recente historia da nossa mesma monarchia.

Senhores, já se vio que, dando-se um acontecimento tão fausto como o que acaba de ter lugar no Brasil, o dos desposorios de uma pes-

soa da familia reinante, não houvesse nenhuma manifestação de regozijo publico, nenhuma festa nacional, meus senhores?!! Já houve algum motivo de regozijo publico tão preponderante, que não fôsse immediatamente acompanhado do enxugamento das lagrimas de todos os afflictos, ao menos daquelles que poderião ser chamados á satisfação commum por um acto de clemencia da Corôa reinante? Pois tudo isto desgraçadamente se dá entre nós! A nação não póde deixar de estar espantada, sorpreza de que se pretenda predispôr a um futuro que não póde deixar de ser lastimosissimo, si se marchar por esta senda inteiramente exclusiva de toda a politica, de toda a idéa de civilisação! Nisto dou thema a quem se tiver de justificar. Demais a mais, sim, por maior desgraça nossa, se diz que isto acontece em consequencia de uma convenção, feita por alguns dos Ministros com certos Representantes da Nação, que não se achão bastante habilitados de opinião para contrastar a uns adversarios de politica, para contender de igual a igual, de opinião a opinião no anno que vem, o das eleições!...

Ora, meus senhores, se o prestigio da Corôa,

se todos esses adornos essenciaes á monarchia, se o que cumpre em respeito e consideração aos nossos dynastas, sujeitão-se a essas pequenas intrigas, para mais justificar o clamor, que não cessarei de reproduzir de que as eleições viciadas, como tem sido e estão sendo, são um instrumento de morte no Brasil! se isto é assim, que desgraça não é a nossa? Não o dissimularei pois nesta casa; e, recorrendo ao remedio que cabe em mim, passo a submetter á sua consideração o projecto que vou lêr (*lê*). Além deste projecto tenho aqui uma série de moções formuladas a modo de requerimentos; mas ellas envolvem intelligencia de lei, por isso talvez se entenda que demandão algum exame e possão ser classificadas na ordem das indicações.

Se o Exm. Sr. Presidente permitte que eu as motive eu continuarei.

O Sr. Presidente:— Se são indicações, póde motiva-las; mas o que resta é saber-se se serão realmente indicações e não requerimentos.

O Sr. Rebouças:— A Camara decidirá. Senhores, aqui na discussão do orçamento da justiça, em razão de ouvir asseverar o Ministro

competente, que quem não era bacharel formado não podia ser magistrado, proferi que havia magistrado que não era bacharel formado, e ao depois dice quem elle era.

Um Sr. Deputado fallando pela boca desse magistrado, pretendeu provar que elle era bacharel formado, pedio a Collecção de Leis e leu como cousa decisiva o art. 3° da Lei de 26 de Agosto de 1830, que tratava de que como serião considerados entre nós os estudantes da universidade de Coimbra, vindos dentro do prazo marcado pela mesma lei. Entretanto como eu observasse mais uma vez que não era bacharel formado, *ex-vi* da lei apresentada o magistrado de quem tratava, fez o Sr. Deputado uma reflexão um pouco derisoria, e deste lado houve quem expansivamente o estimulasse á derisão. Por tal modo considerei-me compromettido a demonstrar a minha proposição: o que passo a cumprir nesta opportunidade.

Senhores, segundo a nossa legislação, ha tres especies ou séries de graduados · os que são considerados bachareis formados: os graduados e os que o sendo, achão-se habilitados para os lugares da magistratura, depois de reconhecidos

pelo menos bachareis formados. Entretanto não existe lei alguma que diga positivamente de que prestimo podem ser os considerados como bachareis formados, para os officios do publico serviço.

De maneira que, tão sómente pela simples declaração de serem considerados como bachareis formados os que reunirem as condições prescriptas na lei poder-se-ha dizer que poderão gozar das considerações ou prerogativas dos bachareis formados, por exemplo, podendo fazer procurações de seu punho, que seus contractos por escriptos particulares, valhão como se por escripturas publicas, que tem a nobreza inherente ao gráo de bacharel formado, que nas jerarchias sociaes pódem concorrer com os bachareis formados, que pódem estar comprehendidos no Regulamento de 1833 (emittido depois do Codigo do Processo pelo mesmo senhor que é actualmente Ministro da justiça), para não dependerem do exame, afim de obter licença para advogar, conferindo-lhe *ipso jure* os Presidentes das Relações.

Quanto á segunda série, a dos bachareis formados, propriamente ditos, a Lei de 20 de

Outubro de 1823, que apropriou ao Brasil a legislação moderna de Portugal, dispensando a leitura no Desembargo do Paço e as informações, exigio-lhes todavia a carta de formatura de bacharel formado para ficarem habilitados para os cargos da magistratura.

Depois da Lei de 20 de Outubro de 1823 o Codigo do Processo no art. 44 exige, além da formatura de bacharel formado em direito, a prova de certa idade, de qualidades moraes e de um determinado tempo de pratica, provas por certidões authenticas. Ultimamente a Lei de 30 de Agosto de 1834, tratando em geral dos formados em paiz estrangeiro, exige do bacharel formado que passe por um exame em qualquer dos nossos cursos juridicos, para ser habilitado com a competente carta, dispensando-se disto tão sómente os doutorados nestes termos: « Art. 1.º (*lê*) Os cidadãos brasileiros graduados por universidades ou academias estrangeiras, nas materias ensinadas nos cursos de sciencias juridicas e sociaes do Brasil, que começárão a estudar naquellas, antes de estabelecidos estes, ficão habilitados para exercerem os mesmos cargos publicos, á que a lei admitte os bachareis

formados em taes cursos e sciencias juridicas e sociaes, fazendo exame e sendo approvados em qualquer dos cursos juridicos nas materias nelles ensinadas.

« Art. 2.º Aquelles, porém, que tivérem o gráo de doutores em direito por universidades ou academias estrangeiras, que começárão a estudar naquellas antes de estabelecidos os cursos juridicos do Imperio, ficão habilitados para os cargos publicos, a que a lei admitte os bachareis formados em taes cursos, tendo um anno de pratica forense, provada na fórma da lei independente de qualquer exame nos ditos cursos. »

Finalmente, quanto á terceira série de graduados habilitados para os lugares de magistratura, já ficou demonstrado que são os bachareis formados com carta, na conformidade da Lei de 20 de Outubro de 1830, com certidões de pratica, na conformidade do art. 44 do Codigo do Processo e com os requisitos do arts. 1º e 2º da Lei de 30 de Agosto de 1834.

De maneira, que antes de 1823, exigia-se carta de bacharel formado, leitura no paço, com as competentes informações da universidade. Depois disso, até 1834 bastavão as cartas de

formatura. Promulgado o Codigo do Processo, exigia-se a carta de formatura e certidões de pratica. Creados os cursos juridicos pela Lei de 14 de Agosto de 1827, os formados em paizes estrangeiros sómente poderão ser habilitados para advogar, na conformidade do § 5° do art. 7° do Regimento das Relações.

A Lei de 30 de Agosto de 1834, foi que veio a contemplar os doutorados em paizes estrangeiros como os bachareis formados e os doutourados nas academias de S. Paulo e Olinda.

Por conseguinte é obvio que os meramente considerados como bachareis formados pela Lei de 26 de Agosto de 1830 ficárão tão sómente nisso, e sem habilitação alguma para os lugares de magistratura, uma vez que não são habilitados na conformidade da Lei de 30 de Agosto de 1834.

Agora importa saber se o Brasileiro, objecto da presente exposição, estava porventura ainda mesmo no caso da Lei de 26 de Agosto de 1830, dizendo assim: « Ficão considerados como bachareis formados todos os cidadãos brasileiros que, tendo carta de bachareis em direito estão habilitados para fazer acto do 5° anno

na Universidade de Coimbra em qualquer das ditas faculdades. »

Primeiramente a Lei exige que seja cidadão brasileiro, não se contentando com o ser-se brasileiro, o que posto terei de manifestar á casa que o brasileiro, de que se trata, não poderia, sem um novo acto, ser considerado cidadão. Em Janeiro de 1823, o nosso primeiro Imperador, e fundador da monarchia brasileira, proclamou a todos os Brasileiros, prescrevendo-lhes um prazo, dentro do qual deverião apresentar-se no Brasil, sob pena de perderem para sempre os fóros de cidadão brasileiro. Depois desta proclamação, em Fevereiro promulgou-se um decreto, no qual, tendo-se em consideração os inconvenientes de deixarem os estudantes matriculados na Universidade de Coimbra os seus estudos e virem para o Brasil, onde não existião ainda academias correspondentes, se exceptuárão estes Brasileiros estudantes já matriculados. Ora, o Brasileiro de que se trata está na generalidade da proclamação, não podia ser favorecido pela excepção do decreto, pois que ainda então se não achava frequentando a Universidade de Coimbra. Sendo a proclamação de Janeiro de

1822, o decreto de Fevereiro do mesmo anno, esse Brasileiro matriculou-se em Outubro de 1823 ; por consequencia matriculou-se, quando em conformidade da proclamação, já estava sujeito a comminação de perda para sempre dos fóros de cidadão do Imperio. Não ficou nisto. Pela Lei de 14 de Agosto de 1827 creárão-se as academias juridicas no Brasil, e por consequencia cessou a hypothese do Decreto de Fevereiro de 1822, que pôz excepção á proclamação de Janeiro de 1822 a respeito dos preexistentes estudantes da Universidade de Coimbra ; e, ainda creados os nossos cursos juridicos, o Brasileiro de que se trata, continuava a matricular-se, seguindo o curso das leis nessa Universidade estrangeira de Outubro de 1827 a 1828. Demais a mais, tanto se considerou este Brasileiro como fazendo parte da familia portugueza, que, por occasião de se defender em Portugal a Constituição offerecida pelo nosso primeiro Monarcha, tomou armas e aceitou o emprego ou posto de sargento, emprego ou posto, que lhe dava honras e privilegios, segundo as leis da monarchia portugueza ; por consequencia, ainda que elle fôsse

cidadão brasileiro não se achando por contumaz préviamente incurso na comminação da proclamação de Janeiro de 1822, creio que em conformidade da Constituição art. 7º § 2º, teria perdido essa qualidade, porquanto diz a Constituição no lugar citado: « que perde o direito de cidadão brasileiro o que sem licença do Imperador aceitar emprego de qualquer governo estrangeiro », e elle aceitou o emprego de sargento, submettendo-se como tal ás leis militares da Nação portugueza, como fica exposto. E' facto que veio emfim para o Brasil; mas só depois que a força militar, á que pertencia, foi profligada pela força do usurpador D. Miguel, e por consequencia como emigrado, aportando primeiro, como outros emigrados portuguezes, em territorio da Grã-Bretanha, urgido pelas circumstancias politicas daquelle paiz, em que exerceu todas aquellas qualidades de um subdito ou de um natural delle. Portanto esse Brasileiro, para ser relevado de simelhante procedimento, deveria expôr as suas razões perante o Corpo Legislativo para esse lhe conferir uma resolução, ou carta de naturalidade, como tem acontecido a outros Bra-

sileiros em simelhantes circumstancias. Por consequencia o Brasileiro, de que trato, não é cidadão do Imperio como a lei exige.

Outra condição exige a lei, e é que seja bacharel com carta. Depois de se qualificar cidadão, necessitaria de apresentar a carta do gráo de bacharel; e além de apresentar a carta, era necessario, que o Governo, em cumprimento da Lei de 24 de Agosto de 1830, expedisse decretos ou instrucções, para a boa execução della, para se saber como ficarião habilitados, na conformidade da mesma lei, aquelles que estivessem comprehendidos nella, havendo d'isso um titulo, pagos os competentes direitos. Para demonstrar em toda a evidencia o que digo na generalidade, designo uma hypothese: obtem qualquer individuo ou cidadão uma pensão do Estado; essa pensão é approvada pelo Corpo Legislativo, é promulgada em lei. Se o agraciado não paga os direitos, não tira um acto ou carta para que se lhe abra o assentamento pela repartição da fazenda, não póde perceber a pensão, de maneira, que se elle morre d'ahi a tempo, os seus herdeiros nem pódem perceber a concedida pensão pelo tempo decorrido

da promulgação da lei até o seu fallecimento. Por consequencia, tendo dito a lei que os cidadãos brasileiros serião considerados como bachareis formados mediante as circumstancias nella prescriptas, aquelles que quizessem ser considerados taes deverião mostra-lo perante o Governo, conforme as instrucções, que elle tivesse expedido para a execução da mesma lei, sem preterir nunca o pagamento dos competentes direitos.

O que posto d'alli se verá, meus senhores, quanto seja distincto o ser considerado bacharel formado de ser bacharel propriamente dito e bacharel formado propriamente dito habilitado para exercer lugares de magistratura. Ha pouco tempo nós vimos nesta mesma casa que um cidadão brasileiro, bacharel formado pela Universidade de Coimbra, para ser habilitado para esses lugares, careceu de um acto legislativo, no qual a Camara não se contentou de declarar que elle era tido por bacharel formado, como se fôsse em qualquer dos nossos cursos juridicos, mas habilitado para todos e quaesquer empregos, porquanto, sem se declarar isto ficaria bacharel formado, mas não habi-

litado para todos os empregos, para que são aptos os bachareis formados em nossos cursos juridicos.

Nesta conformidade, pois, eu leria o art. 1º da moção, que vou offerecer (*lê*): « Se F... (não declaro aqui a qualidade para ser coherente com meu argumento: ninguem tome isto como em desconceito da pessoa: fallo em abstracto; fallo de uma pessoa que eu nesta occasião considero que não é moral e politicamente de alta categoria, existente nesta casa como Deputado): — « Se F... da provincia da Bahia se habilitou com carta de bacharel formado e os mais requisitos da Lei de 22 de Outubro de 1823, e do art. 44 do Codigo do Processo, para ser nomeado em 1833 de juiz de direito e chefe de policia da comarca da capital da dita provincia.

« 2.º Se em falta da dita habilitação legal ao menos, se qualificou, mostrando-se cidadão brasileiro e com carta de bacharel em direito, para ser considerado como bacharel formado, nos termos do art. 3º da Lei de 26 de Agosto de 1830. »

Nesta casa, tratando-se tambem d'uma nomeação de juiz dos feitos da fazenda da Bahia,

e da remoção de um magistrado de certa comarca de outra provincia para a de Santo-Amaro na Bahia, lugar de sua naturalidade, eu censurei que o Governo não tivesse cumprido as leis. O Sr. Ministro da Justiça respondeu-me que as tinha mui bem cumprido, que a escolha era mui boa, e que o magistrado de que eu fallei em primeiro lugar tinha feito mui bons serviços como chefe de policia na Bahia, etc. Já agora não entrarei em mais explicações a este respeito, porque as que deu o Sr. Deputado pela boca desse magistrado me parece sêrem amplissimas para comprovar quanto avancei; e assim me contento com o têrem sido ellas submettidas ao juizo dos imparciaes entendedores; considerarei unicamente que a opinião do Sr. Ministro actual da Justiça está em contradicção com a opinião do Ministerio de 23 de Março, o qual não poude conservar o mesmo magistrado no lugar de chefe de policia que exercia na Bahia, apezar de que elle tanto contasse com esse lugar, que foi desde aqui distribuindo todos os outros empregos, que tinhão de passar pela fieira de sua pretendida jurisdicção; e não só carecia do con-

ceito do ministerio antecessor ao actual, como mesmo lhe faltava o do Presidente da provincia da Bahia; tanto que, tendo de mandar fazer uma apprehensão de Africanos, nem sequer a communicou ao Chefe de policia, mandando-a directamente fazer por empregados de sua especial confiança; os quaes em verdade correspondêrão a ella, pois que a apprehensão de facto se fez. Em geral estes factos de não confiança do Governo e do Presidente da provincia pódem ser, não menos explicados pelo desconceito, não menos provavel, de outros governos contemporaneos, dos mais salientes factos da existencia do sujeito Chefe de policia. Para que pois a casa fique inteirada, lhe submetto a seguinte moção:

« 3.º Se foi approvado o procedimento do Chefe de policia da Bahia, anterior e concomitante aos movimentos extraordinarios da insurreição em Janeiro de 1835, e do ajuntamento illicito de 24 de Outubro de 1836, consummado pela destruição do cemiterio, e da rebeldia de 7 de Novembro de 1837; vindo por cópia o que houver de official a este respeito, e principalmente quanto ás medidas preventivas, que

deverião ser empregadas na conformidade dos arts. 285, 287 e seguintes do Codigo Penal, da Lei de 6 de Junho de 1831, e do Regulamento de 29 de Março de 1833, art. 1º §§ 1º e seguintes, e art. 2º. No caso contrario as ordens dadas para se lhe fazer effectiva a responsabilidade devida;

« 4.º Se, durante o exercicio interino do Chefe de policia da dita capital, á cargo do Juiz de direito da segunda vara crime, e mesmo de qualquer dos Juizes municipaes, houve insurreição, ajuntamento illicito, sedição ou rebellião alguma;

« 5.º Se, durante o exercicio do referido Chefe de policia foi por sua autoridade feita alguma apprehensão de Africanos em conformidade da Lei de 7 de Novembro de 1831. E. se pelo contrario, houve e quantas durante o exercicio do Chefe de policia interino, Juiz de direito da segunda vara ou de algum Juiz municipal. »

Tambem cumpre que eu faça o seguinte pedido:

« 6.º Se, para ser nomeado juiz dos feitos da fazenda, se habilitou F... mostrando á vista

da competente carta, ser bacharel formado em direito, na conformidade do art. 1º ou do 2º da Lei de 30 de Agosto de 1834, e do art. 4º da de 29 de Novembro de 1841.

« 7.º Se, para passar o Juiz de direito F... deste lugar para o de Juiz dos feitos da fazenda; e bem assim se, para passar o Juiz de direito do lugar que exercia n'uma das comarcas da provincia do Ceará para a do Santo-Amaro da provincia da Bahia se verificou alguma das hypotheses do art. 153 da Constituição do Imperio, e do art. 45 do Codigo do Processo. »

Porquanto a lei que trata da nomeação dos Juizes dos feitos da fazenda exige que jurisdicção privativa e improrogavel desses juizes seja exercida na côrte e nas provincias da Bahia e Pernambuco por um Juiz de direito especial, com a denominação de Juiz dos feitos, nomeado pelo Governo d'entre os bachareis formados em direito, que tiverem pelo menos tres annos de pratica do fôro. Ha demais que, pela Constituição e pelo Codigo do Processo, ninguem póde passar de Juiz de direito senão por promoção para a Relação, ou para outro lugar de

Juiz de direito, quando o exija a causa publica. O Sr. Deputado, fallando aqui pela boca do magistrado, de que trato, e de outro seu irmão Germano, não dice que se deu alguma razão de causa publica para passar o Juiz de direito do crime da Bahia a Juiz dos feitos da fazenda; e a respeito do outro magistrado não deu senão motivos de conveniencia de familia. Ora, nem a Constituição nem a Lei considerão motivos de conveniencia de familia para a remoção e troca de empregos de magistratura. Por consequencia pela explicação dada pelo Sr. Deputado a respeito de um e outro magistrado se faz a maior accusação ao Sr. Ministro da justiça actual de ter neste procedimento violado a Constituição e as Leis: por consequencia amplamente comprovou a minha censura.

Mediante essa mesma discussão, o Sr. Deputado me dice que eu das observações e arguições que lhe havia feito como Deputado provincial, parecia ter cedido de uma maneira que elle pronunciou em phrase um pouco capadoçal, dizendo que considerava gallo corrido. Não quererei dar o mais apropriado apreço que merece uma expressão tal; mas sempre recor-

darei ao Sr. Deputado que esse Juiz de direito que elle defendia, foi quem correu em 7 de Novembro deixando o corpo policial e o acampamento da praça da Piedade, atravessando por todas as ruas da cidade, e d'ahi até dar comsigo no Reconcavo, onde o achei ainda um pouco assombrado; foi esse Juiz de direito quem, mettendo-se a grande militar na villa da Feira de Santa Anna, tambem logo correu; e, não se julgando seguro das forças da Feira na distancia de tres leguas do acampamento militar dos constitucionaes, onde poderia ficar, continuou a correr a pretexto de buscar artilharia no acampamento de Pirajá, d'onde continuou até a cidade, que já achou restaurada. Por consequencia só se podia dar corrida nesse Juiz de direito então Chefe de policia da Bahia. Mesmo a respeito da polemica, que tivemos, não se podia dar corrida da parte daquelle que respondeu em ultimo lugar, teve o assentimento não só das publicações da sua provincia, mas tambem das d'aqui do Rio de Janeiro, e notavelmente do *Diario* e do *Chronista;* da parte daquelle, cuja opinião o Sr. Deputado achou assaz valiosa para improperar nesta casa um

presidente da provincia, servindo-se de um imperfeito transumpto de palavras publicadas em um periodico de sua feição, como de uma alavanca mui poderosa para derribar esse presidente. Ora, pois aquelle que está nestas circumstancias, e que tem uma opinião tão valiosa, que o Sr. Deputado achou que lhe serviria de alavanca sufficiente, para minar o edificio da opinião, em que se firmava o presidente, a quem me referia, não póde nunca ser um homem corrido de uma polemica com esse juiz de direito chefe de policia.

Com o apoio de um outro honrado membro interpretou mal ter eu dito na assembléa provincial da Bahia, que me considerava um fiador da união dos Brasileiros. De facto eu o dice, o digo e espero em Deos que sempre o serei, até quando a união esteja tão consolidada que todos, sem excepção de um sejão fiadores della. E se sou fiador da união, provei-o nessas circumstancias calamitosas de 1837, producto da incapacidade desse chefe de policia; provei efficazmente, nessa conjunctura difficil, que a minha qualidade de mulato valia muito, como um grande elemento de ordem e de mutua

confiança entre todos os Brasileiros; porquanto figurando no partido rebelde, da maneira a mais saliente, um homem de igual qualidade á minha, amigo do chefe de policia, foi muito vantajoso achar-me eu, meus irmãos, meus parentes, meus amigos e muitos homens honrados da nossa qualidade no lado da ordem, desfazendo com nosso exemplo e nossa devotação constitucional as intrigas desse homem de furor.

E' assim que fui, sou e serei um fiador da união geral da familia brasileira. Já o havia sido aqui e na Bahia em 1831; tenho-o sido em todas as occasiões, hei de ser sempre, porquanto é do meu dever, é de interesse da patria, do interesse do genio humano, e por consequencia meu, e de todos os homens bons!

Simelhantemente foi mal comprehendido um aparte, que aqui dei, sobre não ter sido convidado para Ministro. Eu fallava em referencia tão sómente aos novos fazedores de ministerios.

O Sr. Presidente:—Isto parece mais resposta á um discurso, do que razões para fundamentar indicações; e eu muito sinto dizer-lhe que, se soubesse qual era o objecto das intituladas in-

dicações do Sr. Deputado, não lhe teria dado a palavra para as motivar, porque vejo agora pela leitura dos diversos quesitos que apresenta, que elles são requerimentos e não indicações, e, como requerimentos deverião ser reservados para outra occasião, por ser o dia de hoje destinado para leitura de projectos e indicações.

O Sr. Rebouças: — A Camara decidirá se é requerimento.

O Sr. Presidente: — Não lhe lembrei isto ha mais tempo, por me parecer que estava a concluir o seu discurso; mas como vejo que ainda continúa, advirto-o de que não posso convir em que seja assim transtornada a regularidade e ordem dos trabalhos, absorvendo-se o tempo designado para certos e determinados objectos com outros inteiramente differentes. E para que se não reproduzão factos simelhantes, vêr-me-hei daqui em diante obrigado a não dar mais a palavra para se motivarem indicações sem primeiramente verificar-se o que se pretende offerecer como tal o é realmente, afim de que não se fação longos discursos a pretexto de justificar indicações, que depois se reconhece serem meros requerimentos, mas sómente quando

está commettido o abuso e não é possivel mais evita-lo.

O Sr. Rebouças: — Bem; mas eu tenho a motivar a ultima parte de minha indicação; e V. Ex. permittirá que eu continue. Estou para ir-me embora, e o que vou dizendo respeita ao publico serviço e á minha defesa.

Senhores, eu citei o facto de se ter em um juizo dos feitos da fazenda (sem indicar pessoa alguma) de se ter deduzido do dinheiro depositado, não os seis por cento respectivos, mas sim os seis por cento do valor da execução; de maneira que, em vez da fazenda publica ficar paga e soluto o devedor, pois que os seis por cento importava mais alguma cousa (que o resto), pelo contrario, deduzidos como forão, os seis por cento, ficou a fazenda publica ainda para promover essa execução impropriamente pelo tal resto. Agora direi mais que a parte se oppondo a isto, veio a contenda a ser com ella para com o juiz dos feitos e o procurador fiscal em causa propria, pois que ambos defendião os seis por cento, e á parte dizia que a fazenda publica estava paga se não fosse simelhante deducção. Direi mais que nem os seis por

cento poderião ser percebidos de maneira alguma, porque a execução estava paga antes de existir o juizo dos feitos, e foi unicamente chamada a elle a requerimento da parte para, feita a conta dos dinheiros recebidos e depositados, e mostrando-se estar paga a fazenda publica, passar-se mandado de levantamento das penhoras preexistentes nos alugueres de suas casas.

Uma observação feita por mim sobre o modo de execução de certas leis fiscaes nada tinha, na minha intenção, de offensivo a um magistrado, com quem tenho renovado minha amizade já por algum tempo interrompida mesmo por intrigas desse ex-chefe de policia.

Por consequencia vai mais este requerimento:

« Requeiro mais que se pergunte ao governo se, na execução do art. 7° da Lei de 29 de Novembro de 1841 em quanto diz:—que os juizes dos feitos da fazenda nacional perceberáõ das partes os emolumentos, que lhes competirem na conformidade do regimento pelos actos, que praticarem, e da fazenda nacional a commissão, que lhes fôr arbitrada das quantias, que se arrecadarem por suas diligencias, além das que lhes competirem na conformidade das leis das

execuções vivas — se hão deduzido 6 por cento das quantias havidas dos devedores na conformidade dos Alvarás de 20 de Novembro de 1754, 20 de Março de 1756, 18 de Outubro de 1760 e Decreto de 22 de Setembro de 1785, havendo opposição e litigio mediante as respectivas execuções activas, ou se tambem das quantias depositadas e recolhidas aos cofres nacionaes, em consequencia tão sómente de sequestros e penhoras no poder dos devedores, e ainda mesmo preexistentes á execução da mesma Lei de 29 de Novembro de 1841. »

Não me sentarei, finalmente, sem pedir perdão á Camara de alguma cousa que houve de pecaminoso nesta tactica. De facto eu usei della para fazer a minha exposição de motivos porque não ficasse privado disso estando-me a retirar. Peço perdão contando principalmente com a benevolencia dos 23 senhores que generosamente cedêrão da palavra ao Sr. Deputado, quando eu já não podia ter para responder-lhe.

O Sr. Presidente. — Fica-me isto servindo de lição para me regular d'ora em diante.

O Sr. Rebouças: — Nisso mesmo fiz um ser-

viço dando occasião a se acautelarem simelhantes abusos.

É lido, mais não julgado objecto de deliberação, o seguinte projecto do nobre Deputado.

« A assembléa geral decreta:

« Art. 1.º Os Conselheiros de Estado não só prestaráõ juramento nas mãos do Imperador de manter a religião catholica apostolica romana, observar a Constituição, e as leis, ser fiel ao Imperador, aconselha-lo segundo suas consciencias, attendendo sómente ao bem da nação, mas não menos de advertir a S. M. o Imperador de tudo quanto julgarem ser importante para seu bem, sua pessoa, seu serviço ; e fazer tudo aquillo que um homem de honra e probidade amando seu monarcha e seu paiz, deve fazer para desencargo de sua consciencia e no interesse de S. M. I.

« Art. 2.º Os Conselheiros de Estado actuaes, uma vez promulgada a presente lei, ratificaráõ o seu juramento prestando-o de novo em conformidade do artigo antecedente.

« Art. 3.º No desempenho do seu lugar e em consequencia do juramento prestado, cada um dos Conselheiros de Estado fica obrigado a exer-

cer iniciativa official, como lhe cumpre, em qualquer das hypotheses comprehendidos no mesmo juramento, que será sempre entendido da maneira a mais ampla possivel.

« Art. 4.º As disposições da presente lei comprehendem todos os antigos Conselheiros de Estado que effectivamente estejão no gozo dos respectivos ordenados.

« Art. 5.º Ficão sem effeito as disposições em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, 13 de Maio de 1843.—O Deputado *Antonio Pereira Rebouças.*

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão em 20 de Maio de 1844.—Presidencia do Sr. Cavalcanti de Lacerda.

Continúa a discussão do voto de graças.

O Sr. Rebouças : — Senhores, eu me occuparei primeiramente de analysar de algum modo o projecto em discussão para justificar o voto de rejeição, que pronuncío contra elle, e ao depois alguma cousa direi a respeito da politica e administração.

Muito se tem já dito para provar que a primeira parte deste projecto não exprime o jubilo, que se deveria manifestar em occasião tão solemne ; mas eu digo que não é só este o defeito que tem a primeira parte do projecto que se discute ; ella contêm uma clausula, que em verdade não estando nem podendo estar nas intenções dos honrados membros da illustre commissão, todavia dá a entender inteiramente o contrario do que competiria á Camara ex-

primir. Além de ter dito que a Camara dos Deputados acompanha *respeitosamente*, o que em verdade não quer dizer nada, porquanto *respeitosamente* é o menos que se poderia dizer, pois que na escala dos meios de significar consideração não ha nenhum menor, e tanto que acima de respeito ha veneração e acatamento (prescindindo de reverencia que tem applicação especiál), usa ao depois da seguinte expressão condicional :— *dando mais um penhor, etc.* (*lê*).

Ora, além de que a falla do throno dá por certo e indubitavel que o augusto consorcio de que se trata preenche os mais ardentes votos do coração de S. M. o Imperador, e por consequencia satisfaz aos mais sinceros desejos dos Brasileiros, o que era razão sufficiente para que no seu respeitoso acompanhamento a illustre commissão seguisse as expressões assertivas e indubitaveis da corôa. Supponha-se que tão categorica não fosse; cumpriria em caso algum a illustre commissão havê-lo em duvida, usando da expressão—*dando mais um penhor*!... Poderia não dá-lo? E se o não désse, qual a consequencia? De modo que não só o adverbio *respeitosamente* não exprime o jubilo e exultação

de que a Camara devia estar possuida, e dar provas acompanhando a S. M. I. no contentamento, que nos manifestou abrindo a 3ª sessão da actual legislatura, como de mais a mais, quando diz que *acompanha respeitosamente* no seu acompanhamento é condicional, ou dubitativa do justo contentamento da alta pessoa, que nos deu tão fausta noticia; o que mesmo não deixa de ser injurioso ao sentimento dos Brasileiros, que, fiados no acerto de tão fausto acontecimento, e nos beneficios com que a divina providencia tem favorecido sempre o Brasil, não poderião de maneira alguma admittir a menor idéa contrária ás prosperas esperanças inherentes á um tão fausto acontecimento. (*Lendo.*) *A Camara vê com satisfação que a paz continúa.* Vê com satisfação que a paz continúa! Neste projecto quer se attribuir tudo ao passado e nada ao presente. Ha mesmo uma especie de contradicção no dizer—*que vê com satisfação*—o que continúa, pois que, onde se dá satisfação, nada mais se suppõe desejar, está inteiramente cheia toda a medida dos nossos desejos, e nada mais haveria a continuar. Será isto verdade? Não haverá nada mais a desejar

em nossas pacificas relações com os paizes estrangeiros? Está inteiramente cheia a medida de nossos desejos? Isto não é exacto; não é exacto que haja em nós uma simelhante satisfação, não é exacto que essa satisfação se dêva referir ao passado. Devemos nós continuar nesse estado de cousas, quando o contrario temos exprimido por differentes vezes, desde as duas sessões passada e antepassada, a respeito de vizinhos nossos e da nação talvez a mais poderosa do mundo civilisado? Se o projecto da nobre commissão correspondesse bem á falla do throno, se fosse méramente um exemplificado della, exprimiria a idéa mais completa possivel; porquanto a falla do throno diz: — *o Imperio acha-se em paz com todas as nações estrangeiras*— manifesta uma verdade incontestavel e ao mesmo tempo não prejudica nenhuma das mencionadas occurrencias. E para que a illustre commissão havia de altera-la? Porque diria que a camara *vê com satisfação que a paz continúa*, quando lhe cumpria reconhecer a propria verdade como a exprimio o throno — que o Imperio acha-se em paz com todas as nações estrangeiras? Até o verbo *vêr* não deixa de ser

empregado com impropriedade. De facto nós não vemos, bem que não possamos duvidar da asserção, e com effeito estamos certos, e com razão a Camara se regozija muito, de que a paz exista, e esta é a verdade de que podemos dar testemunho.

Na segunda parte deste topico diz a illustre commissão que a Camara *ouvio com profundo reconhecimento que para conserva-la V. M. I. empregará todos os meios compativeis com a dignidade nacional, etc.;* a expressão *com reconhecimento* está fóra de termo. A commissão não se contentou com dizer na primeira parte *a paz continúa*, o que é recordação do passado. Ainda mais, accumulou o termo reconhecimento como se houvesse occorrido alguma cousa de positivo praticado anteriormente pelo Governo e que fosse digno disso, quando aliás todo o occorrido em nossas relações internacionaes, parece mais digno de lastima do que de recordação honrosa.—(*Lê*). *Se o Brasil, Senhor, aprecia devidamente os beneficios da paz, etc.*

Ora, ahi está outra condicional: — Se o Brasil aprecia devidamente os beneficios da paz. — Pois é uma cousa duvidosa que o Brasil aprecie os

beneficios da paz, para dizer-se: — Se o Brasil aprecia os beneficios da paz, como se fosse admissivel o contrario, isto é, que o Brasil podesse haver beneficios da guerra? (*Lê*). — *Não está por isso menos disposto a todos os sacrificios que fôrem necessarios para manter illeso o decoro da corôa imperial,* etc. — Seria possivel que não estivessem os Brasileiros dispostos aos sacrificios necessarios?

Além disso, senhores, o que é *sacrificios necessarios?* Não póde haver sacrificios que não sejão de vocação, que não sejão essencialmente espontaneos? E como póde ser de vocação e espontaneo o que é necessario? Necessario é aquillo que não póde deixar de ser, ou não ser de outro modo; por consequencia prometter que o Brasil está prompto aos sacrificios necessarios, é dizer que o Brasil não está prompto para cousa alguma, porque o caso de sacrificio necessario não está na vontade, mas sim na imperiosa e impreterivel lei das circumstancias extremas. Simelhante resposta nada diz.

E pois tão pouco apreciaria o Brasil o seu decoro, a dignidade da corôa, que só para manter esse decoro, e sustentar essa dignidade promet-

tesse diante do throno estar tão sómente disposto aos sacrificios necessarios!?

Este topico não foi de maneira alguma pensado, exhibe o contrario das boas intenções da illustre commissão. (*Lê*). — « A Camara sente profundamente que se não ache ainda extincta a guerra civil na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul; mas espera que a continuação dos esforços dos poderes do Estado, auxiliados pelo valor e fidelidade do exercito e pelo patriotismo dos Brasileiros, etc. »

Temos outra vez o mesmo pensamento — *continuação dos esforços dos poderes* — : não diz — os esforços dos poderes politicos — ; mas a — continuação — : attribue tudo ao passado, como se em verdade não se podessem dar outros esforços que fôssem mais efficazes.

O que, porém, quererá dizer a illustre commissão nos termos — *poderes do Estado auxiliados pelo valor e fidelidade do exercito, e pelo patriotismo dos Brasileiros?*

Pois o valor e fidelidade do exercito e patriotismo dos Brasileiros é uma cousa que não esteja incluida nos poderes do Estado? Quaes são os poderes do Estado? É o Poder Executivo? A

força militar lhe é essencialmente obediente; os Brasileiros são obrigados a concorrer para a defesa do Estado, segundo seus meios e haveres. Qual o outro poder? O Poder Legislativo? Do mesmo modo o Poder Judiciario? O Poder Moderador? Todo o Brasileiro é obrigado a concorrer para a defesa do Estado, não ha duvida alguma, e obedecer em tudo e por tudo aos seus poderes legitimos; a que pois vem aqui — auxilio aos Brasileiros? — Se os Brasileiros estão incluidos nos poderes do Estado, e lhes obedecem por todos os principios, para que vem aqui como auxiliares? Parece que os senhores da Commissão considerão-se com uma força excentrica aos Brasileiros, que estes virião por favor auxiliar qual milicia *sine affectu.* Por conseguinte é inconstitucional uma expressão simelhante. Os Brasileiros não pódem deixar de estar incluidos nos poderes politicos; o seu patriotismo é inherente e indispensavel á existencia dos poderes politicos; portanto, com muita impropriedade se diz que os *poderes do Estado, auxiliados pelo valor e fidelidade do exercito, e pelo patriotismo dos Brasileiros.* Até mesmo supponho uma cousa em contrario ao que se pretende ter affir-

mado; dizendo-se que os esforços dos poderes politicos serão auxiliados pelos Brasileiros, dá-se como cousa nova esse auxilio dos Brasileiros; diz-se o contrario do que se quér dizer, e é que até agora os poderes politicos não têm sido auxiliados pelo patriotismo dos Brasileiros: (*Lê*): — *Auxiliados pelo valor e fidelidade do exercito.* — Mas, se este valor e fidelidade do exercito e patriotismo dos Brasileiros têm concorrido para se conseguir a pacificação do Rio Grande, é uma contradicção manifesta deste topico dizer como cousa nova que os poderes politicos do Estado são agora auxiliados pela fidelidade do exercito e patriotismo dos Brasileiros. (*Lê*): — *A Camara dos Deputados, senhor, ouvio com respeito a communicação da amnistia,* etc. — Ahi vem outra vez — ouvio com respeito —; de maneira que a Camara dos Deputados ouvio a amnistia com respeito, como qualquer parte ouve com respeito algum despacho ou sentença que tem de embargar, reclamando contra ella por injuridica e injusta, etc. Parêce que a illustre Commissão quiz attribuir á Camara ter ouvido, não a declaração do throno de que tinha amnistiado os compromettidos nos mo-

vimentos de S. Paulo e Minas, mas uma communicação da mesma amnistia. Entretanto é muito de notar que os honrados representantes das provincias de Minas e S. Paulo abracem uma simelhante expressão, que faz o mesmo beneficio da clemencia imperial, commum a todos os compromettidos nos movimentos politicos occorridos nas mesmas provincias. Como se póde combinar o seu assentimento com a susceptibilidade, que tem por mais de uma vez manifestado nesta casa? Sempre que se tem fallado nos beneficios geralmente resultantes daquelle acto de clemencia do Poder Moderador como que exclamando, dizem: — *Nós somos tambem amnistiados.* — Usa-se aqui do termo — communicação — que não tem a falla do Throno; e, que de facto, dizendo exactamente o que deve exprimir, fazia commum o beneficio da amnistia, e não se lhe limitaria áquelles que se tivéra em vista amnistiando; tanto mais que os honrados membros não tomão a communicacão em toda a generalidade de um beneficio feito á nação Brasileira, senão como um beneficio pessoal e circumscripto aos compromettidos, áquelles que estavão sujeitos a processos e a perseguições.

Senhores, o anno passado fez-se valer muito para na resposta á falla do Throno se comprehender a palavra — rebellião — o ter esta usado da mesma palavra. Ora, presentemente que a falla do Throno não usa della, porque razão usaremos nós? Demais, já se demonstrou e demonstrou-se incontestavelmente, não só á vista da letra do Codigo, como nas definições dos jurisconsultos, e entre estes Mello Freire, que nos factos dados em S. Paulo e Minas não houve rebelião. E como, mesmo dada a duvida se houve, quando a clemencia imperial lança um véo sobre esses acontecimentos, porque nós recalcitrariamos sobre a palavra — rebellião?

Senhores, já uma vez dice nesta casa, e ainda repito, que ajuntem os adjectivos que quizerem a esses movimentos, digão os movimentos sediciosos, movimentos revoltosos; mas como que acintemente dizê-los aqui na resposta á falla do Throno qualificando-os de rebellião, não será incompativel com o respeito com que se diz que ouvio a communicação da amnistia, que Sua Magestade houvera por bem conceder? Ou esse respeito será da natureza daquelle de que se cos-

tuma fazer uso embargando um despacho ou sentença do fôro judicial? *(Apoiados)*.

Tanto é assim que o honrado membro da illustre Commissão, que nos fallou aqui não só politica como theocraticamente, declarou, como se fosse uma verdade que a amnistia não estava nos termos, e até pretendeu, como alguns dos outros senhores pretendem, que a amnistia seja sujeita á chicana, sendo necessario que o seu Decreto se junte aos autos para ser julgada conforme a culpa; o que seria reviver processos, que aliás não só ficaráo findos como inteiramente extinctos, como se nunca existissem desde o momento em que do alto do Throno baixou este beneficio da clemencia imperial.

Mas, senhores, cumpre-me dizer que, se nos póde ser dado em alguma circumstancia fazer distincções sobre a applicação dos actos do Poder Moderador, de certo nenhuma dessas se póde compadecer com a da circumstancia de que se trata.

A este respeito eu tenho obrigação de me explicar muito positivamente á Camara, para que bem me comprehenda. Na primeira sessão da actual Legislatura, por uma occasião simelhante á esta,

quero dizer de se discutir a resposta á falla do Throno, dice eu que a dissolução da Camara, occorrida em Março de 1842, não estava na razão de ser considerada um acto do Poder Moderador, porquanto a attribuição que tem o Poder Moderador é de dissolver a Camara dos Deputados nos casos em que o exigir a salvação do Estado, e o Decreto dessa dissolução nem usava dessas palavras que, me será permittido dizer, são sacramentaes, nem existia Camara para ser dissolvida nos termos da Lei Fundamental.

De nenhuma maneira contestei nem daria lugar a contestar um Decreto de dissolução no caso da Lei Fundamental do Imperio. Reforçava esta minha opinião recorrendo á exposição de motivos levada ao Throno para que ella tivesse lugar, porquanto nessa exposição tomava-se por fundamento defeitos das eleições, os quaes sendo da attribuição da propria Camara averiguar, ella os não tenha reconhecido, e dado por improcedentes quando verificou os poderes de seus membros. Ora, dizendo eu assim, e não podendo dizer de outro modo, porque de outro modo não era licito dizer, sou coherente

quando declaro que de maneira alguma se póde sujeitar á analyse, nem nos motivos, nem no acto, nem na circumstancia a amnistia concedida em caso urgente, que aconselha a humanidade e o bem do Estado.

Uma só razão creio fará com que os honrados membros concordem comigo na intelligencia que tenho manifestado. O Poder Moderador está acima de todos os Poderes, o Poder Moderador é a chave de todos os poderes politicos; o Poder Moderador é quem mantem o equilibrio necessario para a existencia delles. Ora, como pois um acto do Poder Moderador, de sua consciencia, de seu coração que se não póde crêr senão a bem do Estado, que não se julga pelo que aconteceu hontem nem pelo que ha hoje; mas em razão de estado e consequencias que não cabe e nem é licito a ninguem calcular, como um acto exímio do supremo Poder da Nação poderia ficar sujeito ao juizo de um dos individuos de uma fracção desses outros poderes, ou ainda mesmo a propria fracção em sua incerta maioria? Poderiamos nós de uma maneira judiciosa dizer:—não é urgente, o bem da humanidade, o bem do Estado

não pedia ?—De maneira nenhuma. A Camara não se deve occupar disto, porque consequencias más poder-se-hião dar de uma discussão simelhante, mas consequencias boas nenhumas. Em verdade se algum mal se póde dar da amnistia em suas consequencias, este mal não poderia ser suscitado senão pelos receios, que ao Brasil incutiria appellando para a Divina Providencia, como a illustre Commissão propõe, dizendo :—na terra não ha soccorro, nossas esperanças estão frustradas, appellemos para Deos. —Não se vê que nisto, além de se dar absurdo, e, para bem dizer, uma blasphemia, em relação do que somos para com o Poder Moderador, dá-se mesmo uma inteira descortezia ? Como é que nós polidamente significamos a alguem que não approvamos um passo, que tenha dado e de que nos faz immediatamente sabedores ? Vós que o fizestes é porque entendestes que era bom, louvo a vossa intenção, Deos permitta que seja coroada como desejais. Eis a maneira de commummente exprimirmos o nosso descontentamento para com alguem que nos participa, que nos diz, que nos affirma, que nos declara, que nos manifesta uma acção que fez, e acha ser

boa. Ora, será da intenção da Camara mandar ao Throno uma reprovação a respeito de um acto, que nós devemos considerar concedi-acto da Divindade, pois que assim se humanisa o exercicio da clemencia do Poder Moderador? Por consequencia não póde estar este topico nas intenções da Camara. Um honrado membro que nos fallou muito theocraticamente, concluindo por impugnar a amnistia e seus saudaveis beneficios, trouxe-nos aqui alguns textos, creio que da Biblia Sagrada (ou do Velho e Novo Testamento). Acho que o honrado membro devia vêr que em recorrer a uma parte tão indubitavel da nossa crença, devia receiar da sua pessoal posição, porque assim Deos no-lo tem ensinado. O primeiro dos maiores crimes que foi perpetrado sobre a terra foi o fratricidio. O fratricida, descuberto o seu crime, ainda que não fosse condemnado á morte, dizia que qualquer que o encontrasse o mataria. Mas, dice Deos, ninguem te matará, e aquelle que te matar será sete vezes punido, e logo pôz-lhe um signal para que ninguem o matasse.

Isto prova que nas questões de irmãos a irmãos, e de parentes a parentes, elles não podem

ser dignos Juizes (*apoiados*). A Providencia previo que essas questões affectavão tanto os interesses individuaes e turbarião de tal maneira o enterlimento dos que se julgassem offendidos, que achou insufficiente para contê-los, e reprimi-los nos seus impetos de pessoal desaggravo, o comminar-lhes uma pena sete vezes maior do que a do delinquente, distinguindo-o além disso com um signal, que o fizesse indubitavelmente conhecer para não haver desculpa.

Outro facto acharia o honrado membro nas perguntas feitas a Deos por Abrahão, quando elle comminava destruir duas cidades abominaveis. Disse Abrahão a Deos: se houver cincoenta justos, fareis realizar a destruição das cidades? Dice Deos: não, e d'ahi continuou até o numero de dez justos. Bastaria que houvessem dez justos para que as cidades não fossem incendiadas. Ora, perguntarei eu, em Minas e S. Paulo não haveria, não digo geralmente em toda a população dellas, mas nos compromettidos, dez justos? Certamente haveria, e tanto seria bastante para que o nosso Deos suspendesse o exterminio, que nossos irmãos vingativos querião que se exercitasse sobre aquellas duas pro-

vincias, que não erão incursas em abominação alguma, ou offensa directamente contra elle perpetrada, antes ostentavão o maior zelo pela causa publica. Outro facto, que mostra que os executores excédem, até contravêm ás intenções daquelles de quem se inculcão zelosos servidores, é a morte de Absalão. Querendo levar o excesso de vingança para satisfação de seu proprio resentimento, as tropas até matárão o proprio filho de David contra a recommendação, que lhes havia elle feito de que o não matassem. Ao depois ainda vierão perguntar ao rei se elle se resentia da morte de seu filho, e se queria esquecer aquelles que tinhão exposto a vida pela salvação do seu Estado.

Parece que os que impugnão a amnistia quérem dizer ao Throno:—Pois vós com essa amnistia quereis mostrar-vos interessado pelos rebeldes, em vez de os sacrificar ás nossas vinganças, a nós que tomamos as armas por vós? Passarei agora a mostrar que esta amnistia, é a mais perfeita, e que deve produzir as melhores consequencias possiveis, realizado o fundamento expresso na falla do Throno de que fôra concedida para mais firmar a paz naquellas duas provincias.

Senhores, houve na realidade uma rebellião, a de 1817 em Pernambuco. D. João VI, este grande e sabio rei, nos principios de Fevereiro de 1818, prevaleceu-se immediatamente das festas de sua coroação para amnistiar. Então exprobrou o Monarcha a seus subditos, a quem fazia este beneficio de alta clemencia, o grande e mais que attentatorio crime, que acabavão de perpetrar contra a existencia da Monarchia Portugueza? Não: antes dice que o veneno trazido de outros paizes tinha-se inoculado nos corações de alguns de seus subditos, os quaes aliás acabavão de dar-lhe as maiores provas de fidelidade applaudindo em geral sua acclamação, franqueando por isso o gozo desse beneficio de sua alta clemencia, sem usar de expressões simelhantes; mas possuido do mesmo espirito de beneficencia e alta politica, foi o Decreto de Março de 1825, que livrou os Pernambucanos e outros Brasileiros do Norte da mór parte das consequencias dos movimentos politicos de 1824.

Entretanto alli tambem houve formalmente uma rebellião, porque se queria segregar da união do Imperio muitas provincias, desconhecendo o Throno Constitucional, que se havia de-

finitivamente constituido para felicidade do Brasil inteiro. Aceita e jurada a Constituição, que temos pela maioria dos Brasileiros, occupar-me-hei agora de mostrar que, pela razão de n'uma e n'outra epocha não serem aquellas amnistias conferidas sem limitação alguma, graves males resultárão á causa do Brasil. Se a amnistia concedida em 1818, fosse sem limites, não se daria azo á corrupção e outras prevaricações perpetradas em detrimento da humanidade e escandalo da moral; não haveria immensos presos, illustres, de Pernambuco, Parahyba, Ceará, Alagôas, e de outras provincias, quasi desesperados de sua liberdade, aspirando a quaesquer meios de a conseguir. Succedeu acclamar-se a Constituição em Portugal, tomando-se por principal razão de simelhante passo o estado degradante, em que se achava a antiga metropole portugueza comparativamente á do novo mundo. Se porventura não existissem aquelles illustres presos para favonear uma revolução, fascinados do interesse de sua propria liberdade, seria na Bahia acclamada, como foi, a Constituição de Portugal em Fevereiro de 1821?... Se esses Brasileiros illustres não a secundassem

para romper as suas proprias cadeias, o paiz se esmeraria pela realisação de sua propria causa; então nem haveria occasião de correr o sangue brasileiro como correu em 1821 e 1822, nem se teria de sustentar uma guerra que continuou até além do meado do anno de 1823, nem os estragos dessa guerra continuarião em seus effeitos, dos quaes ainda alguns restão.

Foi pois, por não ser completa a amnistia de 1818, que se dérão os escandalos mencionados, sem exceptuar o de tomarem parte na revolução alguns dos proprios juizes da alçada, que se occupavão de processar e julgar os referidos Brasileiros; nem estes mesmos, em damno dos verdadeiros futuros interesses de sua propria patria, se fascinarião adoptando precipitadamente a causa da Constituição Portugueza, que expressamente não era nem poderia ser a sua.

Simelhantemente, se a amnistia concedida em Março de 1825, a respeito do acontecimento de 1824, fosse completa, não virião alguns presos do Norte provocar sympathias na côrte do Imperio. Se a amnistia fosse completa não serião trazidos tantos Brasileiros distinctos pe-

rante os tribunaes, dando expansão ás suas doutrinas, excitando muitas sympathias ; nem elles e os foragidos, esperando o termo de suas desgraças em consequencia de qualquer mudança na ordem das cousas politicas, concorrerião afincadamente para a sua realização, contando com a rehabilitarem-se no que havião ganho durante a luta da independencia do Imperio, e mesmo tinhão chegado a adquirir mediante aquella luta, e tudo conspirou para as desordens de 1831. Ainda avanço mais ; se a amnistia, que se seguio ao magnanimo feito da maioridade não tivesse as condições, que prescreveu, nem certos procedimentos accintosos se darião da parte do Governo, que succedeu áquelle que fôra o orgão da clemencia imperial, nem nos amnistiados, e todavia sujeitos ás vistas da policia, terião os novos ministeriaes de fazer proselytos, restituindo-os por favor ás suas antigas moradas, como outros tantos apostolos da propaganda de suas interesseiras doutrinas de exclusivismo anti-social. Ora, pois, se todas as amnistias forão salutares emquanto recahirão sobre rebeldes propriamente ditos, como não será efficaz á paz

e á ordem publica esta, que recahio sobre cidadãos pela maior parte sempre devotados á causa publica, servidores distinctos do paiz, que, oppondo-se por muito pouco tempo ao predominio ruinoso desse espirito de partido, que os senhores querem que seja uma necessidade politica de nossa existencia, immediatamente que virão que, combatendo á seus adversarios, combatião ao Brasil, abandonárão as armas e se sujeitárão á condição de vencidos ? Nem desde que o Brasil existe, houve jámais um movimento politico tão digno de indulgencia!

Senhores, a resistencia armada não deve absolutamente ser execrada; a resistencia armada é simelhante á esses remedios heroicos, que rarissimas vezes podem ter applicação proficua, pois que quasi sempre complicão, e muitas vezes matão. Por conseguinte, o que cumpre é evitar toda a occasião, em que se possa desejar ou dar o menor pretexto de a pôr em pratica.

Mas supponhamos que fosse verdadeira a hypothese, que se tomára por fundamento dos movimentos de S. Paulo e Minas, não seria do dever, não só dos compromettidos, como

de todos os Brasileiros, tratarem de salvar o Brasil, de salvar o throno? Em verdade não é muito frequente na historia dos póvos que os mais validos e immediatos fiadores da existencia da corôa a tenhão atraiçoado usurpando o poder não só de facto como de direito. Mas, porque é raro, deixa de ser possivel e mesmo provavel? Sim, que dado esse caso, para aquelles que nisso fazem consistir, em verdade, todo o interesse de sua existencia civil e politica, sob pena de ficarem embrutecidos e barbarisados, de necessidade se deverião expôr generosos e extrenuos a todo o perigo para se lhes fazer effectiva a Constituição do Imperio, salvando o throno da obsessão ignominiosa em que existisse? Por consequencia dizer que a resistencia armada é absolutamente inadmissivel, é, moralmente fallando, considerar que o Ente Supremo nos abandonou neste mundo ao acaso, prêa de hardidos Encelados ; em segundo lugar, favonear o poder que possa adquirir qualquer facção, a titulo de partido politico, e dar-lhe uma certa immunidade ás cégas, é que em verdade não se póde dar a ninguem.

Portanto o que nós devemos fazer com todo

o empenho, que nos cumpre, é evitar que nunca, nem se quer a pretexto qualquer que elle seja, existão ou se supponha existir o contrario de uma causa tão permanente e capaz de levar a um extremo tão extraordinario. O que tenho dito se conforma a um aparte que d'aqui proferira n'uma das sessões passadas, isto é, que nunca tem lugar revoluções dos póvos quando são bons os governos, ou que as revoluções dos povos tem sempre por causa os máos governos; entendendo que os bons governos não consistem sómente nas boas intenções dos que os exercem senão na vigilancia e força, na previdencia e justiça. Nem sempre attribuo o rompimento desses males, o ataque dessas molestias agudas, de que possão ser pacientes os póvos, aos que na occasião se achem ao timão do Estado; porquanto, algumas vezes existe um governo bom, que carrega com as consequencias dos máos governos, que o hão precedido? Nem por mim mesmo o digo que os governos máos são a causa das revoluções dos póvos, nem por mim mesmo o digo, senão referindo-me á historia antiga e moderna, e em geral aos escriptores politicos de boa fé, coacervando os

factos. Governo já o dice, não o comprehendo senão por previdencia, sabedoria, vigilancia, justiça e força. Dando-se isto, os póvos são felizes, e não póde haver revoluções. Seria a desejar que os que são encarregados do governo do nosso paiz adoptassem quanto é compativel com as nossas instituições, o bem sabido costume dos governadores das provincias do imperio da China. Ahi os mandarins são obrigados a doutrinar mensalmente os póvos em seus direitos e deveres para que vivão felizes na sociedade, fazendo-se os mesmos governadores responsaveis dos factos criminosos, que os seus governados commettem, se os não reprimem logo, sendo imputaveis da repetição frequente de delictos são demittidos pelo Governo supremo, dada a regra de que, sendo bom o governo provincial dos mandarins, não póde deixar de haver interesse pela ordem e submissão ás leis, paz geral e felicidade dos póvos. Mas entre nós vemos galardoados aquelles que, estando encarregados do governo dos povos, tem por sua incapacidade occasionado movimentos politicos nas provincias de sua administração, que chegão a necessitar todo o

soccorro das forças geraes do imperio, como se taes calamidades lhes déssem direitos a se locupletarem das honras do Estado, que aliás devião ser o premio dos que promovem a felicidade dos póvos, fazendo effectivas as garantias e beneficios, que a Constituição do Imperio nos outorga. Ora, se o governo actual nos promette, e creio que não está longe de realizar, que o Brasil será do Brasil, que o direito aos empregos não será a geito das affeições e interesses facciosos mas na razão do merito e da capacidade reconhecida, e esta capacidade em razão dos beneficios da sociedade civil e politica, como não havemos de coadjuvar essa administração? D'aqui deduzo eu uma outra razão differente da que provavelmente teve em vista a illustre Commissão quando digo com ella que as facções se convenção da inteira reprovação de seus crimes e impotencia de seus esforços? E o que esperarião mais as facções por effeito das desgraças de S. Paulo e Minas? Tirar talvez pretexto para se locupletarem de toda a substancia do estado até a medula de seus ossos; o que frustra a amnistia, chamando todos os Brasileiros ao centro

commum de uma só familia, a gozarem da benefica influencia do poder do Estado!

Tome pois para si deste topico da Commissão quem o queira o quinhão, que lhe aprouvér. As amnistias, fructo da tolerancia, tem sido geralmente beneficas, ainda quando se não dirigem áquelles que tem razão para se aproveitarem de seus effeitos salutares. Senhores, mesmo sem prescindir da inviolabilidade pelas opiniões proferidas nesta casa, de palavras e por escripto monumentos de horror de novo publicados para lição dos incautos, que eu os tenho presentes nestas gazetas ha pouco vindas de minha terra, que eu conferi, lendo as actas das sessões de 1832 a 1833, porém apreciando mesmo tão sómente o que foi feito fóra dessa inviolabilidade.... Se se punissem com o rigor, intolerancia e inflexibilidade com que alguns de entre nós quérem que se punão menos graves delictos, quanta gente não estaria inhabilitada ha muito tempo, e deixaria mesmo de ter o injusto designio de tomar a vanguarda e olhar para trás e para os lados, usando de improperios, até mesmo contra alguns dos que obstárão-lhes os ruinosos effeitos não só de opiniões

infernaes e desregradas, e mesmo de imputações embebidas no fél da calumnia? Certo é que no correr dos tempos tem havido suas transformações; os que erão liberaes e liberaes republicanos ficárão monarchistas exclusivos; os que erão *chimangos* passárão a *caramurús*; de maneira que eu caramurú de 1832 e 1833 fiquei aqui absorto quando, fallando-se em outra sessão em caramurús, e tratando eu de extremar o caramurú do restaurador, apparecêrão-me uns poucos de filhos politicos da provincia de Minas que eu desconhecia dizendo: —Caramurús tambem somos nós; o partido que guerreamos é o dos chimangos.—Pois os chimangos que absorvêrão todo o poder do Estado de 1831 e 1833 são hoje os homens das desordens de Minas, no entanto os caramurús por sua vez são os seus juizes, os mantenedores da ordem por exclusão na provincia de Minas! De maneira que se em uma refrega, qualquer que ella seja, fôr estragada a bandeira da ordem com que alguns facciosos inculcão combater nas fileiras da conservação do Imperio, se fôr rôta, não sei a que recorreráõ. Com razão pois, devemos fazer votos para que, sem de-

trimento do paiz, essa falsa bandeira se rompa, e do pensamento dos Brasileiros inteiramente se dissipe a idéia, que aqui se sustenta, de que é uma chiméra o querer dar a existencia de um governo representativo em seu estado normal sem a co-existencia dos partidos.

Senhores, a Constituição os reconhece, o Brasil é a associação de todos os Brasileiros, todos são obrigados e são aptos a tudo, segundo os seus haveres e suas capacidades; e se as outras nações tem partidos, ellas os tem de necessidade: partidos houve desde mui remota antiguidade. Mas em que consistião? Os seus chefes rivalisavão com os contrarios em bem servir á patria: assim é que erão os partidarios de Themistocles e Aristides, de Demosthenes e Phocion, etc. Assim são os partidos na Inglaterra e na França. Cada um partido tem uma idéa dominante, quer whigs, quer torys, quer radicaes; e esses partidos extremarão-se por principios de conquistas, e de religião, pela separação natural das classes nobres ou patricias para com as classes médias dos cidadãos; mas entre nós não ha nada disto.

Vemos entre nós os phenomenos, consequen-

cias dos partidos; sem este caracter, verdadeiramente facções, um arremedo das que se virão em Roma desde o começo de sua decadencia. Como alli se vio durante a tyrannia do chefe da facção, Scylla, soldados seus elevados a Senadores, e tão cheios de riquezas, que as ostentavão com luxo de reis; assim vemos em nosso paiz pessoas, que estavão muito longe de chegar tão alto, possuidas das honras, das riquezas, que sómente poderião caber em um estado de desordem e de conflagração da patria. Ha muita differença nisto, que alli o chefe da facção tudo attribuia á necessidade da republica, servindo-a da maneira por que a tinha invertido; aqui pelo contrario, dá-se o insolito, inconcebivel facto de os taes muito amigos da ordem, os monarchistas exclusivos, quando chamados pelo Monarcha para serem agentes da sua administração, escusarem-se por mais que cubertos de tantas honras e considerações, que lhes deverião impôr mais outros tantos deveres de se submetterem aos maiores encargos do Estado. D'onde procederá isto?

Acredita-se que de medo ou receiando que um outro chefe inexoravel, com sua milicia posta

por toda a parte haja de lhes intimar, ou de que muitos já se dão por convencidos — ninguem governará senão ou nós, ou os que nós quizérmos, e emquanto quizérmos —.

E quereráõ os Brasileiros que as saliencias de um partido, antes facção, prepondérem sempre exclusivas possessoras do Estado, na parte mais proeminente delle? Que de facto essa facção denominada — partido — continue em sua tyrannica prepotencia escravisando o paiz? Não intentava ella de facto coercer o Monarcha?

Sim; o pensamento predominante desse partido, desde os seus primeiros paes politicos, sempre foi tomar o exclusivo do Governo do Estado, e unicamente para si, não lhe bastando leis nem recurso algum para farta-lo. Nós o observamos desde 1831, em que se começárão a desenvolver. O Monarcha, inteiramente liberal, para não expôr os Brasileiros á uma conflagração, abdicou a corôa. Havia-se simulado uma questão de nomear ou não nomear Ministros, que não fossem daquelles, que se dizião infensos ao bem-estar do Brasil; e isso pareceria que com a abdicação fosse remediado. Mas a facção, que se tinha promettido a partilha dos

empregos maiores e mais lucrativos da nação para quem na marcha ordinaria das cousas não os poderia obter, o que fez? Immediatamente quiz destituir e deportar os actuaes empregados para praticar a promettida distribuição dos empregos. Achou, porém, a necessaria resistencia nesta casa. E para o que appellou? Para a revolta de 14 de Julho.

Esta revolta exigia as deportações, que se não conseguira autorisar por acto legislativo, e passando além de seu primeiro intuito, quiz até mesmo que fossem deportados tambem alguns dos seus excitadores latentes. Então estremecêrão vendo-se associar á sorte dos que por elles já estavão execrados. Combateu-se e foi desfeita a revolta; e ei-los de processos contra as victimas de seus proprios conselhos e perseguições de todo o lote. Os constitucionaes, verdadeiros amigos da ordem, entretanto erão vistos moderando as iras e agorentando os perseguidores na sanha das perseguições. D'este estado de intolerancia resultou reforçar-se o verdadeiro partido da ordem. A facção sentio que não podia ter mais força para persistir; o que fez? Como não podia seduzir os constitucionaes houve de lançar mão

daquellas mesmas suas victimas e transigio com ellas ; e então teve de apparecer o 30 de Julho! Appareceu, sim, o 30 de Julho. E o que foi que se pretextou? Faltas de forças no Governo, necessidade de abolir o Senado a titulo de restaurador, e de o abolir peremptoriamente, surgindo uma convenção nacional!... O Governo não tinha forças, os cidadãos Ministros pedião suas demissões, e os que erão chamados para os succeder não querião servir com as leis que havia, provavelmente porque não lhes assistia outro meio de governar, senão — extincção, deportação, convenção nacional!!! Os verdadeiros patriotas, conscios de seus deveres, fieis á sua consciencia, ainda resistirão a tudo. Um grande coripheo da ordem, e agora perseguidor raivoso de todos os Brasileiros, que se não lhe submettem, associando-se á sua facção, transigindo, se tinha conservado silencioso.

De maneira que seria decretada a ruina do Brasil no parecer *ad hoc*, se não houvesse quem abertamente se lhe oppozesse a todo o risco, pois que nas galerias e corredores desta casa aguardavão já o convite os conjuros pelo resultado da conspiração. Vendo profligada a mata-

dora idéa da convenção nacional, o coripheo da ordem de hoje rompeu o convencionado silencio, propondo converter a Commissão *ad hoc* em Commissão de salvação publica e segurança geral por uns 4 artigos dos quaes o primeiro, que combinava com a emenda offerecida por parte dos verdadeiros patriotas, dizia que á Camara não competia o poder de aceitar a apresentada demissão da Regencia. Combatidos o 2º 3º e 4º artigos, que tinhão por fim converter a Commissão *ad hoc* em Commissão de salvação publica, forão retirados por seu condigno autor.

Illudida a credulidade de alguns patriotas, accedeu um incompleto ministerio de transição, que franqueou, máo grado succeder-lhe o do que fez parte o coripheo, de que tenho fallado, em que se assignalou, aposentando desembargadores e fazendo mudanças em todo o Imperio sobre a magistratura por occasião de se pôr em execução o Codigo do Processo Criminal. Reforçada a idéa de uma reforma, por meio da qual se conquistasse as vontades na distribuição dos maiores até os ultimos individuos da sociedade, não poderia o Codigo do Processo bastar para tanto. Impendião a anti-vitaliciedade do Senado e o

talisman da restauração. Notas vindas dos paizes estrangeiros, pareceres com emendas atrozmente propostas pelo referido coripheo; projectos iniquos, immoraes e sanguinarios, tudo para perpetuar a facção no poder.

De ordinario quando os individuos se compromettem tanto e compromettem os outros, é no intuito de afastar toda a possibilidade de conciliação com o offendido extremando absolutamente pela necessidade da propria conservação? E não seria esse sentimento do fundo de suas consciencias? Não seria essa uma das razões primeiras por que propugnão conservar-se o monopolio do poder? Darião todos demasiada importancia a essa razão aconselhada e seguida a respeito de Fouchet de Nantes e outros regicidas?... Deos, Nosso Senhor, tirou o pretexto da restauração. Eleições, reformas da Constituição, a Camara dos Deputados erecta em Convenção Nacional *ad hoc*, fez-se a reforma, não, não nos principios da conveniencia á felicidade do Brasil; mas para distribuir poderes, e interessar individuos. Ainda não passou isto, porque não rendeu tanta milicia quanto se queria. Póde ser que os nossos contrarios venção nas eleições, que o

chefe electivo não nos seja favoravel: uma commoção no Rio Grande do Sul. E sendo o resultado eleitoral a seu favor não podérão fazê-la retrogradar. Quanto a historia, não terá de revelar sobre os variados motivos da duração dessa guerra!!...

Sabemos que quando o velho Catão dizia findando cada um de seus discursos, que se destruisse Carthago, pelo contrario Scipião Nasica pensava que era bom conservar aquella guerra para ir limpando a Republica Romana da gente, que incommodava ao seu partido, o da nobreza patricia. Não acabou a guerra, o Governo não presta, etc. Por outro lado aquillo é uma mina para enriquecer a muita gente, de fórma que bem se lhe podem applicar os versos da Pharsalia que n'outra occasião aqui pronunciei — é uma praça em que se consome o sangue e o dinheiro nacional, engordando alguns na desgraça geral da patria. Em verdade as facções depois dos successos se tem fraccionado, brigão os individuos entre si, a base se lhes estreita; já não é tão grande. Não bastando a guerra do Sul, recorre-se á novas leis policiaes e judiciarias; e então, apezar de que a Providencia

Divina parecesse isso frustrar, frustrando a declaração acinte da não desejada maioridade, não se cessava de repetir — nós necessitavamos de mais tempo para arranjar mais algumas leis, etc.!

Senhores, e quaes erão essas leis que se queria sem que de facto cooperassem ou concorressem na feitura dellas todos os poderes politicos conforme a Constituição determina no seu estado normal! Porque se queria fazer antes da imperial maioridade? Sempre algumas dellas de potencia se fizerão. Pouco tempo era decorrido e já não bástão!

Em verdade, sendo ellas feitas imminentemente para conter desordens e revoltas (como se o Brasil fôsse um paiz conquistado, onde se não devesse tratar de outra cousa senão de prender e condemnar), os interessados nellas poem todo o seu empenho em as fazer effectivas sobre os seus contrarios vencidos. E comtudo, dizem alguns Srs. Deputados, que os proprios réos defendendo-se ante essas justiças, filhas da sua peculiar reforma, ostentárão o seu delicto como uma virtude politica e obtiverão a absolvição. Ora, o que prova isto? É que as reformas não

estão de maneira alguma nem conforme o juizo dos entendedores, não tendo as condições que devem ter as leis de conformidade com a Constituição do Estado e capazes de promover a felicidade publica, nem geralmente são aceitas aos cidadãos brasileiros. Portanto, o que ainda exigis, o que mais quereis? Quereis mais divisões de terras, quereis mais algumas leis de potencia, novas leis de repressão que mantêm a liberdade da imprensa! O que quereis mais, senhores?

Tem-se dito aqui que não convinha examinar e apreciar as causas por que o Ministerio, a que o actual succedeu, deixára de empunhar o timão do Estado. Em minha opinião entendo que, pelo contrario, cumpre manifesta-las para que os Brasileiros conheção o perigo, em que se achavão: e reconheção que esses individuos, que então estavão ao timão do Estado, cahirão por excesso de força.

Achavão-se tão gordos de poder, que nem quizerão esperar pelos mezes de Setembro e de Outubro deste anno, passados os quaes então o Brasil não teria a escolher senão ou escravidão e ignominia, ou entregar-se a todos os horrores

da anarchia, e esperar que a mão da Providencia fizesse parar a crise, pondo termo ás suas desgraças. Mas não: quiz o partido (salvo o merecimento individual de muitos de seus membros), quiz esse partido, que eu propriamente chamarei facção, assignalar e ostentar no Brasil por um facto a infallibilidade de sua omnipotencia: tanto mais injusto e absurdo quanto mais capaz de maravilhar.

O sujeito é um empregado muito notavel pela sua situação e por alguns precedentes; elle pretendeu ser eleito para Senador do Imperio concorrendo com os Ministros de Estado, fez um folheto refutando idéas financeiras desses Ministros. Portanto o facto de o destituir por essas causas era o mais absoluto e despotico possivel, mas o mais idoneo para se ostentar maravilhoso! Se pois o Monarcha accedesse a isso, quem no Brasil não creria que a minoridade do Imperador se perpetuava? Quem contestaria o poder absoluto da facção?

Mas emfim frustrou-se, e frustrando-se manifestou-se em sua traição e usurpação. Ainda dado este accidente, os sacerdotes da sua crença não os quizerão abandonar. Chamão-se outros ao ti-

mão do Estado, escusão-se, não querem, ninguem quer. De modo que, a se não dar nos cidadãos, actuaes agentes do Governo Supremo do Estado, este testemunho de patriotismo e lealdade, aceitando o encargo de Ministros que lhes confiou o Monarcha, o que seria do Brasil? Tocaria o Monarcha a uma das mais calamitosas extremidades, que Deos aparte de nós, e logo a facção poria em movimento as guarnições com que ha preoccupado todos os pontos do Brasil, jogando suas machinas infernaes, ou, no caso contrario, sem emprego de esforço algum tornaria todo o poder ás mãos, que delle sempre abusárão em damno do Monarcha e da patria.

Senhores, se de alguma maneira não fosse desbotar este grande acto de salvação publica comparando-o a outros que tem sido objecto de emboras levados ao Throno por deputações ordinarias, diria que por nenhum motivo deveria o Corpo Legislativo apressar-se em agradecer ao Monarcha que podesse ser de maior valor e consequencia do que esse acontecimento, pelas circumstancias expostas, verdadeiramente nacional e real; senão porque, dizendo o Governo que seus fins são congregar todos os Brasileiros para

realizar todos os preceitos e corolarios da Constituição do Imperio, não concordariamos nós em testemunhar-lhe nossa approvação logo que nesta casa reunidos, desvelando-nos todos em prestar o tributo devido ao merecimento? O facto diz o contrario. Uma vez que se apresentárão os Srs. Deputados, cerrárão mais e mais as suas columnas e assentárão dar um combate ao Governo, embora combatido fosse o paiz; e continuando a simular suas opiniões politicas, dizendo-as não offensivas dos interesses da patria, contra a evidencia, dizem-nos aqui:—nós queriamos a amnistia, impugnando-a: mas a amnistia não era para já—; e logo prevenindo—seria para depois das eleições?—Não. Seria para antes das eleições. A amnistia foi concedida em Março; em Junho tem de ser a convocação para a nova Camara.—Quando teria lugar a amnistia? (*Apoiados.*) E tão longe estavão os oligarchas de querer que a eleição fosse livre nas duas provincias conquistadas, quanto mesmo minha provincia, até agora independente, estava condemnada a ser um novo féudo dos oligarchas. De uma discussão do Senado vi isto. Affirmou-se que uma remoção de Juiz Municipal tivera

lugar de um municipio da provincia do Rio de Janeiro, porque dava-se o concunhadio entre dous magistrados o Juiz de Direito e o Juiz Municipal. Por ahi se diz que isso foi por causas particulares muito imperiosas. Admittirei, porém, o facto do modo o mais simples e innocente que ser possa. Como se dava o concunhadio entre os dous Juizes, Municipal e de Direito, para se remover um delles, reconheceu-se o impedimento, e torceu-se a Lei; simulando-se o poder de remover, foi necessario fingir a necessidade de fundir dous districtos em um para praticar a remoção. Seria sempre esse o procedimento do ex-Ministro da Justiça? Logo o veremos. Entretanto direi á Camara que nisso se dá uma usurpação de poder. O Governo do Imperio não tinha a faculdade de crear nem de supprimir taes empregos senão emquanto immediatamente executor das reformas. Dadas as instrucções das localidades e nomeados os respectivos empregados, vindo a execução dos regulamentos e as nomeações ao conhecimento do Corpo Legislativo, reconhecendo-a elle pela consignação da competente despeza, já não é licito de maneira alguma ao Governo entrar mais nisso sem nova

e positiva autorisação; porquanto aliás seria exercer o Governo como tem abusivamente exercido, a attribuição de crear e de supprimir empregos, o que só compete ao Poder Legislativo; e outra cousa não é refundir ou dividir lugares de Juiz Municipal e de Orphãos senão supprimir ou crear Juiz Municipal e de Orphãos. O que venho de ponderar é tanto mais procedente quanto tão longe e suspeito o Governo se achava de ser em boa fé autorisado para tanto quanto, para reformar alguns artigos de regulamentos seus e meramente administrativos, pedíra positiva prorogação da faculdade de o cumprir. E quanto não estão longe de valer regulamentos fiscaes, tanto como empregos de judicatura, e que fazem parte de um poder politico, qual o judiciario! Mas cheguemos ao caso. O Ministro dice naquella occasião que havia o inconveniente do concunhadio, e elle usára de um circuito para evitar este impedimento.

Entretanto, senhores, porque faria o mesmo ex-Ministro da Justiça inteiramente o contrario, e mais que muito o contrario, na comarca de Santo Amaro da provincia da Bahia? Existia alli um Juiz Municipal, primo de um Juiz de

Direito, que servia n'uma das comarcas do Ceará. Pois bem; mandou o Ministro vir esse primo do Ceará, onde estava empregado como Juiz de Direito e o fez Juiz de Direito da comarca de Santo Amaro: o impedimento expresso na lei é não menos evidente, e de facto o Ministro tanto reconhecia a prohibição legal, que já a havia feito effectiva citando-a, pelo menos, em um aviso. Crê a Camara que ficou nisto? Não: fingio que o termo de S. Francisco não era de sobejo para um Juiz Municipal e outro de Orphãos; e assim aggregou o de Orphãos ao Juiz Municipal, primo, que ficou sendo de ambas as varas, Municipal e de Orphãos, mandando o Juiz de Orphãos preexistente para um outro districto; fez uma simelhante junção em Santo Amaro, tudo em vistas eleitoraes; e ficou nisso?

A vossa obra eleitoral não está acabada, ainda carece de mais alguma cousa, dizem os seus *instrumenta regis:* — O Juiz de Orphãos foi removido, vai residir no termo de um collegio de umas poucas de dezenas de votos; é, por conseguinte, necessario removê-lo para outra parte. Pois arranje-se isto, e então se faz uma petição em nome do paciente juiz, que aliás ainda

estava então reclamando a devida reintegração áquelle seu primeiro lugar, e mostrava que não era provavel que uma só pessoa pudesse desempenhar cumulativamente as funcções do Juizo Municipal e de Orphãos. Essa petição appareceu com uma falsa assignatura; e o mais é que estando por detrás della escripto em letra de lapis, e por pessoa muito conhecida, uma copiosa distribuição de lugares, nomeando F. para tal municipio, F. removido para tal: sendo falsamente inculcado o supplicante para o municipio mais insignificante do sertão, por menos populoso e dar menor numero de eleitores, e que, além disso, preexistindo senhoreado por uma influencia armada tornava nulla qualquer intenção que esse juiz pudesse ter de influir na eleição de Deputados. Reclama a pessoa que se interessava pelo juiz dizendo: — Como póde ser isto? Quando eu reclamo contra a remoção de S. Francisco para Jeromuabo, uma segunda remoção para Pambú!!! responde-se-lhe: — Elle mesmo requereu! Emfim por uma fingida satisfação mandou-se á Bahia para responder a propria parte se com effeito ella tinha autorisado aquelle requerimen-

to; e nem ao menos obliterando-se evitou o escandalo da distribuição dos differentes empregos, como se tem manifestado, escripta por aquelle a quem se dizia estar adjudicada quanto á provincia da Bahia a pasta dos negocios ecclesiasticos e da justiça e alli tambem a da fazenda! Ora pois como se póde justificar simelhante procedimento á vista da confissão, que o ex-Ministro fez no Senado, de que elle fizéra a remoção, que mencionou para evitar o impedimento constante do concunhadio? Em verdade, não só este impedimento é fundado na lei, como de facto é inquestionavel, sendo o Juiz de Direito quem ha de julgar as suspeições de seu primo, os recursos delle interpostos, os feitos em correição, os delictos de responsabilidade, etc. Mesmo os recursos, não haverá quem os interponha, não sendo de conluio para desembaraçar empenhos. A parte que fique, a um obrigada pelo despacho, a outro pelo resultado do recurso.

Ora, quem ostenta que ségue a bandeira da ordem, que quer conter o carro das revoluções, ségue, pelo contrario, o seu cantico dando-lhe todo o impulso da mais escandalosa corrup-

ção? A repartição de fazenda, a que alludi, tambem deu o seu contingente, e com grave desinteresse da causa publica, porque, senhores, um dos grandes meios que haveria para de algum modo attenuar o constante desejo de servirem os nossos bons cidadãos nos empregos publicos consistiria em não elevarem-se na gradação de menor a maior sem principiar no primeiro gráo da escala. Como communmente os aspirantes não se querem dar a este trabalho, a um tirocinio, todos os que fossem de alguma posição na sociedade civil abandonarião o seu maior empenho de ser empregados publicos.

Mas quando com injustiça manifesta o Governo lança mão de um homem inteiramente estranho, e immediatamente o emprega fazendo-o superior de muitos encanecidos no serviço, os pretendentes são de todas as ordens, e assim um Governo de boa fé achar-se-hia compromettido; entretanto que um Governo de facção tornará o mercado mais franco e facil que é o que importa; e por conseguinte aposentárão-se empregados benemeritos, e chamárão-se de fóra empregados, que andão por ahi arran-

jando votos, etc., e o Governo apregoando economias, como ainda o anno passado nos impunha o ex-ministerio, ao mesmo tempo as realizava do modo sobredito na alfandega da Bahia.

Mas basta de digressões. Continuarei a expôr as razões que tenho para não approvar o projecto da illustre Commissão (*lê*). Já dice bastante a este respeito; os males das nossas finanças nascem das leis disparatadas que temos, e actualmente se incrementão com o imposto do sal, da ancoragem e do sello. Taes leis devem ser de urgencia reformadas, e cantar-se a palinodia. Mas attribuir-se isto ás commoções e ás commoções exclusivamente! Uma prova é que o Brasil está tão conscio que por meio da paz é que póde conseguir a felicidade, e que manifestar o seu querer de outra maneira que não seja a mais pacifica possivel, seria dar aso a augmentar-se mais a sua escravidão, seria aggravar os males, é que os pacientes os vão todos soffrendo resignados e na minha provincia muito mais. Sim, se o Rio de Janeiro, tanto soffre dos impostos do sal, ancoragem e sellos, quanto mais a Bahia,

onde a importação não é tão consideravel! O carregamento de exportação, posto que de menor valor do que o do Rio de Janeiro, é muito mais volumoso e pesado!

Mas, emfim, quer-se que ainda caminhamos no teor destas desgraças! (*Continuou a lêr.*) Provavelmente impondo 60 % sobre os tecidos grossos de algodão! A graça é que assim se queria favorecer a industria no Brasil sem que haja fabricas, que abasteção a menor parte de suas necessidades?

Uma lei geral de pesos e medidas não presta; mandar estudar os melhoramentos nos paizes estrangeiros para introduzi-los no nosso, estabelecer uma escola normal de agricultura e fabricas dos productos inherentes a ella, isto não presta; crear em grande, e animar a pesca da garopa e da balêa, que outros paizes já velhos e industriosos, e com grande marinha, ainda favorecem por seus governos a respeito do bacalháo, isso não entra no juizo dos nossos sabios; seguir o exemplo dos inglezes, fazer uma lei que admitta Africanos como colonos, abrindo um grande mercado para os nossos productos na Costa d'Africa, e mesmo dos da

Europa, ficando-nos os direitos que delles se pagarião nas nossas alfandegas, isto não; tratar da civilisação do paiz, guardando as leis, deixando livre o voto do cidadão para que seja realmente representado, isto não serve; emfim, a industria é o imposto da ancoragem, a imposição do sal, sellos em tudo; de maneira que não se póde dar um passo: as relações commerciaes são muitas, a população está agglomerada, esta imposição é a mais igual de todas, não ha nenhuma tão bem derramada! Venha a concessão; isto sim é que é promover as finanças! (*Continúa a lêr.*) As propostas, sobre finanças são os Ministros que apresentão, ou é isto exclusivamente da Camara? E depois, como, tendo vós tomado o exclusivo de todas as commissões, que terião de propôr os meios conducentes á felicidade do paiz em todos estes ramos?

E tudo isto não é uma zombaria? (*Continuou a lêr.*) Vós sois senhores do poder, tendes ainda realmente e de facto todos os meios, quereis que o ministerio actual, entrado de novo, a quem faltão os primeiros recursos, e faltaráõ emquanto a Nação, cansada de os soffrer, não

os proporcionar. (*Continuou a lêr.*) Se o reconhecimento é synonymo de gratidão, refere-se ao passado.

Como é que a Camara ha de reconhecer com gratidão calamidades e desgraças? Alguns escriptores e publicistas dizem que, se a peste tivesse dadivas, não faltaria quem lhe fizessem encomios. Ora, bem se vê que a privação de tudo quanto pudesse servir ao bem do paiz, um crescimento enorme de despeza, tudo para o fim de depravar os povos, é objecto que se deve agradecer com reconhecimento attribuindo-se ao passado!! O que se deve agradecer é a solicitude constante do Monarcha; porquanto a respeito dos Ministros, está reconhecido em toda a evidencia que, ou seja que dous partidos lutem; o paiz é quem soffre; ou seja que um partido absorva em si todo o poder do Estado, aniquilando o seu antagonista, é sempre em damno da patria.

E podemos nós levar agradecimentos perante o Throno por simelhante malfeitoria dos ex-Ministros.? Senhores, nós devemos dar graças ao Throno porque nos tirou da posição peior possivel; nós já não podiamos estar peior do

que estavamos, se a náo do Estado estivesse entre gelos fixos, e ameaçada de esboroar-se pelas montanhas de gelos ambulantes, os seus passageiros tolhidos da luz do dia e de continuo acommettidos de ursos famelicos, não estaria em maior perigo; mas já agora que luz para nós o nosso proprio sol, o astro supremo dos tropicos, debaixo da sua luz e influencia benefica tratemos de vêr de que a patria carece, e entremos pela senda da grandeza, que nos cumpre realizar desempenhando todas as funcções, que nos pertencem.

Assim me pronuncío contra o projecto da Commissão, e voto a favor do outro que se parece com as razões que tenho expendido.

Dissolvida a Camara em Junho de 1844, deixou o Rebouças de ter nella assento como Representante da Bahia em 1845, comquanto se lhe contassem 1,230 ou 1,320 votos.

Tomou porém assento nessa mesma Sessão de 1845 e nas de 1846 e 1847 pela Provincia das Alagôas.

Os seus discursos dignos de serem recordados são os que se seguem.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 9 de Setembro de 1845.—Presidencia do Sr. Fernandes Torres.

O Sr. Rebouças (pela ordem) participa que a deputação nomeada pela Camara para cumprimentar a S. M. o Imperador no dia anniversario da Independencia e do Imperio, se dirigio no dia 7 ao Paço da Cidade, e ahi sendo introduzida á presença de S. M. com as formalidades do estylo, dirigio elle orador ao mesmo Augusto Senhor a seguinte allocução:

« Senhor! — Sempre a épocha da independencia dos povos lhes é grato recordar como a mais assignalada de sua politica existencia. Os Brasileiros, leaes subditos de Vossa Magestade Imperial, recordando a sua com toda a razão, no seu patriotico enthusiasmo, se possuem do mais ineffavel jubilo ao rememorar que a conseguírão constituindo-se nação livre aos auspicios d'um principe heróe o Augusto Chefe da Imperial

dynastia, que felizmente continúa em Vossa Magestade Imperial.

« Assim, Senhor, a Camara dos Deputados nos envia perante o Augusto Throno de Vossa Magestade Imperial reiterando esse voto do mais puro patriotismo, expressão a mais viva e profunda do cordial sentimento do amor e gratidão dos Brasileiros, que tambem o dirigem á Divina Providencia, para que a memoria de um tão grande dia se perpetue, e jamais lhe desmereça na prosperidade, de que é susceptivel este paiz, sob a benefica influencia das mais eximias virtudes sociaes, que sempre deverão fazer a gloria de Vossa Magestade Imperial e dar grato renome ao seu imperial reinado.

« Rio de Janeiro, 7 de Setembro de 1845. — *Antonio Pereira Rebouças* »

E a este discurso houve Sua Magestade o Imperador de responder o seguinte:

« Recebo com muito grande satisfação as felicitações da Camara dos Deputados no anniversario deste dia de tanta gloria para a Nação. »

CAMARA DOS DEPUTADOS

Presidencia do Sr. Fernandes Torres.—3ª Sessão preparatoria em 27 de Abril de 1846.

O Sr. Rebouças oppõe-se a que se submetta á votação uma questão de legitimidade de poderes sem haver casa; reclama o cumprimento da Constituição.

Sustenta que em Sessão preparatoria póde-se muito bem votar a respeito dos poderes dos membros da casa, porque isto é da attribuição da casa e não da Assembléa nem do Corpo Legislativo; mas sustenta tambem que para haver essa votação é necessario que exista casa. Ora, casa, conforme a Constituição, para votar a respeito da verificação dos membros respectivos, compõe-se de metade e mais um dos membros da Camara; e como, não havendo este numero, póde a Camara verificar os poderes de membros seus? A doutrina contraria lhe parece prenhe de inconvenientes e perigos; se, no caso presente, a Camara está disposta a approvar os diplo-

mas que lhe foram apresentados, não poderia ella, em lugar de os approvar, rejeita-los? E poder-se-hia então dizer que forão rejeitados pela Camara dos Deputados os diplomas do eleito por Minas e a eleição inteira do Ceará? Como é que vinte membros presentes poderáõ converter-se assim em mais de cincoenta?

Crê, pois, que esta questão, meramente de ordem, era da jurisdicção do Sr. Presidente. Veio á mesa o parecer; declarando elle que o não podia submetter á discussão sem haver casa, ficava reservado para quando se reunir numero sufficiente de Deputados e cumpria-se a Constituição.

Nenhuma importancia dá a exemplos quaesquer, que se lhe possão citar, porque não considera que exemplos haja que subsistão contra o direito universal, e mesmo contra o direito positivo.

CAMARA DOS DEPUTADOS

«Jornal do Commercio» de 29 de Abril de 1846.—
4ª Sessão preparatoria em 28 de Abril de 1846.

O Sr. Rebouças:—A Deputação, que em nome desta Augusta Camara foi saúdar a Sua Magestade o Imperador pela sua feliz chegada a esta Capital do Imperio, foi admittida no Paço com a etiqueta do estylo e Sua Magestade se dignou ouvir o seguinte discurso:

« Senhor!—Possuida do mais puro amor e de toda a veneração á Imperial Pessoa de Vossa Magestade Imperial, a Camara dos Deputados aqui nos envia para manifestar a Vossa Magestade Imperial o seu jubilo pela feliz chegada de Vossa Magestade Imperial.

« Na justa persuasão de que Vossa Magestade Imperial reconheceria nos povos das Provincias de Santa Catharina, Rio Grande de S. Pedro do Sul e S. Paulo os sentimentos de patriotismo e lealdade que a Camara dos Deputados exprime com toda a Nação Brasileira, é

tanto maior o seu prazer congratulando-se com Vossa Magestade Imperial por todas as provas que Vossa Magestade Imperial se dignasse dar-lhes de sua indefectivel munificencia e das edificantes virtudes, que adornão o seu Imperial Coração.

« Senhor, n'um dia simelhante a este do anno de 1826, o primeiro Imperador do Brasil, Augusto Pai de Vossa Magestade Imperial, chegado da provincia da Bahia, franqueára a existencia Constitucional da primeira Assembléa Legislativa, que sob seus beneficos auspicios outorgára á Patria as melhores Leis que ella tem.

« A Camara dos Deputados na presente feliz chegada de Vossa Magestade Imperial vê presagiar-se a realização das reformas mais necessarias e dos melhoramentos, que hão-de fazer a maior gloria do Imperial Throno de Vossa Magestade Imperial, consolidando o bem-estar da Monarchia Constitucional Brasileira. »

Sua Magestade respondeu que muito lisongeiros lhe são os sentimentos de amor e lealdade, que lhe manifesta a Camara dos Deputados.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Supplemento ao «Jornal do Commercio» de 9 de Maio de 1846.— Sessão de 7 de Maio de 1846.

Entra em discussão o Projecto n. 129—Art. 1º—no Art. 1º § 11 do Acto Addicional está comprehendido o direito, que tem as Assembléas Legislativas Provinciaes de legislar sobre os cazos e a fórma por que pódem ser aposentados os empregados provinciaes.—Alvares Machado—Josino do Nascimento Silva.

O Sr. Antão apresenta um requerimento, em que pede o adiamento do Projecto até o Governo apresentar o que pretende organizar para interpretar ou reformar os artigos do Acto Addicional, que tem dado lugar a continuos conflictos entre o Executivo e as Assembléas Provinciaes—o Sr. Rebouças rejeita esse adiamento, dizendo:

« Senhores: eu tambem não posso votar pelo adiamento. O honrado membro motivou-o,

dizendo que o Governo projectava reformas, que porião termo a todas as duvidas, que teem occorrido sobre o exercicio das attribuições das Assembléas Provinciaes e especialmente quanto ao objecto que se achava em discussão; e que nessas refórmas dará providencias que occorrão a todos os interesses respectivos. Mas não dice nem creio que pudesse dizer precisamente que essa proposição do Governo virá em determinado tempo. Ora em taes circumstancias o adiamento vem a ser illimitado; por conseguinte, como creio, prohibido pelo nosso regimento; porquanto um adiamento desta natureza importa tanto como uma rejeição do projecto. Seria melhor discuti-lo e rejeita-lo; pois que d'ahi resultaria, ao menos, uma intelligencia para as Assembléas Provinciaes, que désse força ao preexistente, sendo definitiva e authentica, ao menos doutrinal, o que tem partido do Poder Executivo e mesmo da Assembléa Geral.

Em verdade, que essa intelligencia doutrinal tem havido, não ha duvida, pelo facto de ter a Assembléa geral já cassado alguns actos Legislativos de Assembléas Provinciaes, que aposentavão empregados respectivos.

— Um Sr. Deputado: — Não ha um exemplo disso.

O Sr. Rebouças: — Ao menos estou lembrado de um sobre a Assembléa da provincia de Sergipe.

— Um Sr. Deputado: — Foi pensão.

O Sr. Rebouças: — E o que é realmente uma aposentadoria com ordenado? Não é uma pensão em recompensa aos serviços do empregado, que se impossibilitou de continuar a servir o emprego que tinha? Não fallemos dessas aposentadorias á moderna, que se dão em castigo de certos empregados quando se dizem ou suppõem prevaricadores; dessas aposentadorias, que entrão na ordem dos factos consummados, mas que ficão fóra da intelligencia de algum povo civilisado, e muito mais do espirito e letra da nossa Constituição.

Eu fallo das aposentadorias regulares, e que importão reconhecimento de impossibilidade de continuação no serviço, em que se achava o individuo e recompensa de o haver bem desempenhado: manutenção de uma honrosa subsistencia porque não toque ás portas da indigencia.

A Assembléa, como eu dizia, doutrinalmente já reconheceu que não existia esta attribuição no Acto Addicional conferida ás Assembléas Provinciaes. O Poder Executivo tambem doutrinalmente a tem reconhecido e declarado da maneira a mais positiva possivel; segundo acaba de dizer o honrado membro, dando instrucções aos seus delegados nas provincias para não sanccionarem as Leis Provinciaes, que tratarem da aposentadoria de empregados provinciaes. Ora se já temos essa intelligencia doutrinal da Assembléa Geral e do Poder Executivo, o que convem fazer? ou acceder-lhe amplamente ou evitar logo toda a possibilidade de novas duvidas, não deixando o objecto de que se trata em questão pendente.

A maiores inconvenientes, creio que daria lugar o proposto adiamento; porquanto parece-me que ao Governo mal cabe a attribuição de propôr Leis interpretativas do Acto Addicional da Constituição do Imperio, ou da mesma Constituição, supposição á qual não pretendo de maneira alguma dar lugar concorrendo com meu voto. Se eu duvido, e direi que muito, que a Assembléa Geral, tendo em vista a Constitui-

ção, possa interpretar qualquer artigo do Acto Addicional; se duvido da competencia da iniciativa de qualquer dos membros da Assembléa Geral Legislativa, como directa ou indirectamente chamar o Governo a exerce-la?

Eu me explico.

Pela Constituição sómente póde interpretar Leis quem póde legislar. Ora quem póde legislar constituitivamente? É uma convenção *ad hoc*, convocada como se acha formulado pela Constituição. Por consequencia quem poderia interpretar o Acto Addicional, que faz parte da Constituição, seria tambem uma convenção especialmente a esse fim convocada.

Mas o Acto Addicional dá o poder de o interpretar ao Corpo Legislativo. Por conseguinte o Acto Addicional está em collisão com a Constituição do Imperio. Ora, entre o preceito da Constituição, que é conforme a todos os principios de Direito Publico Positivo e Universal, e o determinado no Acto Addicional, assim dissidentes, eu obedeceria á Constituição e não seguiria a attribuição conferida no Acto Addicional. E, nesta evidencia, como diremos nós, mas por uma votação, fique este Projecto adiado até

que o Governo apresente as propostas, que intente apresentar, sobre a intelligencia controversa de diversos artigos constitucionaes ?

Senhores, o Governo tem muitos meios indirectos de fazer conhecer sua opinião nesta casa afim de que os trabalhos legislativos marchem da maneira mais conforme á manutenção, á devida harmonia entre os poderes do Estado; mas nunca do modo que nos tornemos inteiramente inofficiaes, como que abdicando a iniciativa, que devemos exercer, mórmente sobre aquelles negocios, que dependem de nossas proprias qualificações como Representantes da Nação pelas respectivas Provincias (*apoiados*). Do concurso das luzes de todos é que melhor resultará o bem, que o Paiz de nós reclama e espéra; o Governo certo concorrerá tambem com as suas; mas sem que a Camara dos Srs. Deputados deixe de o ser ostensivamente e o Governo de ser o Governo. Exerçamos nossas attribuições verificando a utilidade de nossa official existencia; attraiamos todas as luzes do Governo para que nossa existencia o seja na maior extensão possivel boa e efficaz ao Estado; mas não confundamos os Poderes do Estado. O Go-

verno tem muito que fazer, administrando um Paiz novo como é este e carecido de muitos melhoramentos; tem de fazer os Regulamentos a bem da execução das Leis; tem mesmo de instruir-nos de todos os factos occurrentes, para que marchemos com o necessario conhecimento de causa.

Por estas razões não posso approvar o proposto adiamento. Sou mais antes do voto que continue a discussão e tenha um resultado; e que em sua conformidade se proponhão em geral sobre aposentadorias as medidas, que mais convenientes nos parecerem aos interesses do Paiz.

CAMARA DOS DEPUTADOS

«Jornal do Commercio», de 11 de Maio de 1846.—Sessão em 8 de Maio de 1846.—Presidencia do Sr. Muniz Tavares.

Tratando-se do— Parecer de Commissão de Constituição e Poderes sobre a reeleição do Sr. Marcelino de Brito, fallára o Sr. Rebouças:

Não posso deixar de me oppôr á conclusão deste parecer.

A base do parecer me parece obviamente ser que os Ministros de Estado só pódem ser Deputados em dous casos: ou quando reeleitos ou quando posteriormente eleitos. Quando reeleitos, suppondo-se que, deixando vago o lugar que tinhão nesta casa, passárão pelo processo de uma eleição e conseguirão que esta os repuzesse no lugar que tinhão. A outra hypothese é quando, depois que se é Ministro, mediante uma eleição geral, se consegue ser eleito Deputado. Mas me parece que este argumento não é o mais coherente com os prin-

cipios de direito publico, que devem illuminar todas as questões desta natureza. Eu creio que não se deve partir do Ministro para a eleição e vice-versa; creio que se deve partir do cidadão para a qualidade de Representante da Nação e desta para o exercicio de Ministro. Ora, argumentando do cidadão para qualquer destes exercicios e suas funcções, digo eu — ¿qual é a limitação que tem o cidadão a respeito do exercicio de Deputado, quando o é em virtude de uma Lei? A limitação se dá tão sómente quando, no caso de deixar vago o lugar, reune todos os antecedentes e suas consequencias; logo, porém, que as premissas se não dão, não se pódem dar as mesmas consequencias. No caso legalmente providenciado, é um Deputado que occupa o seu proprio lugar de Deputado que, nomeado Ministro, aceitando ser membro do Poder Executivo, escolhe entre este exercicio e o de Deputado que tinha; procedendo-se á eleição, é sobre o lugar de Deputado que elle deixou vago; tudo isto está na letra da Lei Fundamental do Estado. Mas não sendo elle Deputado effectivo, senão supplente daquelle que o é, vê-se bem

que não póde deixar vago o lugar que não é seu, e que esta especie não estando previnida na Constituição, não deve dar lugar ao que ella determina no caso de vacancia para uma reeleição, salvo se a respeito do supplente a sua aceitação de Ministro decidisse do lugar do proprio Deputado, em cujo impedimento o supplente servia. Mas se o supplente não deixou vago o lugar de outro, não se lhe póde applicar a disposição da Constituição na consulta á opinião eleitoral se o cidadão, que exercia as funcções de Deputado actualmente deve accumula-las ás de Ministro ou não.

A exposta differença se torna mais intuitiva applicando-lhe a consequencia. Se elle deixou vago o lugar que tinha, a illustre Commissão na sua conclusão bem o demonstra; a reeleição devia dar em resultado recuperar-se-lhe o lugar necessariamente; mas isto não acontece, primeiro, porque durante o mesmo processo de uma nova eleição, póde mui bem vir o proprietario occupar o seu lugar; e para que então esta eleição? Em segundo lugar, suppondo que não occupa, tem o direito de occupar quando quizér ou pudér; e qual é o resultado desta eleição? Fazer supplen-

tes? Ora, isto procederia se, conforme nossas leis eleitoraes, houvesse nomeação de Deputados e supplentes, como houvéra para composição do Congresso de Lisbôa, porque então, segundo as instrucções consecutivamente se nomeavão Deputados e Supplentes em determinado numero e então a reeleição era de um Deputado supplente e um Deputado supplente occuparia o lugar até que chegasse o Deputado actual. Mas qual é a consequencia de uma reeleição no caso sujeito vendo-se que a supplencia é commum a todos os cidadãos, que na serie dos votos eleitoraes se achão contemplados de mais a menos, todos consecutivamente com a presumpção ou possibilidade do direito de virem a ser Deputados? Quem tem em suas mãos a medida do numero de votos que resultará de uma eleição? Ninguem a tem; por consequencia póde-se dar uma contrariedade manifesta do principio.

Se esta eleição dér em resultado uma maioria de votos (como é provavel, pois que assim tem acontecido a respeito de todas as eleições de Ministros de certo tempo para cá), se dér em resultado maioria de votos, superior mesmo ao mais votado de todos, na serie dos Deputados da

respectiva provincia ficará todavia sendo supplente de um menos votado do que elle? Se, pelo contrario, dér em resultado na votação relativa ser collocado, numericamente fallando, em lugar abaixo do de supplente immediato ao ultimo Deputado, será elle, não obstante, preferido para occupar o lugar do supplente nesta Camara? Em summa ficará sendo um supplente deslocado de toda a ordem de eleição, bem que feito na hypothese de se tratar da reeleição de um Deputado, que aliás não deixa vago o lugar que exercia nesta casa, pois que não occupava por seu, porém no impedimento do competente proprietario. A' attenção da illustre Commissão, a quem muito venero, exponho todas estas incoherencias; esta inversão total dos principios, que régem as eleições por maioria relativa.

Em verdade o que quererá que conclua a illustre Commissão de seu parecer? Uma de duas: ou considerando a base maior, partindo dos direitos dos cidadãos para os privilegios de Deputado, dizer que, não havendo nada determinado a respeito das vagas neste lugar de supplente, abandonamos a questão, continue elle a ser supplente; ou não se querendo esta base,

raciocinando-se com outra base, mais estreita e coherente á uma decisão tomada nesta casa, a respeito do nosso honra do collega o Sr. Conselheiro Ernesto França, dizer que o Ministro só póde ter assento nesta casa como Deputado reeleito ou posteriormente eleito, decidindo-se assim que, como este não está em nenhuma destas hypotheses, não continúa a ter assento. A reeleição, porém,. convocar os cidadãos para se occuparem de uma eleição de supplente, é inadmissivel.

Portanto, ou se conclue que o Sr. Deputado supplente déve continuar a exercer o logar, que tem tido nesta casa, porque não ha uma lei que nesta hypothese determine o contrario, ou seguir a base já uma vez adoptada nesta casa, pela decisão mencionada, de que o Ministro só póde continuar a ter assento em virtude da reeleição ou de posterior eleição, esperar que se dê a segunda hypothese, pois que a primeira é inadmissivel a respeito de supplentes; guardemos que o lugar seja occupado pelo seu proprietario.

Parece-me que não póde entrar em questão que a Constituição não previnio nenhuma das

hypotheses de que trato, nem se achão consideradas em lei alguma, servindo-nos o caso em questão a illustrar-nos e previnir-nos, para que, em circumstancias dadas, procedamos conforme estiver determinado por lei.

O Sr. Meirelles:—Deixar de ser Ministro?

O Sr. Rebouças:—Não; já declarei na casa que não entendo o artigo constitucional, como entendem geralmente os meus honrados collegas, instruidos pelas doutrinas do notabilissimo publicista francez, que escreveu o curso de Direito Publico Constitucional, seguido nas nossas Academias Sociaes e Juridicas. Eu não entendo assim, porque esta hypothese suppõe que os Poderes politicos estão em luta uns com os outros e a nossa Constituição diz o contrario, querendo-os em harmonia: suppõe que é máo grado ao eleitor que um seu escolhido para Representante da Nação vá ser membro do Poder Executivo: e eu creio que é bom grado delle, porque me parece que em Deputado menos se póde servir á provincia do que em membro do Poder Executivo, mórmente agora que os membros do Poder Executivo tem assento na casa por uma decisão regimental della. Creio que a mente da Consti-

tuição é julgarem os eleitores se a pessoa bastará para occupar cumulativamente os lugares de Deputado e de membro do Poder Executivo, ou se é melhor deixa-lo em membro do Poder Executivo e escolher outro concurrente para representante da Camara dos Srs. Deputados, podendo mui bem a provincia respectiva, em vez de um, ter dous Representantes por ella escolhidos, fazendo parte do Poder Executivo e da Assembléa Geral. Esta é a minha intelligencia.

Nestes termos considerando e respeitando o precedente da casa, votaria pela parte do parecer que tenho por primeira quanto á vacancia do lugar de Deputado. Contra a segunda, que tende á uma reeleição para supplente, não posso deixar de votar e talvez peça, na occasião da votação do parecer, que o Exm. Sr. Presidente nesta conformidade divída a conclusão do mesmo parecer nas suas duas unicas disposições.

CAMARA DOS DEPUTADOS

« Jornal do Commercio » de 11 de Maio de 1846.
Sessão de 8 de Maio de 1846.

Trata-se da Interpretação do Acto Addicional sobre aposentadoria de empregados provinciaes.

O Sr. Rebouças ora :

Sr. Presidente, já hontem eu dice que pela nossa Lei fundamental, que guarda os principios estabelecidos em todas as nações civilisadas, só póde interpretar a Lei quem a póde fazer. Uma Constituição só a póde fazer a nação por si ou por uma convenção *ad hoc* ; uma interpretação da Constituição só a póde fazer a nação ou uma convenção *ad hoc* convocada por ella segundo a fórmula estabelecida na Constituição que temos. Ora, nós não somos nem nação nem convenção *ad hoc ;* logo, conforme a Constituição e todos os principios consagrados por ella, não somos competentes para fazer uma interpretação da Constituição. Digo mais :— a convenção *ad hoc*, formulada pela Constituição, e que devia

ser effectiva em suas funcções constitucionaes, não foi encarregada de reformar o artigo constitucional, a que nos referimos. Logo este artigo do Acto Addicional que, incompetentemente confere ás Assembléas ordinarias a attribuição de interpretar artigos constitucionaes em presença da Lei fundamental que nos deve merecer muito maior veneração, não deve ter execução. Se destes raciocinios resulta precisamente que este artigo é antinomico á Constituição, não deve ter execução.

Nós sabemos que a Constituição foi reformada mediante o Acto Addicional em tempos excepcionaes; tanto assim que este direito a si arrogará uma fracção da Representação nacional. A nação consentiu legitimando-o; mas a nação, legitimando-o por seu consentimento, não podia entender que este exemplo, filho das circumstancias, devesse dar azo para se perpetuar a desordem no paiz, porque da perpetuidade da desordem resultaria a subversão do paiz.

Ora, que a interpretação que se quér dar é uma nova reforma da Constituição, ferindo os principios, eu o farei vêr quanto fôr compativel com a minha capacidade.

Toda a serie de argumentos, que tem sido apresentados pró e contra o projecto, tem tomado por base unicamente o § 11 do art. 10 do Acto Addicional em relação á disposição, comprehendida nas funcções do Poder Executivo, que trata das recompensas, serviços feitos ao Estado por titulos honorificos, distincções e mercês pecuniarias. Mas me parece que, antes de procurar um argumento até certo ponto aliunde, deveriamos acha-lo mais positivamente na combinação do dito § 11 com o 7°. No § 7°, diz o Acto Addicional, que as Assembléas Provinciaes poderáõ legislar sobre a creação, suppressão e nomeação de empregos municipaes e provinciaes e estabelecimento de seus ordenados; até aqui não legislou exemplificativamente, mas legislou-se precisa e positivamente. Depois de assim se tratar da creação, suppressão, nomeação e estabelecimento dos ordenados dos empregados municipaes e provinciaes, tratou-se de outras cousas; ao depois se diz que as Assembléas Provinciaes tambem podião legislar sobre o estado e fórma por que poderáõ os Presidentes de Provincias nomear, suspender e ainda mesmo demittir os empregados provinciaes, de

maneira que em um lugar tratou de crear os empregos e de estabelecer o meio e modo da existencia dos empregados em relação ao Poder Executivo Provincial, precisando-se as attribuições respectivas, assim deixando vêr bem claro que no direito de crear empregos, supprimi-los, estabelecer-lhes ordenados e declarar os casos em que os Presidentes de Provincia poderáõ nomear, suspender e demittir os empregados provinciaes e municipaes se não póde de alguma maneira considerar comprehendido o direito de os aposentar.

Um honrado membro dice :— não carecemos de interpretação alguma; fazendo as leis do orçamento, podem as Assembléas Provinciaes aposentar os respectivos empregados.— Ora, eu entendo que o orçamento não importa senão uma distribuição das rendas aos differentes ramos do publico serviço, conforme as leis preexistentes. Logo não havendo lei nem facto que determine e reconheça a aposentadoria de empregados municipaes e provinciaes, o orçamento não se póde occupar dellas, e, se se occupar, ha de ser ferindo as regras; do que ha exemplos!... mas nós não nos devemos guiar

por exemplos, e muito menos por aquelles que repugnão á natureza e ao fim das cousas.

Outro nobre membro, que no seu senso argumentou optimamente, dice que se as Assembléas Provinciaes têm o direito de crear empregados, tambem o têm de estabelecer as condições por que devem servir e nestas condições póde tambem ser comprehendida sem repugnancia a aposentadoria. Creio que bem colligí o que dice o honrado membro; mas primeiramente eu nego que na creação dos empregados as Assembléas Provinciaes tenhão o direito de estabelecer-lhe sem limite as condições de exercicio; porque, por exemplo, uma Assembléa provincial, dividindo o territorio, póde dar existencia a novos lugares ou mesmo supprimir alguns existentes; mas não póde de maneira nenhuma estabelecer as condições da existencia, por exemplo, dos Vigarios, porque ellas são estabelecidas nas Leis ecclesiasticas geraes e civís; póde tambem crear Tabelliães, mas não póde estabelecer o modo e o tempo porque hão de servir, nem o modo porque hão de ser providos, etc., etc. Ora, sendo assim é de toda a evidencia, que, dividindo as parochias, póde crear

Vigarios e Juizes de Paz; dividindo os termos póde crear os empregados correspondentes, sem todavia formular-lhes as attribuições ou os regimentos nem estabelecer as condições da existencia prescriptas em Leis geraes; é claro que a premissa do raciocinio falhou e não lhe póde valer a conclusão. Nem mesmo da generalidade se déve argumentar para a especialidade conforme as regras da hermeneutica. Não é mesmo essencial que uma Lei que crêa empregos e estabelece ordenados trate immediatamente do futuro dos respectivos empregados; antes, ao contrario, as Leis. que tratão da creação de empregos e da organisação de corpos não são aquellas que tratão de refórma. Por exemplo aquelles que tinhão refórma debaixo do nome de jubilação, que erão os professores, não tiverão Leis, que lhes déssem existencia; a jubilação existia nos costumes e hoje é que está convertida em Lei por algumas Assembléas Provinciaes. Quanto mais que até que tenhamos uma Lei geral, que trate das aposentadorias de todos os empregados na maior amplitude possivel, cumpre-nos guardar uma Lei, que actualmente reconhece esse direito no Poder Executivo geral

qual é a Ordenação do Livro 2º no Tit. 54, de como á El-Rei sómente pertence aposentar a alguns por ter idade, etc., etc.

Persuado-me ter fallado conforme ao direito positivo e publico vigente ; agora fallarei em consideração ás conveniencias.

Os que desejão que na Constituição seja addicionada mais esta attribuição ás Assembléas Provinciaes, a titulo de interpretação dos paragraphos do artigo, de que se trata, têm em vista servir o melhor possivel as provincias do Imperio, completando o que lhes parece falhar ; mas eu entendo que tudo quanto fôr dar força ás Assembléas Provinciaes para melhorarem o moral e material do paiz está verdadeiramente na sua indole, ao contrario do que tem por fim conferir-lhes attribuições, que as ponhão em contacto com os interesses individuaes, porque essas não vem praticamente senão em desserviço das provincias, e muitas vezes em detrimento dos proprios empregados provinciaes.

Se, conferindo o Acto Addicional o direito ás Assembléas Provinciaes de legislar sobre aposentadorias, ellas o pudessem fazer uma vez sómente e jámais nunca, então essa Lei, olhando para o

interesse publico, accommodar-se-hia, em suas disposições, com os interesses individuaes e geraes; mas se ficarem com este direito, como não estão limitadas a legislar uma só vez, muitas vezes, á seu pezar, approvarião uma resolução autorisando a aposentadoria de um ou outro empregado. O aposentado é de ordinario um homem pratico dos negocios e o mais habilitado no exercicio delles; e o que tem de succedê-lo é muitas vezes novo; outras vezes um potentado quererá a aposentadoria de fulano para que mude de lugar, e quem não se conformar á isto passará por um homem excentrico, singular, não deste tempo e outras cousas semelhantes.

Ora uma attribuição, que a experiencia tem demonstrado que é damnosa e até consideravelmente nociva á liberdade dos Deputados, ao bem publico, ao seu serviço em geral, á manutenção individual dos empregados, á todos os meios de ordem publica, será uma disposição destas, que cada vez se tornaria mais perigosa, a que nós, saltando por todos os principios politicos, devamos conceder a titulo de interpretação do § 11 do art. 10 do Acto Addicional?

Conciliemo-nos, senhores; não votemos por este projecto; inicie-se immediatamente uma Lei geral de aposentadorias, para que a justiça seja geral e distribuitiva em toda a extensão possivel, e não para que se continue a dar nas provincias uma maior vantagem na parte affirmativa dos empregados provinciaes do que nos geraes; que os empregados provinciaes possão em determinado tempo ser aposentados, continuando no gôzo de seus ordenados e até passando a servir outros empregos, emquanto os empregados geraes se não pódem apresentar senão *ad instar* da Lei que citei. Não deve admirar que queiramos prevenir abusos, quando o abuso é tão geral. Se lançarmos mão da collecção das Leis provinciaes, acharemos aposentadorias concedidas por Leis de orçamento.

Depois de mais outras reflexões a respeito da discordia, a que dão lugar simelhantes Leis pessoaes, provocando animosidades de alguns membros das Assembléas Provinciaes para com os Presidentes das Provincias, concluio votando para que não passasse o projecto sujeito á segunda discussão.

CAMARA DOS DEPUTADOS

« Jornal do Commercio » de 17 de Maio de 1846.
Sessão de 15 de Maio, sob a Presidencia do Sr. Moniz Tavares.

O Sr. Rebouças ora. Na discussão, a que se procede, do art. 6º do Projecto n. 14 de 1839, vindo do Senado, sobre filhos illegitimos.

Quando o nobre Deputado (o Sr. Ferraz) se referio á Convenção nacional da França dizendo que tinha legislado na materia com preferencia ao Corpo Legislativo do tempo do Consulado, mediante a iniciativa do Conselho de Estado de Bonaparte, eu mostrei-me um pouco admirado; e então o honrado membro mostrando-se ainda mais admirado do que eu, dice: pois não cooperou na Convenção nacional Cambaceres?....

O Sr. Ferraz.— Não cooperou, propôz.

O Sr. Rebouças.— Pois seja assim, bem que se elle obrou no sentido do honrado membro para a questão, não convém discutir. Certo e indubitavel, porém, é que elle foi o Deão do Con-

selho de Estado; que, posto o projecto do Codigo Civil á discussão do tribunato, e achando ahi algumas objecções, que até forão qualificadas tergiversivas e tendentes á que não passasse logo ao Corpo Legislativo o mesmo Codigo, como queria o primeiro Consul, Cambaceres esse grande homem (um dos dous segundos Consules), prestou-se á uma intelligencia, provavelmente escandalosa, da Constituição consular para ser reformado, como effectivamente foi o tribunato, e passar, como passou, o Codigo geral, que tinha sido projectado e dado por perfeito pelo Conselho de Estado em discussão perante o primeiro Consul.e com o concurso dos dous segundos Consules; tanto é que Cambaceres, um delles, tinha por perfeitissimo o mesmo Codigo, cujas disposições, na materia sujeita, servirão de base ao projecto de que tratâmos. Não fallo dos outros grandes homens, que cooperárão nessa codificação; cada um dos quaes é uma illustração na historia da jurisprudencia universal e mórmente no direito civil. Agora a questão.

O honrado membro parece-me que tem confundido a legitimação por subsequente matrimonio com a legitimação por graça e rescripto.

Nas legitimações por graça e rescripto é que póde ter lugar a dispensa do vicio de espuriedade; isto se dá, ou vindo os parentes até ao 4º grao, sobre escriptura de reconhecimento do pai, verificando-se não feita involuntariamente, por effeito de falsas suggestões, etc. etc. etc.; e é, consultadas todas as circumstancias, que se dá o rescripto de legitimação na conformidade de nossa Lei e especialmente da que substituio o Regimento do Desembargo do Paço.

Mas as legitimações por graça e rescripto não produzem todos os effeitos da legitimação por subsequente matrimonio, a qual por direito positivo, constante da Ord. Liv. 2º Tit. 35 § 12 faz dos filhos, que a adquirem, iguaes em todos os seus effeitos aos ulteriormente havidos de legitimo matrimonio, como se na razão destes perfeitamente legitimos fossem; porém, sendo sempre da natureza dos que assim pódem ser legitimados, que são aquelles que em sua concepção e nascimento nenhum vicio têm de espuriedade, como aliás os adulterinos, os incestuosos, os sacrilegos e assim por diante. Sendo esta a verdade legal, não é

menos obvio que o projecto que se discute, estatue inteiramente conforme a legislação do Liv. 4º Tits. 92 e 93. Dava-se na pratica grande desordem sobre a intelligencia do Tit 93, pois que então via-se isto: quando se tratava da paternidade de um filho natural propriamente dito, acodião immediatamente os parentes transversaes dizendo á uma voz que a mãi era devassamente incontinente; pelo contrario, quando um padre, um parente, um homem que fôra casado ou ainda o era, dispunha de seus bens ou da terça parte em favor de determinado individuo, ahi vinham os parentes, os herdeiros dizer: não, não é estranho, é filho delle já quando era padre, parente da mãi em gráo dirimente, é filho delle quando já era casado; de maneira que vinha a ser a filiação contra a moral e a estar na razão da maior impossibilidade de se dar a inculcada paternidade nesses mesmos individuos, os menos idoneos por suas acções á habitos de vida para se lhes verificarem as hypotheses, conducentes a estabelecer-se a desejada certeza moral da paternidade. Ora a resolução, que deu a intelligencia conveniente

ao Tit. 93 da Ord. Liv. 4º, em verdade melhorou muito a moral nesta parte.

Mas ainda a moral continúa a soffrer nas acções estabelecidas sobre a base da Ord. Liv. 4º Tit. 92, porquanto esta Lei não tem prescripto de maneira nenhuma os meios probatorios.

Dá-se o absurdo, por exemplo, de ser necessario a prova escripta para um contracto de mais de 800$000 em bens de raiz, de 1:200$000 em moveis; isto depois do Alvará de 30 de Outubro de 1793, peculiarmente applicado ao Brasil, porque segundo a Ord. Liv. 3º Tit. 9, era taxa de 4$000, nos bens de raiz e 60 nos moveis.

Ora, exigindo-se tanto por uma prova desta natureza, e aliás de pouca consequencia, porque reduzia-se ao material, ao dinheiro, achava-se ao mesmo tempo que era sufficiente o testemunho de dous individuos, que se dizião portadores de bilhetes e testemunhas de certas impudencias, etc. etc., para decidirem de uma herança importantissima, introduzindo em uma familia um individuo, que lhe repugnava e ao contrario para excluir um filho, que verdadeiramente o era, de uma herança, expoliando-o.

Ora este projecto põe as cousas nos devidos termos; presta um grande serviço á moral, á humanidade. Como não passar?

Dice o honrado membro que o artigo de que se trata é contrario aos nossos costumes e á nossa legislação.

Não, senhores: elle vai rectificar os nossos costumes, apoiar a nossa legislação, porquanto na maior parte das opposições dos ascendentes ás filiações naturaes muitas vezes dá-se o escandalo do neto ficar abastado e os avós na indigencia: bastando a repugnancia dos avós á filiação dos netos, para que as mães destes dessem lugar á discordia, e de permeio á ellas apparecerem protectores com zelo pharisaico á empregar todos os meios de opposição: de maneira que, quando a herança não era pingue, toda ella se acabava em satisfazer aos protectores, etc. etc., restando desta batalha repugnante ao sangue e á todas as relações de familia, uma inimizade perpetua entre os filhos e os paes de seu pae, dos sobrinhos aos tios e primos, dos tios aos sobrinhos, etc. etc. Esta lei previne isto quanto é possivel, o reconhecimento do pae em favor

do filho natural nunca deve ter a potencia incompativel de desherdar absolutamente aos avós legitimos!

E estes, partilhando da herança, não terão razão e menos necessidade de negar ou ser induzidos á se oppôr ao reconhecimento dos netos. Além de que um filho natural no direito de successão não deve ser em tudo igual a um filho legitimo; pois que em nossos costumes a educação do filho natural quasi nunca é igual a do legitimo; vindo este, na razão do melhor direito, a ter maiores necessidades na vida moral e social ou civil e politica, e carecendo o filho natural de tamanho patrimonio para se manter na sociedade como o filho legitimo.

Póde mesmo haver injustiça no herdar o filho natural com igualdade, concorrendo com o filho legitimo sempre que a partilha seja de algum casal, cujos bens o pae commum adquirisse por effeito de seu casamento com a mãe do filho legitimo, e entrando para a communhão conjugal, e na consideração dessa injustiça talvez grave obstaculo haja á contracções de allianças conjugaes, aliás muito vantajosas;

pois que da parte das mulheres sempre está o melhor dote em bens reaes. Por conseguinte a differença por metade da herança dos filhos naturaes concorrendo com os legitimos, conciliando os interesses destes com os daquelles, induz a perfeição de nossos costumes, a verificação do direito e satisfação da justiça, concorrendo para as allianças legitimas, especialmente com os paes de filhos naturaes.

O honrado membro tambem fallou da facilidade de se fazerem falsos testamentos; mas o que tem o projecto em discussão de essencial com isso?

O Sr. Ferraz.—Fallei nisso de passagem.

O Sr. Rebouças.—Eu sei que recentemente um Escrivão de Juiz de Paz de proposito fez um instrumento de approvação sem as competentes testemunhas, nem declarar que perante ellas lhe fosse o testamento entregue pelo testador; e fez essa malfeitoria official para que o testamento fôsse nullo por saber que o herdeiro era homem, que se tinha opposto á sua eleição de Juiz de Paz *(risadas)*. Como o bom do Escrivão era um pobre, que não tinha cabedal nenhum, que pudesse indem-

nizar a herança pelo facto de commetter um erro de officio desta natureza, ficou impune e tido como homem importantissimo de seu partido e de quem tudo se poderia fiar! Attentas as razões expostas, continúo conscienciosamente a votar pelo projecto.

CAMARA DOS DEPUTADOS

« Jornal do Commercio » de 22 de Maio de 1846.
Sessão de 19 de Maio, sob a Presidencia do Sr. Moniz Tavares.

Continuação da discussão do art. 6º do projecto antecedente sobre os filhos illegitimos.

O Sr. Rebouças. — Bem desapercebido estava eu de ter de fallar agora, dando-se-me a palavra, que hontem no decurso da discussão pedira para responder. Mas, sempre em respeito aos honrados membros, que me hão precedido persistirei sustentando o voto, que tenho proferido em favor do projecto, cuja discussão continúa, principalmente sobre o artigo sujeito. Primeira e segunda vez o honrado membro, á quem com preferencia me dirijo (o Sr. Ferraz), trouxe em seu apoio a autoridade do illustre Cambaceres, no intuito de provar que tendo este grande homem uma opinião contrária aos costumes da França durante a Convenção Na-

cional, cedêra á experiencia formulando outra logo depois.

Assim é que não serei demasiado se, a exemplo do honrado membro, por segunda vez, me referir a tão illustre Jurisconsulto, comprehendendo differentemente esse seu comportamento; porquanto no tempo da Convenção Nacional a França era considerada como n'um estado de dissolução de sua antiga organisação social, e, em tal caso, uma lei de filiação e successão natural seria de indole absolutamente opposta á preexistente. No tempo do consulado, porém, tratava-se de reorgarnisar a nação, e já uma lei sobre o reconhecimento e defferencia dos filhos naturaes não deveria deixar de se conformar ás tendencias sociaes e ao futuro nacional, que se tinha em vista. Nem é de crer que, por experiencia da incompatibilidade de uma lei da Convenção Nacional com os antigos costumes da nação, tivesse mudado de voto esse grande homem, que o honrado membro affirma tê-la proposto.

Como experiencia do resultado na pratica de uma lei civil mediante os periodos revolucionarios da Convenção Nacional aos Conselhos

e Directorio e desses ao Consulado? Tanto é que no projecto do Codigo Civil principalmente se teve em vista uma razoada refórma dos costumes e o estado de reorganisação social, em que se achavão empenhados os respectivos estadistas e jurisconsultos, e não regressar ao que antigamente era legislado sobre a successão dos filhos illegitimos ou bastardos (a qual hereditariamente era nenhuma) que no mesmo Codigo se partilhárão os interesses hereditarios entre os ascendentes, os colateraes legitimos e filhos naturaes; e, tratando-se especialmente do artigo, que corresponde ao que discutimos, foi por uma emenda do referido Consul Cambaceres, que elle passou, fallando consecutivamente á Malleville.

Assim mesmo o Codigo Francez é menos amplo para com os filhos naturaes reconhecidos do que é o artigo do presente projecto em discussão; pois que este quér que os filhos naturaes partilhem a herança paterna por igual com seus avós e que, concorrendo com os filhos legitimos, tenhão tanto de herança paterna como metade do que tiverem estes; entretanto que o Codigo de França só confere ao

filho natural um terço da porção hereditaria, que elle teria se fôsse legitimo, e, na metade, não só concorre com os ascendentes, senão com os irmãos e irmãas, e, ainda na falta destes, não succede no total senão em tres quartos.

Além de contrario á nossos costumes, considera o honrado membro que é incompleta a disposição do projecto que se discute; porque, contemplando a hypothese da coincidencia do rapto com a concepção, não contempla os casos de estupro por violencia da propinação de narcoticos e outros simelhantes, de que asseverou fazerem menção muitos Codigos de nações civilisadas, que nomeára. Mas não notou o honrado membro que simelhante argumento seria para augmentar as disposições do art. 2°, quando se discutio e não para rejeitar o de que se trata; assim como que, sendo conforme á moral, que se teve justamente em vista no presente projecto, não admittir acção alguma de reconhecimento de filiação natural sem se firmar em provas escriptas, evitando todas aquellas, que fôssem de natureza á manifestar quaesquer factos offensivos da decencia, as duas especies mencionadas vinhão á repugnar ao intuito do mesmo projecto.

Quanto mais que, apezar de alguns exemplos raros, não deixará de ser questão medico-legal se a geração ou concepção são compativeis com o susto inherente á violencia e estado de dormencia e insensibilidade á que se refere a opinião do illustre Deputado.

Dizendo que não vinha preparado para a presente discussão e que se guardaria para a terceira, o mesmo illustre orador citava Codigos das nações, expunha factos e textualmente lugares da nossa legislação e até opiniões canonicas. Emtanto outro que não fôsse o honrado Deputado dar-se-hia assim por muito preparado e prompto para qualquer discussão!

Até me arguio de petição de principio a referencia do § 12 da Ord., Liv. 2º, Tit. 35, dizendo que restava saber qual era o direito de que tratava aquella Lei.

Petição de principio haveria se eu me não dirigisse á illustração desta Augusta Camara e mesmo ao honrado Deputado, Jurisconsulto tão sabedor; ou dignando-se perguntar-me, qual era o direito de que trata a Ordenação, eu respondesse com as mesmas palavras della. Em verdade, poderia eu desconhecer que o honrado

membro, ou outrem, soubesse perfeitamente que os filhos naturaes, que se não podem legitimar pelo subsequente matrimonio, são os adulterinos, os incestuosos e quaesquer outros sujeitos aos impedimentos de agnação legal ou espiritual ?!

Para sabê-lo basta combinar a mesma Ord. Liv. 2°, Tit. 35 no § 12 com a do Liv. 4° Tit. 92 e 93, consultando a Constituição metropolitana no Liv. 1°, Tit. 67, §§ 1° e seguintes, ou vêr qualquer dessas obras de direito pratico muito correntes no fôro judicial.

Se, todavia, me quizer perguntar o honrado membro qual é o direito de que falla o § 12 da Ord. Liv. 2°, Tit. 35, eu lhe direi que é o direito civil.

O Sr. Ferraz.—*(Dá um aparte.)*

O Sr. Rebouças.—Não, senhor: no que ha dúvida é se uma dispensa concedida pela auctoridade ecclesiastica de jurisdicção ordinaria para o matrimonio entre pessoas, que não o poderião contrahir sem ella, póde produzir o effeito retroactivo *in radice matrimonii* de legitimar a preexistente prole, resultante de coito illicito e vedado.

Mas sobre dever se decidir por qual direito

se acha estabelecido que o subsequente matrimonio legitíma tão sómente os filhos naturaes, propriamente ditos, e não os espurios, não é licito duvidar que é pelo direito civil á vista da Ord. Liv. 3º, Tit. 64, e da Lei de 18 de Agosto de 1769; não cumprindo tambem pôr em duvida que assim se achasse e fôsse por direito civil estabelecido antes e depois de por direito canonico se tratar da dispensa de que fallei. Além de que, para a discussão do artigo, de que nos occupâmos, não vem á proposito discriminar se por direito civil ou canonico, ou se por ambos, o subsequente matrimonio sómente legitíma a preexistente próle natural e não a espuria, de qualquer especie, uma vez que o artigo primeiro deste mesmo projecto passou excluindo mui positivamente da legitimação de que se trata os filhos adulterinos.

Um outro illustre Deputado, que pretende tudo ou nada, achando o projecto diminuto e insufficiente, e dizendo não querer admittir refórma alguma, que geral não seja, o achou, em referencia áquelle illustre orador, defficiente das duas especies respectivas ao rapto

por violencia, e ao coito em estado de insensibilidade por effeito de propinação de algum narcotico. Se o presente projecto comprehende, como se não póde negar seriamente, mais de um capitulo da legislação actual, é obvio que o honrado membro o deveria preferir, não sendo o caso de obter o bem absoluto senão o provavel. Mesmo a respeito daquellas duas especies bem poderá propô-las em terceira discussão, e ver-se-ha se não são absolutamente incompativeis com a base moral e a prova escripta, em que se fundamenta a refórma legal. que pretendemos.

Dice mais o honrado membro que a divisão da herança paterna entre os filhos naturaes e os ascendentes tenderia ao pauperismo, que considerou um cancro ruinoso de algumas nações da Europa.

Se o pauperismo manifesta a indigencia em uns e a accumulação das riquezas em outros. como se póde dizer que o presente projecto tende á essa molestia social, quando pelo contrario se dirige á divisão dos haveres dos paes de filhos naturaes, entre estes e seus avós e entre os mesmos e os filhos legitimos, conci-

liando as affeições do sangue e os interesses materiaes?

Accrescentou o illustre Deputado que a divisão proposta por metades dos acervos hereditarios entre os netos e avós e os irmãos naturaes e legitimos, era de muito difficil execução por depender de conhecimentos algebricos. Ainda sendo assim, quem determina a divisão? Não são jurisconsultos assaz possuidos desses conhecimentos?

A verdade, porém, é que jámais fôra um obstaculo para a realidade pratica das partilhas entre os coherdeiros, uns quinhoeiros do monte hereditario *in capite* e outros *in stirpes,* como não raras vezes acontece, concorrendo tios com sobrinhos no direito da representação do ascendente defunto e mesmo do irmão e tio commum. Tambem se dice que a falta do reconhecimento dos paes naturaes para com seus filhos, via-se na numerosa accumulação destes em alguns estabelecimentos publicos; argumento, que aliás caberia melhor a quem defende o projecto, pois que o facto a que se refere, depõe da legislação existente comprovando sua inefficacia.

Não menos se dice que era uma injustiça não contemplar na serie das provas da filiação natural a da existencia publica do concubinato e notoriedade do facto da manutenção da concubina e concomitante procreação dos filhos; mas isso, além de ter o inconveniente de depender de provas testemunhaes, e de fazer patentes no fôro judicial factos vergonhosos de vida privada, contra o intuito moral da Lei, cujo projecto se discute, não é muitas vezes sufficiente para estabelecer a desejada certeza moral da paternidade; e aliás, seria igualar o concubinato publico e escandaloso nos seus effeitos á cohabitação legitima matrimonial.

Muitas vezes o concubinado consente continuar á cohabitar com a concubina, que tem filhos e sabe não serem seus, por uma condescendencia inherente ao vicio de sua situação, ás vezes mesmo tendo-os por convenção ou vaidade; sem que todavia no fundo reconheça a realidade do que na apparencia inculca.

O que no estado conjugal, mesmo por amor da decencia e da moral, passa, mediante o principio — *pater est ille quem nuptiæ demonstrant*, por maior força que tenha, nunca a

póde ter tanta que seja capaz de postergar absolutamente a verdade quando esta se demonstra evidentemente. Como se poderia pois admitti-lo por infallivel, tratando da filiação natural ou sujeitar á decisão judicial mediante provas testemunhaes, sem prejuizo da decencia, que cumpre promover e garantir?

Em igual sentido se affirmava que a Lei actual tem estabelecido por prova da paternidade o ser a concubina teúda e manteúda; o que me parece nada menos do que confundir com a Lei opiniões dos Guerreiros, Vallascos, Pegas e outros quantos modernamente á elles se referem. A Lei, que é a Ord. Liv. 4° Tit. 92, o que trata é de estabelecer quaes são os filhos naturaes, dizendo que são os nascidos de homem e mulher, que se podessem livremente casar querendo, e de escrava propria ou alheia, se por morte do pae o filho ficasse forro. Tambem trata da successão dizendo que o filho natural do peão herda ao pae como herdaria o legitimo e por igual concorrendo com este; e, ao contrario, que o natural do cavalleiro e d'ahi para cima não póde herdar á seu pae.

Entretanto, visivelmente não diz essa Lei em parte alguma de que modo a filiação natural deve ser provada; antes parece não dar por necessaria condição a de ser a concubina teúda e manteúda pelo concubinario, pois que em regra teria excluido o filho da escrava alheia, que mais propriamente deve ser teúda e manteúda por seu senhor.

Manifestamente os illustres Srs. Deputados, que se têm declarado contra o presente projecto se dividem em dous lados, se assim se pódem denominar, o dos que querem que os filhos naturaes herdem com os legitimos, pretendendo que a successão dos descendentes é de direito natural, e os que pretendem que a successão hereditaria deve ser exclusivamente privativa da filiação legitima. A verdade, porém, não se acha em nenhum dos dous extremos. O direito hereditario é meramente de instituição civil ou do dominio das Leis arbitrarias, quando muito de direito natural mediato e não immediato ou de direito natural applicado ás conveniencias sociaes. O que é de direito natural é a obrigação, que tem os paes de alimentar aos filhos: e por essa razão se dá dos

clerigos regulares e seculares para com seus filhos sacrilegos, dos descasados para com seus adulterinos e dos parentes para com seus incestuosos, etc., etc., etc. A' respeito dos naturaes já os alimentos não são sómente *ne fame pereant*, mas tambem alguma causa civil em correspondencia á posição e haveres do pae.

Os legitimos é que requerem todos os alimentos naturaes, moraes, civís e politicos.

E é entanto, pois, que não posso deixar de sustentar que no presente projecto, propondo-se os meios de fazer effectiva no intuito moral a Legislação existente, cuida-se de rectifica-la conformando-a perfeitamente aos nossos bons costumes e induzindo-os á maior perfeição.

Quando digo que as condições provatorias da filiação natural, prescriptas no art. 2º e já votado, favorecem aos filhos naturaes, é porque estou persuadido de que os paes sabedores de que de outro modo se não poderá verificar publica e judicialmente sua paternidade, com effeito terão todo o cuidado de os reconhecer instrumentariamente logo que nascidos, e depois disso, na primeira opportunidade, provavelmente

antes que outras paixões os desviem dos primeiros deveres paternaes.

Quando digo que a divisão da herança paterna entre avós e netos será mais efficaz a estes do que a successão na totalidade, é porque desta resulta uma quasi certa opposição da parte do parente que habituado, ao gôzo dos bens do defuncto ou ambicionando-os, acha licito tudo quanto tende a conserva-los nelles ou adquiri-los até mesmo o que repugna mais á verdade e á natureza! E pelo contrario na partilha da herança entre os avós e netos continuará a haver a harmonia preexistente em vida do filho e pae commum si se não estabelece para melhor, ou dar-se-lhe-ha a conveniente expansão com probabilidade de convergir do avô ao neto o proprio quinhão avoengo em tempo de saber este melhor aproveita-lo: pois de ordinario os filhos naturaes, attenta sua minguada educação, carecem immediatamente da necessaria aptidão para administrarem a primeira herança, que adquirirem.

Em verdade, senhores, figurai um pae que vivia abundantemente em companhia de seu filho usufruindo todas as vantagens correspon-

dentes ás abstanças e riquezas deste. Suppondo que esse filho fallece, deixando um ou mais filhos naturaes; e que succedendo estes a toda a herança, passa a administração della para sua mãe, para algum parente, tutor ou curador; descendo em consequencia o pae legitimo da posição folgada e abundante, em que vivia, a um estado de penuria correspondente á sua avançada idade e falta absoluta de bens! Este pae do defunto, que em virtude da Lei está de posse dos bens, que hão de pertencer ao neto, depois de julgada a filiação natural deste, terá tanta abnegação de si e tanta obtemperança ao direito implicito do neto que o reconheça effectivamente entregando-lhe todo o cabedal hereditario?! O mais usual é que principie por má vontade, proceda por necessidade e continue por vingança; não faltando fautores interesseiros a persuadi-lo de justo e razoavel simelhante comportamento. Ainda que finalmente o neto vença ser-lhe restituida a herança paterna, o que vale um maior computo material de herança sem ser acompanhado do inapreciavel bem moral do comprazimento dos ascendentes do defunto seu pae?!...

Simelhantemente quando digo, que conduz a verificar-se a herança paterna dos filhos naturaes, concorrendo antes por igual do que por metade com os filhos legitimos, é porque assim estes não terão o mesmo estimulo e interesse em oppugnar-lhes um direito, que se combina com as desigualdades de educação, representação publica e necessidades civís e politicas, que commummente se dão de uns para com outros; o que aliás não véda aos paes, que dispondo de sua terça, reparem sempre que essa desigualdade facticia entre os naturaes e os legitimos realmente não exista.

Tem-se dito que muitas vezes os naturaes preexistem aos legitimos no direito ás consequencias da paternidade. E quando se dá o inverso? No primeiro caso, não se póde dizer que os legitimos prejudicão os naturaes, porque estes, quando muito, pódem ser igualados aos legitimos. No segundo caso, porém, os naturaes não viráõ a entrar no direito, que os legitimos havião plenamente adquirido?

Pensando sobre a utilidade moral e material, resultante da exposta harmonia dos direitos respectivos em si e em suas consequencias, dice eu

que a igualdade, que se pretendia preponderasse no concurso dos filhos naturaes e os legitimos á herança paterna, poderia muitas vezes ser injusta na razão de ser em maior numero os casamentos, em que a communhão de bens é inteiramente vantajosa aos conjuges; vindo a meação destes em partilha entre os filhos naturaes e os legitimos a ser quasi toda composta de bens originariamente proprios da mãe destes. A esta ponderação se me respondeu, que nem sempre as mulheres vêm á communhão com mais bens do que os maridos (o que jámais negarei, pois que não me firmei em uma absoluta generalidade); e que no caso contrario pódem-se casar por contractos antenupciaes. As allianças conjugaes, precedidas de contracto, são raras entre nós, e commummente encaradas como repugnantes á dignidade de taes allianças. E de mais quantos são os que comprehendem e formulão perfeitamente simelhantes contractos antenupciaes para que sejão efficazes a toda a prova? Nem se póde negar que a certeza ou simples informação de que um homem, que se pretenda casar tenha filhos naturaes com direito a succeder-lhe seja um obstaculo á contracção

e complemento das pretendidas nupcias; e que a certeza de que esse direito dos naturaes não será senão equivalente á metade da dos futuros filhos legitimos attenuará á esse obstaculo e na mesma razão augmentará em numero as allianças conjugaes, provavelmente vantajosas aos conjuges. Poderão ellas deixar de ser na maior parte uteis aos filhos naturaes, tendo de partilhar dos acquestos conjugaes tanto maiores quanto mais bem pensadas e reflectidas fôrem as allianças respectivas?

Penso mesmo que esta Lei será vantajosa aos filhos naturaes, removendo toda a supposição, contrária ao direito, que devão ter nos bens allodialisaveis por effeito da Lei de 6 de Outubro de 1835.

Parece-me, pois, senhores, ter mostrado que o projecto em discussão no artigo sujeito corresponde aos antecedentes com o fim de fazer effectiva a legislação actual sem faltar á moral e á decencia que principalmente cumpre guardar nas acções judiciaes, tornando menos eventuaes e menos numerosas as questões hereditarias entre ascendentes e descendentes e collateraes, em que se dá o direito de representação; demons-

trando ao mesmo tempo a inefficacia, impropriedade, fraqueza e inconcludencia dos argumentos apresentados para contraria-lo.

Persisto pois em tudo no meu voto.

CAMARA DOS DEPUTADOS

« Jornal do Commercio » de 3 de Julho de 1846. — Sessão de 30 de Maio de 1846. — Presidenciado Sr. Moniz Tavares.

Discussão do Voto de Graças.

O Sr. Rebouças: — Senhores, eu estava no proposito de dar o meu voto ao projecto que se discute, sem o motivar, esperando dos distinctos oradores, que pedirão a palavra immediatamente ao começo da discussão, cumprissem plenissimamente a razão, que se tem dado por dogma fundamental da utilidade e vantagem das discussões desta natureza; succede-me porém, que, ouvindo mui bem a exposição dos factos e todas as razões concernentes ás questões sujeitas, não comprehendesse de uma maneira assaz liquida, qual a norma de proceder ou a politica que a Camara deseja que o governo siga franqueando-lhe amplamente os meios de a realizar. Quer o honrado membro (que logo se mostrou queixoso de minha proposição)...

O Sr. Ferraz:—Não.

O Sr. Rebouças: — . . . avaliar se nisto tenho alguma razão? Dirá si da discussão tem resultado a certeza de qual será o meio mais adaptado a seguir o Governo para satisfação das necessidades, conveniencias e vantagens da administração interior do paiz? E se tambem da discussão resulta qual o meio que empregará o Governo para dirigir em bem do paiz, segundo sua honra, sua dignidade e gloria, as negociações com todas as consequencias, que se dão na actualidade a respeito do Rio da Prata e da Grã-Bretanha.

Nós ficamos, é verdade, muito conscios e esclarecidos dos factos e Legislação respectiva. Não estamos em estado de duvida de cousa nenhuma das disposições do direito das gentes em sua generalidade, mas qual deverá ser precisamente a politica do Governo do Brasil na actual conjunctura? Não o pude completamente inferir de uma discussão tão luminosa! Nestas circumstancias não me devia contentar com o voto symbolico. Em todas as sessões, em que tenho tido assento nesta casa, jámais deixei de tomar parte na discussão do Voto de Graças.

Como assim conservar-me-hia agora silencioso até final votação?

Quanto á administração interna ou externa, mostrou-se que o Governo havia satisfeito ás condições de segurança e mesmo por extensão ás de seguridade; mas consistirá nisso a missão de um bom Governo, e mórmente depois que o paiz foi restituido ao gôzo de paz geral, depois que o paiz se achou em circumstancias de não se conservar no estado de inacção e deficiencia, em que se tem achado, no desenvolvimento e perfeição de todos os meios que devem apresentar a Nação verdadeiramente no caracter de um ente moral possuido de todas as forças e virtudes?

Explicando que assim entendo que deve ser um bom Governo, é, com taes condições, que concorrerei com meu voto para se renderem graças ao Throno. Quanto á politica externa, fallarei primeiramente do Rio da Prata.

Tem-se demonstrado na casa que o Brasil jámais hesitou em reconhecer na Confederação Argentina uma Nação livre e independente e que conformemente se achava em relações com ella; reconheceu-se que esta Confederação, como

o Brasil, se achava restrictamente obrigada a mantêr a independencia do Estado Cisplatino; reconheceu-se não menos que, estando a Confederação Argentina em guerra declarada para com a Republica de Montevidéo, não era incompativel o seu estado de belligerante com aquella sem obrigação de mantêr a independencia da Republica do Uruguay. Seria pois compativel com esta tão positiva e categorica declaração o facto de não se reconhecer na mesma Confederação Argentina o direito de instituir um bloqueio contra esse outro Estado belligerante, amplo ou limitado como lhe parecesse, uma vez que effectivamente verificasse ter os meios necessarios para realiza-lo? Não, sem duvida alguma: não seria compativel.

Logo que a Confederação Argentina é uma Nação livre e independente, logo pois que não complicava com sua obrigação de manter a independencia e nacionalidade de Montevidéo esse direito, que pretendia realizar de belligerante; logo pois que como belligerante podia empregar o meio legal de um bloqueio, porque o podia fazer effectivamente; se alguem da parte do Brasil negou este direito ou o não reconheceu pondo

em questão a legitimidade do mesmo bloqueio, fez uma offensa ao direito das gentes contra a Confederação Argentina, fez uma excepção ao indubitavel reconhecimento de sua nacionalidada (aliás tão amplo e conforme a todos os principios e ás considerações devidas á Confederação Argentina como Nação livre e independente) com direito de se queixar efficazmente de simelhante procedimento.

Nem seria em detrimento do Brasil tê-lo o seu Governo em justa e reparadora consideração. O da França não faltou a si reprovando os excessos dos seus delegados, convertendo em conquista o protectorado das ilhas do Mar Pacifico.

E demais quando é que se deu esse acontecimento notoriamente refractario aos incontestaveis factos do reconhecimento da nacionalidade e independencia da Confederação Argentina e da sua qualidade de belligerante conforme ao direito das gentes que cumpria guardar? Depois que o Chefe politico e militar da Confederação refusou ractificar totalmente um tratado, que se havia feito em seu nome como parte contractante com o Governo do Imperio do Brasil.

E porque elle refusou ractificar á esse tratado? A discussão mais de uma vez tem demonstrado que foi pela razão de que nelle se envolvião estipulações, que erão incompativeis com a independencia do Estado Cisplatino, dizendo aquelle Chefe militar e politico da Confederação Argentina que a respeito do Estado Oriental do Uruguay se devia contractar com o que elle dizia seu Presidente ou Governo legitimo. Ora esta razão, a meu vêr, não devia motivar em alguem e muito menos no Governo do Brasil, outro garante da independencia do Estado Cisplatino, receios pela independencia do mesmo Estado. Como, ao contrario, de então para o diante se darião esses não merecidos receios? O Brasil elevou a categoria ao seu representante na Capital do Estado Cisplatino *(apoiados)*; e, depois daquelle incompativel procedimento sobre o bloqueio, deixou de continuar a ter algum representante junto ao Governo da Confederação Argentina.

Senhores. Se o Brasil professava ser neutro a respeito das questões entre o general Oribe e quem governava na capital sitiada de Montevidéo, ou não tivesse representante algum

na capital sitiada, ou tendo-o ahi, tambem o tivesse junto do sitiante. Seria mesmo do interesse do Brasil, no caso de inclinar-se para alguma das partes, ser para a occupada pelo sitiante, onde residem os maiores e mais reaes e pacificos interesses dos subditos brasileiros e não para a parte sitiada ou cidade de Montevidéo, residencia quasi exclusiva da força armada e dos que vivem dos eventos e vicissitudes da guerra civil. No que não acho razão á Confederação Argentina é a respeito de outras occurrencias, que mui bem justificão o Brasil perante o direito das gentes; porque, limitrophe como é o Brasil do Estado de Montevidéo, estaria de sua parte evitar dignamente que lhe viesse á capital o general Paz e procurasse entre nós um asylo o general Fructuoso Rivera? Houve uma contestação sobre a obtenção de passaportes para este ultimo asylado; e a final se lhe concedêrão, chega ás aguas de Montevidéo, e mediante uma crise ameaçadora de consequencias ominosas, muda-se o Governo daquella praça e o general Fructuoso Rivera se apresenta á testa do exercito della, talvez como, por assim dizer, ar-

bitro dos destinos de toda a parte occupada pelas forças, que lhe obedecem, e a estrangeira que o auxilia.

Entretanto se isto é uma difficuldade para a definitiva pretenção do Presidente (que se diz de facto) general Oribe, infelizmente poderia tê-lo obviado o Brasil, se o illustre Deputado ex-Ministro dos Negocios Estrangeiros, demonstrando que negára dar passaportes áquelle general asylado, a final lh'os não concedesse sem razão procedente para que desistisse dos plausiveis principios em que aliás se fundára para nega-los á requisição do representante de Montevidéo, como o successo faz vêr. Uma de duas: ou devia concedê-los logo ou nega-los sempre, como por bastante tempo reiteradamente os negára. Havia mais uma razão pessoal para isso, o como se houvera nesta casa o illustre membro ou Ministro dos Negocios Estrangeiros para com o honrado Deputado, que dicera ser fraqueza a negativa de taes passaportes. E é depois de uma occurrencia desta natureza, que se concedêrão; não se diz concludentemente o por que. O direito, que então dominava, era o mesmo; as circumstancias não

creio que mudassem, senão posteriormente de facto pela presença do general Rivera em Montevidéo. Dizendo que a Confederação Argentina como nação belligerante tem direito a obter uma satisfação pelo demonstrado facto do não reconhecimento do seu bloqueio geral ou parcial segundo o *memorandum*, considero que é muito opportuna agora a occasião de a dar, estando como se acha o Governo de Buenos-Ayres, em menos boas circumstancias do que se achava então.

Reconheça e veja elle o Brasil justo e generoso dar-lhe essa satisfação e demonstrar ao mesmo tempo, fundado no direito dos neutros, que não podia obstar a que Paes sahisse d'aqui nem Fructuoso Rivera; pois que o Brasil não é lugar de detenção de estrangeiros foragidos, seja do territorio da Confederação Argentina, seja do de Montevidéo, como ainda de qualquer outra parte; restabelecendo por todos os meios os mais consentaneos a confiança, que deve ser mantida entre os Governos de todos os Estados e melhormente dos Estados vizinhos.

Tem se dito nesta Casa que o Brasil deveria protestar desté e daquelle modo, nestas

e naquellas circumstancias menos graves! Mas não vi nem ouvi que uma voz se levantasse para dizer que o Brasil deveria e deve protestar contra a usurpação, que essas duas nações colossaes da Europa estão perpetrando contra elle quando fazem do Rio da Prata e seus confluentes um mar commum, destituindo-o assim do dominio da parte que exclusivamente tem a navegação desses rios; porquanto, segundo o direito das gentes, o Brasil é dono desses rios *(Apoiados)* e ao menos de metade em concurrencia com os Estados a elle adjacentes *(Apoiados)*. E' a esses Estados, que pertence de commum com o Brasil a posse da navegação de taes rios e não a quaesquer nações européas. — Como assim, em silencio o Brasil? Como de qualquer modo consentir que essas nações européas entrassem esses rios e os occupem por seus navios e armados em guerra?!... E ao depois, que difficuldades não se accumularão ao nosso paiz? Não é sómente franquearem-se absolutamente os interesses commerciaes a essas nações; o futuro, meus senhores, o futuro!! *(Apoiados.)*

Está me parecendo que os agentes dessas

duas potencias européas irão fazendo dos dissidentes e refractarios á Confederação do Rio da Prata o mesmo que fizerão Fernando Cortez e Francisco Pizarro sobre o Mexico e o Perú. O primeiro, prevalecendo-se dos resentimentos de alguns caciques, e especialmente das republicas dos Flascaltechs para conseguir todas as forças materiaes e pessoaes e vantajar-se na guerra contra o imperador daquella grande parte do continente americano, illudindo-os com promessas de melhorias de Estado, sacudindo o jugo de um despota oppressor. O resultado foi, porém, que ficárão escravos *(Apoiados)*. O segundo prevaleceo-se da inimizade, que havia entre dois irmãos Incas para atiçar o facho da discordia e apossar-se quasi instantaneamente *(Apoiados)* daquelle grande paiz do ouro e da prata, regando-o do sangue de seus naturaes, que afinal não ficárão menos escravos do que os Mexicanos! É provavelmente o que ha de acontecer aos Estados dissidentes e refractarios da Confederação do Rio da Prata, se se continuarem a prestar ao estrangeiro conquistador com apparencias de auxiliar e intervir pela paz commum.

Perguntaremos a nós mesmos se o Brasil com escassos meios de prover á sua segurança em todo o litoral do Imperio, que banhão as aguas do Oceano Atlantico, poderá ter de prompto os meios precisos para manter um exercito e uma esquadra, que lhe guardem toda a sua fronteira occidental e tenha na conveniente immunidade o Rio da Prata e todos os seus confluentes? Uma vez que deixe de ser de algum modo simulada a influencia real e illimitada das duas grandes nações da Europa sobre as differentes partes dos dominios da Confederação Argentina, como da Capital da Republica do Uruguay (cuja posse, pelo que respeita ás cousas de valor, dá-se por averiguado pertencer por titulos de alienação ao commercio inglez). Chegado esse estado de cousas, a posição relativa do Brasil será similhante á dessas européas nações que, a seu pezar, se vêm na necessidade de ter força de terra e mar permanente para manter o equilibrio e entreter o respeito entre as mais potencias susceptiveis de uma dissenção de que venha a resultar a guerra. O Brasil, pois, como dice, em vez de continuar no estado

em que se tem achado e ainda porventura se acha, de desnecessidade de guardar, senão as suas fronteiras banhadas pelo oceano, terá e talvez maior, de guardar effectivamente suas fronteiras para com todos os Estados da Confederação Argentina, do Uruguay e quantos lhe ficarem confinantes em seus limites occidentaes. Tem-se manifestado por alguns de nossos homens de Estado (talvez em detrimento de seu proprio prestimo) que nutrem suspeitas do chefe militar e politico de Buenos-Ayres, dizendo que se elle conseguisse repôr no governo politico de Montevidéo o seu auxiliado Oribe, não deixaria de ser offensivo á segurança e manutenção de nossas fronteiras limitrophes.

Eu, a simelhante respeito, digo que, quando muito, será uma conjectura que estará na nossa parte attenuar, tornando-a irrealizavel em quaesquer que sejão os seus fundamentos. Entretanto é um facto succedido logo depois da época feliz da nossa politica independencia, que as influencias de Montevidéo, hoje protegido do estrangeiro armado, forão as que nos contrariárão. Mesmo agora, examinando-as com algum cri-

terio, vemos que ellas se não baseião em factos do dictador Rosas para com o Brasil, desde que tem a seu cargo o governo da Confederação Argentina, senão em que a mesma Confederação de Buenos-Ayres é um complexo de Estados republicanos, e o seu chefe politico e militar um homem de capacidade superior, e naturalmente possuido de grande ambição e emprehendedor, dizendo-se que, uma vez victorioso dos obstaculos, que se lhe antepoem, cuidará de ampliar o seu poderio aos Estados vizinhos (que muito lhe importão). Mas, contra taes ambições, estão, a meu vêr, a mesma superior capacidade da pessoa, a que nos referimos, e os exemplos de antiga era e que o mundo modernamente lhe deve ter posto os olhos. Se esse Americano é tão capaz, como se ostenta e os factos convencem, deve ter bom juizo, e esta qualidade afasta-lo-ha de nutrir simelhantes ambições. Elle deverá fazer consistir sua gloria em restituir a paz e a felicidade á sua patria, ha tanto dilacerada pelas guerras civís. Não é tendo do seu conselho homens como os que o representão no Brasil, nos Estados-Unidos, na França, na Grã-Bretanha; tão solertes no cumprimento de

suas missões, tanto de paz, como de guerra, correspondendo tambem sua confiança, por mar como por terra, não ha de ser como uma tão boa e acertada escolha, com uma companhia tão conforme aos interesses de sua patria, que se desviará tanto dos verdadeiros e efficazes interesses della para com todos os povos da Confederação Argentina. As sympathias do dictador de Buenos-Ayres baseião-se nas condições do patriotismo, nas condições do americanismo, que elle propugna realizar o mais gloriosamente que é possivel. Mas logo que elle, extraviado dessa posição, quizesse trilhar a senda dos conquistadores, frustaria inteiramente o intento, e perderia toda a sua gloria.

Nós vimos que o grande Napoleão na sua maior força, fulgurante no maior gráo de sua gloria, fazia proselytos de seu interesse na maior parte das potencias européas, indicando-o como uma necessidade para constranger a Grã-Bretanha a que cedesse da detenção, de que a arguia, da praça de Malta. Mas logo que o primeiro Consul e Imperador dos Francezes se fez demais disso Rei da Italia e cingio a corôa de ferro dos Lombardos, não poude simular jamáis sua desme-

surada ambição; descobrio-se; e, apezar de envidadas todas as suas forças, a Europa fez com que nelle se realizasse por mais um facto eminentemente exemplar que os homens por mais grandes que sejão, por mais elementos que tenhão para cimentar a sua grandeza, são susceptiveis de se perder: que se um colosso tão formidavel tocára um termo tal, depois de se vêr na necessidade de abrir mão do seu empenho no desembarque á mão armada em Inglaterra, para fazer-lhe a guerra no Rheno e na Italia e talar com os seus exercitos quasi toda a Europa, foi ao occaso! O que devem esperar que lhes aconteça outros ambiciosos guerreiros? Sendo pois de toda a evidencia que, se Rosas chegasse a ter pretenções de, violando o mais claro e notorio de todos os tratados fazer seu o territorio da Cisplatina e mesmo se abalançasse a tê-las sobre o Brasil, não se poderia sustentar, parece não menos obvio que então seria uma feliz opportunidade para o Brasil com toda a razão mostrar-se digno de exercer essa influencia, que pela sua natural grandeza, pelos seus recursos naturaes, pelo seu patriotismo e tendencia progressiva á civilisação

e perfectibilidade, tem direito a exercer na America do Sul.

Votando, pois, pelo projecto de resposta á Falla do Throno, é para que a politica de nosso Governo nas relações externas se basêe na justiça, no respeito efficaz dos seus e dos direitos dos outros Estados. Quanto menor, maior circumspecção, quanto mais criticas fôrem suas circumstancias maior deferencia, e generosidade para com elles. E' assim que o Brazil tão grande como é em relação a esses Estados, deverá corresponder por factos ao intuito de sua grandeza e preparar-se para o realizar de futuro em toda a intensidade de que é susceptivel.

Agora passarei á Grã-Bretanha, senhores; um dos honrados membros nos dice aqui que a occasião era pessima para entendermo-nos com a Inglaterra, porque estavamos debaixo das forcas caudinas! Senhores, que simelhança póde ter o Estado em que nos achâmos para com a Grã-Bretanha em comparação ao em que se achou o exercito romano, victima de uma cilada, sem recurso nenhum debaixo do poder e á descripção dos Samnitas? Nós não pode-

remos dizer que estejamos absolutamente em um optimo estado para com a Grã-Bretanha: mas combinai o estado, em que nos achamos, com aquelle em que nos temos achado á respeito da questão sujeita, e direis que estamos em menos más, senão em melhores circumstancias.

Antes que a Grã-Bretanha cedesse á intimação, que lhe fez o nosso governo, de se achar findo o tempo, em que era admissivel a pratica execução das Convenções de 1815 e 1817, com seus artigos addicionaes, a Grã-Bretanha exercia o direito de visita, infestava nossas costas por meio de seus navios e apresava até por tentativa de trafico! não só fazia julgar as presas perante a Commissão mixta da serra Leôa senão, se é certo o que dizem, até em Demerara, contra todas as mencionadas convenções! *(Apoiados.)* Mas o que tem feito depois de passado o bill? Consta que sómente faz presas dos navios de facto achados em flagrante; e tenho noticia de que alguns apresados sem esse requisito têm sido relaxados. Sei mesmo que, aprezados com captivos, levando a seu bordo individuos, que se reclamárão por forros e até alguns

por casados com duas mulheres (declarando ser em sua nação admittida a polygamia) forão relaxados elles e ellas.

Por consequencia, estamos menos deprimidos no nosso proclamado direito, do que nos achavamos. Nós estariamos mais se a Grã-Bretanha tivesse autorisado ao seu almirantado e vice-almirantado para julgar segundo o art. 1° da Convenção de 23 de Novembro de 1826, tanto as embarcações como suas tripolações. Então, sim, estariamos em peiores circumstancias; porém limitando-se a jurisdicção dos tribunaes maritimos inglezes ás propriedades apresadas, nós não estamos em peiores circumstancias.

Outro illustre membro dice, que devia ter sido demittido com estranheza e reprehensão o o nosso Ministro, que, protestando contra o processo parlamentar do bill, não sendo attendido o seu protesto, se não retirou, pedindo immediatamente seus passaportes.

Ora, figuremos que nós tratassemos aqui de fazer uma lei para se regularisarem obrigações internacionaes, porque entendessemos que estavamos no nosso direito, ou que isso estava na nossa politica; e viesse protestar qualquer Mi-

nistro estrangeiro, a quem isto podesse tocar; nós porventura nos haviamos de abster de continuar no nosso exercicio legislativo? Portanto o protesto limitou-se ás consequencias do direito de protestar, que o qualificão uma reserva daquillo a que temos direito, pondo-nos em côbro de toda a supposição de acquiescencia. O de que se trata acha-se o mais bem formulado possivel, contendo os termos mais energicos e decentes, que em uma conjunctura simelhante podião ser empregados. Por consequencia nesta parte louvores ao Governo por ter conservado um empregado tão digno. (*Apoiados.*)

Outro nobre Deputado simelhantemente dice que por effeito da intimação e cessação effectiva das convenções e de seus artigos addicionaes, *mutatis mutandis*, adoptados nos arts. 2º e 3º da Convenção de 23 de Novembro de 1826, ficavamos sem legislação para julgar as presas, que fizessem nossos navios de guerra conforme o art. 1º da mesma Convenção. E teve em resposta do illustre Deputado, que defendeu o Governo, haver o Alvará de 1818.—E replicando o nobre Deputado que arguira, tornou dizendo não referir-se simelhante Alvará á Convenção

de 1826, senão ás de 1815 e 1817 e, portanto, não podia mais vogar.

Senhores, eu creio que por falta de mais alguma attenção é que se não reconhece que em verdade o Alvará de 26 de Janeiro de 1818 foi feito e promulgado em consequencia das mencionadas Convenções de 1815 e 1817; tanto é que se seguio á ratificação em 9 de Dezembro do artigo separado feito em Londres, em Setembro do anno antecedente; assim como ao art. 1° do Tratado de 19 ratificado em 26 de Fevereiro de 1810 se seguio o Alvará de 24 de Novembro de 1813; no qual não só se providenciou que o trafico permittido se fizesse da maneira mais conveniente á conservação da vida dos Africanos sujeitos, se não que para sua efficacia se concedêrão premios aos capitães e cirurgiões dos navios, que os conduzissem sem maior perda do que a de 2 a 3 por 100 individuos.

E' verdade que temos leis para julgar das presas, que se fizerem *ex-vi* de art. 1° da Convenção de 23 de Novembro de 1826; mas essa é a Lei de 7 de Novembro de 1831, que no art. 4° diz expressamente que sendo apprehendida

fóra dos portos do Brasil pelas forças nacionaes alguma embarcação fazendo commercio de escravos, proceder-se-hia, resando as disposições dos arts. 2º e 3º da mesma Lei, como se a apprehensão fosse dentro do Imperio. E assim é á toda a evidencia que, dado o caso prevenido legislativamente, como fica exposto, não se poderá deixar de verificar sua sancção.

Agora passarei em resenha a historia da abolição ou prohibição legal do trafico, sem me empenhar na demonstração de que ha verdadeira intenção philantropica da parte da Grã-Bretanha no seu empenho em propugnar por isso; contentando-me com as razões que pela mesma affirmativa expendeu, com o saber e independencia propria, que o distinguem na sua profissão, o illustre Deputado pela provincia da Parahyba, recordando que por 20 annos empregou a Grã-Bretanha todos os meios, de que sóe usar, para estabelecer uma opinião, que contrariava immensos interesses e preconceitos até funda-la em lei, começando por dar o exemplo da repressão por si e á sua propria custa. Accrescentar-lhe-hei todavia duas reflexões, das quaes a primeira é que, se a Grã-Bretanha procedesse

nisso com vistas interesseiras e materiaes, não havião de cooperar com ella para o mesmo fim, sem excepção alguma, todas as nações civilisadas do mundo, sobresahindo entre ellas o Chefe da Igreja universal. (*Apoiados.*)

A segunda é que se a Grã-Bretanha fosse levada de interesses commerciaes, quem poderia competir com ella no trafico de escravos para os vender a todos os paizes? (*Apoiados.*) A maior parte dos navios serião seus, a maior parte das fazendas empregadas no trafico serião como são produzidas pelas suas fabricas; é ella o melhor navegador e tendo de longa data toda a pratica de se empregar nisso, ganharia por todos os lados, trocando as mercadorias de suas fabricas pelos captivos, e ellas e estes pelo producto do trabalho dos mesmos, sem que deixassemos de ficar na sua dependencia. Mas não; ella abnegou essses interesses, dedicando-se a outros mais elevados; e o Brasil não foi estranho a isso.

Quando a Grã-Bretanha celebrou o Tratado de Fevereiro de 1810, antes que mencionasse o trafico, estipulou no seu art. 9° com o Principe Regente de Portugal, que esta parte contractante

não admittiria no Brasil o Tribunal da Inquisição. Senhores, o que importaria á Inglaterra, senão por espirito philantropico, que os Brasileiros fossem presos, torturados e até queimados pelo Tribunal do Santo Officio? Teria nisto algum interesse mundano, vil e miseravel? Ao depois, estipulando parcialmente a extincção do trafico, se ella quizesse coagir naquellas circumstancias angustiadas, o que lhe não faria o Principe reinante de Portugal?

A Grã-Bretanha deu por imdemnização £. 300,000 em 1815, quando se estipulou a prohibição até o norte do Equador; e fez mais a Inglaterra á Portugal o donativo do que lhe devia de emprestimo de £. 600,000 contrahido em Abril de 1809, em Londres, além das £. 300,000 para indemnização e do abono de 5 % até seu effectivo pagamento; encarregou uma commissão de liquidar em Londres a importancia das presas, illegalmente feitas desde 1° de Junho de 1814, e d'ahi resultou receber a praça da Bahia mui boa somma de libras esterlinas, com que algumas familias muito melhorárão de fortuna. Ora, senhores, porque razão fazia a Grã-Bretanha tanto á Portugal: e, como se diz,

tudo nega ao Brasil? Mereceria Portugal á Grã-Bretanha mais deferencia do que lhe deve merecer o Brasil? Tinha ella mais vantagem á haver do reinado Portuguez do que do Governo Brasileiro ? Aqui ha alguma falha de mutua e reciproca confiança.

Pela Convenção de 23 de Novembro de 1826 se estipulou no art. 1° que a continuação do commercio vedado depois do tempo prescripto por qualquer pessoa, subdito da S. M. Imperial, seria considerado e tratado de pirataria. No art. 2° applicarão-se-lhe as Convenções de 1815 e 1817 com os seus artigos addicionaes explicativos *mutatis mutandis*, emquanto a repressão do trafico fosse parcial. O Brasil, então estava tão conforme nisso, que immediatamente que em Março de 1830 se findou o prazo dado para se lhe seguir a abolição total, reclamou por seu Ministro em Londres a cessação das Commissões mixtas e do direito de visita, para ficar em todo o seu vigor o art. 1° na parte, que lhe respeitava; e repetindo em 1831, tambem cuidou logo de fazer promulgar a Lei já mencionada de 7 de Novembro.

Foi a Grã-Bretanha que dice que continuas-

sem a ter execução as Commissões mixtas e o direito de visita. O que mais fez o Brasil? Não satisfeito de vêr continuar a applicação dos artigos das Convenções e seus addicionaes explicativos por uma mera faculdade, converteu esta faculdade em obrigação, e sustentou que estava comprehendido nas disposições dos arts. 2° e 3°, o artigo aliás separado, feito em Londres em Setembro e ratificado no Rio de Janeiro, em Decreto de 1817, quando bem visto estava que por artigos addicionaes explicativos se não poderia ter aquelle, que expressamente fôra feito com denominação de separado.

A Grã-Bretanha nessa conjunctura concordou nisso apezar da letra dos arts. 2° e 3° da Convenção; e o Brasil mesmo estava tanto de intenção e espirito abolicionista, que até fez seus artigos estipulados com Portugal depois de proclamada a nossa Independencia, taes como os de 15 de Março, ratificados em 21 de Julho de 1823, que estendêrão a apprehensão estipulada na Convenção de Londres de 28 de Julho de 1817 sobre os navios effectivamente achados com captivos do trafico a bordo, aos que tivessem vestigios de os ter carregado e desembarca-

do na viagem respectiva. Continuando o Brasil no mesmo espirito, fez o seu governo em 1835 esses outros artigos, cuja ratificação a Assembléa Geral refutou; bem que circumstancias extraordinarias para elles contribuissem; porquanto de facto, recentemente, tinha havido uma insurreição na Bahia, effeito de iniciação de propaganda de Islamismo entre os Africanos; porquanto, o movimento que então houve se suspeitou ou indiciou haver no Rio de Janeiro e em Minas, e noticias se publicárão de que tambem o havia no sul e oéste dos Estados-Unidos. De modo que parecia vir de mais longe essa propaganda insurreccional dos Africanos; e, com toda a razão, accordavão-se os novos meios de coarctar o trafico, elevado o espirito de abolição no empenho de os realizar: tanto que se activou ao mesmo tempo a idéa das colonisações de Europêos, para a qual muitas pessoas interessadas na causa publica concorrêrão com seus capitaes, creando-se associações neste sentido na Bahia e no Rio de Janeiro. Era pois esse o espirito dominante.

Como pois improperar por isso a alguem? Depois de 1836 é que forão havendo outras

tendencias, que deixo de analysar agora por não ser muito conveniente, nem já o permittir o tempo, que demasiadamente gastamos nesta discussão.

Quanto ao bill de Lord Aberdeen o que fez a Grã-Bretanha? Revogou o Acto do anno 3° do reinado de Jorge IV, procedendo do mesmo modo, que a respeito de Portugal se houvera no bill de Lord Palmerston. Porventura deu-se por injuriado Portugal no extremo de se abster de contractar mais com o governo inglez? Antes esses homens notaveis (que dirigindo os negocios internos e externos de seu paiz o hão regenerado do estado de decadencia, em que se achava), não só o hão contractado, como efficazmente cuidão da repressão do trafico nos seus dominios. Nem alguma nação póde ser injuriada ou fazer injuria por guardar fielmente suas convenções ou propugnar por ellas segundo suas faculdades.

É assim que podemos e devemos reclamar, é mostrando que a nossa intenção está conforme com aquella, que tinhamos quando se contractou o que diz a letra do Contracto. É assim que nós poderemos estipular novas convenções e

(o que não pouco nos interessa) realizar o direito que temos á indemnização de todas estas presas illicitas; porquanto parece que a Inglaterra não vendo realizar da parte do Brasil os meios directos de repressão, emprega adrede todos e um delles é privar-nos do cabedal das indemnizações, a que temos direito, para que se não seja tentado a emprega-lo no trafico. Façamos como cumpre que esse cabedal venha e não seja empregado em um trafico reprovado pelo genero humano e realmente injustificavel. Assim o meu voto é que na politica interna o Governo trate de satisfazer a todas as condições de um bom Governo, mórmente de um paiz como o nosso; que, prostergando susceptibilidades, trate com lealdade e firmeza na politica externa, fazendo consistir nisso o primeiro fundamento da nossa honra e dignidade nacional. Então o Brasil será respeitado de todos os povos e terá direito ás sympathias de todos os habitantes do universo.

CAMARA DOS DEPUTADOS

«Jornal do Commercio» de 7 de Junho de 1846.
Sessão em 5.

O Sr. Rebouças:— Senhores, considerando eu que o Alvará de 17 de Janeiro de 1757 fixando em 5 % o maximo do juro convencional era incompativel com o estado commercial, do Brasil, emquanto que o preço geral da renda ou aluguel do dinheiro era maior tendo os fundos publicos o de 6 % do seu valor nominal ou o de 8 do seu valor real effectivo, e já d'antes o Banco e suas caixas filiaes contractavão a 6 %, propuz no anno de 1831 uma Lei que estabebelecesse o maximo do juro convencional e prescrevesse o legal na razão em que commummente se achava o interesse ordinario do dinheiro em aluguel. Succedeu, porém, que, posto o meu projecto em discussão, preponderassem nesta casa e no Senado idéas de economia politica, que desde então reconheci falsas na applicação

que se lhe quiz dar, e que agora, autorisado pela experiencia, não posso deixar de qualificar subversivas e perniciosas. Dizia-se nesta e reproduzia-se na outra casa que dinheiro era uma mercadoria como qualquer outra, e por consequencia devia ser emprestado ou alugado livremente á convenção das partes por mais que, sustentando o meu projecto, da minha parte se reclamasse não ser exacto que o dinheiro fosse como qualquer outra mercadoria, aliás susceptivel de augmentar de preço segundo as necessidades e concurrencia dos consumidores, visto que elle, como a prata e ouro que representa, tem o mesmo valor no Brasil, em Portugal, na França e na Inglaterra, em qualquer parte do mundo civilisado, salvo tão sómente os interesses cambiaes; e que ainda concedendo que o dinheiro fosse como qualquer outro genero commercial, não era razão para que se deixasse de estabelecer um preço maximo ao seu lucro provavel, franqueando-se o direito ás reclamações, que têm lugar a respeito dos contractos feneraticios em geral.

A esta razão alguns dos oppoentes parecião acquiescer com o seu silencio, outros expressa-

mente respondião que por isso mesmo que havia direito a reclamar por excesso e lesão em qualquer dos gráos estabelecidos em direito, simples, enorme, enormissima. era escusado fixar o pretendido maximo. Ainda replicava eu que melhor era prevenir os inconvenientes de taes reclamações estabelecendo o maximo; eu pretendia, tomando por base o maior ganho que se podesse obter do dinheiro empregado na industria que em nosso paiz fosse mais vantajosa, sobre a melhor e mais exacta administração da pessoa ou corporação a mais diligente e exacta possivel!! Emfim, não obstante todos os meus esforços, foi o meu projecto, quanto ao juro convencional, sem distincção de contractos civís e commerciaes, convertido em uma Lei simelhante á do dinheiro a risco maritimo, aliás sómente para essa especie excepcional, estabelecida no Alvará de 5 de Maio de 1810.

O caso é que 1 % ao mez (porque o dinheiro se emprestava no maximo do seu premio por convenções simuladas antes da Lei a que me refiro) passou a 1 1/2, a 2 1/2, a 3 e 4, até 10 por cento ao mez; segundo o exposto no Relatorio do nobre Ministro dos Negocios do Im-

perio. Forão emtanto naufragando as fortunas dos que tiverão de passar pela experiencia de um Acto Legislativo sem exemplo de nação alguma! Ao facto do estado calamitoso, em que se achava o nosso paiz, empeiorando cada vez mais por effeito da Lei de 24 de Outubro de 1832 e do abuso escandaloso de sua execução, apresentei-me nesta casa offerecendo logo em começo da Sessão de 1843 um projecto que remediasse ao menos para o futuro o mal, que eu exprobava e já não era licito a ninguem desconhecer. Esse projecto entrou em discussão, mas quando eu me propunha sustenta-lo, fundamentando-o nos principios, nos factos e nos exemplos, acheime frustrado, porque dous adiamentos interrompêrão a discussão. E se bem não passasse o que exigia que fosse ouvida a Praça do Commercio, foi approvado o que sujeitava o projecto, que se discutia, a um exame e parecer da Commissão de Commercio da casa; a qual então, como provelmente era de esperar, se não pronunciou nesse anno. No de 1844 não houve tempo de se tratar de medida alguma legislativa; e no de 1845 não pude ser presente á Sessão senão fóra de toda a opportunidade de tratar do refe-

rido objecto. O projecto é o de n. 2° do anno sobredito de 1843; e eu peço á Mesa convide a illustrada Commissão actual de Commercio tenha-o em sua consideração dando sobre o mesmo, quanto antes, o seu parecer.

Senhores, como o do juro convencional illimitado, houve um outro mal que muito pernicioso fôra ao Brasil, o da moeda falsa de cobre. Desde que tive assento nesta casa vi que de o remediar se tratava escrevendo e apresentando muitos projectos, parecer de Commissões da casa e de fóra della, memorias, etc. Entretanto eu não cessava de dizer que o remedio era muito simples, pois que tanto importava como decretar que a moeda de cobre fosse reduzida á metade do valor de seu cunho legal, tirando assim aos falsificadores todo o interesse de continuar em seu criminoso trafico. Assim mesmo nenhuma medida se tomou senão a de se recolher em deposito todo o dinheiro verdadeiro e falso, que andava em circulação, augmentando-se a divida publica com o maior escandalo do anno de 1831 ao de 1835. Foi de então para diante que simelhante gravame deixou de ter incremento, porque, como eu dizia, com effeito se

resolveu reduzir a moeda de cobre á metade do valor do seu cunho legal. Quanto não se teria de menos da divida publica e de immoralidade si se tivesse occorrido com remedio tão obvio logo que foi reconhecido o mal!

Assim pois, deverá acontecer com o juro convencional illimitado; o que deixo agora de demonstrar amplamente, guardando-me para quando tiver de sustentar o meu projecto. São sobejos os estragos, occasionados pela Lei, cuja revogação tenho proposto, e os damnos, que no seu abuso se vão perpetrando contra as fortunas particulares e publicas; dependendo aliás sómente de se estabelecer o maximo do interesse provavel do dinheiro empregado a lucro na industria a mais bem administrada e vantajosa que ser possa.

Peço portanto á Mesa que convide a illustre Commissão de Commercio para que dê quanto antes o seu parecer como requeiro.

CAMARA DOS DEPUTADOS

« Jornal do Commercio » de 10 de Junho de 1846.—Sessão de 6 de Junho.—Presidente, o Sr. Muniz Tavares.

O Sr. Rebouças:—Senhores, em 1830, quando se discutia nesta casa o projecto que passou a ser lei sobre a admissão de estrangeiros a serviço por contracto, um illustre Deputado (que ha muito é Senador), possuido da opinião que bem se podia dizer então geral no Brasil, de não admittir a Serviço de qualquer natureza que fosse mais Africano algum, além dos que já existião no paiz, propôz uma emenda prohibitiva de que os Africanos barbaros fossem admittidos a contractar, como em geral estava projectado a respeito do estrangeiro. Com effeito, esta idéa mereceu o assenso geral da Camara e afinal se formulou em Lei; é o que consta do art. 7° da de 13 de Setembro de 1830, nestes termos: « O contracto mantido pela presente Lei não se poderá celebrar debaixo de qualquer pretexto que seja com os Africanos

barbaros, á excepção daquelles que actualmente existem no Brasil. »

Mas, mediante o curto periodo de annos decorridos até pouco depois de 1835, outras idéas têm chegado a preponderar, de maneira que descomedidamente se dá por indispensavel e de primeira necessidade que os Africanos barbaros sejão admittidos no Brasil, e ainda como erão antes da prohibição estipulada na Convenção de 23 de Novembro de 1826 ! Isto, porém, repugna, não é possivel. Mas é conveniente e mesmo não deixa de ser justo, que consigamos o fim, que é a obtenção do serviço util e vantajoso, uma vez que postergamos os meios, que nos são legitimamente vedados. O de que o Brasil carece é de braços, que sirvão á agricultura e a todos os outros misteres a que são apropriados os Africanos; porém não quer nem deve querer que os Africanos nos venhão captivos mediante o trafico vedado. Isso se conseguirá uma vez que seja derogada a prohibição do art. 7° da Lei, que venho de lêr; e a sua derogação é o que proponho em primeiro lugar no projecto, que offereço a esta Augusta Camara.

Alguem me dirá: mas os Africanos, vindos a titulo de colonos, serão de facto sujeitos á escravidão, como erão os que vinhão e adquiriamos captivos. Isso quererá dizer que a Lei será susceptivel de abuso. Mas a possibilidade e mesmo a probabilidade do abuso deverá vedar ou preterir o uso?

Perguntarei sempre: em que consiste o desejo, frequentes vezes realizado, de violar a Lei prohibitiva do illicito trafico? Seguramente no lucro de uns e na persuasão de outros de que lhes é impossivel viver e medrar, faltando-lhes o serviço continuo dos pretos Africanos. Pois bem, isso se conseguirá licitamente por meio da importação delles em colonos sem transgressão de lei alguma. Ganharáõ uns commerciando e outros empregando-os effectivamente em todo o serviço de que os Africanos são capazes.

Dando mesmo o caso de que alguns comprehendendo mal seus verdadeiros interesses, hajão de transgredir a Lei, curamos ao menos um mal maior e da mais flagrante inobservancia della com a mais que sensivel perversão dos bons costumes do paiz, depravando em sua origem duas das principaes classes delle, e in-

quinando-as com o vicio da corrupção na escala de seus empregos as maiores posições sociaes! *(Apoiados.)*

Tendo de vir os Africanos por colonos, quem os houver de contractar em Africa principiará por fazer delles a melhor escolha; e quem os tomar a serviço no Brasil os terá nas idades convenientes, sãos, robustos e aptos para o serviço, immediatamente que cheguem aos nossos portos. Mas os que chegão contra a Lei, não poucas vezes comprehendem crianças desacompanhadas de suas mãis, velhos desserviçaes, aleijados, mudos e até cégos. Como é precipitadamente feito o embarque e em qualquer ensejo morrem afogados ao embarcar, na viagem accumulados uns aos outros e ao desembarcar; tendo acontecido morrerem cincoenta e mais no curto espaço de vinte dias de viagem. Se ella fosse de mais duração, morrerião todos. Vindo, porém, colonos, além de escolhidos, serão na proporção da capacidade dos transportes, proporcionando-se-lhes todas as commodidades administrativas, e providencias decretadas no Alvará de 24 de Novembro de 1813, que até conferia premios aos capitães e cirurgiões, que os trou-

xessem á salvo e sem perda maior de 2 até 3 %, o que muitas vezes se conseguio vantajosamente. Assim como se previne o mais commodo transporte de Africanos como colonos, será reprimida a tentação á frauda-los, conferindo-se-lhes cartas de alforria immediatamente que fôrem embarcados e lançando-as em um livro positivamente a esse fim determinado.

As mais cautelas, depois do seu desembarque, pertencerião ás autoridades do paiz, collocadas na justa posição de não interessarem no contrario.

Ao tempo em que assim se conseguirem os desejados braços para a agricultura e outros serviços utilisaráõ os particulares e a nação em geral na franqueza do commercio licito, sendo os habitantes da Costa d'Africa promptos consumidores do nosso tabaco, aguardente e outros productos e das fazendas das fabricas européas depois de pagarem direitos em nossas alfandegas; havendo, mediante o mesmo commercio franco, uma escola pratica para a marinha mercantel a longo curso, e um emprego frequente de artistas mecanicos na construcção de navios nacionaes, que, aliás para o trafico illicito, são comprados ao estrangeiro.

Nem deixará de entrar em conta o menor preço por que se obteráõ a serviço por certo numero de annos os Africanos colonos, regulando-o na razão dos gastos do armador, com as mercadorias para a permuta, com os fretes e commissões, muito menos do que com os do trafico illicito e um *quantum* pelo risco maritimo do cabedal empregado. Ao contrario, os africanos do trafico illicito são vendidos a 500$, e mais cada um. Os que os podem comprar a dinheiro á vista, bem. Mas ai do agricultor, que lavrando com vinte e ainda mais escravos, compra cinco e mais Africanos, fiado na esperança de os pagar com o producto do serviço delles e dos que já tinha !... Todo o rendimento do seu estabelecimento é pouco para fazer face ao juro mensal de um, dous e mais por cento do computo dos poucos captivos comprados; accumulando-se-lhe o debito, em pouco tempo fica insolvavel. Disso os exemplos são tantos como dolorosissimos!

Conforme previno no art. 3° do meu projecto, os agricultores e mais pessoas, que carecerem de Africanos a serviço, não só os contrataráõ a um preço razoavel senão no numero

que lhes fôr conveniente por não terem a receiar que lhes faltem; devendo naturalmente continuar a sua vinda sempre que interessar ao commercio e ao estado de progressiva civilisação do nosso paiz.

Commercio, agricultura e industria, construcção e navegação, riqueza nacional, tudo será melhorado. E então é que repelliremos com toda a efficacia e merecida justiça o vergonhoso labéo, que nos attrahe o escandalo com que é violada a lei prohibitiva do trafico illicito, fazendo-nos parecer refractarios na senda da civilisação e repugnantes ás luzes do seculo.

Em 1843 offereci á Camara em substancia este mesmo projecto, pois que agora o modifiquei sómente na referencia, que tinha ás instrucções de 1817, quando tratava da alforria dos Africanos ao embarcar em nossos navios, por me parecer impropria simelhante referencia agora, que as ditas instrucções já não vogão. Quando propuz tive por bem aceito o meu projecto pela Camara, vendo-o quasi unanimente julgado objecto de deliberação. Mas infelizmente na sessão, em que foi vindo á primeira discussão, ninguem se lhe oppondo para que eu ti-

vesse occasião de o defender e sustentar, posto á votação, não passou, perguntando-se ao depois uns aos outros Deputados o que é que se tinha votado ? ! Na seguinte sessão da legislatura não estive presente para o reproduzir; na de 1844 não houve tempo para alguma cousa de legislativo. Em 1845 cheguei á ser Deputado já no fim da 2ª sessão. Agora é que me cabe a melhor opportunidade de o propôr de novo e com tanto maior razão creio que o projecto deverá ser melhormente aceito, quanto as circumstancias são interessantes á toda a prova.

CAMARA DOS DEPUTADOS

«Jornal do Commercio» de 11 de Junho de 1846.
Sessão de 8 de Junho.—Presidencia do Sr. Muniz Tavares.

Orçamento da Marinha.

O Sr. Rebouças:—Senhores: tratando nós do orçamento da marinha, cumprimos um dos mandatos mais positivos da Constituição do Estado ; mas realmente a pratica ha convencido e convencerá sempre de que é sem efficacia que cuidâmos cumpri-lo, porquanto que importa que em uma lei se consignem determinadas quantias aos differentes ramos de serviço desta e de qualquer das outras repartições do Estado, se no fim da mesma Lei do Orçamento se dicer, como se costuma dizer, que o que sobejar de uma consignação será applicado ao que faltar de outras (annullando-se assim o que se vêm de fazer precisamente) ? E demais disso, acontece que nunca se tomão contas do que por qualquer dos modos se tenha despendido. E' forçoso, pois, reconhecer que, ou

não fazemos precisamente Lei de Orçamento, ou em vão nos occupâmos de cumprir annualmente esse de nossos principaes preceitos constitucionaes.

A illustre Commissão propôz algumas reducções á proposta do Governo. Mas qual é a efficacia que se espera á essas reducções? Qual a que terão ellas, ainda que formalmente procedão, não se tomando contas para se saber curial e exactamente si se gastou como fôra decretado, assim ou não, de mais ou de menos, com ou sem razão, onde falta e onde sobeja ?

Portanto, um orçamento de simelhante natureza e assim, é frustrado ; não vem a ser mais do que uma satisfação, que apparentemente damos do cumprimento de um dos primeiros de nossos deveres, sem resultado que possa satisfazer ás vistas da Nação, estabelecendo esta regra constitucional. Servir-nos-ha entretanto a discussão para lembrar alguma cousa, que nos pareça conveniente a bem do melhoramento do publico serviço em alguns dos differentes ramos , que esta repartição abrange.

Quando o Exm. Sr. Ministro da Marinha aqui fallou nesta casa, tratando da fixação das forças

de mar, dice que convinha muito aproveitar madeiras, que temos e proporcionando-as ás construcções de que carecemos, segundo sua quantidade e qualidade. A este respeito direi que em outro tempo havia umas conservatorias, que se occupavão da manutenção das mattas d'onde se tirassem madeiras para as construcções do Estado; mas essas conservatorias ao depois deixárão de existir, commettendo-se vagamente algumas de suas attribuições ás autoridades locaes e municipaes; e creio que presentemente as administrações provinciaes vigião isso. Mas como é que vigião? Não ha, ou ao menos não sei que existão, nenhumas instrucções ou regulamento a este respeito.

Sei que ha de facto algumas excepções ao direito de propriedade, sem que todavia se justifiquem por convenientes ao publico serviço. Pouco tempo antes da minha vinda da Bahia para o Rio de Janeiro, ouvi dizer um fazendeiro, possuidor de terras na comarca dos Ilhéos, que pretendia uma licença para poder roçar em suas mattas e plantar; e que tambem a teria de pedir para poder cortar madeira afim de levantar um rancho; pois que para cortar madeiras de

construir, ainda em tão pequena escala era necessaria prévia autorisção, uma vez que ellas pudessem ser chamadas madeiras de lei.

Isto, pois, me parece mais restrictivo e incommodo do que quando taes madeiras realmente melhor se reservavão. Perguntarei: — Já se consultárão os titulos das datas das terras, que contêm essas mattas? Já se vio se aos proprietarios dellas pertencem as mattas indistinctamente ou com reserva das madeiras de lei para o Estado? Cumpria vêr se nos seus titulos ha excepções ao dominio pleno dos proprietarios, como nos de sesmarias commummente se dão sobre os rios correntes, as minas metallicas, etc.

Certo é que os proprietarios que em seus titulos de primitiva acquisição e posse não tiverem essas excepções, como sóem ter os de sesmarias a respeito dos rios correntes, das minas, etc., não deveráõ ser privados das madeiras que estiverem comprehendidas em suas propriedades sem prévia expropriação nos termos da lei, que prescreve o desempenho de uma das principaes garantias, que consagra a Constituição.

Mesmo para que se não converta em oppressão o que é de necessidade official do governo,

convém que as mattas sejão visitadas e por effeito de acurado exame, se saiba, assignalando quaes as madeiras excepcionaes e que as demais são de livre uso; aliás não haverá verdadeiramente a pretendida conservação de mattas nem o devido e consentaneo respeito ao direito de propriedade, se para se cortarem alguns páos, fôr necessario uma licença; se a relação das madeiras de lei fôr comprehensiva de todas as de construcção, se para se roçar e plantar fôr necessario uma licença e alcançar-se a concessão della fôr dependente das informações de um vizinho ás vezes indisposto e em rivalidade principalmente por causas eleitoraes. Bem se vê, pois, que assim como estão as cousas a esmo não podem ser de nenhuma conveniencia nem de utilidade publica. Desejaria que a administração geral lançasse suas vistas sábias e patrioticas sobre isso, combinando o direito de propriedade com o publico serviço. Talvez isso mesmo não seja bastante si se não supprirem vantajosamente os córtes com a consecutiva plantação de outras madeiras para que nunca possa dellas haver falha no decurso dos tempos, mórmente por effeito do rude estragamento, com que al-

gumas mattas têm sido barbaramente destruidas; sendo as plantações de preferencia feitas nas localidades, em que se tornem mais promptas e commodas nas respectivas condicções aos arsenaes e armazens de arrecadação, e os estaleiros de construcção em maior e menor escala, nacionaes e particulares. Em Junho de 1839 um pedido do Ministerio da Marinha ao de Estrangeiros foi feito e promptamente satisfeito: tanto que de conformidade Circulares se dirigírão em Julho de 1840 ás provincias de Santa Catharina e do Rio Grande por parecerem as mais apropriadas a se aproveitarem dessa providencia. Pedirão-se de Europa sementes do pinheiro gigante que se dizia abundar na Corsega e dessas sementes forão distribuidas ás referidas provincias. Não será conveniente saber se forão plantadas e qual o estado e resultado que promettia sua plantação? Si se deverá propagar a outras provincias do Imperio ou não haverá resultado algum esperançoso a esse respeito?

Passarei a dizer tambem alguma cousa quanto aos artistas, principalmente mecanicos. Em algumas das exposições constantes dos relatorios dos Srs. Ministros da Marinha ainda não

vi que qualquer delles se occupasse de instruir o corpo legislativo do numero ao menos provavel dos calafates, carpinteiros, polieiros, ferreiros, etc., existentes nas differentes povoações do littoral do Brasil, e nem ainda dos marinheiros, empregados em toda e qualquer especie de navegação, para que se viesse saber com quaes e quantos delles se poderia contar em tempos ordinarios e extraordinarios, em que cumprisse tratar seriamente de nossa defesa.

Vejo que sómente se falla de marinheiros recrutados e engajados do serviço nacional. Será porventura com esses que devemos contar, principalmente em circumstancias não ordinarias ? Parece que devemos saber quantos marinheiros nacionaes existem occupados na marinha nacional e na mercante, que aliás se acha circumscripta á cabotagem, quaes e quantos os individuos, que tenhamos mais habeis a se occuparem nessa profissão; se o Governo tem cuidado e se occupa dos meios de os crear como as outras nações não o deixão desde longa data. Sabemos que a Inglaterra tem sustentado e continúa a sustentar as isenções concedidas de tempos remotos aos seus pescadores, por-

que dessa profissão procedem os individuos mais doneos para o serviço de sua marinha mer-ante e da de guerra. Vemos que a França em concedido premios pecuniarios, privilegios isenções pessoaes aos que se occupão da pesca a balêa, do bacalháo, do arenque e de outros peixes; aos que se occupão da pesca da balêa por uma Lei de Abril de 1832, prorogada por utra de 1837 até Fevereiro de 1842, se con-edêraõ 70 francos por tonelada de calado, di-minuindo 4 francos por anno; de maneira que m Março do dito anno de 1842 ainda deverião er 34 fr. por tonelada. Os empregados da esca do bacalháo pelas Leis de Abril de 1832 de Julho de 1836, percebião 40 francos na azão de cada um homem de equipagem. A' proporção, os da pesca de arenque, etc. A isenção brangia todos os da idade 24 annos, 25 de xercicio, etc. E' assim que essas nações se pro-porcionão os melhores viveiros de marinhagem mercante e de guerra.

Em nosso paiz a pesca da balêa, que em outro tempo se entretinha com bons estabele-cimentos por conta do Estado, ha annos per-tence á uma ou outra pessoa, que aventure

cabedaes e continúa por algum tempo, se é feliz; e se não é feliz, vê-se na necessidade de abandonar desgraçado, ficando por sua parte acabada simelhante industria. Conhece-se que o Brasil é consideravelmente consumidor de productos dessa especie de pesca trazidos pelos Americanos do Norte, os quaes não deixão de os adquirir , pescando em toda a extensão do littoral do Imperio.

Demais, além da pesca das balêas, ha a abundantissima das garoupas e mais peixes dos Abrólhos. Esta, que entretanto se circumscreve aos poucos habitantes das localidades adjacentes, sem favor nem consideração alguma do Governo, que aliás deveria pôr nisso grande empenho, fazendo do seu mister um objecto nacional, igualmente lucrativo e util no intuito de ser o melhor viveiro de marinhagem nacional.

O Sr. Junqueira : — Isso não depende do Ministerio da Marinha.

O Sr. Rebouças : — Pertence. Além de que hoje, por assim dizer, existem personificadas n'um só individuo as pastas da marinha, fazenda e interior e não se póde dar melhor opportunidade para se tratar disso. A providencia

nos dotou talvez com a melhor das costas do universo, e nós, apezar de tanto, vamos vivendo como o doente desenganado de recuperar saúde, a quem se relaxou a diéta e dice-se: Coma de tudo e assim comendo, vá vivendo. —Simelhante modo de existir é suicidio e nos não póde servir ao menos como christãos. Na verdade não nos devemos considerar em estado de desengano de saúde e vida. Para que tenhamos uma existencia correspondente á nossa organisação só carecemos de algum cuidado na nossa economia e de empregar como convém as faculdades de que somos naturalmente dotados.

Talvez se diga: Ha um corpo de imperiaes marinheiros.—Eu creio que um corpo de imperiaes marinheiros não é de marinheiros propriamente ditos. Tenho-os por soldados de artilharia de marinha, á simelhança do que são em Inglaterra os reaes marinheiros, creados em 1791, empregando-se nas guarnições dos navios da marinha britannica, na razão de um para quatro marinheiros especialmente ditos, em bombardeiras, nos burlotes, etc. etc.

Mesmo quando por essa instituição peculiar, os imperiaes marinheiros sejão cumulativamente

marinheiros e artilheiros de marinha, ter-se-ha que as levas dos meninos, de que se tem composto simelhante corpo, seja a mais adaptada, apanhando-se indistinctamente nas povoações? Só pelo facto de serem passados logo de terra a bordo e sujeitarem-se á disciplina, que ahi reina, converter-se-hão em homens de mar em paz e guerra? Conviria consultar sua indole e propensão, se são ou não appropriados ao serviço de mar em qualquer conjunctura, e nessa razão escolhê-los e extrema-los, proporcionando em geral a todos os marinheiros bons navios, com todos os commodos conducentes a poderem conservar-se sãos e satisfeitos de sua vida, antevendo um futuro de gloria para a sua nação, e de constante apoio á sua propria subsistencia. Nem mesmo vemos que, sendo ha annos creado esse corpo de imperiaes marinheiros, se deixe de ainda agora decretar o engajamento de estrangeiros; prova indubitavel de que por esse meio se não conseguem os que bastem ao actual serviço e bem o demonstra o seu escasso numero.

Em verdade é tal a falta de marinheiros em geral, que não se resente menos para as tripola-

ções dos barcos de cabotagem, cujas matriculas si se examinarem, achar-se-hão pela maior parte falsas e que o são de necessidade, contemplando-se por marinheiros nacionaes individuos, que o não são, e até que não existem ; assim perigando as vidas e os cabedaes daquelles, que se expõem ás vicissitudes e riscos do mar. Tudo prova que nós não somos nação senão de direito e de facto apenas o somos em partes. Realmente, nós não somos por inteiro nação de facto, porque não temos proprios os meios necessarios para nossa subsistencia, conservação e defesa em qualquer conjunctura.

S. Ex. dice, mediante outra discussão a que já me referi, que tinha mandado artifices a se aperfeiçoarem nos Estados-Unidos e na Grã-Bretanha, e que mesmo alguns moços estudiosos tinhão sido enviados para se instruirem na pratica da marinha de guerra ingleza e americana. Não desconhecerei que esse seja um dos meios conducentes a obter o melhoramento, a que devemos aspirar, começando a trilhar a senda da perfectibilidade no serviço da marinha. Mas não me parece que seja bastante. Os que estudão e aprendem em paiz estrangeiro algumas

das cousas que estão em atrazo no nosso, voltão á este um tanto orgulhosos, e tendo em desconsideração os da sua classe, excitão o amor proprio dos que aqui ficárão, e, em vez de utilisarem, como cumpre, algumas vezes exasperão os animos, se, como tem acontecido, o Governo lhes não dá tempo de se pôrem á prova, empregando-os em cousas de differente profissão. Seria provavelmente melhor que, estudadas bem as theorias na academia que temos, levada esta á maior perfeição que nos fôr possivel, os estudantes fôssem em navios nossos praticar em todos os mares para, entretanto, observarem o que se faz nos navios das nações mais adiantadas. Dessa maneira, como que insensivelmente a nossa marinha, emulando a estrangeira, chegaria a iguala-la em toda a disciplina e perfeição.

A ida de um ou outro individuo a estudar e observar em navios, que não nos pertencem e entre officialidade estrangeira, me parece de utilidade, porém pouco efficaz á uma corporação, com a qual se deverá contar em todas as circumstancias. Assim como estamos (é doloroso reconhecer!...) não somos habilitados para sa-

hirmos bem de nenhuma collisão grave e importantissima. São estas as observações que eu tinha a fazer. Voto pelo orçamento a esmo, porque d'outra maneira justamente se não póde votar.

CAMARA DOS DEPUTADOS

« Jornal do Commercio » de 29 de Julho de 1846.—Sessão em 26 do mesmo mez, sob a presidencia do Sr. Muniz Tavares.

Reforma da guarda nacional.

O Sr. Rebouças. — Senhores, eu tenho de fazer duas observações a respeito do artigo, que se discute. A primeira é que o considero anti-constitucional, emquanto estabelece uma condição para se ser official da guarda nacional, que não ha para se ser official da 1ª linha de qualquer patente, para se ser magistrado de maior graduação, para o clerigo de qualquer categoria, para se ser ministro de estado etc, etc., e sómente se acha prescripto na Constituição para se ser eleitor, deputado e senador.

A condição, de que trato, é ser ingenuo. Assim eu desejaria que se estabelecessem as condições para se ser official da guarda nacional sem comprehender nellas a de ingenuidade.

Simelhante condição, sendo offensiva á Constituição, que no titulo dos direitos civís e politicos dos cidadãos Brasileiros estabeleceu que todos são aptos para todos os cargos publicos civís, politicos ou militares, sem outra differença que não seja a dos seus talentos e virtudes, é nenhuma, absolutamente nenhuma na pratica: porquanto, logo que algum cidadão por seu merito sóbe ao gráo de consideração, que o habilita a ser escolhido para official da guarda nacional, ou outro qualquer emprego de importancia, ninguem ha que civil e politicamente se lembre se nasceu ingenuo ou não, e se alguem se lembra e o murmura adrede é repellido como excitando uma odiosidade anti-social. Bem se vê, pois, que uma simelhante condição ao merito, é impolitica, porque excita animadversão, é absurda porque muitas vezes dar-se-ha que officiaes de 1ª linha, que não tenhão nascido ingenuos e que todavia sejão de patente maior, concorrendo com officiaes da guarda nacional, os commandem; é inadmissivel por inconstitucional.

De facto, nas antigas milicias havia cidadãos não nascidos ingenuos, que occupavão

lugares de officiaes e de patentes superiores, e que por seus bons serviços tinhão havido condecorações, que os distinguião entre os seus compatriotas.

Em 1832, quando se tratou da primeira reforma da lei da guarda nacional pela primeira vez, appareceu a idéa, que pelas razões expostas abertamente reprovo: eu a oppugnei e apenas passou na Camara com a differença de um ou dous votos. No Senado á principio cahio; mas ao depois se restabeleceu, tambem por differença de mui poucos votos.

Si se entrasse na exegetica da guarda nacional das differentes provincias, certo achar-se-hia muitos officiaes, que não fôssem ingenuos; e se me não faço cargo de individualisar factos, bem se vê que é porque seria odioso e inteiramente repugnante e contrario ao meu intuito. E portanto voto contra uma tal condição por offensiva de muitos principios de politica e justiça, e por absurda na hypothese que indiquei, por sem prestimo e utilidade alguma.

A outra parte do artigo, contra a qual tambem me pronuncio é a da renda. Alguns se-

nhores achão que a renda prescripta de 400$ impossibilita a muitos cidadãos, aliás dignos de serem officiaes da guarda nacional.

Eu julgo que ou se deve estabelecer em regra geral que todo o cidadão é apto para ser official da guarda nacional, uma vez que tenha capacidade para commandar e prestar todo o serviço militar, que lhe competir; ou que, estabelecendo-se uma renda como criterio de qualificação, ella o dêva ser efficazmente. A de 400$ não indica o que della se pretende; isto obviamente se demonstra. É impossivel que se considere idoneo para official da guarda nacional em razão de seus haveres quem não tiver pelo menos dous escravos empregados em seu serviço, um em casa, outro de casa para a rua.

O serviço de dous escravos em qualquer das provincias do Imperio, quando menos, importa em 20$ por mez (aqui no Rio de Janeiro não pagará menos de 25$ e sempre para mais): ahi temos pelo menos 20$ mensalmente ou 240$ annuaes. Ora o cidadão idoneo para official ha de morar em uma casa, por cujo aluguel pague provavelmente 10$ mensaes (aqui

no Rio de Janeiro não pagará menos de 30$): temos nós, pois, quasi 400$ por anno em serviço de escravos e morada. Vestir e calçar outros 10$ mensaes, (que não chegão e é muito pouco): ahi temos nós 400$ ou 480$ annuaes.

E para a propria alimentação e o mais?

Ora fazendo esta simples e muito favoravel resenha, já se vê que é impossivel que 400$ e ainda mesmo 500$ de renda possão servir de ponto de criterio ou qualificação para se ser official da guarda nacional. Por conseguinte como se dirá com razão que 400$ são demasiadamente prescriptos? Ha lugares em que as cousas são mais baratas; mas observarei que nesses lugares é preciso ter-se dous cavallos, um para si, outro para o pagem, e quem mais os trate de capim e de outras forragens.

Não! a renda de 400$, que se fixa no projecto, está muito abaixo de ser devidamente pesada e de impossibilitar a existencia de officialidade da guarda nacional em certas localidades do Imperio, como pretendem alguns dos honrados preopinantes.

O que se tem visto é que muitas propostas

hão sido feitas no sentido de pessoas desejosas de crear muitos batalhões de guarda nacional. Mas estas propostas recahindo sobre officiaes de tal natureza, que ainda possuidos de espirito de partido e do maior desejo de figurar na sociedade, sobrepujando os outros concidadãos, não têm podido dispender a quantia necessaria para tirar as patentes e uniformisar-se; vindo alguns a perder o direito á promoção por falta do competente titulo official nos seis mezes, ou outro prazo estabelecido em algumas leis provinciaes.

D'ahi tambem resulta que cidadãos, que no tempo das milicias ter-se-hião por muito honrados se fôssem forrieis ou sargentos, como aspirante ao posto de alferes e assim por diante, hoje não querem occupar postos senão de major para cima, dedignando-se de exercer ainda o posto de capitão!... Soldados geralmente não ha senão daquelles individuos, que outr'ora servirão de ordenanças, de caminheiros para levar officios e conductores de recrutas. É o que se vê nos lugares que não são grandes povoados, e como infelizmente se acha o paiz nosso.

Se, pois, se trata de uma reforma real e

verdadeira de elevar a guarda nacional á consideração, de que é digna, para corresponder ao seu mesmo nome de guarda nacional, como queremos ainda que sejão officiaes pessoas, que não estejão na razão de exercer as patentes, adquirir na sociedade privilegios, a que aliás não correspondão porque não possão? Emtanto eu votarei pela emenda, que existe sobre a mesa, e propõe que sejão 600$000. É este o vencimento de qualquer artista mecanico, que seja habil, e o vencimento dos empregados subalternos das repartições publicas não póde deixar de ser o vencimento de qualquer pessoa, que coma e vista á sua custa com o producto do seu trabalho, e nesta razão está a generalidade dos cidadãos.

Votarei pelo artigo em discussão, excluindo a exigencia da condição de ingenuidade pelas razões expostas; e pela emenda, que estabelece o maximo de 600$000, como criterio de idoneidade no interesse da sociedade civil, que o official da guarda nacional tem de defender com a sua honrosa espada.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Presidencia do Sr. Muniz Tavares.—Sessão em 1 de Julho de 1846.

1.ª parte da ordem do dia.—Reconhecimento de filhos illegitimos.

O Sr. Rebouças: —Ouvi ao honrado membro dissertar muito sobre o artigo que determina que, coincidindo com a época da concepção a do rapto da mãi, seja o filho illegitimo havido por filho natural do raptor; tendo-se assim a prova do rapto como equivalente a qualquer dos princios de prova por escripto, que nos artigos antecedentes se prescreve para que uma acção de paternidade natural tenha lugar perante as justiças do paiz.

Ora, se o honrado membro não quer que na serie de principios probatorios, estabelecidos no projecto, entre esse do artigo que refuta, proponha a sua extremação. Mas concluir d'ahi pela negativa absoluta de que não devemos prescrever os meios mais obvios e apropriados

a estabelecer um juizo, a admittir uma certeza moral da filiação natural nos casos, que este projecto pretende estabelecer, para mim é cousa extraordinaria! Desde o anno de 1814, em que estudo o fôro judicial, ainda não vi que alguma acção se propuzesse para que um filho tivesse designadamente um pai ou o pai o tivesse por seu filho: todas ellas são de petição de herança, e quasi sempre pretendendo os filhos ter por pais os que são mais bem parados em cabedaes, em meios de fortuna puramente material.

As leis do paiz estabelecem os casos, em que os filhos naturaes devem ser assim julgados para herdar a seus pais em determinadas circumstancias, ou para obter alimentos civís ou naturaes sómente.

Mas as leis do paiz, como se ha irrecusavelmente demonstrado, não prescrevêrão nenhum meio probatorio. Os meios probatorios são presumidos, conjecturados e expostos pelos jurisconsultos; admittem-se na pratica do fôro, entretanto alguns delles incompativeis com a moral publica, e de um resultado incertissimo, julgando-se filhos os que não o são, e excluindo os que na realidade o são. E deveremos continuar des-

ta maneira anomala e excentrica a toda a luz da evidencia juridica, demonstrada e recebida por todas as nações civilisadas?

Desejaria que se mostrasse que não é justo e conveniente que se estabeleção os meios de reconhecer-se moralmente a quem pertencem os filhos; se esses meios, dependentes de algum principio de prova por escripto, como prescreve o projecto, são incompativeis com a moral publica ou contrarios a sorte e bem-estar dos filhos naturaes; se esses meios em vez de serem favoraveis á consciencia dos juizes, como um criterio o mais conducente á certeza moral de um facto, aliás reservado aos arcanos da natureza, são, pelo contrario, agentes de confusão, um mal á administração da justiça, e ás conveniencias sociaes. Mas nada disto tenho ouvido. Demais a parte do projecto, que continha alguma innovação a respeito da distribuição da herança, já foi supprimida ou rejeitada na segunda discussão; o que tem pois esse projecto de inconveniente que se não possa agora corrigir?

Senhores, parece-me que não queremos ter legislação nem reforma alguma, que tudo deve ficar na incerteza sujeita ao arbitrario!

Mesmo alguns daquelles senhores, que deverião interessar mais em que se estabelecessem regras para firmar sua consciencia, para irem de accôrdo nos seus deveres com os legitimos interesses das partes sujeitas ao seu juizo, parecem preferir a incerteza, absolutamente incerteza, todos os elementos do arbitrario!

O Sr. Ferraz: — Quem dice isto?

O Sr. Rebouças: — E' o que se dá occasião a deprehender do que vejo; pois que sendo os senhores, como os reconheço, tão illustrados na materia, porque não emendão o projecto? Porque não formulão suas idéas? Porque se refusão aos exemplos das nações civilisadas, das quaes aprendemos o que sabemos?

Mas não: rejeite-se o projecto, espere-se por uma reforma geral; pois que essa Lei só trata de um objecto em particular. Perguntarei ainda se essas nações grandes mesmo ao fazer seus Codigos não os principiárão legislando por capitulos?

Sabemos como se fez o Codigo Civil da França comprehensivo das disposições, de que nos occupâmos. O illustre Cambaceres apresentou o seu primeiro projecto no anno segundo da

republica em nome da Secção da Legislação da Convenção Nacional; o segundo teve lugar no anno 4° em nome da Commissão de classificação das leis do Conselho dos Quinhentos. Os dez primeiros titulos, depois de dissolvido o dito Conselho, revistos pela sua Commissão legislativa, fôrão no anno oitavo apresentados pelo representante do povo Jacquieminol. Emfim, do proprio Codigo Civil da França se vê que os seus titulos desde o primeiro fôrão sendo promulgados á proporção que adoptados, simelhantemente os outros Codigos contêm muitos capitulos legislados desde a Constituinte até a primeira legislatura ordinaria, e da Convenção Nacional até os Conselhos. E nós não pareceremos capazes de nem legislar as condições probatorias das filiações naturaes ?...

Mas, emfim, prevaleça o pretexto, rejeite-se o projecto, porque não é uma lei geral! Entretanto quem poderá negar sériamente a necessidade de legislação a este respeito, accommodada aos deveres e ás conveniencias ? Que occasião melhor para fazê-la ? Tendes a base, tendes a opportunidade, formulai as vossas idéas, apresentai-as, discutamo-las ; tratemos de dar

alguma cousa ao paiz! Não reduzamos a Camara dos Deputados á uma commissão do Governo para approvar impostos, para autorisar despezas, para approvar pensões, para justificar absurdos, escandalos e attentados da razão publica.

A legislação antiga é incompativel com as luzes do seculo, continúa a corroer a sociedade brasileira, já não pouco sobrecarregada de todos os vicios da degeneração representativa.

Ficâmos com toda rudeza de um paiz novo, e adquirimos todos os vicios dos paizes velhos e em decadencia!...

Como nenhuma razão vejo que contrarie o projecto, continúo a votar por elle com toda a convicção da minha alma.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 2 de Julho de 1846.—Presidencia do Sr. Muniz Tavares.

Continúa a 3ª discussão do projecto sobre reconhecimento dos filhos illegitimos.

O Sr. Rebouças: — Senhores, eu tencionava reservar-me para fallar no fim da discussão, ou depois de ter ouvido a todos os illustres deputados, que quizessem tomar parte nella, no intuito de fazer uma resenha das partes mais notaveis dos seus discursos para lhes responder no que me parecesse contrario ao projecto, que defendo. Mas, tendo em muita consideração a honra, que me faz o honrado deputado (*), não posso demorar-me em corresponder-lhe. Devo toda a consideração possivel aos seus luminosos e profundos conhecimentos em jurisprudencia, á sua forte e irresistivel dialectica, a todas as suas qualidades d'alma, que tenho a satisfação de apreciar, quanto em mim cabe, desde que tive a felicidade de o conhecer e de o ouvir.

(*) Dr. Mendes da Cunha, Juiz de Direito, Deputado por Pernambuco e depois Director da sua Faculdade de Direito.

Este mesmo conceito, que eu fazia e ainda faço do honrado deputado, talvez influisse de algum modo para que, pronunciando-me, como hontem me pronunciei, parecesse para com elle algum tanto desabrido. Assim deverá estar certo de que tudo quanto eu pudesse dizer que lhe fôsse offensivo no menor apice, dou como não dito, e o retiro perante a Camara a quem me dirijo.

Quanto, porém, ao que dice ao honrado membro sobre a materia em discussão, bem que hoje continuando a honra que me fez, e querendo-o manifestar mais positivamente, se désse a alguma analyse do projecto, comtudo seria para concluir dos seus raciocinios, não pela rejeição do projecto, mas para reduzi-lo a um só artigo, no qual se dicesse: — as leis deste paiz não reconhecem filhos senão o do legitimo matrimonio; estes tão sómente têm direito a successão de seus pais....

O Sr. Nunes Machado: — Não se segue isto.

O Sr. Rebouças: — Mas, se o honrado membro pretende acautelar a successão hereditaria de todos os filhos naturaes, pois que pareceu-me dizer que estes filhos, uma vez reconheci-

dos, devem herdar iguaes aos legitimos, não os deixe ao abandono das vicissitudes, a que estão entregues todos os que dependem dessas provas vagas, das supposições e conjecturas, que sóem a admittir-se em juizo para uma decisão qualquer em materias desta natureza!

O Sr. Mendes da Cunha :— Declaro que não sei fazer projectos nem emendas.

O Sr. Rebouças :— Dice o honrado membro, recorrendo ao regimento da casa e algumas razões de moral, que me parecêrão mais theocraticas do que temporaes, que nós não somos obrigados a adoptar as partes em geral de um projecto, só porque temos rejeitado um artigo delle, que não tinhamos obrigação de emendar aquillo que tinhamos por imperfeito. Não contestarei estas razões; mas digo que, estando o projecto sujeito á consideração da casa em terceira discussão, e tendo elle vindo do Senado, certo que tem a seu favor todo o preconceito de que foi reconhecido util, ao menos bom nas partes approvadas. Ora, quando nós, apezar deste preconceito, achâmos nelle alguma cousa de máo ou de imperfeito, é por uma razão comparativa; e então nessa razão comparativa de-

vemos substituir o que temos por bom ou melhor ao que temos por máo e menos bom. E' isto o que esperava do honrado membro, e que espero de todos aquelles senhores, que se declárão contra o projecto; o contrario não terá alguma cousa de incoherente ou incompativel?

Vejamos o que contém o projecto, como ficou da segunda para terceira discussão. O art. 1º estabelece que o matrimonio subsequente legitíma aos filhos não adulterinos havidos anteriormente entre os conjuges, e lhes confere todos os direitos de familia, como se tivessem nascido de matrimonio, e até o nome de legitimos. Aqui não ha direito nenhum novo, é um resumo da legislação existente; e até, sendo este artigo redigido á imitação do do Codigo Civil da França, que lhe corresponde, nelle se prescindindo da clausula do incesto, provavelmente reconheceu-se que, uma vez dada a competente dispensa para o casamento, fica relevado este vicio *ex-radice matrimonii*, como dizem os theologos e canonistas. Portanto não temos no artigo senão uma rectificação, o restabelecimento do que existe em nosso direito, com a vantagem mesmo de excluir quaesquer duvidas, que na sua applicação

se podessem dar; porquanto um dos honrados membros que na segunda discussão se oppôz ao projecto por acha-lo defeituoso, e em algumas partes incompleto, dice a respeito da Ord. Liv. 2°, Tit. 35, § 12 que citei *ad unguem*, que ainda não estava bem definido, qual era o direito a que esta Lei se referia, se o civil ou se o canonico.

Ora, para o illustre Deputado e para outrem que haja de assim duvidar, o artigo é de summa vantagem, porque joeira a antiga seára legislativa de todas as difficuldades, que a supposta duvida ainda podesse occasionar; como não adopta-lo ?

« Art. 2.° O reconhecimento dos filhos illegitimos, tanto por parte do pai, como pela mãi que tiver occultado o parto, só póde ser legalmente feito por um dos quatro meios prescriptos neste artigo, sem se exigir declaração da pessoa de quem forão havidos, nem poder tal declaração produzir effeito algum; e são os seguintes.... »

Parece-me que um honrado membro levou a mal prescindir-se desta declaração. Era pois uma das cousas em que o honrado membro lhe de-

veria passar a sua esponja, e em tudo quanto ha de preexistente, e que aliás continuará a existir se uma lei precisamente não determinar o contrario. Refiro-me ás legitimações por via de rescriptos, para as quaes é constante que nas escripturas de reconhecimento, que devem instruir as petições se occulta o nome da mulher, de quem se houvesse o filho. Impedida, ou mesmo desimpedida, se assim se ha por conveniente, declarando-se sómente a especie do impedimento, se pelo vicio adulterino, incestuoso, ou por outro simelhante espuriedade, ao menos para a imputação dos direitos.

O Sr. Ferraz: — Dá um aparte.

O Sr. Rebouças: — Como são hoje os rescriptos? Ostensivamente fallando têm a natureza de uma graça: mas realmente o são na ordem das cousas ordinarias, pois que basta fazer a escriptura de reconhecimento; e ir com ella perante um dos juizes ordinarios do lugar, e dizer que quer legitimar a seu filho para lhe succeder em todas as honras e até herdar *ab-intestato;* o escrivão a quem o negocio é distribuido faz cartas áquelles que o impetrante declara serem seus parentes até o 4º gráo, e estes

respondem ou não ; dá o impetrante de tres a cinco testemunhas, que ás vezes nem mesmo o Juiz inquire; julga-se isto por sentença e conforme os autos do processo passa-se o rescripto.

A legitimação por via de rescripto, pois, não segue senão as vias ordinarias, é mais simples, e em geral menos averiguada do que uma acção de filiação para successão de herança, e mesmo para alimentos.

E acha-se que o projecto é exorbitante, que nem se deve emendar ou substituir, senão rejeitar como cousa excepcional?! Continuemos.

« A declaração no registro dos baptismos ou nascimentos assignada pelo declarante e duas testemunhas. »

Uma declaração desta natureza é de se rejeitar como prova de filiação uma vez apresentada em juizo contradictorio? Provavelmente não.

« Escriptura publica. . . »

Tambem probabilissimamente não.

« Testamento ou codicillo, ainda que falte nelle algumas solemnidades, que o invalidem, comtanto que contenha a prova ordinaria do reconhecimento. » Si se não trata aqui de suc-

cessão testamentaria á herança, mas de um principio de prova por escripto como rejeita-lo?

O Sr. Ferraz dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. Rebouças: — Eis aqui um engano em que estão os honrados membros; não se dá isto absolutamente como prova provada; dá-se como principio de prova.

Depois, se os honrados membros fundamentão a sua objecção nesta supposição, digão que estes requisitos todos não são provas decisivas, mas sim principio de prova; que nenhuma acção se admittirá em juizo sem ter um principio de prova por escripto, o qual deverá ser nestas ou n'outras circumstancias. Mas os honrados membros suppõem que isto equivale a uma certidão de casamento, a uma certidão de baptismo? Os senhores bem sabem que ainda quando a lei diz *ipso facto*, é necessario sentença; quando se contesta a filiação a respeito dos nascidos de legitimo matrimonio, se é admissivel em contrario toda a prova de verdade evidente por impossibilidade physica, pelo *alibi*, se contra a autoridade do matrimonio, se contra a filiação legitima nas circumstancias mais permanentes do direito, são admissiveis, irrecusaveis provas de verdade em

contrario. Como, não? Tratando-se de julgar de filiação natural? Tenho por muito obvio que o que se estabelece aqui é que não são mais admissiveis as provas, dependentes do testemunho de individuos, que, por exemplo, principião por basear a força do seu depoimento no proprio vicio do lenocinio, que principião por confessar suas torpezas!... Eis aqui o que esta lei quer, — que não se admittão provas de testemuhas, tanto mais havidas por qualificadas quanto mais ignobeis e abominaveis em seus depoimentos.

Demais, senhores, nem nós devemos ser demasiado curadores dos proprios pais, quando elles se crêm e dão authenticamente por taes, nem sacrificar a sociedade aos suppostos interesses dos presumidos ou pretendidos filhos naturaes, quando a indagação da paternidade repugna á moral, á decencia publica, quando seja occasião de continuarem a se ouvirem e escreverem judicialmente os depoimentos mais abominaveis, mais torpes e ignobeis da sociedade civil.

« Quarta : declaração por escripto particular em presença de cinco testemunhas convidadas ou intimadas pelo declarante para testemunharem. »

Bem se sabe que duas ou tres testemunhas por todas as leis provão nas causas ordinarias. Como cinco não serão sufficiente garantia ?

« Quando a mãi não tiver occultado o parto, o filho illegitimo será havido como legalmente reconhecido. »

Os senhores dizem que este artigo dá como cousa julgada que o filho do raptor é que se acha na hypothese prescripta. Mas já se não demonstrou que o projecto não trata senão de estabelecer bases para as acções de filiação e paternidade natural ? Não se vê bem que não havendo prova em contrario procédem, mas havendo-a não procederá ? Já não fiz vêr que os nascidos de mulher casada e na constancia do matrimonio, por mais que fundados na presumpção *juris et de jure* que delle resulta, são todavia sujeitos á verdade irrecusavel em contrario, por exemplo. da ausencia do marido, por mais de treze mezes, de ser a criança perfeita antes de sete, etc., como a filiação natural por mero favor ficar mais privilegiado do que a legitima ? Como, dadas as bases mais provaveis para uma certeza moral della, não admittir a verdade em contrario ?

Mesmo o projecto não deixa em dúvida o seu intuito quando na segunda parte do art. 4º diz que — fóra desse caso não se admittirá a indagação de paternidade sem a presença de um dos titulos de reconhecimento especificado no art. 2º —, e se os honrados Deputados mesmo o quérem mais positivo, amplo e comprehensivo, quem lhes véda melhora-lo?

Discutio muito o honrado membro a respeito das muitas probabilidades, que se podem dar em contrario da parte do raptor e para com a raptada. A este respeito tambem já dice que quando ellas não fôrem de natureza tal que excluão toda a possibilidade de ser elle o pai, prevalecerá a presumpção da lei; porém na hypothese em contrario prevalecerá a verdade. Na duvida de quem seja o pai, e na incerteza de que alguem o seria, quem não dirá que mais justamente se deve julgar que o é o raptor?

Quem não dirá que é isto um meio repressivo de um delicto tão contrario ao bem-estar e honestidade das familias?

Na Inglaterra não se admitte que o ulterior casamento legitíme a preexistente prole; porém,

ainda que seja celebrado estando a conjuge gravida e a parir immediatamente, uma vez que o féto seja dado á luz depois do casamento, fica sendo legitimo; o que me parece efficaz ás allianças conjugaes, uma vez que os pais interessem verdadeiramente no futuro de seus filhos. E, comquanto a lei ingleza seja assim restricta sobre as legitimações por matrimonio ulterior á concepção, pelo que respeita aos naturaes, só concede que as mãis gravidas possão declarar quaes os autores da gravidez para ficarem sujeitos á imputação das penas parochiaes alimentares. Os filhos naturaes, conforme se tornarem habeis, podem ter accesso a todas as vantagens sociaes, porém não herdar a seus pais como se legitimos fôssem.

Deixando de parte outros artigos, sobre os quaes nada tenho ouvido, só tenho a observar que o art. 6º, isolado como está dos que se lhe subseguião, não póde ficar; pois que a *contrario sensu* estabeleceria que os filhos naturaes não herdarião, tendo os pais ascendentes ou descendentes legitimos, o que é antinomico ás leis, que ficão em vigor. Assim como direi, que o art. 6º tanto importa como dizer

que subsistem a Ord. Liv. 1°, Tit. 88, § 11 e Liv. 4°, Tit. 99 § 11, não repugnando de maneira alguma ao que já fica disposto de prohibitivo das acções e filiações de espurios.

O orador discorreu no sentido de que a sociedade não deve sacrificar á immoralidade e incuria dos pais, que ella faz o que está da sua parte exercendo os deveres de caridade e munificencia em prestar-lhe alimentos e educação nos estabelecimentos publicos como misericordia, collegios, etc.

Finalisou dizendo que prescindindo do art. 6°, sendo o projecto no mais inefficazmente impugnado, continuava a votar pela sua adopção, reconhecendo-o em todas as bases conforme á justiça e equidade favoravel á moral publica, que cumpre cultivar.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão em 3 de Julho de 1846.—Presidencia do Sr. Muniz Tavares.

Negocios da Bahia.

O Sr. Rebouças: — Senhores, eu peço perdão á camara e a todos que me fazem a honra de ouvir, da desagradavel apprehensão que lhes havia de causar o meu apparente silencio a respeito do inaudito ultrage perpetrado contra nós todos, os Brasileiros, n'um dos dias mais solemnes da historia de nossa liberdade e independencia politica, na provincia da Bahia!...

Essa noticia, senhores, causou-me a maior commoção possivel! E não só desde logo me custára, como ainda agora custa-me demasiado reprimir as emoções do meu proprio sentimento!...

O dia 2 de Julho, senhores, era o da expressão não só do maior enthusiasmo, senão dos sentimentos patrioticos os mais elevados. A celebração deste dia dominava da maneira

a mais intensa e ineffavel aos individuos da mais elevada aos da menor representação no quadro da sociabilidade. Vinte e tres annos erão passados, e nunca elle tinha sido profanado. Se alguem havia que bem o não comprehendesse, parecendo abalançar-se a praticar alguma acção, que fôsse incompativel com elle, todos lh'o obviavão. E nada ia adiante que podesse desacata-lo e ainda deslustra-lo n'um apice de sua pureza e gloria!!

Mas no 24° anno de liberdade e independencia da nossa patria, do triumpho, da ordem e civilisação, aconteceu um facto que por vergonhoso falta-me o animo de o referir!...

Perguntarei sómente como se fôsse interrogando de uma cousa inteiramente estranha a elle: — si se apresentasse um official maior de 1ª linha não combatente e um official maior de engenheiros, que em vez de sua espada ou de trazer em sua mão direita algum instrumento de engenharia, plano, carta ou qualquer outra cousa de sua profissão, empunhasse um latego!... Esse ignobil signal da servidão, arma de que apenas se servem os executores, dos que levão ao maior gráo de aviltamento o direito heril

e os da mais baixa e degradante policia?... O que faria um presidente de provincia, um commandante das armas diante do qual se representasse este espectaculo de ignominia e deserção de todos os brios militares?!...

O que faria?!... Eu não o direi. Nem, ao menos, considerarei nesse presidente de provincia e commandante das armas o concurso das qualidades de pai; pois que considero tão delicadas as qualidades paternaes, que não quero nem admitto que ellas venhão á discussão.

Houve um illustre membro que, tomando parte na discussão de que nos occupâmos, ostentou summa imparcialidade, um sangue frio incomprehensivel!... Senhores, servir-me-hei aqui de uma comparação que a proposito do facto a que se referia, empregára o celebre orador Fox, perante a camara dos communs na Inglaterra.

Tratava-se de uma moção feita por Burke para que um outro Deputado que estivera em Bengala durante a escandalosa dominação de Warren Hasting, fizesse parte da commissão encarregada de instruir o processo desse famoso concussionario, contra a opposição de

Grenvil, Pitt, Dundas, major Scott e outros que se fundavão em ser inconveniente a concurrencia do proposto honrado membro por isso mesmo que estando contemporaneamente na India, não podia ser imparcial. Trouxe então Fox o exemplo de que a um accusador que, para persuadir da legitimidade e competencia com que accusava a um réo de assassino de seu pai, protestava proceder na accusação com toda a imparcialidade, observárão os juizes, que o não podião acreditar; pois que, a ser verdade o que elle assim dizia, era impossivel conservar essa indifferença calma e imparcialidade que affectava. Ou o illustre membro não é tão imparcial nesta questão como inculcára, ou não a comprehenderia como ligitimo representante do Brasil pela provincia da Bahia

O Sr. Wanderley: — Não está no seu juizo, nem no de ninguem aqui avaliar isto.

Represento mais a provincia da Bahia do que o senhor representa a das Alagôas. *(Apoiados.)*

O Sr. Rebouças: — A imparcialidade nesse caso era incompativel. Irei mais adiante: foi insolito o modo de defesa.

O Sr. D. Manoel: — Isto faz muita honra ao Sr. Wanderley.

O Sr. Rebouças: — Não estou discutindo honras, estou apenas analysando a discussão e a importancia della; creio que não dou razão para ser interrompido....

O Sr. Wanderley: — Dá muita.

O Sr. Rebouças: — Senhores, já que fallei no Verres inglez, fallarei tambem no Verres romano, porque em verdade, entre elles ha sua analogia. Assim como podêmos dizer que a Inglaterra em poder e grandeza é a Roma desses tempos modernos, e que em Caio Licinio Roma teve o seu Verres, o celebre concussionario e cruelissimo Pretor da Sicilia; assim a Inglaterra em Warren Hastings não deixára de tambem ter o seu Verres na India. Quando o Verres romano era accusado por Marco Tullio Cicero e o defendia Quinto Hortencio, nem as vozes deste contrastando ás daquelle, nem as do proprio accusado erão para legitimar em si como era exprobrado o facto vilipendiosamente perpetrado em Gavio! Dizia-se que Gavio não era cidadão romano, senão um escravo emissario do resto do partido de Spartaco. Simelhantemente quanto

a Burke, Fox, Sheridam, Grey e outros, contrastavão Pitt, Graham, Dundas, o major Scott e Grenvil, ninguem se atreveu a proferir que fosse licito ou como tal o concussionario procedimento imputado a Varren Hastings sobre o Rajah, nem alguns outros dos arguidos factos da sua improprerada administração na India, senão que não erão exactas as informações, e esse governador procedêra conforme os interesses da Companhia, zeloso no desempenho do seu governo.

Mas, senhores, aqui se tem proferido que em defensão da honra paterna era licito praticar esse ultrage...

O Sr. Wanderley: — Onde ouvio isto?

O Sr. Rebouças: — ... e de facto judicialmente assim se julgou. Perguntou-se-nos que filho não praticaria simelhantemente.

O Sr. D. Manoel: — E perguntou-se bem.

O Sr. Rebouças: — Como se houvesse nesta casa alguem (e neste alguem comprehendo o proprio senhor que me deu o aparte), se houvesse alguem que vingasse assim a honra de seu pai....

O Sr. D. Manoel: — Comprehendo: peço a palavra.

O Sr. Rebouças: — ... dando uma idéa in-

compativel com a educação, que tivesse recebido: dando uma idéa incompativel com todo o respeito ás leis, com a dignidade de homem brioso e cavalheiro? !... Deve-se defender a honra de seu pai lançando mão de um instrumento vilissimo e ultrajando uma sociedade inteira no dia de sua maior gloria e da expansão do patriotismo, o mais puro e illimitado? (*Apoiados.*) Livre Deos a cada um de passar activa ou passivamente por simelhante desgraça! (*Apoiados*) Ninguem se atreveu em Roma, nesse famoso theatro da civilisação e grandeza, como da corrupção, a fazer um tal genero de defesa. Mesmo nos mencionados dous paizes, sobre os seus Verres houve quem procurasse, mas indirectamente, disfarçar, ainda galardoar o crime. Para ser Caio Licinio reconduzido na Scillia empregárão-se os meios da cabala. De Messina e outros lugares forão á Roma simuladas deputações a recommendar o seu bom governo, a sua philantropia, a sua piedade e outras virtudes realmente antagonistas do seu concussionario cruelissimo proceder e inimitavel prevaricação.

Tambem se diz que da Companhia das Indias se suppríra em Londres a Varren Hastings com

5,000 libras esterlinas annualmente, além de mais de 70,000 empregadas com o seu diuturnissimo processo.

Que ha, pois, de admirar que se distribuissem bilhetes de platéa para no dia 2 de Julho se encherem todos os lugares do theatro da Bahia, e levar-se assim o premeditado ultrage além de todos os extremos?... Para se dar a entender que a nossa patria, indifferente a si mesma, insensivel a um ponto incomprehensivel, se achava em regozijo, em estado de enthusiasmo e da maior satisfação!...

O Sr. N. Machado: — Esse facto para mim é extraordinario! Essa impassibilidade...

O Sr. Rebouças: — Não sei porque sorte de ignominia teremos mais de passar!... O que sei é (sem descer á analyse de outros factos, que se achão sufficientemente reproduzidos pelo autor da moção), o que sei é que um povo póde ser opprimido, despotisado, soffrer todas as violencias, mas não póde ser ultrajado, vilipendiado e indignamente exautorado de sua dignidade.

É-me indifferente que passe ou não o requerimento.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 8 de Julho de 1846. — Presidencia do Sr. Muniz Tavares.

Ordem do dia: — Reconhecimento dos filhos illegitimos.

O Sr. Rebouças: — Peço a palavra para explicar.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra para explicar.

O Sr. Rebouças: — Alguns senhores entendêrão que, quando eu sustentava o projecto, tomava o termo illegitimo não como synonymo de natural, porém, comprehendendo todos os illegitimos, os qualificadamente illegitimos, o que aliás não era de presumir, vendo-se bem que em simelhante accepção, não poderia eu defender o projecto no intuito da moralidade, que lhe serve de base. Entendo aqui por illegitimos simplesmente os naturaes; os outros não são já simplesmente illegitimos, são qualificadamente

illegitimos : e então se denominão — espurios, em cuja serie entrão os adulterinos, os incestuosos e os sacrilegos. Portanto, é na accepção de naturaes que eu tenho sustentado o projecto quando uso do termo — illegitimo. Uma outra expressão não foi bem comprehendida. Quando, argumentando, dice que as condições prescriptas no projecto importarião principio de prova, bem era de vêr que não considerava o filho natural, reconhecido por qualquer dos modos estabelecidos no projecto, tendo em seu favor a possessão do estado e dos bens, considerava-o sim nos casos em que os bens hereditarios estivessem no poder de outro, a quem de necessidade se devesse propôr uma acção para ser julgada na conformidade do reconhecimento, sendo então fundada a acção n'um principio de prova por escripto, que tanto importaria o reconhecimento, sem o qual ella não poderia ser admittida em juizo. Mesmo quando fôsse necessario tão sómente provar a identidade de pessoa, não se poderia admittir a isso o pretendente sem tomar por base o exigido principio de prova por escripto. E' na exposta accepção que, dada essa hypothese, a de contestação e necessidade

de verificação de identidade, que eu considerei como principio a prova por escripto. As vezes talvez me não faça bem entendido na casa, por me parecer que em materias desta natureza, sendo ouvido por jurisconsultos muito superiores, seria improprio o fazer-me extensamente analytico, e muito mais o revestir-me de um certo tom didactico, emquanto tomo parte nas discussões para exprimir minhas idéas e motivar o meu voto.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 20 de Julho de 1846. — Presidencia do Sr. Muniz Tavares.

Ordem do dia: — Juro convencional.

O Sr. Rebouças: — Desejava que os illustres Srs. Deputados, que têm de votar contra este projecto, segundo se deprehende de seus apartes, se apresentassem consecutivamente oppugnando-o para que eu, fraco, tivesse de o defender como seu autor, e não sendo tão favorecido de memoria, que possa repetir as prelecções mais comesinhas de J. B. Say, algumas notas dos commentadores a Smith e Storch, artigos do Diccionario do Commercio de Pereira Borges e outras obras desta ordem, lhes respondesse com a experiencia de todas as nações cultas desde as éras mais remotas, e ainda mesmo tão sómente com a do nosso paiz, cujas chagas tratâmos de curar; para que elle se torne apto a marchar, como proséguem os outros povos, não só na

senda da moral e da civilisação, que é propria de povos christãos, senão tambem na cultura da industria, e na consecução das riquezas uteis, que constituem a força e felicidade pratica dos povos modernos. Mas fallou um só honrado membro; todos os outros illustres campeões se reservárão ao silencio; sou, pois, constrangido a lançar-me logo na arena.

Senhores, a todas essas theorias, que se hão referido e que se poderião referir, eu responderia e creio que satisfactoriamente com duas palavras: todos os governos da Europa, culta e commerciante, perante os quaes hão sido escriptas, ensinadas, publicadas e disseminadas essas theorias na accepção dos illustres Srs. Deputados, as têm deixado á margem. Responderia tambem, mostrando que em todos os paizes modernos, em os quaes uma vez se estabeleceu o maximo do juro ou interesse legal, o juro ou interesse commercial tem descido ao ponto em que se acha, de se offerecer na Europa, dinheiro de emprestimo para a maior parte das emprezas, a 4, a 3 1/2, a 3 e até a 2 1/2 por °/₀ annualmente.

Em prova do que digo, bastar-me-ha por

agora trazer á consideração da Camara dous dos mais modernos exemplos, o da França e o da Belgica. Desde a Republica, passando pelo Imperio, os interesses fôrão ahi taxados por lei a 5 % em materia civil, e a 6 % em materia commercial. São passados mais de 30 annos, e elles têm convencionalmente baixado de 6 e 5 % para menos.

Os sectarios das theorias abstractas, entre tanto, deixão de ter conseguido fazer fortuna no abrogar leis tão justamente protectoras do verdadeiro util emprego do dinheiro a lucro, pois contra theorias taes sobresahe a prova real da verdade, sendo o facto incontestavel correr nos dous paizes mencionados o preço convencional do aluguel do dinheiro abaixo do maximo pela lei prescripto, andando pela mesma razão os melhoramentos moraes e materiaes *pari passu* na senda do progresso da riqueza nacional.

Se quizessemos partir de mais longe, veriamos que á proporção que na Inglaterra ao tempo de Henrique VIII se estabeleceu pela primeira vez o maximo do juro a 10 por cento, contemporaneamente na França, Francisco I o taxou em 8 3/4, e que desde essa

época os juros ou interesses convencionaes fôrão interpoladamente descendo, e a legislação acompanhando-os á ponto de, na Inglaterra, se conhecer ultimamente, mediante informações contínuas na diuturnidade de 20 annos, que a taxa legal de 5 por cento era muito superior ao maximo do interesse convencional corrente, e por conseguinte inconveniente nas decisões, em que se tinha de guardar precisamente o criterio, determinado pela lei, por imputar aos imputaveis um interesse legal maior do que o preço corrente do aluguel convencional do dinheiro a lucro, sendo por isso que ultimamente a legislação nesta parte cessou, isto é, para se conhecer por mais algum tempo se o maximo de 5 por cento, devia ser ou não corrente, vendo-se que os fundos publicos de 3 por cento vendião-se a 90 e mais, o que importava que a mesma divida publica fundada, não fluctuante, não facilmente permutavel, corria por um premio menor do de 4 por cento, etc.

Deixo de demonstrar com exemplos dos Athenienses, dos Espartanos, dos Romanos e de muitos differentes povos que a illimitação dos interesses ou aluguel do dinheiro, favorecendo

a cobiça de uns, e as dissipações, imprudencia e temeridade de outros, principía por arruinar as familias e acaba por sacrificar as nações nas voragens das guerras civís. Não terei mesmo por necessario demonstrar com esses exemplos quanto importa e é de primeira necessidade occorrer com a medida a este respeito.

O Sr. S. Franco — dá um aparte.

O Sr. Rebouças :— Queira o Sr. Deputado lêr os escriptores a que se refere Jacques Stuart, e notavelmente Child; leia mesmo Smith; comprehenda melhor a J. B. Say e a Storch; entenda como convém a todos os outros escriptores, e chegará a reconhecer que suas conclusões devidamente applicadas viráõ a ser conformes aos dictames dos melhores legisladores e de todos os bons governos.

O que dizem esses escriptores? Dizem que a medida do interesse convencional ou do preço do aluguel de dinheiro deve estar na razão do lucro e proveito, que delle se possa tirar, do melhor emprego, que possa ter industrial ou commercial debaixo de uma boa administração.

Perguntarei qual é a importancia do interesse

convencional em qualquer parte do mundo agronomico, fabril e commercial? Dizei, por exemplo, se o juro convencional, entre nós sem limite algum, de 1 até 10 por cento ao mez, é compativel com o maior lucro e proveito da mais vantajosa de todas as emprezas, ou de industria alguma, já não digo deste, senão de algum paiz do mundo conhecido?

O Sr. J. P. da Silva — dá um aparte.

O Sr. Rebouras :— Os governos, meus senhores, devem acautelar os desvios de todos os individuos da sociedade, e muito mais os desvios, que induzem á perda e ruina da mór parte das familias.

O Sr. J. P. da Silva :— Ninguem é o melhor juiz do seu interesse que o proprio individuo.

O Sr. Rebouças :— Então não teriamos lei nenhuma.... Mas a lei nos prescreve um culto, uma adoração para com Deos, e isto seria desnecessario, porque nós devemos este culto. Não teriamos leis penaes, não teriamos regulamentos policiaes, porque é do nosso interesse cumprir nossas obrigações, e cumpri-las o melhor possivel para sermos tidos por honrados e probos.

Mas se nós temos leis, que nos prescrevem os nossos deveres, até os de direito natural, os nossos deveres de homem e de cidadão; se nós mesmos, que somos ou nos dizemos escolhidos do povo, carecemos de regimento para regular aqui nossas funcções, e muitas vezes o transgredimos; porque, ao contrario, por uma excepção injustificavel, não havemos nesta parte determinar o que é de evidente necessidade para saúde dos povos e salvação de nossa patria?

Mas, dizia eu, todos esses economistas ensinão que a medida do interesse ou aluguel de dinheiro deve ser na razão do lucro e proveito, que se possa ter, empregando o dinheiro alugado em qualquer industria a mais vantajosa, a mais bem administrada. Aceitai-nos este ponto de criterio; e se não podeis, nem vos é licito provar o contrario disso, porque no-lo quereis sem regra, vago, illimitado?...

O que dizem os economistas, que seguis em suas doutrinas abstractas, poderá ter illimitada applicação aos interesses dos capitaes empregados a risco maritimo. Porque não vos contentareis disso? Porque não reconhecereis que

as razões, que se podem dar a respeito dos lucros possiveis das especulações maritimas e a longo curso estão fóra de toda a razão dos provaveis, e até certos na vida civil, industrial e mercantil?

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Rebouças :— Meus senhores, quaes são os instituidores dos bancos de commercio em todos os paizes do mundo? São commummente os homens mais habeis na applicação dos aphorismos da economia politica. E porque nunca se instituiria um banco, no qual se não estabelecesse o maximo do juro convencional?

O Sr. S. e Oliveira — dá um aparte.

O Sr. Rebouças :— Se o interesse convencional ou juro tem por medida a vantagem resultante do emprego do capital no melhor de de todas as industrias; no Brasil se vê quasi absolutamente o contrario em consequencia dessa lei, que conscienciosamente ataco, porquanto o premio convencional entre nós é quasi sempre a medida do damno, a desgraça do agricultor e proprietario, que o toma, forçoso é providenciar que, em vez disso que a experiencia mais viva e mais dolorosa convence,

o juro convencional seja como era, e como é em toda a parte do mundo actual, a medida do lucro e proveito em todo o genero de emprego civil, rural e mercantil.

Mesmo os vossos economistas politicos, por exemplo J. B. Say, admittem uma taxa legal para os casos, em que os interesses são devidos bem que não convencionados. As bases, pois, de equidade e conveniencia, que devem servir de criterio para a taxa desses interesses legaes, tomadas mais amplamente, sirvão como têm servido efficaz e proveitosamente aos legisladores e governos, que tenho mencionado, para estabelecer tambem o maximo dos interesses ou juros convencionaes. Para que qualquer convenção seja moralmente válida e produza effeito civil é indispensavel que tenha por base a liberdade, a vontade mutuamente livre das partes contractantes.

No juro convencional, além de toda a probabilidade de lucro e proveito, não se póde dar esse requisito da parte do mutuante, porque, levado da cobiça, escravo da avareza, prosegue ás cégas. Menos ainda da parte do mutuario, porque, ou é um dissipador e prodigo, ou um

necessitado e de necessidade impreterivel, insuperavel. Póde haver lei digna desse augusto nome, que approve e apoie convenções dessa natureza e entre partes simelhantes?

O orador expõe alguns casos, em que se póde dar a hypothese da necessidade a respeito de um proprietario de engenho e fabrica de assucar carecendo de alguma parte do seu custeio para o pôr á moágem e conduzir seus productos ao mercado: assim como sobre proprietarios de quaesquer outros estabelecimentos agronomicos, industriaes e mesmo urbanos. Figura a accumulação dos premios sempre para mais na razão da impossibilidade de serem pagos nos estipulados prazos por effeito de differentes causas naturaes e mais obvias pelas vacillações do mercado, e mesmo em resultado do descredito inherente ao proprio facto do emprestimo de dinheiro a um preço absolutamente incompativel com todos os calculos de lucro e proveito.

Passa ao depois a considerar a absoluta impossibilidade de se tornar pontual o proprietario, aliás mais abastado e mais bem estabelecido; e se recorre constrangido á alienação de alguns braços de sua fabrica para alimentar aos de-

mais, nem por isso deixa de se ir precipitando de damno em damno até abismar-se!

Perguntarei, diz o orador, aos Srs. Deputados, se os economistas politicos, que mencionei, e cuja autoridade séguem, attingem algumas especies iguaes ou simelhantes ás que tenho exposto e ponderado?

Considerão elles alguma cousa, que se parêça com o que ha occorrido de alguns annos a esta parte sempre para peior no Brasil?

O Sr. S. Franco — dá um aparte.

O Sr. Rebouças: — Elles dizem que nos contractos sobre hypothecas o premio ou interesse convencional é commummente o mais modico, porque os mutuantes contão com o lucro dos seus capitaes sem os riscos da impontualidade e menos insolvabilidade; que á proporção mais alto é o aluguel do dinheiro empregado nas industrias e emprezas sujeitas ás probabilidades de máo evento.

Mas, senhores, direis que nos emprestimos com hypothecas de predios urbanos e mesmo ruraes entre nós se dá isso? Em regra geral não se dá. Pois bem, digo-vos que vi hypothecas sobre predios urbanos em garantia de dinheiros a juros

de 3 por cento ao mez na cidade da Bahia; e o resultado foi que o devedor, originariamente de menos de 6:000$000, vio-se em poucos annos ter de pagar muito mais de 20:000$000!!! E os pagou por muito favor, que lhe considerou fazer o credor, tomando-lhe as hypothecadas propriedades urbanas por preços calculados na razão do seu rendimento de 8 e 10 por cento entre as mais, e menos novas, e de melhor local e construcção.

Pois assim como em pagamento se calculou o rendimento das propriedades no seu maximo preço para que fôssem computadas em menos, porque não seria o interesse regulado na razão do rendimento dos mesmos bens hypothecados senão em mais de quatro vezes a importancia delles? Haverá, meus senhores, exemplos disso na economia politica em que lêdes? São assim os emprestimos feitos em Hollanda e Inglaterra aos povos da Russia, aos dos Estados-Unidos da America e quaesquer outros?

Os economistas dizem que os emprestimos feitos á Russia erão por maior interesse do que aos Estados-Unidos em razão de serem os Americanos mais parcos e mais laboriosos, e que,

lavrando em terras mais productivas, offerecião mais garantias de pontualidade. Pelo contrario, que os emprestimos feitos na Russia o erão por um maior interesse, porque os proprietarios russos empregavão grande parte do seu rendimento em seus gastos de tratamento pessoal, não erão tão parcos e economicos como os Americanos: que simelhantemente o premio do dinheiro que se emprestava para a America Hespanhola em sua descuberta era maior que o premio do dinheiro, que pagava qualquer dos preditos paizes, porque esse dinheiro se destinava á exploração e lavras de minas de prata e ouro; e acontecia que algumas vezes se exploravão escassamente duas e mais minas sem se encontrarem tantos desses metaes, que bastassem para cubrir os capitaes empregados, e haver-se o lucro, que esperavão os emprehendedores e praticos desta especie de industria; vindo a ser por conseguinte o dinheiro, para esse fim emprestado, quasi um dinheiro de risco e sujeito aos lances de felicidade e infelicidade dos tomadores.

Eis aqui no que bem se póde dizer que se resumem os exemplos e as hypotheses, sobre que rezão os escriptores de economia politica, a cuja

autoridade recorrem os illustres Deputados. Por seus escriptos conhecemos como, na razão do augmento da maior e melhor riqueza e perfeição industrial, baixára o aluguel ou juro do dinheiro na Inglaterra; e na Hollanda mais do que em parte alguma por serem os Hollandezes tão parcos como habilmente laboriosos. Como descêra na França e na Belgica, como em toda a parte: porque lhes não seguiremos tão bons exemplos, nós que aos estrangeiros queremos imitar em tanta cousa impropriamente?

Uma vez estabelecido o maximo do juro por lei, que tome por base o maior lucro e proveito provavel do dinheiro mais bem empregado na industria mais vantajosa, os capitalistas preferiráõ dá-lo á quem lhes preste maior e melhores garantias; na razão disto, ter-se-ha o melhor e mais apropriado uso e emprego do dinheiro tomado; do seu melhor uso e empregos resultaráõ maiores proveitos, e destes a abundancia e riqueza geral.

Se tanta fôr a concurrencia, resultado da efficacia dos emprestimos, que faça baixar o interesse convencional de maneira que os capitalistas prefirão empregar suas accumulações, elles,

mesmos, em diversas emprezas industriaes, convertendo-se em agricultores fabricantes, etc. Não chegaremos á feliz posição desses paizes por cuja effectividade de exemplo tanto reclamo? Ao contrario em consequencia dessa lei nefaria em facultar sem limite a convenção de interesses ou juros do dinheiro de emprestimo, de ordinario quem os offerece maiores é quem menos pensa e reflecte; quem menos pensa e reflecte, consome sem proveito algum real; e quem consome sem proveito, não se *torna util* a ninguem.

O capitalista fica muitas vezes com as algibeiras cheias de papeis ou com as execuções nos cartorios; e o tomador, se tem predios os vê reduzir a fogo morto, a pardieiros, a ruinas ou a campo liso. Fabricas, custeio, tudo foi-se. Em seu lugar o espectaculo da lastima e da desgraça!...

Exemplos, sim, exemplos, em nosso paiz nós os temos muitos: e não serão sómente esses existindo, aggravando-se e incrementando-se suas causas.

O Banco Commercial do Rio de Janeiro empresta, termo médio, de 7 a 8 por cento, o da Bahia tambem empresta a 8 por cento; e além

disso, concede aos mutuarios, que fação o pagamento dos premios e do capital por prestações, para solvê-los no decurso de 5 annos. Não póde haver, pois, nada mais favoravel actualmente do que esse interesse de 8 por cento com as vantagens de uma amortização tão commoda.

Porque, não obstante, conservão esses estabelecimentos dinheiro em caixa e de muitas pessoas em deposito dezenas e dezenas de contos de réis, contentando-se ellas sómente com o interesse de 5 %? Como, não obstante tanto, continúa a se tomar dinheiro por mãos particulares a juro convencional de 1 e mais por cento mensalmente? A razão é que de 1832 para cá muitos proprietarios ficárão consecutivamente onerados de debitos com o vencimento de juros convencionaes: e por isso não offerecem garantias de pontualidade certa no desempenho das obrigações, que tenhão de contrahir de novo com esses bancarios estabelecimentos: vindo por conseguinte a ser ao menos directamente inuteis para os proprietarios, que estiverem nas expostas circumstancias, ou para muitos delles: emquanto que os que dão dinheiro a premios illimitados contentão-se com

as reformas e não se importão com o primitivo capital, antes preferem não ser delle pagos emquanto reconhecem que os devedores têm nas suas propriedades exuberante valor com que a final se locupletem. São uma especie de commanditario de que não ha exemplo em codigo e estylo algum, e vem a ser que com 25:000$000 mais ou menos vem o credor a ser socio de um proprietario de engenho de fazer assucar da importancia de 200:000$000, porém socios para ter por seu todo o lucro provavel desse estabelecimento, assim de uma fazenda de plantação de café, e simelhante, sendo todavia por conta do ostensivo proprietario toda a despeza e quebra por vacillação e baixas de preços, augmentando ainda mais a cifra do emprestimo sempre que o producto liquido do estabelecimento sujeito não basta para solução dos premios! . . .

O orador passa a figurar a hypothese de chegar a divida á mais de metade do valor do engenho de fabricar assucar, ou fazenda de café, tabaco, algodão, etc., e de usar o credor de sua acção para fazer arrematar o predio; e demonstra que, segundo a maneira por

que se arrematão as grandes propriedades com alguma cousa á vista e o mais a pagamentos, vem depois de executada a importancia da arrematação a ficar a divida da execução ainda maior do que era quando a mesma execução começára, uma vez que o capital desta vença um por cento mensalmente para mais.

Senhores, nós tinhamos o Alvará de Janeiro de 1757, que foi modificado mui sabiamente em 1810, exceptuando-se-lhe o juro do dinheiro a risco maritimo, em que mui bem assentão todas as theorias economico-politicas do incalculavel interesse convencional. Com os juros de 5 por cento, estabelecidos no Alvará de 1757, erão incompativeis com as transacções commerciaes, havia seus contractos simulados e a juros maiores para o commercio, então licito, da costa d'Africa, sem ser por letras de riscos, para o custeio de navios, para demandas em reivindicação de direitos hereditarios, para compras repentinas de carregamentos de farinha de trigo, bacalháo, vinho, e outras mercadorias, a cujos importadores fazia conta vender por menor preço e receber logo. Mas alguem se desgraçou por isto? Se alguem se desgraçou en-

volveu sua desgraça na sorte das eventualidades do commercio. Se alguem o deu mal, o perdeu quando se enganou por falsa apparencia de fortuna, quando incorreu no risco, que calculou emprestando.

Desses mesmos poucos individuos, os que tomárão dinheiro com garantias reaes, esgotando a paciencia do credor, não se arruinavão inteiramente, porque a differença que se dava no juro anticipadamente incluido na letra ou escriptura como capital, ia decrescendo na razão da impontualidade e da mora desde o tempo do vencimento até o da sua final cobrança e solução.

Mas. agora, pelo contrario, avultão muito mais em numero os que tomão dinheiro sobre predios ruraes e urbanos, e na razão da sua involuntaria impontualidade, cresce o gravame a todo o transe!

O facto de serem accionadas as letras, e se divulgar o estado de falta de credito do devedor, o leva de sacrificio em sacrificio á ultima extremidade.

O orador passa a expôr alguns casos, em que lavradores mui bem estabelecidos, querendo

levar á maior escala seus estabelecimentos, os têm sacrificado inteiramente a uma só compra de Africanos por preço de mais de 500$, e a juros de mais de um por cento mensalmente. Expõe que elle se persuadia que esse mal se dava principalmente na Bahia; porém que actualmente conhece ser commum ao Rio de Janeiro, e o será a todas as provincias do Imperio. Menciona a disparidade, que ha de valer nas avaliações dos cafezaes do Rio de Janeiro, e por muito menos de um terço do que ha na Bahia, o que dá em resultado avaliar-se um estabelecimento simelhante por menos de metade do devido valor na razão do seu producto liquido.

Pondera que simelhantes vicissitudes afastão do Brasil a vinda de capitaes da Europa a prestarem-se á agricultura, e a todos os outros melhoramentos materiaes, quando, aliás, servem consideravelmente ao engrandecimento de outros paizes, que porventura tão bem dotados não o são naturalmente pela Providencia Divina.

Pondera que ainda a taxa do juro legal, menor do que a do preço corrente, não causaria e nem geralmente causa tanto mal como

a concessão illimitada; e traz a recordação de que nunca empeiorámos até 1832, ainda que vivessemos sem tantos recursos sociaes, e passassemos pelos detrimentos e subtracção de fundos, seguida a guerra de nossa politica independencia. Diz que, se fôssemos examinar as contas correntes dos proprietarios, que têm sido tentados a comprar Africanos, e incorrido na necessidade de tomar dinheiro a premio, veriamos que muito poucos haverá que trabalhem para si, senão para seus credores de dinheiro a premio, que vêm a ser realmente os donos das propriedades dos seus pergravados devedores.

Porque razão os Hollandezes e outros povos da Europa, que negocião sobre seus fundos pecuniarios, não vêm concorrer com os nossos capitalistas, dando vantajosamente de emprestimo seu dinheiro a 6, 7 e 8 por cento, quando em seu paiz o dão de cinco até 2 1/2 por cento annualmente?

E' certamente porque são informados de que aqui geralmente não ha proprietarios, que lhes offereção garantias hypothecarias, as quaes não preexistão já inteiramente obrigadas a outras dividas muito mais onerosas; é porque ainda

que os devedores offereção os bens em pagamento, não ha quem os queira senão depois que a divida se tenha incrementado para absorvê-los inteiramente. Em summa é porque todas as leis mais ou menos se illudem; e sómente é tida por inviolavel a do juro convencional illimitado, só e tão sómente efficaz para o maior damno e ruina geral de uma nação inteira.

E á vista de tanto, da mais dolorosa experiencia para os que immediatamente soffrem e calão, quasi inanidos de muito soffrer, para os que se interessão e vélão pelo bem da patria, ainda sobrestar-se-ha pela lei do juro convencional illimitado?!!!...

Que razão póde justificar que seja maior e muito maior do que quanto percebem os bancos commerciaes do Rio de Janeiro e Bahia, os proprietarios de apolices e quaesquer fundos publicos, os de predios urbanos situados nas melhores localidades e mais procurados, os agricultores melhor estabelecidos e que melhor administrão o que é seu, todos os que empregão bem o seu cabedal e tempo em qualquer especie de industria util e vantajosa?

E se, pois, evidentemente é que o cabedal em pregado em qualquer genero de negocio licito, e em qualquer industria util não póde render mais do que isso, como consentir que por convenções, sem ser a risco maritimo ou a qualquer aventura, se alugue dinheiro a 1, 1 $^1/_2$, 2, 3, 4 e até a 10 por cento mensalmente, como nos expôz o relatorio do Exm. Ministro da repartição dos negocios do interior do Brasil ?

Senhores, se os exemplos de todas as nações antigas e modernas, e a nossa propria experiencia tão intensa, dolorosamente nos não move á uma deffinitiva resolução, ao menos ensaiemos. Estabeleçamos um maximo razoavel, e mesmo na razão do melhor criterio, que autorisem os autores de economia politica. O que é que vos detem ?! Receais que os capitalistas enthesourem o seu dinheiro fiduciario ? Certo que isso vos não preoccupará. Pois o que ? Emprega-lo-hão em fundos publicos ? Estes terão maior preço em razão de maior procura, á proporção decresceráõ os deficits e se extinguirá a divida publica .... Goza-lo-hão ? Geralmente é superior aos gozos individuaes, e nisso de o gozar fóra de sua medida usual, não prejudicando a nenhumas terceiras

pessoas, utilisarião as artes mecanicas e liberaes, ás classes mais numerosas da sociedade. Irião ser agricultores, elles mesmos serião negociantes, empregando seus talentos e cabedaes em quaesquer emprezas commerciaes; elles mesmos fundarião estabelecimentos industriaes em maior ou menor escala!... Eis ahi ao gráo de prosperidade nacional a que nos devemos todos votar patrioticamente. Então veremos que os possuidores de maiores capitaes, fazendo delles o melhor uso em seu proveito e gloria, em vez de servir de instrumento de damno e ruina de tantas fortunas, constituidas em predios ruraes e urbanos, tornar-se-hão uns entes eminentemente beneficos a suas familias, e aos seus compatriotas, abrindo e cultivando estradas e canaes, levantando e construindo pontes, dando renome a seus filhos e á sua descendencia. Assim o têm feito muitos nomes celebres da Europa civilisada.

E' pezaroso notar, mas é verdade que os Rabbinos em 1807 se congregassem n'um Sanhedrim ou Synedrio, em Paris, para dar e déssem á lei de Moysés a verdadeira intelligencia, que devesse guiar todos os Judêos sobre os emprestimos de dinheiro a juros.

E nós christãos, nós, legisladores do Brasil, não daremos remedio aos males originados do proprio corpo legislativo, iniciados nesta mesma casa, sendo tão graves, tão reprovados por todas as leis divinas e temporaes? Isso seria absolutamente incompativel com todos os nossos deveres, manifesta rebeldia a todas as leis, a todos os dictames da razão e da experiencia, que alto nos brádão diante dos nossos proprios olhos, da experiencia, mestra irrecusavel de todos os povos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 27 de Julho de 1846.— Presidencia do Sr. Muniz Tavares.

Emendas do Senado ao projecto da lei de eleições.

Entra em discussão a terceira emenda.

O Sr. Rebouças: — Senhores, eu tenho votado contra as emendas até aqui approvadas; hei de votar contra todas as que ainda não fôrão appresentadas; e cumprirei o meu dever de Deputado nesta parte votando geralmente contra o projecto e todas as emendas em respeito á Constituição do Imperio e ao bem do Brasil, de que ella é garante.

Este artigo additivo importa uma disposição, que vem augmentar mais a preexistente confusão dos Poderes Politicos entre nós; elle respeita á parte complementar do processo de qualificação para as funcções eleitoraes; e, todavia, vem a ser commettida a um dos ramos do Poder Judi-

ciario, por via de recurso em fórma ordinaria, como se fôsse de alguma sentença proferida entre partes por juizes de primeira instancia; tanto que, para lhe não faltar cousa alguma e ficar livre de toda a duvida, refere-se aos arts. 32 e 33 do Regulamento das Relações!

A' vista da nossa Lei fundamental, das normas recebidas, e de que nos dá exemplos o mundo civilisado e cultor do systema de governo representativo, parece que não poderá haver cousa mais anomala do que simelhante invenção ou descuberta.

Se tivesse passado em lei que as autoridades administrativas poderião ser elegiveis com exclusão das judiciarias, dir-se-hia que era neces-a sario recorrer da Junta de Qualificação á um outra autoridade que elegivel não fôsse; ou então haveria um pretexto para chegar-se em consequencia a esse absurdo, se é possivel havê-lo nisso.

Mas considerão-se as autoridades administrativas e as judiciarias elegiveis como d'antes; porque razão porém serão estas incumbidas com exclusão daquellas, de executar uma parte tão essencial dos Decretos do Governo Supremo para

o procedimento das eleições? Sendo as autoridades administrativas os primeiros guardas e observadores das leis nesta parte, porque razão se desviaria dellas esse recurso para com preferencia ser conferido a Tribunaes de Justiça?

Dir-se-ha: — porque as autoridades administrativas são partes nas eleições, são pretendentes. interessão por suas candidaturas. E' o mesmo que acontece e mais extensamente a respeito dos magistrados, pois que tambem os magistrados continuão a ser elegiveis sem restricção alguma.

Se porventura prepondera o inconveniente de ser o Administrador da provincia elegivel, para que se evite conferir-lhe essa attribuição, como não reconhecê-lo além da anomalia de jurisdicção, mais extenso e mais grave em tantos membros do Poder Judiciario?!....

Porque se não reconheceria desviando daquelle mal, que se cahiria em outro muito maior e mais intenso, conferindo simelhante attribuição a um Tribunal Judicial, collectivamente composto de muitos membros, cada um delles singularmente elegivel, e em grande parte pretendentes á candidatura?!....

Póde-se dizer, como em verdade reconheço,

que magistrados ha inteiramente estranhos ás lides e intrigas eleitoraes. Mas isto mesmo é quanto ás suas proprias pessoas, porque, quanto aos seus collegas, naturalmente se prestão, ainda na melhor boa fé e innocencia do que consta, e se faz por seus companheiros para triumpharem em suas candidaturas. Uma vez, pois, que haja magistrados pretendentes os mais estranhos ás eleições, e menos ao facto de suas intrigas, não serão os menos prestimosos no interesse dos seus companheiros, e levados por elles.

Assim toda a razão de incompatibilidade nas autoridades administrativas resolve por indubitavel maioria de razão contra simelhante artigo additivo, tão anomalo, insolito e repugnante a todo o systema eleitoral, como dice:—Um recurso aos Tribunaes das Relações, interposto das Juntas de Qualificação dos cidadãos, que hão de votar e ser votados nas eleições primarias, prescrevendo-se-lhes muito positivamente que o seu processo e julgamento serão conforme o das appellações do fôro judicial, contencioso na expressa referencia, que se faz nos arts. 32 e 33 do Regulamento das mesmas Relações.

Não é todavia de estranhar muito isso; antes

parece que está no espirito desse artigo do projecto de lei, em que se estabelece que, pelo facto de ser dissolvida a Camara dos Deputados, considera-se finda a legislatura, são cassados os poderes dos respectivos Eleitores, e procede-se a nova eleição desde a primaria!...

Faltou-lhe por coherencia dizer que o mesmo se praticaria quando algum Deputado deixasse vago o seu lugar, como o Senado cuidára de o exigir para si sempre que se tenha de supprir a falta de algum Senador. Ah ! Quão mal se cuida de cumprir a Constituição e do bem dos povos!...

De modo que a Nação fica inteiramente destituida de sua representação constitucional por effeito de uma providencia do Poder Moderador quando lh'a exige a salvação do Estado! Para se reconhecer no maior gráo de evidencia o contrario disso, basta notar que na Constituição está consagrado por base, que os Representantes da Nação Brasileira são o Imperador e a Assembléa Geral, e que esta se compõe da Camara dos Deputados e Senadores: que além de que a Assembléa cumpre velar na Constituição e promover o bem da Nação, tem attribuições taes que exigem a perpetuidade de sua

existencia de conformidade com o outro e primeiro Representante da Nação, algumas vezes sem o concurso, e quasi sempre sem dependencia do do Poder Executivo. Mesmo como Poder Moderador, o primeiro representante da Nação devendo velar incessantemente sobre a manutenção, independencia, equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos (pois que na divisão e harmonia dos poderes politicos consiste o principio conservador dos direitos dos cidadãos e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias constitucionaes) não lhe é incompativel idéa alguma que lhe pareça ao contrario disso?

Como, pois, do exercicio de uma das primeiras e mais augustas funcções do primeiro Representante da Nação, do Poder Moderador, velando sobre a manutenção da independencia, equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos, se ha de dizer e legislar que se segue ficar destituida a Nação de uma parte da Assembléa Nacional e interrompida esta em sua constitucional existencia? Como de seguir-se á dissolução da Camara dos Deputados pelo Poder Moderador a convocação immediata de outra que a substitua!!! Como pretender-se ao contrario, que, em

vez de se convocar outra Camara para substituir á dissolvida, não só dar-se esta por extincta, senão extincta até a raiz, havendo-se por finda a legislatura e prevalecendo o Poder Executivo na convocação de nova Assembléa ordinaria tal como si se estivesse no dia 3 de Maio do 3º anno da legislatura actual?.... Onde a devida observancia do artigo da Constituição que dogmaticamente estabelece que cada uma legislatura durará quatro annos? Porventura manutenir, equilibrar, harmonisar, será destituir, interromper, extinguir? Nem sequer a Constituição dá o menor pretexto para isso quando usa expressivamente da palavra — substituir — e não da — succeder.

Portanto, constitucionalmente a Camara dissolvida só fica privada de se reunir e deliberar. Mas seus Membros não deixão de existir senão depois que para a Camara substituinte deixão de ser reeleitos : e o Corpo Eleitoral sómente póde cessar de existir findando os quatro annos da Legislatura pertencente.

Realmente como se quer e passará neste projecto de lei não haverá outro Poder senão o Executivo, aquelle a cujo respeito a Constituição

aliás põe todas as cautelas, prevenindo os desastrosos excessos que dos Ministros são de esperar quando rompão as barreiras que são-lhes prescriptas, como é sempre sua tendencia natural.

Dissolvida, pois, a Camara dos Srs. Deputados, quer-se que fique ao mesmo tempo extincta, e extincta com ella a actual Legislatura até a raiz; pois que, extincto tambem fica o Corpo Eleitoral respectivo.

Que ficão sendo as attribuições dos Representantes da Nação?... Que efficacia poderá ter a inviolabilidade individual delles por suas opiniões, como a Constituição prescreve?

Quem exercerá as attribuições da Assembléa Geral, dadas as hypotheses que a Constituição de necessidade previne e que de sua natureza sómente a mesma Assembléa constitucionalmente deve e póde exercer?!... Nos paizes, que não têm Constituições tão completas e perfeitas como a nossa, previnindo todas as hypotheses de salvação do Estado, na divisão e harmonia dos Poderes Politicos, jámais, dada alguma dellas, se entenderá por extinctos e cassados desde a raiz os poderes dos Representantes da Nação, porque a Camara respectiva tivesse sido dissol-

vida. Exemplos da Inglaterra na mudança da dynastia em 1688; na França entre a primeira e segunda restauração. Occorrêrão e cooperárão no seu caracter politico os Representantes da Nação; o que não farião se absolutamente extinctos e cassados fôssem seus poderes desde a raiz. Os honrados Membros, que dão signaes de approvar o projecto com as emendas do Senado, e principalmente os da doutrina utilitaria, hão de ter lido em Capefigue que, duvidando Lord Stward da legitimidade dos poderes de Benjamin Constant e de Laffayette por fazerem parte de uma Camara convocada por Napoleão nos 100 dias!... Laffayette estranhou que um Inglez duvidasse de que a legitimidade dos poderes partisse do poder, que convocára e não do povo que elegêra! E o Inglez o reconheceu, passando a duvidar sómente do facto de ser a eleição do povo, no que todavia não insistira.

Entre nós quem pretenderia que fôssem legitimos os Representantes convocados pelo Poder Executivo, quando aliás o devessem ter sido pelo Poder Moderador e eleitos por outros Eleitores que não os da propria legislatura?!

Desgraçadamente nós em circumstancias si-

melhantes não poderiamos argumentar com o facto da legitimidade da eleição do povo; quanto mais com o da autoridade que tivesse convocado.

Temos, pois, a Constituição essencialmente annullada por uma Lei denominada regulamentar. A Lei Fundamental do Imperio ficará inteiramente subvertida em sua essencialidade. Entretanto que se não curou, como cumpria, do meio pratico das eleições, deixando-se-nos ficarem todos estes obstaculos, que ha muito são designados com letras de sangue, e que vão constituindo a desgraça inteira do paiz?!

A Constituição diz que do mesmo modo por que se elegerem os Deputados, assim se elegeráõ os Senadores. A Constituição diz que as eleições, que consecutivamente se fizessem dos Senadores serião do mesmo modo feitas que as primeiras.

Ora, as primeiras eleições de Senadores fôrão feitas pelos mesmos Eleitores de Deputados. Como deveráõ ser por outros Eleitores que não os dos Deputados as que d'ora em diante se fizérem sem contravir manifestamente a Constituição?

De principio, seguindo a intelligencia genuina

da Constituição sómente se duvidou si se faria a eleição pelos Eleitores da legislatura actual ou da legislatura apenas convocada; essa duvida foi coherentemente resolvida.

Que razão de publico interesse se poderá dar agora para que uma eleição desde a raiz se faça para a lista triplice de cada um Senador?

Não basta o facto ominoso das enviaturas ás provincias de administradores commissarios para fazerem membros da Representação Nacional, por mais que os Eleitores se lhes tenhão mostrado mais ou menos doceis, segundo a dependencia em que vão vivendo os povos.... Como dar-se por necessario que isso se franquêe litteralmente por uma determinação evidentemente inconstitucional?!

Parece até fazer-se luxo de annullar todos os principios fundamentaes do nosso governo representativo e levar o povo do Brasil ao extremo do desespero.

Por todas as expostas razões, e as que mais se envolvem nos motivos expendidos, e delles se deprehendem, voto contra o projecto e contra todas as emendas.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Conclusão da sessão de 17 de Agosto de 1846.

O Sr. Rebouças: — Senhores, fazendo parte da Commissão, a quem fôra enviada a proposta do Poder Executivo, assignei o seu parecer com restricções.

Uma dessas restricções é a respeito da segunda parte do art. 1º, que se acha em discussão.

Eu entendo que para que esta segunda parte do artigo satisfaça a opinião de alguns dos membros desta casa, que se têm pronunciado contra o indeterminado dos delictos nella comprehendidos, convirá individuar quaes elles sejão. Eu redigi uma emenda para satisfazer á esta condição; a qual importa precisamente determinar que compete aos Chefes de Policia tomar conhecimento até a pronuncia inclusive de todos os delictos politicos conforme o Codigo Penal, e mais do assassinio qualificado quando

o Governo do Imperio e os Presidentes das Provincias acharem que assim importa ao bem da causa publica. Desta maneira corrigida a segunda parte do artigo, parece-me que sustentarei que ella é conforme á politica, á justiça, á equidade, e congruente aos nossos bons costumes.

Digo que parece-me conforme á politica, porque toda a vez que um individuo qualquer, ou muitos individuos fôrem tentados a perturbar a ordem publica, e ao mesmo tempo pensarem que uma autoridade, que não está affectada das influencias locaes vai ao lugar acompanhado da necessaria força publica para com independencia e efficacia verificar quanto haja a respeito, pôr em segurança os iniciados, e enviar o processo competentemente instruido para ser julgado no Jury; toda a vez, digo, que as pessoas tentadas á perpetração de um delicto destes pensarem na accessão immediata destes meios policiaes, tendentes á efficacia da justiça do paiz, abster-se-hão naturalmente; e quando se não abstenhão, não ficaráõ impunes nem serão injusta e parcialmente opprimidos.

Portanto, politicamente, temos nós que esta

medida é uma medida convenientemente repressiva, é mantenedora da ordem publica, pois que, quando uma tendencia destas não fôr imprudente, não fôr um capricho, não fôr um despeito, não fôr mesmo uma especulação, mas a pronunciação do sentimento geral, do voto do paiz, então todos os meios repressivos são frustaneos, e mesmo no caso de uma infelicidade, pague-se bem áquelle que, votando-se á causa que tenha esposado, fôr sacrificado por ella.

E' conforme á justiça e á equidade. Nós sabemos, não só pela historia dos outros paizes, como do nosso, que commummente as autoridades locaes ou são demasiado frouxas, com escandalo da justiça, ou são parciaes na perseguição até o extremo da crueldade, e ás vezes fazem recahir as proprias culpas sobre pessoas as mais fracas e nesta razão desprotegidas. O que vemos quando ha uma desordem politica; que fazem os autores desta desordem? Sacrificão os desgraçados para persuadirem a todos que elles não a determinárão nem concorrêrão para ella; e mesmo os querem sacrificar terminantemente para não existirem testemunhas

que lhes exprobem a sua má tenção contra a paz publica, e mesmo que não continuem a existir para não advertir a outros em iguaes circumstancias, que não se deixem seduzir por esses desalmados ambiciosos. Agora o que é que acontece com as autoridades? Ou as autoridades são cumplices, conniventes; ou não são.

Como conniventes ligão-se aós influentes para mostrar que tinhão a maior animadversão possivel áquelle movimento; e como procurão mostrar isso? Perseguindo aquelles a respeito dos quaes se dá apenas uma sombra de culpabilidade ou a tem de simples mandatarios. Os que nella não tiverão parte por um receio extraordinario, por um temor demasiado, não se achão seguros senão extinguindo todos aquelles, que considerão comprehendidos nella.

Sem recorrer a muitos exemplos da historia antiga recordarei á casa exemplos da França e de alguma importancia. Todos sabem que o celebre Fouché de Nantes, duque de Otrante, pertencia ao partido liberal extremo da França, e que fôra um dos regicidas: pois bem, quando houve a desordem da machina infernal, o Pri-

meiro Consul se mostrou intolerantissimo, e quem foi que lhe resistio? Não foi Fouché, apezar de ter toda a convicção que os republicanos não entrárão nisto; não lhe resistirão os Membros do Tribunato, que aliás implicavão com muitas cousas transitorias e insignificantes, foi o almirante Trugnet, do seu Conselho de Estado, homem inteiramente alheio a todas as desordens, a todas as commoções politicas; foi este illustre varão quem resistio no Conselho de Estado ao Primeiro Consul, e até lhe fez uma forte allusão, que muitos entendião attribuida aquelle principio de reacção ás tentativas de Luciano Bonaparte e aos escriptos antecipados de Fontanes. De sorte que os que tinhão convicção de que os republicanos não erão envolvidos nesse crime consentirão na perseguição dos republicanos e exterminio de muitos delles. Isto se repetio no tempo da primeira restauração, o mesmo Fouché de Nantes consentio na perseguição de 70 e tantos individuos notabilissimos. As objecções, que se derão a este respeito fôrão todas de pessoas não comprehendidas de maneira alguma nas passadas e recentes desordens.

Agora voltando ao nosso paiz. Eu vi que mediante as desordens de Novembro de 1837 na Bahia e depois os que fôrão comprehendidos nellas e lhes derão causa e incremento, restaurada a capital, fôrão aquelles que exigirão as medidas as mais violentas possiveis contra os vencidos; e mesmo alguns delles se portárão tão desalmados, que andárão pelas ruas matando da maneira a mais horrorosa possivel, Os que apparecêrão, pelo contrario, defendendo fôrão aquelles que não tinhão tido parte alguma na desordem; antes havião resistido a ella, empregando todas as forças de seu patriotismo, todos os recursos de suas pessoas, e de seus bens. Ainda mais nós vimos que, vindo em recurso ao Rio de Janeiro alguns dos julgamentos contra aquelles criminosos, obtiverão deferimento no Tribunal Supremo. Mas na Relação, onde concorrião magistrados filhos da Bahia, o provimento do recurso foi frustrado.

Simelhantemente no Governo ouvi dizer que Ministros filhos da Bahia fôrão aquelles, que procrastinárão o deferimento da petição de perdão. Tudo comprova que o espirito de parcialidade, que a falta da necessaria e con-

veniente independencia no proceder, não só se dá para com as autoridades locaes, que estão ou podem estar em contacto com a desordem sujeita, como se estende ás pessoas naturaes do paiz; por consequencia é sempre melhor que vá uma autoridade de fóra tomar judicial conhecimento da desordem e instruir o seu processo.

É conforme aos nossos bons costumes. A nossa legislação antiga cuidava tanto nisso que começava das primeiras bases e ia até os gráos eminentes. Tendo os Juizes ordinarios e de fóra toda a jurisdicção para tomar conhecimento e julgar dos delictos até certa escala, a legislação nos casos em que esses Juizes erão suspeitos, ou poderião ser fracos por serem as partes poderosas, deferia a jurisdicção aos Ouvidores da comarca por serem magistrados de maior categoria, não estacionarios no termo ou jurisdicção do Juiz ordinario ou de fóra. Os delictos até certo gráo erão instruidos até a pronuncia pelos Juizes locaes; mas os delictos desse gráo em diante dependião da confirmação do Ouvidor geral do crime perante a Relação onde erão julgados. Quando erão delictos politicos, ou perigava a causa publica, então tinhão lugar

as alçadas! Darei, por exemplo, a alçada especialmente expedida por El-Rei D. João VI em 1817 sobre as desordens de Pernambuco. Immediatamente ia um magistrado de maior categoria, que era, por exemplo, um Desembargador do Paço com tres ou quatro adjuntos, que quasi sempre tambem á proporção erão Desembargadores do Tribunal da Supplicação.

Estas autoridades pela sua elevada categoria, pelo estado de imparcialidade em que se achavão a respeito dos acontecimentos, e muito mais sobre os individuos nelles compromettidos ou delles affectados, ião instaurar o processo; e depois com mais outros adjuntos de combinação com o Governador da Relação julgavão afinal. Não aconteceu totalmente assim a respeito da alçada, a que me referi, porque El-Rei D. João VI não só mandou suspender a continuação do processo a respeito de todos os não pronunciados, submettendo os pronunciados á Relação da Bahia, como mandou relaxar e entregar a todos os pronunciados os bens sequestrados, e aliás sujeitos ao confisco em conformidade das leis então vigentes.

Eis, pois, como de conformidade aos costumes do nosso paiz, sempre na razão dos delictos maiores, commettia-se o conhecimento á autoridades de maior graduação e fóra das influencias locaes. Direi mais que essas autoridades, por maior que fôsse a fidelidade que guardavão ao Monarcha, tanto não erão inteiramente alheias aos interesses publicos quando estes se pronunciavão conformemente á razão e sentimento geral, que aconteceu que um dos membros dessa mesma alçada, de que fallei, por se demorar na Bahia, participou das influencias locaes, a tal ponto que tomou parte activa na revolução de 10 de Fevereiro de 1821, e até foi membro do governo administrativo, que para mantê-la e dirigi-la alli se installou: o que confirma muito mais o que digo do poder das influencias locaes, vendo-se que um Desembargador, membro da alçada, porque alli se demorou por mais de 4 annos, deixou-se affectar das opiniões do paiz a ponto de entrar em uma revolução para mudar o systema geral do governo, e inspirou tanta confiança aos revolucionarios, que fez parte do governo popular.

Mas, dizem alguns senhores: — incumbir á

uma autoridade, que não é vitalicia, e da nomeação do Governo, é inconstitucional. Ora quem argumenta assim suppõe que a qualidade de Chefe de Policia não recahe, nem recahirá commummente nos magistrados vitalicios, de que a Constituição e as Leis tratão, e mesmo suppõe que esta reforma habilita ao Governo para escolher individuos idoneos para serem Chefes de Policia *ad nutum.*

Mas, senhores, onde é que está na Constituição que não podem ser magistrados de instrucção até pronuncia senão os juizes locaes em todas as circumstancias, ainda naquellas de serem inhabeis para exercerem suas funcções com imparcialidade, independencia e amor da justiça, que cumpre na razão maior das circumstancias mais graves? Não acho isto prescripto nas nossas instituições constitucionaes, nem nas instituições de outros paizes.

Recordando-me o que tem succedido em outros paizes, onde acho de alguma maneira extremada a autoridade policial da autoridade judicial é nas instituições athenienses, porquanto ahi o Tribunal dos Onze varões, encarregados de toda a policia do paiz, tomando conhecimento dos

delictos segundo a natureza e gravidade delles, os remettião ora ao Areopago, ora para os Heliastas, os Ephitas, os Parabitas, Methicios, Trigones, os Arbitros dos Tribunaes, diversos dos Arbitros compromissarios, etc. Mas já em Lacedemonia não vejo isto, porque alli cumulativamente exercião a autoridade policial e judiciaria quasi todos os magistrados, uns de direito, e outros por usurpação, os Senadores, o Tribunal dos Trinta e Tres, e com o maior excesso os Ephoros: arrogando esta autoridade, não só instruião como até condemnavão. Em Roma mesmo as autoridades accumulavão: assim os Pretores, os Censores, não só tomavão conhecimento dos delictos, mas julgavão policial, judicial e politicamente.

Se consultamos a legislação ingleza, vemos a policia administrativa envolvida na policia judiciaria nos *Scheriffes* nos *Callifs*, nos Juizes de Paz e nos *Constables*. Os unicos que não julgão são os *Coroners*.

Igualmente na França os Juizes de instrucção instruem os processos, expedem os mandados de comparecimento, os de detenção e os mandados de prisão: concorrem para tudo isto os Juizes

de Paz, os *Maires*, os Procuradores geraes do Rei, etc. Não vejo em parte nenhuma que esteja esta jurisdicção absolutamente extremada.

Uma vez, pois, que no artigo sejão determinados os delictos, creio que as cousas ficão muito bem. Demais a proposta admitte que os pronunciados possão recorrer das pronuncias independentemente de serem presos; o que é uma vantagem consideravel. Supponhamos que o Chefe de Policia pronunciou mal a um individuo; este individuo póde exilar-se, e por meio de seu procurador interpôr recurso. Se a pronuncia é mal feita, sóbe immediatamente á Relação, e a Relação despronuncía. Ainda ha outra vantagem, que é que quando o Chefe de Policia abusar de sua autoridade, o Governo supremo póde retira-lo e succedê-lo por outro; e o magistrado vitalicio, perpetuo na comarca não está tanto na razão de o Governo podê-lo mudar senão por causas urgentissimas. Demais porque levar a tanto excesso o receio do Governo? Acreditaremos nós que o Brasil tornará atrás? Tomará por norma de sua marcha politica o que nelle tem occorrido de mais calamitoso, triste e miseravel? Acreditaremos que o Go-

verno estará sempre em luta com os cidadãos, desejando-lhes mal fazer? Não é possivel: primeiramente porque no nosso paiz não ha opiniões politicas oppostas, todos queremos a monarchia com a Constituição que nos rége; as differenças que existem não são de opiniões politicas, são de interesses individuaes; e a continuação da ordem publica irá fazendo com que os differentes individuos procurem tirar vantagem na mesma ordem publica, concorrendo todos para o serviço e bem da patria. Assim o Governo procurará fazer-se notavel mantendo a paz, os Ministros retirando-se do timão do Estado, terão por gloria dizer: — No tempo da minha administração não houve desordem alguma; ameaçava havê-las em tal e tal provincia, mas as nossas providencias as evitárão. —

Trarei um exemplo: quando esteve no seu maior calor a guerra de Buenos-Ayres com o Brasil, infelizmente alguns Brasileiros imprudentes favorecião essa guerra, pensando assim favorecer a democracia, que então alguns acreditavão ser o governo mais consentaneo ao Brasil, que fazia parte integrante da America, onde não existia alguma monarchia. Espalhárão-se na Bahia

muitas proclamações e escriptos de Buenos-Ayres. Mas o Marquez de Queluz, que então presidia a provincia, lançou mão de um meio assustador; mandou abrir uma devassa, dormir as tropas nos quarteis. Em consequencia das apprehensões, que causárão essas medidas ostensivas, teve-se tempo de pensar e reflectir. Ninguem se comprometteu. E o illustre presidente com razão se gabava disso como uma das suas maiores gentilezas.

Do art. 1º passo ao 3º e ao 4º, em que se trata da formação dos corpos de delictos, e do mais procedimento até a pronuncia nos casos ordinarios. Diz ahi a proposta que onde não estiverem presentes os Juizes Municipaes, ficão autorisados os de Paz para proceder como elles até a pronuncia exclusive. Ao contrario, porém, eu pretendo que seja até a pronuncia inclusive. As razões de conveniencia, que se dão para que os Juizes de Paz formem corpos de delictos, collijão as provas, preparem e organizem os processos, são não menos procedentes para que profirão o competente despacho de pronuncia, tanto mais vantajosamente quanto os Juizes Municipaes neste caso ter-se-hião de decidir sómente pelo que achassem escripto; o que não habilita

tanto para bem julgar como a inspecção ocular mediante o exame e corpo de delicto, o proprio interrogatorio pessoal e o inquerito das testemunhas, o modo de se haverem estas e a acquisição immediata das demais informações occorrentes.

Póde-se dizer que nisto se haverão alguns Juizes de Paz com irregularidade por falta de intelligencia e pratica forense. Mas neste caso tendo de ir o processo aos Juizes de Direito em recurso da pronuncia ou não pronuncia, por elles serão reparados todos os defeitos, que lhes achem compulsando as provas, e rectificando quanto seja conducente á boa e devida administração da justiça; e então evitar-se-ha o detrimento de percorrer desnecessariamente tres instancias: a do Juiz de Paz no seu districto; a do Juiz Municipal na séde de sua residencia; e a do Juiz de Direito na cabeça da comarca.

Entendo, mesmo, que ha necessidade de ser o Juiz de Paz encarregado de proferir o despacho de pronuncia ou não pronuncia, sempre que lhe competir a instrucção do processo preparatorio e de formação da culpa, principalmente versando sobre algum indiciado, que se ache preso,

ou o tenha sido em flagrante delicto, visto não ser conforme á Constituição e á Lei que elle seja detido, sem se achar pronunciado, além dos dias prescriptos para ser legalisada a sua prisão, o que raras vezes será compativel com o tempo necessario para ser o processo remettido do Juiz de Paz ao Municipal, examina-lo este, e decidir-se com conhecimento de causa.

Salvo, se não obstante o lapso de tempo legal continuar a detenção, e não fôr o paciente opportunamente soccorrido de uma ordem de *habeas-corpus*, que o ponha em liberdade.

A proposta, pois, como está, fazendo a pronuncia em todo o caso dependente da jurisdição do Juiz Municipal fica sujeita aos graves inconvenientes das morosidades reaes e pretextadas, das detenções illegaes e das solturas mesmo accintemente occasionadas.

No tempo, em que nos guiavamos pelas Ordenações e antigas leis, si se não formava em 24 horas a culpa a um preso *in flagranti* por delicto, que désse lugar a queréla, mostrando com folha corrida não estar pronunciado, era sôlto pelo proprio Juiz, que ordenára a prisão ou nella sobrestivera. Se o querelante não dava

as testemunhas da queixa nos 20 dias, que se seguião immediatamente ao auto della, perdia o direito a serem-lhe jámais inquiridas.

Se o preso era por crime maior ou da ordem dos que erão caso de devassa, depois de oito dias devião ser e erão sôltos não se achando pronunciados. Se a devassa não era tirada e concluida dentro de trinta dias, para ser de novo instaurada, carecia-se de especial dispensa por provisão do Desembargo do Paço.

Em todo o caso, quando os Juizes não deferião aos presos, segundo suas imputações por aggravo aos Ouvidores e Corregedores da comarca, aos do crime ou ás Relações, erão providos.

Assim observando as Leis era a justiça administrada em todas as instancias no chamado tempo do absolutismo.

Agora, porém, depois da reforma judicial, que cuidâmos de reformar, tenho visto Delegados, Subdelegados e Juizes Municipaes levarem a formar a culpa de um preso, muitas vezes por satisfazer paixões particulares, espaço maior de 60 dias, a pretexto de que se tem de inquirir mais testemunhas nomeadas uo re-

feridas, e colher certas informações de que se não póde prescindir. Mas, quando o preso, esgotada toda a paciencia e frustrado todo o conselho de não offender ao seu Juiz, a final se resolve a pedir e de facto pede para ser sôlto por uma ordem de *habeas-corpus*, então dá-se pressa a proferir a pronuncia para com ella informar, simulando legalisar a prisão, sem jamais necessitar de inquirir novas nem algumas testemunhas referidas ou haver quaesquer outras informações. Essa mesma pronuncia, dando lugar a recorrer-se para o Juiz de Direito, vinha a franquear o reconhecimento da injustiça e illegalidade da oppressiva detenção e prisão, sendo o paciente provido em seu recurso, e em consequencia posto em liberdade.

Alguns senhores, assaz entendidos em jurisprudencia, theorica e pratica, hão chegado a avançar que os Juizes de Paz entre nós, conforme a Constituição, deverião ser tão sómente encarregados das conciliações, querendo circunscrever a ellas as attribuições, que a mesma Lei fundamental manda regular por Lei. Si o que são elles não fôsse tão expresso e já praticamente demonstrado na primitiva Lei, que deu regimento a

taes Juizes; nem por isso deveriamos hesitar sobre a indole de suas funcções a exemplo dos demais paizes e da jurisdicção, que os mesmos Juizes de Paz tinhão de exercer entre nós, e de que erão bem conscios os illustres redactores da Constituição.

Em verdade, nem na Inglaterra nem na França, os Juizes de Paz sómente se occupão de conciliações. No primeiro dos ditos paizes exercem toda a policia administrativa e preventiva com a maior amplitude, julgão por si, e collectivamente em segunda instancia reunindo-se trimestralmente, e quando assim em primeira instancia, com appello á Chancellaria e ao Banco do Rei. Na França, com jurisdicção menos ampla, todavia exercem toda a jurisdicção policial, preventiva e judicial, quér isolada, quér cumulativamente com os *maires*, julgão os delictos de contravenção, as injurias verbaes, as gravuras e quaesquer meios allegoricos em contrario aos bons costumes.

No Brasil, cessando ou deixando de existir a jurisdicção dos Juizes Almotacés, que abrangia a dos Edis curules e plebéos romanos, e a judicial das Camaras Municipaes, emquanto que

a exercião, decidindo afinal dos processos de injurias verbaes, naturalmente tudo quanto lhes competia deveria passar a ser exercido pelos Juizes de Paz.

Simelhantemente se tem argumentado contra a idoneidade desses Juizes de eleição popular, dizendo-os menos instruidos e habilitados para desempenharem as attribuições, que se lhes tem conferido e queremos conferir. Nisto os senhores, que assim oppugnão, chegão a parecer-se desconhecidos ao facto notorio de que os Juizes de Paz são da mesma serie para melhor da de que são feitos os Delegados, Subdelegados, de cuja extensão de jurisdicção aliás não pouco se mostrão satisfeitos. Mesmo no tempo, em que não havia tanta illustração de cabeças (*Apoiados*), dessa massa é que erão tirados os Juizes ordinarios e dos Orphãos, que processavão e julgavão em todas as causas civeis, faceis e difficeis, e nas criminaes não exceptuadas, e aliás pertencentes á jurisdicção dos Ouvidores e Corregedores de comarcas e das Relações. E se, pois, quando não havia tanta illustração, os Juizes ordinarios e dos Orphãos erão aptos para tanto e de facto administravão justiça no civel

e crime, regulando-se pelo Regimento dos Juizes de Fóra ou letrados, que lhes era commum, como então agora e de agora em diante não serão habeis para exercer uma parte, e a menos grave de sua jurisdicção policial preventiva e judiciaria, os cidadãos, Juizes de Paz, que nas povoações mais cultas commummente são de preferencia escolhidos d'entre os mesmos bachareis formados, iguaes aos que são feitos Juizes Municipaes e seus supplentes? Notavel é que não se dê a arguida incapacidade nesses mesmos cidadãos, quando exercem toda a jurisdicção até Juizes de Direito, por se acharem todos os actuaes ausentes com licença ou exercendo empregos publicos.

Assim é que bem mesquinho seriamos nós se menos previdentes fôssemos representando a Nação Brasileira quando tratâmos de nossa organisação social, do que o fôrão os antigos legisladores portuguezes, e especialmente os que tratárão de compilar as Ordenações sob o dominio de um dos Felippes de Castella, havido por usurpador em seu reinado. Então cuidou-se tanto de occorrer ás necessidades dos povos, que se lhes proveu com a creação de

Juizes vintenarios nas aldêas de mais de vinte vizinhos, uma vez que se achassem á distancia das cidades ou villas mais de uma legua, incumbindo sua eleição aos Juizes ordinarios, Vereadores e Procurador da Camara, com jurisdicção e alçada no civel até certas quantias para julgar todas as contravenções das Posturas municipaes, e de prender e enviar os criminosos aos competentes Juizes.

Assim como tambem providenciou que houvessem outros empregados de nomeação das Camaras, e vitalicios, para fazerem e approvarem testamentos nos lugares, em que não podia haver Tabelliães do judicial e notas.

A clausula restrictiva, com que assignei o parecer, comprehende consecutivamente o art. 5º da proposta em questão, por incumbir aos Juizes de direito nomear os Escrivães dos Juizes de Paz sobre propostas destes.

Entendo que as nomeações de taes empregados, precedendo informações da autoridade, perante a qual servem, sobre exame e concurso, ou devem continuar a ser conferidas pelas Camaras Municipaes, ou passar a ser pelo Governo na côrte e por seus Delegados nas pro-

vincias. Os Escrivães dos Juizes de Paz não só o são para escreverem os processos em geral de sua competencia, como tambem Tabelliães do judicial e notas, e nesta razão vitalicios para fazer e approvar testamentos, escripturas e procurações bastantes, que requerem independencia, pericia e honradez.

Os Juizes de Direito, além de o serem para conhecer e julgar dos seus delictos de responsabilidade,segundo as disposições das Leis que ficão em vigor, não são proprios para prover officio algum exercendo uma das attribuições, que só pertence ás autoridades administrativas.

Uma outra parte da proposta, que entendo deverá passar com alguma emenda, é a que trata de estabelecer tantos circulos de Jurados quantas fôrem as comarcas; não porque entenda, como alguns illustres preopinantes pretendem, que não seja a attribuição da Assembléa geral crear ou facultar ao Governo a creação ou reducção de taes comarcas, dizendo implicar isto com as attribuições das Assembléas provinciaes; mas porque continuando a exercêrem os Juizes de facto tão extensa jurisdicção, como presentemente exercem, tornar-se-ha impraticavel

sua reunião, excessivamente detrimentosa e incompativel com a efficacia da instituição como se tem em vista.

Á Assembléa geral compete legislar, e especialmente sobre organisação judiciaria, sem outros limites além dos da justiça e equidade. Seria pois absurdo que cumprindo-o para com todo o Imperio ficasse na dependencia das Assembléas provinciaes, que aliás no exercicio da attribuição de poder legislar sobre a divisão civil e judiciaria, entender-se-ha sempre sem offensa da que fôr estabelecida pelas Leis geraes do Imperio.

Provavelmente causará alguma estranhesa a proposição que vou enunciar.

Mas nem por isso deixar-se-ha de reconhecer sua efficacia e conveniencia senão mesmo necessidade de ser adoptada, é que ao Jury compita julgar sómente dos crimes politicos e dos de abuso de liberdade de imprensa. Os mais todos sejão julgados pelos Juizes de Direito como são os de responsabilidade dos empregados publicos e outros especialisados na Lei da reforma, a que se refere a proposta de que nos occupâmos.

Não se poderá dizer que não me conformo

á Constituição quando esta diz que o juizo por jurados no civel e no crime terá lugar nos casos e pelo modo que os Codigos determinarem. E se outra podesse ser a intelligencia, devida á esta parte da Lei fundamental, ter-se-hia por inconstitucional toda a jurisdicção de julgar fóra dos crimes especialmente exceptuados na mesma Constituição.

É innegavel que nas cidades e villas mais populosas a collecta dos cidadãos para julgarem todos os crimes embaraça consideravelmente o andamento e serviço das repartições publicas com detrimento e menospreço da instituição; assim como aggravão muito os meios de vida honesta dos cidadãos. Em geral fóra das cidades e grandes povoações, por mais que se quizesse estreitar os circulos judiciaes por Jurados, o seu comparecimento não deixaria de ser muito molesto, senão até impossivel. Em verdade, como destacar-se um cidadão do seu domicilio, privando-se do exercicio dos seus meios de subsistencia para estacionar-se em um lugar onde não tem relações algumas, nem proporções para suppri-las?

Em falta dos necessarios meios de indepen-

dencia e liberdade, em simelhante estado de constrangimento, difficilmente poderá haver a necessaria consciencia no julgar!...

Quando se tratar immediatamente da causa publica, defendendo a Constituição e as Leis, é então que o Juizo por Jurados se tornará indispensavel, e a indifferença de qualquer cidadão será um delicto punivel na accepção dos povos mais polidos da antiguidade e dos tempos modernos.

Multar os cidadãos por não comparecerem ordinariamente para julgar quaesquer delictos, cujo apreciamento depende mais das provas escriptas, é manifestamente desnecessario, detrimentoso e injusto nas actuaes circumstancias do paiz.

Assim como os Juizes de Direito julgão os crimes de responsabilidade dos não privilegiados da Constituição, tambem julguem, e com maior razão, os de ferimentos, furtos, roubos, estellionatos, falsidade, introducção, falsificação e fabricação de moéda, e todos os outros que não são politicos, e de abuso de liberdade de imprensa; elles, que por meio de aggravo podem absolver todos os indiciados até o de crime de morte, e sujeitar ao juizo das Relações sobre

provas escriptas e não escriptas a decisão de facto proferida pelos proprios Jurados nos negocios submettidos ao seu juizo de consciencia.

Sem esta modificação, pois, a proposta reforma da reunião dos Jurados nas cabeças das comarcas, por mais circunscriptas que estas sejão , não produzirá os effeitos beneficos e salutares que o Governo pretende.

No que respeita á organisação das novas Relações, desejaria que além dos dez annos, que se exigem aos novos aspirantes Juizes de Direito, se lhes prescrevesse de necessidade certas provas de idoneidade.

Um illustre Sr. Deputado, no intuito de defender a sua classe, demonstrou que dos Juizes de Direito existentes ha muitos que não conhecem praticamente cousa alguma que os habilite para julgar no civel ; e que, collocados nas Relações, não serião os Juizes que se requerem para a boa administração da justiça. Isto posto, como bastará o tempo de seis annos, que poderão ter sido passados nas sessões das Assembléas legislativas, no gôzo das licenças, e poucas vezes presidindo o Jury e relatando algum processo ?

Nos lugares, em que concorrem Advogados habeis, o Juiz attento e possuido do dever de bem julgar, poder-se-ha instruir do feito pelas allegações das partes, e decidir o melhor. Nos lugares, porém, em que os processos não fôrem justa e convenientemente instruidos e discutidos, que força de convicção será a dos seus julgados em segunda e ultima instancia?

Nós sabemos que não basta mostrar documentos legaes de seus estudos, para se ser provído em qualquer cadeira de ensino desde as primeiras letras. São necessarias as provas por exame publico e concurso.

Doutores são os aspirantes ás cadeiras da Faculdade de Medicina e dos Cursos Juridicos, e todavia carecem de dar novas provas de sua idoneidade por exame e concurso, na conformidade dos competentes estatutos.

Pois bem, ser lente é menos do que ser juiz: aquelle, além de não ter encargos tão graves e de tanta consequencia, de necessidade ha de passar as materias de suas prelecções para não parecer mal aos seus ouvintes.

O Juiz, porém, que não fôr muito instruido e não tiver o maior apêgo ás suas obrigações,

pouco se dará de fazer um contínuo estudo da sua profissão de julgar, e da applicação dos principios aos casos occurrentes, examinando perfeitamente os competentes processos com conhecimento da causa e as demandas sujeitas ao seu julgado.

N'outro tempo os Bachareis formados na Universidade de Coimbra, não erão admittidos á leitura no Paço se os attestados e as informações, remettidas daquella Universidade e existentes no competente archivo, os não recommendavão como apropriados a seguir a carreira da judicatura. Essa leitura no Paço importava um exame vago. Os que erão despachados Juizes de fóra ou Ouvidores de comarca adquirião de necessidade toda a pratica de julgar no crime e no civel, e plenamente sabedores passavão a servir nas Relações. Aos presentes Juizes de Direito, porém, além da formatura e do anno de pratica, nenhuma prova concludente se exige de sua idoneidade. Seria, pois, justo que os que estiverem no caso de ser provídos nas Relações, que se hão de crear, próvem sua capacidade proficional relatando oralmente e por escripto qualquer feito e applicando-lhe os principios e con-

clusões de direito, e que ao mesmo tempo argumentem reciprocamente com os demais aspirantes em concurso, havendo-os.

Ultimamente occupar-me-hei com o art. 34. Os senhores dizem que este artigo é inconstitucional. Eu digo, ao contrario, que inconstitucional é a existencia dos Juizes de Direito fazendo parte do Corpo Legislativo. A Constituição diz que elles serão perpetuos; perpetuos entendo que quér dizer contínuos, incessantes, sem interrupção, sem variar, constantes. A Constituição comprehendeu bem o que queria dizer com o termo perpetuo —; quiz salvar uma só e unica hypothese a que poderia parecer que a perpetuidade mesmo não désse lugar, e esta hypothese é a de se não entender que os Juizes de Direito perpetuos não podessem passar de um para outro lugar pelo tempo e maneira que a Lei determinasse; evitando assim que na accepção geral e obvia do termo — perpetuo — se comprehendesse a estabilidade do lugar e immutabilidade delle sem limite. Foi a unica modificação, que a Constituição pôz á perpetuidade dos Juizes de Direito.

Percorrendo o mais attentamente possivel a

Constituição, todos nós veremos que perpetuo, além dos Juizes de Direito, sómente é o Monarcha na sua qualidade de Defensor Perpetuo do Brasil, e que quando o Monarcha deixa de ser perpetuo é deixando de ser Imperador e Defensor do Brasil. Assim é que deixando os Juizes de Direito de ser perpetuos deveráõ justamente deixar de ser magistrados julgadores. E', pois, evidentemente inconstitucional o facto de se dizerem perpetuos os Juizes de Direito, deixando de exercer os seus lugares para occupar outros, que não fazem parte do Poder Judiciario, como sejão os de Legislador, de Administrador de provincia, de Diplomata ou outro qualquer simelhante do Executivo.

Uma vez que o Juiz de Direito interrompe o contínuo e aliás incessante exercicio de suas funcções judiciaes, então não é perpetuo, senão periodico, temporario, instavel, amovivel. A Constituição é tão judiciosa e perfeita nisso, que aquelles funccionarios que, tendo o direito constante, não têm todavia a perpetuidade do exercicio, não chama perpetuos, chama-os vitalicios; assim os Senadores. (*Apoiados.*)

Tanto a Constituição não quér que os ma-

gistrados possão deixar de ser perpetuos emquanto fôrem Juizes de Direito, e excluir em regra geral que os membros de um poder politico podessem fazer parte de outro, que sómente a respeito dos Ministros de Estado, primeiros agentes do Poder Executivo, permittio que podessem ser membros do Poder Legislativo; e, ainda assim, na dependencia das reeleições, á cuja simelhança os membros do Supremo Tribunal de Justiça, occupando a cupola do Poder Judiciario, é deste os que sómente podem exercer funcções legislativas.

E' na eleição ou reeleição dos primeiros agentes do Poder Executivo que a Nação se pronuncía pelos competentes eleitores, querendo-os tambem Legisladores.

E se, pois, a perpetuidade do Monarcha na defensão do Brasil vigiando constantemente na divisão e harmonia dos Poderes Politicos, é incompativel com qualquer interrupção do seu augusto exercicio; poderá ao contrario ser compativel com a perpetuidade dos Juizes de Direito essa interrupção e causal diversão do seu exercicio, ainda quando a Constituição expressamente uma só modificação admitte á essa

perpetuidade a da passagem de uns para outros lugares sempre de Juizes? A mesma perpetuidade significa esse sacerdocio judiciario, essa guarda constante e não interrompida da justiça em toda a sua pureza. Nem para o exprimir completamente se poderia usar de um termo mais apropriado. Perpetuidade tinhão, segundo Zozoastro, os sacerdotes instituidos para ter em guarda o fogo sagrado como principio o mais visivel de vida e actividade: demonstração segundo a sua crença a mais indubitavel do poder e bondade eterna e immensuravel do Ente Supremo. Perpetuidade era a dos sacerdotes instituidos por Moysés para conservarem em toda a sua pureza o fogo perpetuo; não lhes sendo licito sopra-lo nem de qualquer maneira affecta-lo sequér das victimas sacrificadas. Perpetuidade tinhão as Vestaes, que guardavão o fogo perpetuo entre os Athenienses e os Romanos: tanto que quando por causa ou effeito de alguma calamidade deixava de permanecer, outro era havido do céo e tirado do sol por meios artificiaes para que nunca perdesse a sua original pureza.

Como, pois, não se occuparáõ os Juizes de

Direito perpetuamente de sua juridicatura, de guardar incessantemente o sagrado deposito da Justiça ? Como, ausentando-se para exercer funcções de outros Poderes do Estado, deixar em guarda desse sagrado deposito outros que não são nem podem ser os seus guardas perpetuos?

A Constituição não véda positivamente que os magistrados sejão eleitos, dizem os senhores Deputados Juizes de Direito. Podereis dizer que a Constituição expressamente véde que o Monarcha exerça outras attribuições, que não sejão as dos Poderes Politicos, que lhe competem como se achão prescriptas pela Lei fundamental? Não o direis ao menos com exactidão. Pois bem! se quizessemos estabelecer que o Monarcha presidisse á Assembléa geral, ao Supremo Tribunal de Justiça e outros ramos dos Poderes Politicos, que não são em sua integridade o Executivo e o Moderador, diriamos que isto era constitucional? Como, pois, diremos que, porque a Constituição não diz, desnecessariamente, que os Juizes de Direito não pódem ser membros do Corpo Legislativo, entender-se que os Juizes de Direito, apezar da perpetuidade das suas funcções, o pódem e até devem ser ?

O proprio Monarcha, o primeiro de todos os Representantes da Nação e Defensor Perpetuo do Brasil, sómente póde constitucionalmente exercer e exerce dous Poderes, o Moderador e o Executivo.

Será, ao contrario, compativel com a razão, a harmonia e divisão dos Poderes Politicos do Estado, que subditos deste Monarcha, cidadãos haja de uma classe, e que perpetuamente fazem parte de um desses Poderes, os quaes possão ter parte em todos os quatro, e os exerção ?

O Sr. Nunes Machado : — A mesma Constituição.

O Sr. Rebouças : — Nós temos cidadãos, que exercem todos os quatro Poderes como membros do Judicial e do Legislativo, nas Presidencias das provincias, na Diplomacia e no Conselho de Estado, concorrendo nas funcções do Moderador, e do Executivo, e como ultima instancia administrativo. Senhores, segundo o mais sublime dos mysterios da nossa Santa Religião, ha tres pessoas distinctas e um só Deos verdadeiro. Da maneira por que o quérem os Srs. Juizes de Direito deve haver em cada um delles quatro pessoas moraes e politicas distinctas, func-

cionando a seu arbitrio quando e como lhes parecer. Estranha especie de cidadãos! Elles sós, e sós elles exercendo o Poder Judiciario inclusive e cumulativamente o Legislativo e Administrativo e até Moderador!....

O Sr. N. Machado: — Tudo isso é da Constituição.

O Sr. Rebouças: — São quatro pessoas distinctas, na verdade, e na realidade um só individuo com todos os seus attributos humanos, com todas as suas paixões, com todas as suas virtudes, com todas as suas fraquezas.

O Sr. N. Machado: — Está fallando contra a Constituição.

O Sr. Rebouças: — Agora irei a exemplos de outros paizes. Os senhores dizem que é necessario reformar a Constituição, não passemos da Inglaterra e da França. A Inglaterra é o paiz normal do systema representativo; a França se esforça por seguir o seu exemplo. Não é na Lei fundamental que estão estabelecidas as incompatibilidades; é nas Leis ordinarias. *(Apoiados.)* Alli não são elegiveis os 12 Juizes, os Lords, Lugar-tenente, que equivale a Presidente de provincia, os Sheriffs, os Vice-sheriffs, os Pensio-

narios revogaveis, todos os empregados da justiça e policia, os de fazenda até os fornecedores, não fazendo parte de companhias mais de dez membros.... Na França a Constituição dada por Luiz XVIII, emendada pelas Camaras e aceita por Luiz Felippe em 7 a 9 de Agosto de 1830, não trata das incompatibilidades senão da reeleição de Deputados, provídos a funcções publicas salariadas. É pela Lei de Abril de 1834 que se estabelecêrão as incompatibilidades das funcções de Deputado com as de Prefeito, de Sub-prefeito, Recebedores particulares de finanças, e Pagadores dos officiaes generaes, Commandantes de divisões e subdivisões, Procuradores geraes e do Rei, Directores de contribuição, etc. Umas incompatibilidades geraes e outras particulares. E na França propugna-se ampliar e generalisar as incompatibilidades. Nem na França como na Inglaterra, os que se hão opposto á ampliação e generalisação das incompatibilidades taxárão essas reformas de inconstitucionaes; servindo-se aliás sómente de argumentos de utilidade e de conveniencia. Entretanto na Inglaterra a administração da justiça é feita em nome do Rei, não constituindo o

corpo da magistratura distincta e extremadamente um Poder Politico. Na França tambem a justiça é expressamente administrada em nome do Rei, e não se chama Poder Judiciario senão expressamente Ordem Judiciaria o corpo dos magistrados. É no Brasil expressamente uma das delegações da Nação o Poder Judiciario e a Justiça administrada em nome da Nação.

Muitos outros argumentos poderia eu adduzir partindo da manifesta antinomia da expressão — perpetuos — com a interrupção voluntaria e habitual, que os Srs. Juizes de Direito quérem ter emigrando para o exercicio das funcções proprias dos outros Poderes Politicos do Estado.

Considerarei todavia um delles:

No titulo do — Poder Judiciario — e capitulo dos Juizes e Tribunaes de Justiça, não se acha uma só palavra, que dê lugar a entender-se que os Juizes de Direito perpetuos e os membros das Relações devão ser Bachareis formados, antes tratando da organisação do Supremo Tribunal de Justiça parece firmar a regra geral em contrario dizendo que será composto de Juizes letrados tirados das Relações.

O N. Machado: — A Constituição não marcou as condições da nomeação como fez a respeito da eleição para Deputado ou Senador.

O Sr. Rebouças: — Isto posto argumentando com os illustres Deputados, diria então que é inconstitucional exigir-se para se ser Juiz de Direito a qualificação de Bacharel formado em leis mormente contra a regra geral, consagrada entre as disposições geraes e garantias dos direitos civís e politicos dos cidadãos brasileiros, de que todos podem ser admittidos aos cargos publicos civís e politicos ou militares, sem outra differença que não seja a dos seus talentos e virtudes.

Aqui estou eu (peço que me não attribuão a orgulho) que não sou Bacharel formado.

Ponhão-se as condições que se quizérem de idoneidade para se ser Desembargador, que estarei prompto a concorrer com qualquer dos Srs. Juizes de Direito, seja fazendo relatorios por escripto e verbaes, seja applicando as competentes disposições de direito e suas conclusões ás questões occurrentes, sendo arguido e reciprocamente argumentando com quaesquer concorrentes: — tudo quanto quizérem para pro-

fissionalmente se provar a idoneidade de um Bacharel formado em leis. Mas dir-se-me-ha: — O Sr. não póde ser admittido porque não é Bacharel formado em leis.

E a Constituição exige isto?

A Constituição exige talentos e virtudes; prescreve que os privilegios são inherentes aos cargos por utilidade publica; eu offereceria todas as garantias que a Constituição consagra; porém a lei considerando a generalidade, exige essa qualificação de Bacharel formado; e não se deve considerar inconstitucional para mim e para qualquer que não se mostre revestido dessa condição; assim como não se deve fazer uma excepção á regra geral da perpetuidade, essencial aos membros do Corpo Judicial em favor dos senhores, que quérem ser Juizes perpetuos por direito de propriedade e politicos administrativos em razão do exercicio.

Assim como se diria ao não Bacharel formado que — outro officio, quando quizesse ser Juiz de Direito ou Desembargador; assim se diria aos Juizes de Direito perpetuos que deixem de o ser para poder fazer parte dos outros poderes politicos. Em verdade onde se requér mais in-

dependencia, maior pureza de sentimentos, mais amor do justo e do honesto, mais illustração, tudo quanto humanamente póde haver de mais serio e congruente ao bem-estar da sociedade civil do que nos Juizes, que a Constituição por isso mesmo fez perpetuos para que não dependão jamais do Rei e seus Ministros e mesmo dos povos ? *(Apoiados.)*

Nem eu na exposição de minhas opiniões attendo outro interesse que não seja o da boa administração da justiça; proposto como estou, a concorrer quanto em mim couber para que a magistratura tenha todos os meios de independencia , e seja rodeada de todos os respeitos, condignos de suas augustas funcções.

Ora, a proposta do Governo, mesmo quando confére aos magistrados poderem optar os empregos publicos, não deixa de lhes ser proporcionalmente benefica.

Como pois contravi-la com tanto desabrimento e com virulencia até ? !

Que posição mais bonita e mais bella do que a de um Juiz que conceituado pelo melhor desempenho de suas funcções judiciaes , profundamente conhecedor das leis e do coração

humano, se passar para o Corpo Legislativo pelo voto livre dos povos, por effeito de um indubitavel testemunho de reconhecimento ás suas virtudes e ao seu saber! É isto que provavelmente se teve em vista na excepção, que já mencionei, posta na lei organica do Supremo Tribunal de Justiça.

Isto mesmo póde antecipar com a vantagem do beneficio da aposentadoria preferindo o magistrado exercitar o seu saber nesta Camara ou no Senado.

O Sr. N. Machado: — Já não ha incompatibilidade... Isso é contradicção.

O Sr. Rebouças: — Eis quando o magistrado vem illustrar o Paiz legislando; é quando possuidor do maior saber e profundo conhecimento do coração humano, quando reúne em si todas essas qualidades eximias!...

Senhores, que differença se dá e observa aqui do saber profissional dos Srs. Juizes de Direito comparativamente os de quaesquer outros dos membros desta casa? Não vejo que os senhores tenhão provado essa superioridade, que pretendem arrogar-se, antes me parece que os Juizes de Direito, que se dão á vida politica, se mostrão

mais sabedores de contabilidade, finanças, administração, e mesmo de diplomacia, da historia dos governos, etc., se mostrão mais versados nisso que em legislação, e na pratica do fôro. Assim fallando não desconheço que ha alguns senhores mui sabedores entre os Juizes de Direito; mesmo dos que conheço mais de perto distingo um Jurisconsulto digno de todo o respeito (o Sr. Mendes da Cunha). Mas a generalidade dos Senhores, que fazem aqui muita bulha, e se inculcão como exclusivos defensores do Poder Judiciario!... Os membros do Poder Judiciario, a magistratura, não estão aqui. Os magistrados estão exercendo a magistratura, achão-se perpetuamente exercendo suas funcções nas comarcas e nos tribunaes de justiça. Nestes é que consiste a magistratura, que a Constituição consagra, garantindo actualmente os direitos individuaes dos povos.

Houve tempo, em que se achou aqui a magistratura, quando geralmente aqui vinha por effeito do voto livre e espontaneo dos povos. Então ella mostrou que estava na hypothese, que eu figurei, pelas leis que fez. Essa magistratura concorreu para a confecção da Lei de

20 de Outubro de 1823, liberalissima; essa magistratura concorreu na confecção da Lei da responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, que é um monumento de gloria para o Brasil, no senso das nações mais civilisadas da culta Europa; essa magistratura concorreu para a lei de Juizes de Paz e das Camaras Municipaes; essa magistratura concorreu para fazer a Lei, que disseminou as attribuições do Desembargo do Paço, e da Mesa de Consciencia e Ordens pelas differentes autoridades, que as exercem a beneficio e commodidade immensa dos povos, etc.

Para o que é que concorrêrão outros Juizes periodicos, que de facto não são os magistrados perpetuos, que outorga a Constituição? Para aqui deixar em silencio uma resolução attentatoria da Lei fundamental do Imperio, sujeitando os Legisladores, os Principes do Senado conservador, a serem chamados perante os Delegados e Subdelegados e por elles processados e pronunciados réos!... Esses magistrados de exercicio periodico dérão aqui um parecer, que por decencia direi sómente que favorecia os attentados mais horrorosos, que se podião per-

petrar na deportação, prisão e degredo até de Senadores *(Apoiados)*... São essas as provas de superioridade e independencia, que nos dão os magistrados de exercicio periodico.

Agora, porque uma proposta do Poder Executivo contém uma providencia a constitui-los no que devem ser como Juizes perpetuos, pronuncião-se com descomedimento, tanto que não simulão proclamar de suspeito o proprio Ministro da Corôa!... Quereis maior prova da demonstrada incompatibilidade das attribuições de taes magistrados, do exercicio de julgar com a posição de candidato, que não procede em consciencia do seu merecimento, mas pela necessidade de vencer?!... Julgai do comportamento que terão com os povos para serem votados, pelo modo de se portarem aqui contra o proprio Ministro da sua repartição o da Justiça!!... Pobres povos sujeitos á suas ambições, ao exercicio do seu poder, á politica de taes Juizes!... Inutilisão até todas as garantias da publicidade e da discussão!....

O Sr. N. Machado: — E venhão para aqui os capadocios.

O Sr. Rebouças: — Affrontão e desconsiderão

o mais possivel a um Ministro de seu proprio partido. Nem no desconhecimento dos interesses, que aliás julgão melhor fundados no excesso demasiado de poder.... nem se poupão de imputar-lhe traição a Corôa. Tocão rebate para que todos propugnem pelo direito, que é seu, e em cuja posse estão!...

Em um caso menos grave respondeu Sexto Julio Cesar a Scylla que bem poderia chamar seu o emprego de Pretor, com que o ameaçava, por tê-lo comprado. Os lugares de Representante da Nação serião dos que delles dispõem absolutamente, como de cousa sua, se assim os tivessem adquirido.

É sacrificando seus proprios mal entendidos interesses individuaes, suas paixões, que se é legitimo Representante da Nação, e corresponde á independencia da classe, á que se pertence. Sacrificando ao contrario tudo ao espirito de classe, aó desregramento das mais exaltadas paixões individuaes, ás pretenções mais incompativeis com a paz, boa ordem e felicidade publica, perdem-se as melhores instituições e a propria patria! Assim foi que aconteceu ás obras mais bem pensadas e estabelecidas dos

Hermes e dos Sesostris, dos Minos, dos Lycurgos e dos Solons, dos Numas, Publicolas, Brutos e Catões: bem que ainda, como a quina despregada do seu tronco primitivo sirvão de confortar as intelligencias dos modernos povos. Assim é que ainda com virulencia disputão os chefes doutrinarios da França sobre a verdadeira intelligencia do principio — Se o rei governa ou reina — depois de tantas constituições succedidas umas ás outras, de tanto sangue derramado, de tantos reis e heróes expatriados!...

Assim se vai interpolando a anarchia na Hespanha; e em Portugal a arvore da liberdade continúa a ser ainda regada com banhos de sangue!...

O Sr. N. Machado: — Em todos os tempos a magistratura servio de antemural e garantia das prerogativas da Corôa e liberdade dos povos.

O Sr. Presidente: — Eu devo advertir ao nobre Deputado que na discussão do 1° art. póde-se tratar em geral de todas as propostas, mas não se póde limitar á discussão de um artigo qualquer.

Muitos Srs.: — Está na ordem.

O Sr. Rebouças: — Como não admittão recipiscencia, convirá que os Ministros da Corôa se possuão da necessidade de salvar o paiz; pois que Camaras, compostas desta maneira, são incapazes, por muitos de seus membros, de realizar praticamente as vantagens mais essenciaes ao governo monarchico constitucional representativo!... Sim, importa que os Ministros da corôa comprehendão perfeitamente que o são de um Monarcha Defensor Perpetuo do Brasil, e se possuão de necessidade de realizar esse immenso titulo. Salvem a patria... E, quando fôrem arguidos, não responderáõ sómente como respondêra Marco Tullio Cicero ao turbulento tribuno que o questionava, nem como Scipião declinando das accusações que lhe fazião os invejosos de sua gloria immortal...Mas como Epaminondas, esse célebre varão proverbial no amor da verdade, accusado de ter excedido o anno da sua beotarchia! Foi para na batalha de Leuctres vencer aos Lacedemonios e dar o exemplo da primeira victoria, jámais alcançada pelos Thebanos e Beocios, e que restabelecêra a paz e a liberdade da Grecia...

Tem-se declinado da Constituição nomeando uma Regencia interina, para ficar um só membro da Regencia trina com todo o poder que a todos os seus tres membros competiria exercer; sahio-se della quando a Camara dos Deputados se erigio em Convenção Nacional, e a reformou; foi violada n'uma prévia dissolução, e na promulgação de uma nova Lei de Eleições para reger uma legislatura começada; e quando, para individualmente sacrificar os proprios adversarios, se perpetrárão os maiores, mais atrozes escandalos... O que está feito, pois, foi necessario e indispensavel para reparar o mal feito, e restabelecer o systema monarchico constitucional representativo do paiz em sua theoria e pratica, por Leis indispensaveis á sua manutenção e felicidade.

Depois que venhão fazer Leis de orçamento fixação de forças, approvar e rejeitar pensões.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 12 de Maio de 1847.— Presidencia do Sr. Dias de Carvalho.

Ordem do dia.— Continúa a 2ª discussão do projecto n. 119 que trata do recrutamento

O Sr. Rebouças não acha inconstitucional o artigo: entende que, quér passe como está, quér passe com a emenda, contém elle sempre a mesma cousa. Pensa que para se saber como deve ser feito o recrutamento, é necessario que haja uma organisação. Uma organisação nunca pareceu ao orador principio para rejeição, mas sim razão concludente para adopção.

A respeito do *quantum*, que deve produzir a reserva, parece-lhe que o resultado das qualificações ha de dar muito maior numero de individuos, do que o maximo apontado.

Não é de opinião que com esta Lei se militarise o Brasil; porém se assim fôsse, mais militarisado se deve o paiz considerar pela

Lei da Guarda Nacional. Por meio da organisação da reserva, entende que não se faz senão estabelecer um nucleo, d'onde nas occasiões precisas se tirem os individuos, que tenhão de fazer o serviço activo do exercito, deixando-se assim de empregar a Guarda Nacional em serviço, que é sómente proprio de tropa de linha.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 14 de Maio de 1847.— Presidencia do Sr. Dias de Carvalho.

Ordem do dia.— Refórma do recrutamento.

O Sr. Rebouças observa que não poderião ser achadas e lidas no *Jornal do Commercio* todas as suas palavras ditas nesta casa, porque um resumo do seu discurso, e não este por inteiro, ahi se contém; o que não deveria escapar ao illustre Deputado, a quem responde, mórmente tendo-se já publicado resumidamente seus dous discursos, proferidos sobre a questão de successão de filhos naturaes, ou a revogação da Ord. emquanto distingue os dos peões dos cavalheiros.

Affirma que permanece na opinião que tinha manifestado, de ser o projecto em discussão uma obra perfeita no seu genero, e que disto tanto mais se persuade quanto mais o avalia pelas objecções, que se lhe hão opposto no decurso da mesma discussão. Observa que para ter por bom o projecto, basta vêr-se que im-

porta o meio organico de realizar o preceito constitucional, de serem todos os cidadãos brasileiros obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e integridade do Imperio e defendê-lo de seus inimigos externos ou internos. Sustenta que os meios, formulados no projecto em discussão para se conseguir o desejado fim, são os mais bem aproveitados das nações, que mais acuradamente hão tratado da materia, com a necessaria adapção á indole das conveniencias do nosso paiz: verdade que é confirmada pelos exemplos, que acaba de ouvir, posto que repetidos no intuito contrario.

Faz vêr que, tendo o projecto de reduzir as cousas a um verdadeiro estado normal, sómente seria repugnante a quem, abusando dessa mesma imcompleta legislação existente, não só recrutava de caçada á semelhança do que fazião os Lacedemonios sobre os illotas, e que em sua sanha dèspotica comprehendia homens de 60 annos, pais de familia, Vereadores, Juizes de Paz notoriamente valetudinarios.

Diz que o maior numero dos alistados será na razão da maior população do Imperio, apta para se prestar á patria no serviço das armas;

e que, na razão do maior numero da reserva projectada, esse serviço será menos oneroso em relação ao muito menor numero da força effectivamente fixada para o serviço de 1ª linha ordinaria e extraordinariamente.

Pondera que o alistamento, que a proposta Lei prescreve com a mais ajustada parcimonia, já existe por effeito das Leis das Guardas Nacionaes, e esse oneroso, de immediato serviço militar na effectividade do que é ordinario ás mesmas Guardas Nacionaes e as mais das vezes invertido, não se tirando regularmente das series estabelecidas os individuos, sujeitos á serem destacados para a tropa de linha, o que é de esperar que será remediado quanto é possivel no estado de cousas do paiz, passando em Lei, e pondo-se em execução os meios proporcionados no projecto.

Faz vêr que, preenchendo-se assim annualmente a força de 1ª linha, que se fixar pela competente Lei, cessará a Guarda Nacional de fazer o serviço militar ordinario, que lhe não compéte; pois que desde logo haverá tropa de linha em estado completo e effectivo, Guarda nacional no seu verdadeiro ponto correspondente á indole da sua instituição; e a reserva ou nu-

cleo dos cidadãos aptos para serem idoneamente chamados ao serviço de tropa de linha.

Reflecte que as referidas regras são adoçadas quanto póde ser para se realizarem os desejados fins com o menor detrimento possivel dos povos; que as qualificações têm de ser feitas por pessoas as menos militarisadas e mais interessadas na ordem publica e guarda das liberdades civís e politicas de seus concidadãos.

Que o Governo não poderá usar desta reserva tão sómente organisada para o fim referido, porque não a achará reunida, por exemplo, na Praia Vermelha, ou no Campo de Sant'Anna; mas terá de ficar nas respectivas localidades, desde as capellas curaes até as maiores dioceses, d'onde sómente sahiráõ os individuos na proporção necessaria, e pelos meios formalmente prescriptos.

Finalmente considera que se ha algum incoveniente no projecto, continuando a discussão será susceptivel de se rectificar sem desmerecer da perfeição com que se acha feito, e a todos os respeitos no conceito delle orador, o mais merecidamente digno do sabio assenso do corpo legislativo.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 17 de Maio de 1847.—Presidencia do Sr. Dias de Carvalho.

Ordem do dia.—Filhos illegitimos.

O Sr. Rebouças diz que pela votação, que ha de ter lugar, se ha de deliberar que os filhos naturaes ficão nteiramente igualados aos legitimos nos direitos de successão hereditaria; o que importa um direito novo derogatorio do preexistente em voga no nosso paiz, e abrogatorio do direito commum.

Ponderou que, sendo inteiramente nova a disposição, que se votou, não poderia ter effeito retroactivo, tanto mais que não importa uma restituição ao direito natural, ou o restabelecimento de algum principio de direito e de equidade universal, tendo convindo todos os illustres propinantes, defensores da votada disposição de que se trata, que as successões hereditarias não são de direito natural pela primeira e segunda Lei do Creador, senão de mero

direito civil adaptado ás conveniencias sociaes. Que, pois, não podendo este direito novo ter effeito retroactivo, deverá ser desde já sómente applicavel aos filhos de cavalheiros, que antes não tivessem filhos legitimos, e dos quaes mesmo, tendo sómente filhos naturaes, os ascendentes não fôrem legitimos. Não sendo assim com attenção aos direitos adquiridos pelos filhos legitimos á successão exclusiva das duas partes dos bens de seus pais cavalheiros, e aos pais legitimos a de seus filhos na mesma razão, virá a ser o novo direito inconstitucional, injusto e subversivo no effeito desde logo, tomando aliás por base a igualdade de direitos perante a Lei, com applicação ás successões hereditarias entre filhos naturaes e legitimos, ou seus ascendentes, na opinião delle orador, só se sustentára e poderia sustentar com argumentos especiosos. Ponderou mais que, não sendo a votada igualdade dos filhos naturaes aos legitimos, sómente indistincta a respeito dos que nascerem depois de promulgada esta nova Lei, viráõ aquelles em alguns casos, que exemplificou, a ficar de melhor condição do que os filhos legitimos havidos de segundas nupcias.

Observou que simelhante mudança seria bôa no conceito dos que esperão as melhoras do pessimismo, tocando os males ao maior extremo se ella fôsse da natureza das que obrão de chofre, e não daquellas que, corruindo mais ou menos lentamente o corpo social, torna-lo-hão valetudinario e incapaz de jámais restabelecer-se perfeitamente com a força e energia que cumpre.

Assim, pois, concluio que para a deliberação tomada não ser essencialmente damnosa á nossa sociedade civil, no que lhe é mais vital, cumpria adoptar o artigo additivo em discussão. Quanto ao outro, que prescreve condicções probatorias, talvez seja taxado de incompleto, e, todavia, não deixará de votar por elle.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 20 de Maio de 1847.—Presidencia do Sr. Dias de Carvalho.

Ordem do dia.—Continúa a discussão do art. 4º do projecto sobre recrutamento.

O Sr. Rebouças diz que as razões, que tinha em vista quando pedio a palavra, já se não dão, tanto porque dous illustres oradores, que ao depois fallárão, quasi inteiramente prevenírão o que elle tinha a dizer, como porque pelo decurso dos dias e occurrencia da discussão, que acaba de ter lugar, dever-se-hão achar desvanecidas, talvez de todo extinctas, quaesquer impressões que pudessem resultar da opposição, manifestada ao projecto de Lei de recrutamento, de novo e agora inesperadamente tornado á discussão: pelo que o orador deixaria de acceitar a palavra se uma razão não pouco ponderosa lh'o não impuzesse, por effeito da dita outra recente discussão, o dever de chamar a attenção da Camara sobre o mesmo projecto, de que passa tratar.

Observa que, desde o seu primeiro artigo, sempre a discussão do projecto de Lei do recrutamento tem versado em tanta generalidade como se fôsse em uma primeira discussão; e a prova era que assim se havia tratado este art. 4°, não se dizendo cousa alguma de modificativo das tres series de individuos nelle contemplados entre as idades de 18 a 33 annos; o que comprova a perfeição do projecto nesta como em todas as outras de suas partes.

Observa que um illustre Deputado, contradictor do projecto, replicando a elle orador, se achára autorisado para em sua vaidosa intemperança de saber, attribuir-lhe á falta de logica o ter dado por perfeito o mesmo projecto de Lei, argumentando *á priori*, como se porventura lhe fôsse licito extremar uma das provas dadas para arguir de incompleta a conclusão, aliás deduzida de todas ellas. Faz vêr que, sustentando o projecto por perfeito, havia mostrado que elle o era na intenção, no meio e no fim que tinha em vista realizar ; e nunca suppôz que o orador, seu adversario, inculcando considera-lo no ponto mais elevado de sua politica, exigisse as provas da perfeição do mesmo projecto no rigor

grammatical ou litteral, e que désse por prova de imperfeição o ter-se-lhe eliminado ou supprimido dos artigos votados algumas palavras que, no conceito delle orador, lhe não mudão de maneira alguma e menos tirão a virtude e realidade.

Intíma que o projecto é tanto mais perfeito, quanto nenhum dos oradores contrarios lhe têm notado falta alguma, senão demazia; que elle trata primeiramente da abolição do desregrado meio de recrutar como até agora, e do meio por que se ha de recrutar methodica e regularmente d'ora em diante.

No desempenho dessas proposições trata das qualificações dos individuos, que hão de compôr os contingentes recrutaveis, dos sujeitos ao alistamento e dos exceptuados delle. Seguidamente occupa-se da organisação e disciplina dos contigentes alistados debaixo do titulo de força de reserva; ao depois se occupa das qualificações, proporcionando todos os recursos razoaveis e conducentes á sua maior perfeição; d'ahi passa a tratar do chamamento ao serviço militar, occorrendo com todas as providencias para que se consiga na mais justa proporção, não prescindindo do tempo do serviço, nem das mudanças e sub-

stituições; cuida o melhor possivel do futuro dos sorteados, entrados no serviço activo militar, depois de o terem completo; e, para não faltar em cousa alguma ao preceito constitucional de concorrerem todos os cidadãos para a defesa da Patria, nas substituições se dá uma contribuição pecuniaria correspondente, e nas excepções outra; as quaes convergem para aquelle fim de garantir o futuro dos que tenhão servido pessoalmente fazendo parte da força activa de primeira linha no tempo prescripto.

Conclue portanto o orador que o projecto não só era perfeito, como pela terceira vez sustenta em razão de todas as suas partes e de mui bem acabado, como o achava; mas tambem o podia considerar completo por não deixar cousa alguma a desejar ou accrescentar-se-lhe; no que realmente convinhão e confessavão sem querer, os proprios oradores, que ostensivamente entendião oppugna-lo; nem outra cousa importava o facto de lhe terem approvado os seus primeiros artigos, com esta exclusão ou suppressão sómente das palavras, que nada augmentavão ou poderião ter diminuido sua virtude e verdadeira perfeição.

Observa que a denominação de força de reserva não quér dizer neste projecto senão recenseamento de contingentes recrutaveis, e jámais reserva do exercito, que lhe parecia obvio ser outra cousa inteiramente diversa; sem que todavia deixe de haver exemplos da existencia de contingentes recrutaveis para os exercitos com a mesma denominação de reserva. Diz que modernamente se não poderia com razão dizer que se denominou corpo de reserva o que estabelecêra a Gran-Bretanha áquem das suas linhas de força maritima, de artilharia, cavallaria e infantaria, prevenindo-se contra a expedição com que de Boulogne a ameaçava Napoleão Bonaparte; assim como de reserva fôra o corpo de tropas, que o Imperador Alexandre da Russia fizéra collocar nas immediações de Wilda, quando marchavão ao seu destino os outros corpos de que se deverião compôr os exercitos da coalizão. Ao contrario se poderião dizer verdadeira reserva de contingentes recrutaveis os dos conscriptos e dos Guardas Nacionaes de 1789 e 1795, collocados no mencionado porto de Boulogne, em Mayence e Strasbourg ao commando dos marechaes Brune, Lefébre, Relerman, emquanto o

Imperador Napoleão Bonaparte, no anno de 1805, fazia marchar o grande exercito ao Danubio, conseguindo consecutivamente as memoraveis victorias de Ulm e de Austerlitz.

Pondéra que, mesmo em attenção a essas distincções, o plano de reserva, de que trata o projecto no seu desenvolvimento, é o mais consentaneo ás circumstancias do nosso paiz e o mais capaz de corresponder aos seus justos fins; o que, abundando no seu senso, não tem mostrado por sua parte os illustres oradores, que o hão generica e systematicamente impugnado, deixando de formular ou de dar idéa de poderem formular outro algum, que por melhor lhe déva ser preferido.

Acha que não tinhão a força, que se inculcava terem, os argumentos tirados da asserção de que se fez cargo o illustre Deputado, a que elle orador se referia, dizendo que não havia exemplo na Inglaterra e nos Estados-Unidos, paizes constitucionaes, de Lei alguma de recrutamento com o qual o presente projecto se compadecesse; nem de qualquer outra nação, que não fôssem a Prussia e a França, d'onde fôra tirado, aliás nações guerreiras, e que têm necessidade de

grandes exercitos para sua conservação entre vizinhos igualmente guerreiros.

Si se tratasse de alguma ordenança sobre marinha, dice o orador, bem seria que se recorresse ao que de melhor podesse ser deparado sobre a da Inglaterra, e a da União Americana, que á seu exemplo continuadamente se aperfeiçôa. Não assim a respeito da organisação de exercitos e tropas continentaes; bem se podendo dizer, com a mesma inconsequencia que se não dá no mencionado argumento, de alguma Republica para nós e mesmo dos Estados-Unidos, que, sendo o Brasil um paiz constitucional, e cujo Governo em sua organisação, só differe dos Republicanos em ter por Chefe o de uma dynastia, continuava a não ter nenhuma Lei de recrutamento á simelhança dos da Prussia e França, bem que conforme á indole de suas proprias instituições politicas e consentanea á suas localidades.

Observa que, a respeito da Prussia, a Suecia, a Noruega, a Polonia, a Hollanda, a Belgica, o Reino do Hanover e outros pequenos Estados da Confederação Germanica, e a respeito da França, a Suissa, a Belgica, os Estados Sardos

e mesmo a Hespanha, não erão certamente confinantes mais poderosos, do que, em relação ao Brasil, poderião ser as Republicas do Estado do Uruguay, Argentina, do Paraguay, de Bolivia e do Perú. Que, além disso, os limites dos Estados do continente europêo estavão assaz liquidos, pelo que dicidirão suas primeiras Potencias no Congresso de Vienna, e tinhão por garantes as mesmas Potencias pelo proprio interesse da conservação do equilibrio entre ellas mesmas, necessariamente estabelecido, o que reciprocamente ainda não havia do Brasil para com os seus confinantes, cujos limites aliás alguns pretendem que sejão, pelo menos, turbidos desde os dos Estados adjacentes ao Rio da Prata até os dominios inglezes e francezes ao Amazonas; do que mais de uma vez sobre provas bem notaveis se tem tratado nas Camaras do Parlamento Brasileiro.

Diz que a ser o Brasil uma Nação agricola, industriosa e commerciante, não quererá jámais dizer com algum sizo e criterio que não deva cuidar de sua segurança, tendo tanto a defender; quanto mais que o projecto de recrutamento, de que se trata, não poderia attender

melhor do que essencial e formalmente attende á indole e circumstancias do paiz.

Recorda que sempre houve neste paiz um alistamento geral, posto que menos perfeito, de todos os individuos na tropa de 1ª linha, no da segunda e nas ordenanças, que, principiando por dever ter a sua officialidade das pessôas gradas, comtudo menos proprias para as duas outras mencionadas classes, comprehendia os não recrutaveis e os recrutaveis em toda a escala, sendo das mesmas ordenanças os recrutadores. Repéte que presentemente, além da tropa de primeira linha, a Guarda Nacional, conforme a Lei e por excesso da sua verdadeira indole, abrangia no seu alistamento quasi toda a população recrutavel, exceptuando esses individuos privilegiados de facto por serem os instrumentos ás cégas dos potentados de certas localidades.

Pondéra que por conseguinte, o alistamento e a organisação de contingentes, conforme o projecto em discussão, não fazia senão accommodar o que tem existido e actualmente existe ás regras constitucionaes e aos seus justos fins.

Sustenta que, quanto mais se exagera o resultado das qualificações projectadas, elevando seus contingentes a mais de duzentos mil individuos, e dando que sua organisação com alguma disciplina os militarisaria, tanto mais se demonstra a bondade real e perfeição do projecto; porquanto na razão do maior numero dos qualificados será o menor numero dos sorteados para preencher o quadro do exercito activo de primeira linha annualmente fixado: vindo na razão de um exercito de 20 mil homens a se sortearem e recrutarem annualmente, para se conservar o seu Estado completo, talvez não mais de um por quarenta; e essa tal qual disciplina convirá ao curto prazo de serviço dos voluntarios, sorteados e recrutados, por quatro, seis e oito annos, entrando immediatamente para preencher o quadro da força fixada, em vez de bisonhos, logo com a conveniente disciplina; podendo mui bem acontecer, como é provavel, que muitos dos qualificados percorrão o intersticio dos 18 a 33 annos sem jámais chegarem a ser sorteados e a terem de servir na tropa de primeira linha.

Prestando, todavia, o effeito moral e politico de

produzir no proprio paiz a confiança e seguridade inherente á consciencia na propria força, e fóra do paiz a verdadeira e salutar persuasão de que no Brasil, além da força do exercito em activo serviço, existe uma reserva em todo o seu extenso territorio, prompta para occorrer efficazmente em defesa da patria em qualquer parte, onde o dever lhe chame ou haja de ser aggredida.

Conclue o orador recordando que de ha muito existe um recrutamento incessantemente aberto em todas as Provincias do Imperio, e que nem elle nem todos os meios pecuniariamente offerecidos para chamar voluntarios têm sido sufficientes para manter o exercito no seu estado completo; vendo qual é o mesquinho resultado dos meios de recrutar pelos individuos, que vêm a bordo dos vapores das Provincias do Norte, e pela não menos sensivel falta, que se dá nos referidos corpos do exercito, de soldados, que saibão apenas lêr e escrever para servirem de anspeçadas e cabos de esquadra, apezar de serem tantas e tão frequentadas as escolas de primeiras letras geralmente em toda a parte das Provincias, mórmente no littoral do Imperio.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 26 de Maio de 1847.—Presidencia do Sr. Dias de Carvalho.

Adiamento da discussão do Voto de Graças.

O Sr. Rebouças:—Sr. Presidente, eu não considero tão excentrica aos principios politicos, como ha pouco aqui se ostentára, a idéa contraria ao adiamento. Pretende-se que os projectos de Voto de Graças, que existem nesta casa dados para a ordem do dia, e em discussão, se retirem unicamente porque houve uma mudança de Gabinete. Para se motivar esse adiamento, se diz que as opiniões da casa hoje se achão combinadas differentemente do que erão quando fôrão formulados estes mesmos projectos de Voto de Graças. Se assim é, então!... *(Deu-se um aparte.)* Logo ha mera possibilidade *(Apoiados)* e pelo possivel não deveremos deixar o certo, nem ainda o provavel. Se porém, como se disse, as opiniões já estão combinadas, porque não se apresentará

o resultado dessa combinação no decurso da discussão em que devemos entrar? Porque razão esse tempo, que temos gasto e o que se irá gastando nesta discussão se não teria aproveitada em formular o projecto do Voto de Graças e que deva substituir aos que achão postos á discussão? Adiar-se-o projecto de Voto de Graças para se consultar o Gabinete, por não se saber qual será a sua politica, e especialmente a do nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros!... Supponde que a politica do actual Gabinete é differente da que entendeis que deve ser a vossa, a da maioria da Camara, o que fará ella? Sahirá dos principios politicos, que justamente deve professar? Senhores, nós nos imos arrastando atrás dos Ministros e dos Ministerios.

O Sr. Marinho:— E' o contrario.

O Sr. Rebouças:— Este não é o officio dos Representantes da Nação. Se os Representantes da Nação entendem que a bem do paiz uma politica qualquer se deve seguir nesta occasião solemne, melhor que em nenhuma outra, a deve formular exprimindo-o no Voto de Graças. A Camara deve significar qual convém ao paiz que seja a sua politica na actual conjunctura e sempre

a meu vêr, conforme aos immutaveis principios de justiça e igualdade, tendo por typo e base indispensavel a Lei fundamental do Estado. E' a Camara que deve manifestar perante o Throno qual deve ser a politica, que cumpre seguir, e o Ministerio praticamente observa-la ou della desviar-se para a que tiver por mais efficaz, justa e conveniente. A Camara então vigia-lo-ha como seu juiz. Ir, desde já perguntar individualmente aos Ministros qual é a vossa politica, e depois de ouvir-lhes que ella é, então formula-la no Voto de Graças!... Dos Ministros esperemos pelos factos.

Um Sr. Deputado:—Isto é muito comprido.

O Sr. Rebouças:— Quereis fazer programma de anticipação? Estaremos inteiramente na dependencia de palavras, por mais que de certo modo inculquemos impôr condições aos Ministros. Elles verdadeiramente não têm outras condições, nem as devem ter para bem servir senão aquellas, que constão da Lei fundamental do Imperio, aquellas que impõe no seu proprio Ministerio o dever do cidadão, que tomou a si um encargo patriotico de tanta importancia!... Cada um de nós cuide de si; a Camara faça o seu

dever; cada um cumprindo o que lhe importa, é que se ha de conseguir o bom resultado que é de esperar do exercicio dos deveres de todos.

Hoje applica-se a palavra — politica — a tudo.

Obra um homem fóra dos principios e meios de governar, e diz: — é minha politica! — esta é a politica que deve ser seguida; de maneira que não ha disparate. nem escandalo, que não seja acubertado com a palavra — politica.—Diz-se que a politica não está dependente senão das circumstancias, que a politica é inteiramente incompativel com a justiça.

Clama uma voz aqui mesmo pela justiça; responde-se-lhe: « A politica nada tem com a justiça; são as conveniencias, são as circumstancias!... »

O Sr. N. Machado (*com força*): — Não foi isto! refira as palavras com mais lealdade.

O Sr. D. Manoel e outros Senhores: —Dice, dice.

O Sr. Rebouças:—Então as palavras não são a expressão do pensamento. Estimo muito que os senhores se estejão retrahindo; parece-me que já convém que a politica depende da justiça,

que não póde haver politica entre povos civilisados, e mórmente entre povos christãos, que não seja baseada na justiça, que não seja conforme á moral.

Senhores, entremos na discussão do Voto de Graças; a illustre Commissão que entretanto apresente uma ou outra emenda: é mediante as discussões que se emendão os projectos. Não parece bem que a Camara continue a perder tempo occupando-se de uma discussão desta ordem. Mesmo na continuação da do Voto de Graças, dado para a ordem do dia, se parecer á illustre Commissão formular outro, o formule e apresente para ser votado com preferencia. Adiar-se a discussão do Voto de Graças e pelo motivo exposto!... Ao começo das sessões de algumas legislaturas, já tem havido mudanças de Ministros e de Ministerios, e jámais por isso se adiára a discussão do Voto de Graças. E em verdade, deverá ser o comportamento do Brasil, na sua politica interna e externa, differente do que devesse ser, só porque outro é o actual Ministerio?

A respeito dos melhoramentos de que trata a Falla do Throno, a respeito dos Estados-Unidos,

haveria alguma cousa de alterar nossas convicções.

O Sr. Rodrigues dos Santos: —E o futuro.

O Sr. Rebouças: —Diga-se: confiamos no Governo.

Um Sr. Deputado: —Porque?

O Sr. Rebouças: —Pelo conhecimento que temos da idoneidade das pessoas de que se compõe o Ministerio; quem diz que confia, diz que espera, e quem não diz que não confia, nem espera, diga que desespera: todos nós desejamos, e desejamos com maior ou menor gráo de confiança. Quem deseja diga —a Camara deseja— quem confia diga —a Camara confia— quem espera diga —a Camara espera. Uma emenda em qualquer dos periodos do projecto tem tido lugar em differentes discussões do Voto de Graças, desde que ha Assembléa Legislativa ordinaria neste Paiz. Eu tenho acompanhado desde 1830, com poucas interrupções, nas Legislaturas de 1834 a 1837, e tenho razão para estranhar a novidade do adiamento de um Voto de Graças. Dizer-se: — adie-se o Voto de Graças porque a Commissão o tem de rever ou renovar, tem de apresentar outro,— é dizer que a politica do Paiz está de-

pendente do pessoal dos Ministerios, que não está dependente de suas reaes necessidades, do que essencialmente importa ao seu bem-estar. Nós temos deveres muito sagrados.

A Camara não póde deixar de apoiar o que é bom: a Camara diga que confia que o Ministerio obre bem, que o Ministerio obrando bem, deve sempre contar com o apoio da Camara. D'ahi virá mal á Camara? Querem os senhores entrar nisto cada um individualmente? Com certo penhor de segurança offereção suas emendas de—confia, espera, desconfia, desespera—e o que a Camara votar é isso o que quer a maioria. Mas apresentar como indubitaveis nossas individuaes vontades, como parecendo antes caprichos! parece tender a tornarmos á Camara dos Representantes do Brasil um negocio de individualidades. (*Não apoiados.*) Voto contra o adiamento.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 27 de Maio de 1847.— Presidencia do Sr. Dias de Carvalho.

Ordem do dia.— Juro convencional.

O Sr. Rebouças: — Fui satisfactoriamente prevenido pelos dous illustres oradores, que me hão precedido; mas sempre direi alguma cousa a respeito do discurso do nobre Deputado, que começou a discussão. Quasi todo elle se dirigio a discutir a minha incapacidade intellectual, minhas ruins intenções e ignorancia da materia. Não responderei á nenhuma destas cousas por minha propria dignidade: o meu dever estará sempre de conformidade com os meus habitos nesta casa. Discuto com toda a franqueza opiniões e factos; nunca terei em vista discutir, nem discutirei pessoas: mesmo em minhas palavras não tenho a inconveniente pretenção de fazer allusão á pessoa alguma.

O Sr. S. Franco: — Ha poucos dias me attribuio immoderado orgulho.

O Sr. Rebouças: — Estou arrependido mesmo disso.

O Sr. S. Franco: — Tambem eu.

O Sr. Rebouças: — Sim, eu o qualifiquei, na impugnação a que me referia, de vaidosa intemperança de saber; eu dice isto; mas ao depois, pensando que era um pouco pessoal, fiquei arrependido de proferir simelhante juizo.

O Sr. S. Franco: — Não sabia.

O Sr. Rebouças: — Tomo para mim o gravame deste escorregadio e tenho por uma advertencia para ser ainda mais sobrio, do que costumo ser, nas observações que tenha de fazer ás idéas dos outros.

O que assim digo envolve uma explicação ao nobre Deputado, que hontem entendeu que eu fazia allusões pessoaes. Tinha ouvido aqui uma opinião, que me soou muito mal; e tanto mais mal me soou em razão da distincta pessoa por cujo orgão fôra proferida, sem comtudo dizer o nome, nem attingir á cousa, que indicasse o daquelle a cuja expressão me referia. Mas o nobre Deputado, que logo occorreu, indicou immediatamente a pessoa e es-

tabeleceu uma defesa, que creio não teve o resultado, que elle queria conseguir, apresentando um texto, ainda que mais adornado, mais bem vestido, eloquente mesmo no fundo sempre a mesma cousa.

O nobre Deputado nos expôz uma resenha quasi rigorosamente chronologica da historia dos juros na Inglaterra; mencionou a França, e não esqueceu os Estados-Unidos; tambem fallou na Hollanda, e tudo isto em resposta a que eu tinha dito a este respeito na sessão do anno passado, ao mesmo tempo que affirmava que eu me não tinha referido senão a antiguidades gregas e a outras talvez mais afastadas, e que na opinião de Dunoyer, cujas idéas o nobre Deputado aqui apresentou com a côr de originaes, são realmente as mais modernas, entendendo que em sciencia o actual é realmente o mais antigo e preferivel por abranger todo o conhecimento de quantos hão precedido e ser por conseguinte o mais bem entendido e mais util na applicação de suas theorias.

(Ha um aparte que não ouvimos.)

O Sr. Rebouças: — Quem aplana e melhor desenvolve isto é o autor francez, de quem

fiz menção. E pois nem permitte que existão dous? Quem me preoccupou mais dessa idéa foi Dunoyer, cuja obra li em 1830; tenho tambem lido a Bentham e muito principalmente na sua Deonthologia, cuja doutrina me parece verdadeira, e que não merece a censura, que alguns senhores lhe fazem, dizendo que no seu utilitarismo materialisa todos os sentimentos d'alma, que escriptores modernos, aliás no gráo mais imminente, espiritualisão. Mas deixemos isto e tratemos da questão sujeita.

O nobre Deputado mostrou que na Inglaterra o juro começou a ser taxado no seu maximo, e foi quasi sempre sendo taxado de mais para menos, como eu já na sessão passada havia exposto; mas que houve uma época em que elle foi taxado em menos do que devia ser, isto é, em 4 % quando o devia ser em 5, porquanto o governo inglez quiz forçar um emprestimo por este interesse menor, e o governo frustrou o seu intento. Ora, o que prova isto? Não provará o contrario do que pretende o illustre Deputado? Não provará aquillo que eu sustentei, o que a experiencia tem geralmente demonstrado?

Em todos os paizes, que têm estabelecido o maximo do juro, todo o cabedal, que andava desvairado, tem convergido para as mãos daquelles, que o empregão util e lucrativamente: d'ahi em resultado maior producção, incremento e reproducção de cabedaes, a riqueza do paiz, a abundancia, a offerta de muito mais e maiores sommas de numerario para ser alugado, e em consequencia dessa vantajosa concurrencia de offertas, a baixa do aluguel do dinheiro, a felicidade geral, tanto dos mutuantes como dos mutuarios, dos dadores como dos tomadores. Eis o estado da Grã-Bretanha, da Hollanda, da França e dos Estados-Unidos: da França, dos Estados-Unidos onde o maximo dos juros fixado por Leis se conserva e ainda está na razão do maximo do lucro do dinheiro utilmente empregado. Mas não assim na Hollanda, e mais modernamente na Grã-Bretanha, onde, o maximo do juro convencional, segundo o preço ainda mesmo dos valores fiduciarios em circulação, estava muito abaixo do juro legal; e assim os devedores, que erão judicialmente condemnados a paga-lo, vinhão a ser obrigados a fazê-lo por mais do que aquelles que o con-

vencionavão, ainda que pelo preço corrente mais elevado. Por consequencia, a preexistente legislação taxativa depois de grande exame, pareceu inconveniente, e abolio-se a taxa do juro legal por maior do que o juro convencional em todas as hypotheses; e para que? Para se vêr o resultado dessa abolição, e depois accommodar o maximo do juro convencional e legal ao estado geral da circulação do paiz, que não se póde apreciar efficazmente em uma ou outra contingencia. Todavia, quando se diz, como ultimamente se tem dito, que em razão da escassez de cereaes na França e na Inglaterra, particularmente pelo que respeita á Irlanda: sim, que na Grã-Bretanha o Banco não desconta a a menos de 4 %, pela grande escassez de capitaes; e na França o Banco não desconta já senão a 5; isto em crise monetaria de dous paizes em que, para se chegar a esse estado de barateza no aluguel do dinheiro, principiou por se taxar o maximo dos juros de 12 %, e delle é que progressivamente se desceu ao estado actual de se assignalar por prova de escassez de numerario o emprestar-se e descontar-se a 4 e 5 % annualmente.

Uma voz: — Os Estados-Unidos seguem a taxa estabelecida na Inglaterra.

O Sr. Rebouças: — Pois bem, o banco de França, não desconta agora menos de 5 %; por consequencia ainda 5 % está abaixo do maximo dos juros commerciaes taxado pela Lei franceza; e a 5 % era o maximo dos juros estabelecidos pela Lei britannica ultimamente revogada.

Tambem se dice: — o projecto é tão inepto que faz distincção entre convenções commerciaes e civís; quando aliás, a se dar esta differença, deveria ser ao inverso: o civil deveria ter uma taxa maior do que o commercial. Faça-se cargo o honrado membro de combater a Lei da França: combata todas as outras Leis dos outros paizes que fazem esta distincção; combata mesmo a que tratamos de derogar entre nós. Os contratos civís de ordinario não estão sujeitos a eventualidades como os commerciaes; nem nestes os cabedaes empregados propriamente são tão pouco susceptiveis de avantajados lucros como os que têm por objecto as convenções civís, que commummente considerão estabelecimentos permanentes duradouros, menos lucrativos, á medida que não estão sujeitos a tantas eventualidades e

emergencias como os dos contratos commerciaes, de ordinario baseados sobre a fé, sujeitos a muitas eventualidades, a um curso de contingencias muito mais rapido e extenso; e por consequencia o seu interesse deve ser e é geralmente muito maior. Mas essa não é a questão de agora; a questão presente versa sobre a utilidade do projecto, se convém estabelecer um maximo aos juros convencionaes, que é o que pertence á primeira discussão; e esta utilidade foi bem estabelecida e demonstrada por qualquer dos honrados oradores, que me precedêrão.

Pelo que respeita á legislação do nosso paiz, eu desejaria que o honrado membro lêsse ou relêsse o Alvará de 17 de Janeiro de 1757, que estabelecêra o maximo do juro convencional em 5 por cento, e o Alvará de 5 de Maio de 1810, em que se lhe fez excepção a favor dos contratos a risco maritimo; e veria como o Legislador então se mostrou tanto mais entendido em economia politica, quanto mais seguro, firme e proficuo no legislar; fez essa distincção não confundindo na devida applicação as idéas economicas, a que aliás os nobres Deputados se têm referido indistinctamente, não descriminando que

mesmo os politicos economicos a dúvida que poem é em estabelecer bem o maximo, quando refutão uma taxação ás cégas e arbitraria. Poderemos entretanto nós exaltar ao impossivel essa dúvida, quando na mesma Lei, em que se estabeleceu o juro convencional sem limites, por uma excepção a todos os contratos fineraticios de toda e qualquer natureza, se taxárão os juros legaes ou judiciaes a 6 por cento?!...

Ao depois o orador passa a mostrar que, na pratica, esses juros legaes de 6 por cento, ainda que vencidos depois da promulgação da Lei, são pelos Tribunaes de Justiça reduzidos a 5 por cento, o que poderia (não para elle que considera isso irregular) servir de argumento de haver uma tendencia bem caracterisada a descer a propria taxa de 6 por cento de juro legal ou judicial.

Pondéra que não é por defeito de cabedaes que se tomão dinheiros de emprestimo, e contrahem debitos a juros de 1, 2, 3, 4, e mais por cento mensalmente, porque vê que nos Bancos do Rio de Janeiro e Bahia se depositão muitas dezenas de contos de réis a 5 e menos por cento annualmente, que os fundos publicos em

apolices e bilhetes do Thesouro e Alfandega regulão ao juro de menos de 8 por cento, preço pouco mais ou menos do interesse por que regulão seus imprestimos e descontos os ditos Bancos, e a 6 por cento é o juro dos dinheiros dos orphãos.

Pondéra que isto, com a verdade notoria de que estabelecimento nenhum industrial e agricola dá maior rendimento do que 9 por cento annualmente, ainda quando muito vantajosamente administrado, prova bem qual deve ser o maximo a estabelecer-se.

Faz vêr que todos estes contratos onerosos de juros, além de toda a medida de lucro e interesse possivel, tem por fundamento o erro e a imbecilidade ou o constrangimento, e não devem deixar de ser nullos em direito por estranhos e repugnantes á toda a equidade e em geral aos bons costumes. Considéra que, ainda que no tempo, em que o maximo dos juros convencionaes era de 5 por cento, se convencionasse a muito mais do que isso não passava de poucas pessoas, que mutuamente se entretinhão em maior e menor gráo de confiança; e, na falta de prompto cumprimento das obrigações, o damno

da simulação, ainda que não denunciada, minorava, porquanto os titulos de divida, ajuizados depois do seu vencimento, não podião vencer mais do que o juro legal. Que, ao contrario, depois da Lei do juro convencional illimitado, são frequentes em juizo as sentenças condemnando em juros a mais de 1, 2, 3, e 4 por cento mensalmente, prestando-se assim a Justiça Nacional á consummação de convenções, que todo o direito natural, todos os principios de justiça e equidade universal condemnão! Mostra a differença entre os credores que são potentados locaes, e os que o não o são, ficando estes credores ás vezes em nome, e aquelles reduzindo á sua absoluta dependencia muitos proprietarios, apparentemente grandes pelos predios, do que realmente não passão de meros administradores, trabalhando incessantemente por conta de juros, que nunca chegão a solver, e muito menos os respectivos capitaes. Diz que, si se instituisse uma inquirição nas provincias do Brasil sobre os effeitos da Lei dos juros illimitados, ter-se-hia horror de vêr como é provavel que ha dez proprietarios e lavradores por mil que não estejão definitivamente perdidos de sua fortuna e riqueza.

Depois de mais outras reflexões observa o orador que mesmo a opposição ao projecto se não decide absolutamente contra a utilidade de se fixar um maximo dos juros, resumindo-se a negar que possa ser convenientemente estabelecido ; o que aliás pertence á segunda discussão, para chegar a qual importa que o projecto seja votado, approvando-se nesta 1ª; sendo emfim muito de notar que duvide da conveniencia de prescrever-se um maximo ao juro convencional quem achou justo, necessario, util e conveniente taxar o cambio e o valor legal do meio circulante no Imperio.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão de 28 de Maio de 1847.—Presidencia do Sr. Dias de Carvalho.

Discussão do Voto de Graças.

O Sr. Rebouças: — Senhores, eu desejaria que a illustre Commissão se pronunciasse de uma maneira muito indubitavel a respeito da intenção, em que cumpre que os Representantes do Brasil estejão sobre o grave negocio occorrido com a União-Americana; mas o projecto de Voto de Graças em discussão corresponde ao discurso da Corôa de uma maneira quasi ordinaria, e é até mesmo menos apprehensivo em suas expressões neste topico do que naquelle, que trata das nossas relações internacionaes com os Estados do Uruguay e Confederação Argentina. Denotará isto que temos um grandissimo pensamento, que em occasião opportuna se deve manifestar, capaz de restituir-nos toda a consideração, que, como nação livre e independente, devamos reassumir

para com todo o mundo, ou que uma prudencia extraordinaria nos contém, que possa ser traduzida em medo?

Todos os nobres oradores, á excepção de um dos honrados membros da illustre Commissão, que se dignou satisfactoriamente explicar-nos seu comportamento sério e coherente, tem-se occupado mais ou menos extensamente desse topico; tratando delle, nenhum tem dissimulado dizer-nos que uma grave injuria foi perpetrada contra o Brasil. E isto passa assim? Mas uma excepção, n'um caso insolito sobre o processo da approvação do Voto de Graças! E era esta a intenção da casa quando se deliberou irem á illustre Commissão os projectos, que se discutião, para se refundir em um outro em harmonia de todos os seus tres membros?

O primeiro orador, que tomou a palavra dice-nos que cumpria que protestassemos. Protestar é um recurso de que qualquer nação se serve em desespero de causa. A Camara ouvio isto, direi por sua honra, de aspecto sombrio. Mas nenhuma dessas explosões de patriotismo retumbou na casa, quando em outras occasiões muito menos graves temos ouvido retumbar aqui

o écho de guerra. E porque motivo tem-se ouvido aqui o écho de guerra? Sobre questões de direito internacional, que respeitão a intelligencia de Tratados e Convenções, sobre negocios commerciaes, ou sobre algum outro objecto tão universalmente improperado que o Brasil não ousa questionar de nenhum modo, declarando-o admissivel, nem mesmo toleravel.

Senhores, em meu conceito, ainda que o Brasil fôsse fraco, dever-se-hia esforçar para mostrar-se forte nesta conjunctura (*apoiados*); e eu entendo que, se ha alguma nação para com a qual o Brasil é forte, é para com a Confederação ou União-Americana. Tereis isto talvez como um paradoxo.... Eu me explico.

Com quem o Brasil não póde ter dissensões é com os nossos vizinhos. Se, o Brasil em uma dissensão, que Deos de nós aparte, tiver de entrar em guerrra com qualquer dos nossos vizinhos, nunca deixará de se sahir inglorio, ainda que vencedor; porquanto o Brasil é assaz grande para não proclamar como um grande triumpho as victorias mais assignaladas, que possa conseguir dos nossos vizinhos; e mesmo essas victorias não traria nem paz, nem vantagens ao paiz,

porque em contacto, como nos achamos, em diversos pontos com elles, nunca poderiamos contar com uma paz duradoura, a discordia sempre infestaria nossos limites, e nós teriamos necessidade de estar sempre de mão armada para sustentar nossos triumphos. Mesmo porque essas nações são pobres, bem que por outra parte sejão ricas, e não necessitem de navegação propria (pois que suas mercadorias são de natureza tal que todas nações commerciantes e industriosas da Europa lh'as vão procurar para augmentarem seus mercados e industrias), não offerecem cousa alguma de importancia, em que se lhes possa fazer represalia, entretanto que o Brasil offerece-lhes grandes cabedaes, com que possão alimentar suas hostilidades.

Agora, comparando o Brasil aos Estados-Unidos, considerando-os politicamente, nós vêmos que é uma nação que tem attrahido sobre si a animadversão do universo.

Esta nação constituió-se independente e depois livre com o soccorro das opiniões dos seus metropolitanos mais illustres, dos celebres Fox e outros grandes homens; esta nação conquistou a sua liberdade e independencia com o soccorro

dos Laffayetes, Lameths e outros bravos e illustres cidadãos francezes ; entretanto essa nação ameaça por mar e por terra a sua metropole, a patria dos grandes homens, que pela sua emancipação e liberdade combatêrão no parlamento, questionando sobre a possessão e usurpação de alguns rochedos ou terras pedregosas; ameaça a França, a patria dos Laffayetes e tantos outros illustres campeões da sua independencia e liberdade sobre uma questão puramente pecuniaria.

Esta nação por uma questão de pouca importancia fez reviver na America, no paiz da liberdade, os principios das antigas nações barbaras e semi-barbaras, invadindo as terras da Republica Mexicana no intuito de conquista-las á força e de mão armada, esforçando por introduzir por todos os meios a discordia mais atroz entre as differentes populações daquelle paiz. Esta nação sendo a primeira, que na America proclamou a liberdade, nunca soccorreu a nenhum paiz americano que lutasse para consegui-la. Eis aqui o caracter politico dessa nação, que não é possivel que o mundo inteiro....

O Sr. Presidente : — Não sei se é muito par-

lamentar dirigir-se o nobre Deputado desse modo a uma nação inteira (*apoiados*) ... Faço-lhe esta observação.

O Sr. Rebouças: —Eu creio que estou na ordem (*apoiados, não apoiados*). Em todos os parlamentos, quando uma nação soffre uma injuria de outra, julga-se necessario manifestar ao Paiz quaes são as condições politicas em toda a extensão, que se lhe proporcionão para defender e manter sua honra, a sua liberdade, a sua dignidade, em summa, a sua nacionalidade (*apoiados*). Eu cumpro o dever de patriota brasileiro, de Representante da Nação, manifestando ao Brasil as circumstancias, em que se acha collocado, para que não receie do amedrontador Estados-Unidos.

O Sr. Presidente: —Se o nobre Deputado se referisse ao Governo dos Estados-Unidos, eu nada diria; como se referio á Nação, julguei fazer-lhe a observação, que lhe dirigi.

O Sr. Rebouças: —Mas quem não vê que me refiro ao paiz official? Entenda-se que tudo isto que tenho dito é a respeito do Gabinete dos Estados-Unidos (*apoiado*).

O Sr. Meirelles: —E' o que se póde entender.

O Sr. Rebouças: — Agora, pelo que respeita ás relações com o Brasil, os Estados-Unidos são um grandissimo consumidor de uma das nossas mais valiosas mercadorias; nós tambem somos um grandissimo consumidor de uma das mais valiosas mercadorias dos Estados-Unidos, que vem a ser o seu trigo em grão ou manufacturado, e além disto somos consumidores de seus tecidos grossos de algodão e outras mercadorias; assim como elles, além de consumidores do nosso café, exportão o mel de canna de assucar e outras mercadorias de menor importancia. Mas ha uma mui consideravel differença em nossa vantagem, e é que se as nossas relações se affrouxarem, e mesmo se scindirem para com os Estados-Unidos, nos será indifferente que as mercadorias dos Estados-Unidos sejão-nos importadas em seus barcos ou em barcos neutros. Mas aos Estados-Unidos não será indifferente que essas mercadorias deixem de ser importadas em seus proprios barcos. Por consequencia, a dissensão será muito damnosa e prejudicial para os Estados-Unidos.

Demais disto, nós temos mostrado um desinteresse extraordinario que até parecerá prodiga-

lidade no que nos pertence; os Estados-Unidos procedem muito differentemente.

Por consequencia qualquer suspensão de interesses ha de impôr á nacionalidade uma manifestação mui pronunciada e conducente ao restabelecimento de nossas relações; porquanto nós vêmos que, apezar das grandes vantagens que os Estados-Unidos esperão em extender o seu territorio com a conquista do Mexico, ainda que parcial, quando se tratou de augmentar alguns direitos sobre essas mercadorias de que fallei e outras simelhantes, direitos que importavão unicamente em augmento de 3 por cento, a guerra contra o Mexico passou a ser qualificada de anti-nacional, manifestada assim por calculo do valor da California ou territorio a conquistar pelos seus maiores e mais notaveis estadistas.

Outra razão. Visto que todas as nações commerciantes e industriosas da Europa têm interesse em levar d'entre nós as nossas mercadorias, cambiando-as pelas suas por interesse do seu commercio directo ou indirecto, nós não carecemos de navios proprios para manter e ampliar este commercio, e assim só poderemos soffrer na nossa cabotagem.

Ao contrario, se concedermos cartas de marca acharemos seára vastissima no commercio dos Estados-Unidos, que se estende por todos os mares e mundos para força-los a reconhecer e respeitar o nosso direito.

Qual porém, é a causa dessa desharmonia em nossas amigaveis relações com os Estados-Unidos? Querer fazer a diplomacia dos Estados-Unidos ostentação da intemperança um direito sobre o nosso Paiz, como se tivessem desembarcado sua gente em uma praia abandonada, e depois de ostentar como um direito esse acto de intemperança, insultar a nacionalidade brasileira pelo accidente da epiderme. E' necessario que elles não só conheção que nós todos somos homens, e não menos validos, porque mais temperantes; pois que nossos soldados em paiz nenhum tem dado provas de simelhante desregramento, e se a tanto formos extremados, que nos reconheção pelas armas.

A' vista do exposto dirão alguns senhores: —É tão amigo da guerra! está fallando no sentido della?...— Ninguem é mais amigo da paz, mais inimigo da guerra do que sou seu. A guerra principia em ser horrivel por decretar

que um povo póde impunemente matar, tirar a liberdade a outro povo, quando no estado de paz, a extradição a respeito de um individuo, quando bem pronunciada não é comprehensiva de todos os delictos.

Ora quem assim pensa por sentimentos philantropicos e por principios, não póde querer a guerra.

Mas ha cousa alguma que não tenha uma excepção ? Por não querermos a guerra iremos ao aviltamento ? Havemos perder de facto todas as qualificações de homem e de homem collectivamente constituido em Nação ? Póde haver maior ultrage do que esse de desacatar uma das festas mais notaveis do nosso Paiz, e ao mesmo tempo ameaçar-nos com as bocas de fogo assestadas em um navio, que fluctuava entre nossas fortificações ?...

O Sr. Meirelles : — E soffreu-se esta injuria ?

O Sr. Rebouças : — Dice-se que o nosso Governo procedeu com fraqueza ; eu direi que o nosso Governo procedeu com prudencia.

Não ! Não é nesta Camara que se póde dizer que o Governo procedeu com fraqueza, vendo-se que na occasião de inspirar toda a fortaleza

ao Governo, toda resolução, qualquer que seja a sorte que o Paiz tenha de percorrer em defesa de sua honra e dignidade, se apresenta como vimos de considerar, um projecto de Voto de Graça qual o de que nos occupamos?!.... E é neste recinto onde assim se procede que se póde dizer que o Governo foi fraco? O Governo fez o que deveria fazer, fez as concessões que deveria fazer. Deu instrucções ao nosso Encarregado de Negocios junto ao Governo dos Estados-Unidos; esse Encarregado de Negocios não se portou bem; o Governo o demittio: o Governo recorre á nacionalidade. Esta Camara que inspire ao Governo, que se lhe identifique em toda a consciencia de sua força: e então o Governo com a Nação inteira, como um só homem, se manifestará. É deste modo que teremos a paz e paz honrosa; é deste modo que o Paiz reassumirá seu estado normal, porquanto os seus Representantes, de accôrdo com a administração delle, fazem vêr, explicão, convencem de que assim é que deve ser a paz no gráo de nacionalidade em que o Brasil se acha desde 1822.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão em 6 de Julho de 1847.

Ordem do dia. — Reforma da Guarda Nacional.

É mais apoiada a seguinte emenda do Sr. Rebouças:

« Supprima-se a condição de ingenuidade. »

O Sr. Rebouças: — Ainda entreterei a Camara dirigindo-lhe algumas palavras sobre o artigo em discussão. Sr. Presidente, parece-me que o illustre membro, Relator da Commissão, me não entendeu bem, quando recorreu á Resolução de 25 de Outubro de 1832, para provar que a mesma base, que existe no projecto, é a que então passára; é isto o mesmo que eu havia dito quando referi que nesta casa passára por nm ou dous votos a idéa, que tenho impugnado, de só poderem ser officiaes da Guarda Nacional os ingenuos e que cahindo

ao principio no Senado, ao depois ahi se restabeleceu.

O que eu pretendia demonstrar, e necessariamente resulta das razões por mim expostas, é que simelhante acto legislativo repugna á Lei fundamental do Imperio, acha-se em opposição aos principios de justiça nella consagrados e em contrario aos reaes interesses do paiz que se pretende melhorar legislando.

Ora, nós tratamos de reformar a existente legislação da Guarda Nacional. Como não corrigi-la n'um ponto evidentemente demonstrado, inconstitucional, absurdo e impraticavel?!

Ha mesmo uma mui grande e notavel differença do que então occorria, para o que actualmente se deve praticar. Em 1832 tinha-se em vista coarctar o excesso de alguns abusos de que não poucos exemplos havia, elegendo-se officiaes dos Guardas Nacionaes; mesmo supposições tenebrosas preoccupavão alguns animos em demasia susceptiveis: mas hoje tudo tem e deve ter desapparecido, não só por effeito da experiencia e já ser outra a época presente, como, por não terem de ser jámais feitos de eleição popular os officiaes da Guarda Nacio-

nal, senão por propostas e promoções, dependentes da approvação definitiva do Governo Supremo quando não dos seus Delegados nas Presidencias das Provincias.

Ainda mais outra razão.

Quando os officiaes da Guarda Nacional erão electivamente feitos, poderião razões, posto que sempre especiosas, induzir a tomarem-se por base todas as condições prescriptas para se ser Eleitor em analogia ás das Eleições Parochiaes; o que vem a ser inteiramente anomalo tratando-se agora de fazer nomear os officiaes da Guarda Nacional por propostas dos chefes dos corpos na dependencia de definitiva approvação sua escolha dos Governos Provinciaes e Geral.

Em verdade, a condição de ingenuidade para impreterivelmente se poder ser official da Guarda Nacional não é menos inconstitucional, injusta e absurda (uma vez que se não exige para os outros empregos de todas as classes, ainda da maior categoria), do que contrária á utilidade publica, segundo no-lo manifestão factos muito notaveis da nossa historia. Assim é que, se tal condição existisse não aproveitaria o Brasil os relevantes serviços de toda essa illustre genea-

logia dos Henriques Dias de Pernambuco e da Bahia!

Simelhantemente não serviria para ser nem se quer alferes da Guarda Nacional no Brasil um *Servius Tullius*, que, ao aspecto da soberba aristocracia do patriciado romano, mereceu ser genro do quarto rei de Roma, seu patrono Tarquinio o antigo, tutor de seus netos por especial escolha de seu filho, e emfim o quarto rei.

Não serviria entre nós para alferes da Guarda Nacional Sabacon, conquistador e Rei do Egypto, tão celebrado por escriptores sabios e criticos severos como Cornelio Tacito.

Lysandro, Gylippo, Callicatridas, celebres generaes da Lacedemonia, por serem Mothaces não servirião para alferes das Guardas Nacionaes entre nós, pouco valendo o exemplo de ceder-lhes a influencia e poder do merecimento toda a rigidez de um povo proverbial no abuso, que fazia do direito heril para seus illotas.

Nem um Trasybulo de Callidão (não fallo do que affrontára e destruíra o poder atroz dos trinta tyrannos), nem o pai do celebre orador Eschines, poderião ser cabidos para o

menor posto do official das Guardas Nacionaes ainda que em Athenas por seu denodo patriotico merecessem a denominação de intrepidos e uma especial recommendação á memoria da patria agradecida.

Sim, não sei que utilidade virá da continuidade da proposta exclusão, meramente litteral, quando se queira apurar contra um cidadão, que reúna todas as boas qualidades para bem merecer do Governo apezar de não ter nascido ingenuo.

É, pois, simelhante disposição inteiramente alheia á toda a idéa de bem publico, sem base alguma de utilidade provavel, offensiva da Lei fundamental do Estado, repugnante a todos os principios de justiça, contrária ás recordações mais gloriosas do Brasil, absurda, impraticavel, e por todos esses fundamentos, jámais admissivel; que não me parece a Camara possa deixar de excluir approvando a minha emenda.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 10 de Julho de 1847.—Presidencia do Sr. T. Ottoni.

Ordem do dia:—Licença para o Sr. Peixoto de Brito.

O Sr. Rebouças:—Muito doloroso me é o não poder votar pelo parecer da illustre Commissão, que accede á requisição de um Ministerio como o actual, a quem presto e desejo prestar geralmente todo apoio por sympathia de principios politicos e por amor individual. Igualmente me é doloroso contrariar o parecer da illustre Commissão em uma concessão, que me parece ser grata a um honrado Membro desta Casa, a quem aliás rendo toda a consideração merecida por seus talentos, seu patriotismo, zeloso amor das liberdades publicas.

Mas se eu, Senhores, assentisse com o meu voto ao parecer da illustre Commissão, duvidaria, pelo menos, dos principios que a Consti-

tuição do Imperio consagra. Além disto daria a entender que a Provincia das Alagôas, a quem tenho a honra de representar, positivamente representando em geral a Nação Brasileira nesta Casa, estava em uma posição excepcional, e de mais de tudo daria a entender que o illustre Membro desta Casa era no meu conceito o mais consentaneo administrador, que, na supposta circumstancia, se poderia conferir áquella Provincia. Mas, Senhores, eu penso o contrario, e sinto dever dizer nesta occasião solemne que admitto todas as razões de direito produzidas pelo honrado membro, que primeiro impugnou o parecer.

Indubitavelmente nós não somos informados de que sejão dadas as hypotheses rigorosamente prescriptas na Lei fundamental do Imperio para se fazer a concessão requerida (*apoiados*), e de muitas informações, que temos aqui offerecidas da parte, que no-las podia dar provavelmente as mais concludentes e decisivas possiveis se demonstra pouca ou nenhuma necessidade desta medida.

O Sr. F. Leite:—Não apoiado.

O Sr. Rebouças:—Senhores, póde muito bem ser que o Governo esteja convencido em contra-

rio ao que sabemos; mas nós deveriamos ser informados disso...

O Sr. Ferraz: — Apoiado.

O Sr. Rebouças: — ..... porque sobre essas informações é que deveria recahir nosso assenso; na falta dessas informações devemos crêr que a provincia esteja em paz, como cumpre no interesse da mesma provincia, e da face geral de seguridade, que o Imperio manifesta: nós deveremos crer isto mais positivamente ao facto de ter o Governo chamado para esta Casa, afim de exercer suas funcções legislativas ordinarias um Membro della, que alli presidia a Provincia e acabava de suffocar um germen de grande desordem.

O Sr. F. Leite: — Já não póde continuar.

O Sr. Rebouças: — Este Presidente assentio ao acto de seu chamamento sem fazer objecção nem offerecer reflexão alguma ao Governo Supremo; e na verdade tem sempre aqui respondido aquillo mesmo quando por mais de uma vez ha sido interpellado com proposições em contrario! E havemos nós abandonar todas essas provas tão positivas quanto inherentes á indole nacional, e

ao estado geral de cousas do Paiz, prescindir de todas as informações curiaes, presentes e officiaes, para decidir-nos inteiramente ao contrario por meras supposições?

E quando a Constituição do Imperio fez dependente de nós verificar-se o intuito do Governo neste caso, não era por confiar o seu resultado não só do juizo do Governo, como definitivamente da nossa decisão?

O contrario seria dizermos: quér o Governo, quér a Camara; dice o Governo, dice a Camara; suppôz, quér e dice o Governo, não póde a Camara suppôr, querer, nem ajuizar o contrario. A Camara vê uma cousa com todos os olhos da sua intelligencia; parece-lhe e mesmo tem por certo que o Governo se persuadíra do que realmente não acontece; e, comtudo, a Camara não faz nenhum uso, não obra de maneira alguma em consequencia desse meio racional e adequado de proceder e inteiramente, ás cégas, se abandona ao Governo. Ora, pois, entendo que isto não é o apoio constitucional que a Camara deve dar ao Governo. A Camara nos casos geraes inspecciona a acção governativa por seus actos, e até certo ponto o aconselha, indica-lhe

o caminho constitucional. Mas no presente caso a Camara não exerce sómente uma inspecção; a Camara neste caso obra como juiz, obra sobre factos: e como a Camara julgar contra os factos?

A Camara, pois, julgaria contra os factos se porventura approvasse o parecer em discussão. Isto, Senhores, não deixaria de ser extraordinario; comquanto modernamente usança tenha sido da Camara Representante acceder a todos os acenos do Governo.

Mas, quando a Camara, conscia de seus deveres, representava como lhe cumpria representar o Brasil, nós vimos como ella se portou em 1830.

Então, dada uma turbulencia por enthusiasmo de amor á liberdade em uma das mais consideraveis provincias do Imperio, o Poder Executivo exerceu o seu direito de nomear para Presidente dessa provincia um Membro desta Casa. A Camara analisou as causas, e por ellas quaes os effeitos dessa nomeação, contestou a indispensavel idoneidade do Representante da Nação, nomeado para agente do Poder Executivo; e por conclusão negou-lhe a licença pedida.

Este procedimento foi bom porque a provincia continuou normal; e o Presidente, nomeado pelo Poder Executivo para exercer a missão de confiança governativa, ficou aqui, sem que pelo intersticio da sua nomeação e recesso das Camaras, até a effectividade da installação do seu Governo, o Paiz nem a administração soffressem cousa alguma.

Senhores, a provincia das Alagôas, a meu vêr, não carece que se lhe dê por administrador indispensavel uma pessôa energica, cheia de vivesa, possuida de exaltado amor da patria! A provincia das Alagôas carece mais antes de um varão provecto nos conhecimentos theoricos e praticos de administração, de um homem patriota, sim, e dedicado á politica da actual administração suprema do Estado; porém que não esteja salientemente envolvido em partido algum, e muito menos compromettido nelle. E encontramos essa razão no honrado membro? Eu presto todos os suffragios ás suas distinctas e sublimes qualidades! Mas será este o administrador de que carece a provincia das Alagôas? Permitta-se-me que eu o duvide respeitosamente. A provincia das Alagôas está

victoriosa de todo o espirito de desordem e subversão, inteiramente salva das pretenções dessa minima parte de seus filhos e habitantes, que reluctava contra o Imperio legitimo e constitucional da mais numerosa maioria.... por consequencia não se carece, e nem de maneira alguma se lhe deve ter por indispensavel um administrador no intuito de apoiar a provincia em sua indole, em sua vocação patriotica e identificação com os principios geraes da actual administração do Imperio. Carecerá sim a provincia de quem vá afastar della ou extinguir-lhe todo o motivo de dôr e resentimento, que possa apenas perturbar a harmonia da paz e da ordem, que alli deve reinar; de quem vá tratar de desenvolver os interesses materiaes della, promovendo-lhe os meios de prosperidade, de que é capaz, extremando-a debaixo da direcção do Governo Supremo da Nação quanto fôr compativel com a sua qualidade de parte integrante do Imperio, a respeito de qualquer outra das demais provincias nos termos da nossa Lei fundamental?

Senhores, nós poderemos duvidar que o honrado membro faz parte e parte muito notavel

de um partido preponderante na provincia de Pernambuco? (*)

Nós poderemos duvidar do que se tem dito, que o germen de desordens ha pouco suffocado na provincia das Alagôas tinha relação com a provincia de Pernambuco, e que até ahi havia um núcleo de desordem, do qual o partido que na provincia de Pernambuco está fóra da administração se pretendia prevalecer para que conflagrassem as mesmas provincias? E', pois, um cidadão nestas circumstancias de compromettimento pessoal e de partido que se deverá ter pelo mais idoneo e indispensavel para administrar a provincia das Alagôas? Apraz-me ser grandiosissimo medroso sobre o futuro da minha Patria (*apoiados*). Quando se pensa sobre o futuro, toda a prudencia, toda a cautela, todo o commedimento, toda a reflexão, toda a circumspecção muito importão! Não que eu seja desses medrosos nos perigos; recorra-se á minha vida publica, e vêr-se-ha se me poderei deixar possuir de algum terror panico, ou se não é por

(*) O Sr. Peixoto de Brito em Presidente da provincia das Alagôas foi um dos maximamente compromettidos nas desordens de Pernambuco de 1848, como é notorio.

madura reflexão e conhecimento do nosso Paiz, geral, official e individual que eu discorro.

A historia do mundo moral e politico me não aconselhão outro procedimento; é portanto doloroso repeti-lo, voto contra o parecer em discussão.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão de 19 de Julho de 1847.—Presidencia do Sr. Dias de Carvalho.

Ordem do dia.—Orçamento dos Negocios Estrangeiros.

O Sr. Rebouças:—Tencionava sobre o orçamento dos Ministerios do Interior e da Justiça dirigir algumas reflexões á casa; mas de tal modo vi que pedirão a palavra alguns illustres Srs. Deputados, que se inscrevêrão para essas duas discussões, e de tal maneira forão tratadas, que desanimei inteiramente de nellas tomar parte; tanto mais que ao tempo em que poderia eu pedir a palavra, a casa se mostrou desejosissima de termina-las, votando immediatamente. Não acontece, porém, assim a respeito da discussão de que ora se trata: pois que quando ella parecia estar-se a concluir, renovou, e creio que melhor do que havia começado, tratando-se mais precisamente do que interessa a nossas relações internas e externas ou internacionaes.

Entrando nas considerações, que tenho em vista fazer, direi primeiramente alguma cousa a respeito da nossa Diplomacia Brasileira. No relatorio do Exm. Sr. ex-ministro dos Negocios Estrangeiros mui boas idéas se deparão, verdadeiramente no interesse da causa publica.

Declarando á casa o meu modo de entender sobre essa importante classe de servidores da Nação, direi que desejaria que para sua escolha, como para a dos administradores das provincias do Imperio, se exigissem habilitações um pouco especiaes, quero dizer, que para todos os ramos do publico serviço a escolha recahisse indistinctamente em todos e quaesquer cidadãos que tivessem as condições prescriptas na Constituição —talentos e virtudes—; mas que para os empregados do Corpo Diplomatico e os Chefes administrativos das provincias, além dos talentos e virtudes, se exigisse mais algum prestigio adquirido e verificado no exercicio dessas mesmas constitucionaes condições. Desejaria que para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, desde os seus primeiros ensaios praticos, fôssem admittidas com predilecção pessôas, que, depois de bastantemente cultas e instruidas podes-

sem representar o Brasil nos Paizes estrangeiros com o lustre e brilho, que cumpre ao Representante do Governo de uma Nação civilisada; que differentemente da generalidade dos empregados dos outros ramos do publico serviço, se reconhecessem extremes de deverem fazer economias dos seus vencimentos, como se aliás mercenarios fôssem e os considerassem, mas antes como um subsidio de despezas extraordinarias e de determinados dias em quaesquer circumstancias consentaneas ás conveniencias publicas inherentes á sua representação. *(Apoiados.)*

Simelhantemente quereria eu que fôssem habilitados os Presidentes de provincias, pois que os seus vencimentos como, os dos Membros do Corpo Diplomatico, não lhes bastão para que mantenhão em suas administrações tudo quanto se requer para que melhor desempenhem todos os seus deveres e as publicas conveniencias proprias de um perfeito Delegado do Governo Supremo da Nação. Na Secretaria dos Negocios Estrangeiros temos uma excellente escola de habilitações profissionaes, e poderiamos ter outra mais vasta junto ao Conselho de Estado desde que elle foi nstituido *ad instar* do da França primitiva-

mente creado por Napoleão Bonaparte, se o nosso não fôsse, aliás, isolado das duas classes de auditores e referendarios, d'onde hão sahido naquella Nação homens tão notaveis, como os Portalis, Molé, Pasquier e outros. No estado de cousas em que nos achamos, vimos escolherem-se cidadãos para Membros do Corpo Diplomatico Brasileiro pela unica razão de terem viajado alguns lugares da Europa. Lança-se mão de cidadãos para Presidentes de Provincia só por terem vindo aqui Deputados sem que tenhão em theoria e pratica os necessarios conhecimentos de administração, que aliás conseguirião quanto se póde obter no estado de cousas do Brasil, se assistissem ás conferencias dos Ministros e Conselheiros de Estado, se com elles trabalhassem e tivessem frequentes occasiões de provar seu talento, applicação e aproveitamento, expondo e escrevendo, apresentando memorias uteis, etc. E' assim que o Governo Supremo para o indispensavel acerto de suas escolhas teria immediato conhecimento dos individuos por suas indoles, pela profissão pratica e habitual dos seus principios de rectidão e amor da justiça, sua actividade e amor ao trabalho, como de todas as outras habilitações,

que sómente se podem adquirir e apreciar conhecendo bem de perto as pessoas e pondo á prova sua capacidade muitas e frequentes vezes. Mas como assim não seja, continue-se a viver neste estado precario, e a consentir que o nosso paiz seja mal servido nos objectos mais importantes da nossa politica e administrativa existencia.

Ao fallar a respeito do nosso Corpo Diplomatico, occorreu nesta casa um incidente em que de passagem e tão sómente assim tocarei, por observar que S. Ex. o Exm. Ministro dos Negocios Estrangeiros deu-lhe uma importancia, de que elle absolutamente não era merecedor. Em verdade, senhores, considerar S. Ex. que, dada a opção (pois que neste sentido foi que se dice), dada a opção entre a Siberia e Moscow, houvesse alguem que acreditasse estar na denominação de Siberia a sancção do degredo e de um Diplomata nosso!

O Sr. D. Manoel: — Isto é poesia.

O Sr. Rebouças: — Todavia veio isso a ser objecto de quatro discursos, dois pró, dois contra.

O Sr. D. Manoel: — Foi de proposito.

O Sr. Rebouças: — Outro assumpto de que

se tem tratado, porém certamente sério, me pàrece ser aquelle a respeito do qual S. Ex. declarou ter de dar uma resposta, no seu entender válida, talvez concludente, e que para ella se preparava mediante a revisão de contas, que, aliás dadas por liquidas n'um juizo arbitral, forão apresentadas ao Corpo Legislativo, que decretou fundos para satisfazer o debito inherente; e na satisfação desse debito conforme o Corpo Legislativo decretára, se realizárão dois pagamentos, e no realizar o terceiro houve um protesto, o qual protesto o Governo Britannico quér que se realize completamente em favor de um subdito seu, que neste sentido o reclama.

Do relatorio do nobre Ex-Ministro dos Negocios Estrangeiros deprehendo que se tem como procedente contra a reclamação do Governo Britannico, a especialidade de se dar na recepção daquelles 1° e 2° pagamentos um quasi contractu. A. S. Ex. o Exm. Sr. Ministro actual dos Negocios Estrangeiros, que se acha aqui presente, parece porém preferivel prescindir desse quasi contractu :

O Sr. Souza e Oliveira (Ministro dos Negocios Estrangeiros) :—Não ; não prescindo.

O Sr. Rebouças: — Pois insiste no quasi contractu?

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros: — Sim, senhor.

O Sr. Rebouças: — Insistindo S. Ex. no quasi contractu, naturalmente o quér reforçar sujeitando as contas já liquidadas á uma revisão ou nova liquidação, para, dado o caso de ter sido a fazenda publica menos avantajada, argumentar com isto, dizendo que a reclamação já está sufficientemente solvida. Isto posto, peço licença para fazer a respeito algumas observações.

Na hypothese de quasi contractu, provavelmente existe pendente um direito, e esse reciproco: o quasi contractu vem a ser commum a uma e a outra parte. Neste caso, pois, não desapparecerá o fundamento, em que estriba a objecção tirada dos dous primeiros pagamentos?

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros: — Não.

O Sr. Rebouças: — Sim, porque, dada a idéa de quasi contractu, jámais se póde argumentar com o que preexistia feito e havido por definitivo e concludente.

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros:—E' materia para uma reconvenção por erro de conta.

O Sr Rebouças:—Uma vez que o Governo do Brasil dice que deu-se um quasi contractu, este deve produzir seus effeitos em favor daquelle dos quasi contrahentes que razão tiver.

Ora, a pró da reclamação, acha-se o seu fundamento liquido pelo juizo arbitral difinitivo e pela decretação do Corpo Legislativo S. Ex. põe á margem a idéa de quasi contractu.

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros:—Não ponho.

O Sr. Rebouças:—Não digo que absolutamente prescindio delle; mas que S. Ex. sem desistir da idéa de quasi contractu (a qual é evidentemente contraproducente) quér a revisão das contas.

Neste caso, pois, vai o nobre Ministro collocar-se evidentemente ao encontro de todos os principios de' direito; porquanto, a respeito das contas, não só houve sentença em cousa julgada, senão tambem transacção; S. Ex. mui bem sabe que transacção por si sómente equivale a cousa julgada, e que contra transacção não ha reclamação e transacção sobre juizo arbitral!...

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros:—O juizo arbitral não intervem na liquidação que é feita no Thesouro.

O Sr. Rebouças: — Senhores, o reclamante propôz uma demanda á Fazenda publica, e a Fazenda publica foi judicialmente condemnada a indemniza-lo. A sua condemnação foi submettida ao Corpo Legislativo em 1837, e um acto dimanou do Corpo Legislativo, mandando liquidar a indemnidade judicialmente ou por convenção arbitral. De um dos modos legislados essa liquidação se fez e no-lo diz o nobre Exm. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Eu não lerei á casa as resoluções do Poder Legislativo, as notas diplomaticas, nem o relatorio ministerial a este respeito, porque tenho por inconveniente tomar a casa tempo com extensas e desnecessarias leituras. Em summa aceito o estado deste negocio da maneira que S. Ex. quizer. Foi o juizo arbitral quem fez e concluio o ajuste de contas? Forão as contas feitas no Thesouro? Concedo que não fôsse por juizo arbitral e convirei com S. Ex. em these ou argumentativamente que fôssem estas contas ajustadas no Thesouro.

Mas ambas as partes não concordárão nisto!...

Logo houve uma transacção, e essa transacção foi submettida ao Corpo Legislativo; o Corpo Legislativo aceitou-a, e uma Lei foi promulgada determinando o pagamento.

A respeito do *quantum* de indemnidade liquidada, não houve pois mais questão alguma. O *quantum* ficou em cousa julgada perante a Administração e o Corpo Legislativo. Como é, pois, que dizendo-se posteriormente que houve quasi contractu sómente a respeito do modo do pagamento, se póde efficazmente retroagir resilindo de um ajuste de contas concluido e do Acto Legislativo, que as houve por bôas e perfeitamente approvadas mediante convenção de ambas as partes?

Como resilir efficazmente de tanto, só porque se reclama pela satisfação da differença necessaria a completar o *quantum* liquido, e por tal assim decretado?....

Na evidencia de taes fundamentos o nosso Governo não ia bem; no proposito de S. Ex. irá agora de mal a peior, porquanto a idéa de quasi contractu poderia franquear e admittir uma reclamação entre partes; poder-se-hia nessa hy-

pothese dizer: assim como vós exigis a differença entre o *quantum* liquidado e o havido em pagamento, nós tambem podemos exigir um novo ajuste a esse respeito do *quantum* no modo do pagamento. Mas ter-se como procedente o dizer-se que se vão rever as contas, que fôrão e ficárão dadas por liquidas em execução de uma sentença condemnatoria e de um Decreto, que se lhe seguio do Corpo Legislativo, o qual finalmente as mandou pagar, parece-me extraordinario! Senhores, porque havemos de fazer tão triste papel?

O Sr. D. Manoel: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Rebouças: — Nós censuramos e continuaremos a censurar a quem pertence, sempre que nos recordarmos daquella celeberrima intelligencia, dada ex-adverso sobre o artigo definitivo da duração do tratado, que tinhamos com a Grãa-Bretanha.

Ainda hontem dice nesta casa um dos seus mais distinctos membros que não se achava sinelhante sophisticação entre os sophismas que coacervou Benthan na sua tactica das Assembléas Legislativas. Senhores, liquidárão-se tantos centos de contos! Pagárão-se? Não. Logo, a diffe-

rença parece ser devida. E' certo que na decretação do pagamento dos tantos centos de contos se dice como elle seria feito; porém não se precisou inteiramente sua primeira hypothese, dizendo-se que o pagamento por apolices a razão de 80 por cento seria indubitavel em todo o caso, e não salvo o — de estarem no mercado correndo por mais disso.

O caso dado foi, pois, o mais obviamente previsto, de estarem as apolices no mercado a menos de 80 por cento.

Na execução do que se havia assim legislado deixou de haver conformidade da parte de um dos interessados; porque, antes de se tornar isso controverso, se não recorreria positivamente ao Corpo Legislativo para dar uma interpretação doutrinal e authentica do seu acto?

Mas o reclamante recebeu o 1° e 2° pagamento, e sómente protestou ao receber o 3°? Que importa que os recebesse por conta ou não, mórmente para quem excita a idéa de um quasi contractu? No meu entender lhe não era necessario protestar. S. Ex. dice que não é tão efficaz o protesto como pretende a parte reclamante, porque pelo facto da recepção tinha

contrahido um quasi contractu. Eu já dice que as consequencias de um quasi contractu são reciprocas, porque têm a sua base na justiça e equidade, verificando-se essa reciprocidade: o que é que se procura? De um lado a realidade da decretação de uma quantia certa de tantos centos de contos, que não se realizárão perfeitamente; e de outro lado se persiste em ter mandado pagar por um determinado preço monetario, e que nisso não houvera diminuição do que justamente cumpria pagar. Porque em nome da Nação Brasileira andar-se a fazer este papel? Quando um devedor paga ao seu credor com rebate como se verifica, pagando-se menos do que aquillo que está julgado, suppõe-se que o devedor está em más circumstancias de solvalibilidade. Ora, felizmente e graças a Deos, o Brasil não está nas circumstancias de precisar simelhante favor de pessôa alguma, e muito menos de um credor estrangeiro. Como querê-lo e nelle insistir espéciosamente? Rebate de divida é uma excepção na regra geral das convenções: tanto que nas concordatas entre negociantes, onde a equidade e benevolencia prevalecem, esta equidade e benevolencia proce-

dem a respeito de quaesquer outras convenções, obrigando aos dissidentes, porém nunca a respeito de rebate algum de divida. Se, pois, a communidade dos credores em maioria não prevalece a respeito de rebate algum de divida contra a minoria dissidente, deverá prevalecer por ditame proprio do devedor para com o seu reconhecido e julgado credor? Não; a Nação Brasileira não deve fazer, nem querer isto a respeito de um credor, que sobre tudo não é nacional, mas estrangeiro.

O Sr. Ministro : — Então quér que se pague a differença?

O Sr. Rebouças :—E' da dignidade e da honra nacional saldar essa differença.

O Sr. S. Franco : — Exigida violentamente como foi?

O Sr. Rebouças : — Isto é o que se devia ter evitado. Ora, o Governo, conscio da legislação positiva, como deve ser conscio dos dictames inherentes á sua alta dignidade, conscio das conveniencias sociaes, não devia deixar chegar o negocio a este avesso estado.... Onde temos os meios de força para affrontar?!!

Muitos senhores : — Oh! Oh! Oh!

O Sr. Presidente: — Attenção.

O Sr. N. Machado: — O que dizem agora, meus senhores?

O Sr. D. Manoel e outros senhores dão apartes.

O Sr. Presidente: — Eu peço aos nobres Deputados attenção.

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros: — Eu peço a palavra.

O Sr. N. Machado, dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. Rebouças: — E' um discurso á brasileira, um discurso sahido do coração de um Brasileiro, que é, era, e o tem mostrado ser de muito antes que figurasse nos publicos negocios o honrado Deputado, que me dá o aparte: é discurso de um Brasileiro, que propugnou pela Independencia e liberdade do Brasil, que desde então consecutivamente serve com efficacia á sua Patria. Nunca ouvi que no Parlamento da Grãa-Bretanha, que na França, quando se levanta um Membro, não da maioria governista, como creio que sou, mas da opposição, e defende os direitos da humanidade ou da justiça de quem quér que seja, se lhe dicesse está fallando,

por exemplo, pela Rainha Pomaré, pelos Chins, pelos Arabes!!!... Nós outros temos reclamações e reclamações muito importantes a realizar activamente diante do Governo Britannico, sobre as presas injustamente feitas e julgadas más em Serra-Leôa, sobre outras julgadas contra as Convenções de 1815 e 1817. E é procedendo deste modo a respeito de sentenças dos nossos Tribunaes de Actos Legislativos que nós nos habilitamos para fazer valer estas reclamações?

O Sr. Junqueira: — Porque não nos pagão primeiro, para então...

O Sr. Rebouças: — Dir-nos-hão elles outro tanto, o mesmo.

O Sr. Marinho: — Alli ninguem reclama por nós. (*Apoiados.*)

O Sr. Rebouças: — Está enganado o Sr. Deputado; trarei á recordação um facto muito saliente para mostrar que se reclama por nós. Quando o commandante do navio *Echo*, feito prisioneiro pelo navio *Felicidade*, empregando todos os esforços com seus companheiros dessa desgraça, se revoltárão e dérão cabo dos Inglezes, e depois disso apresentados fôrão perante as justiças inglezas, tiverão advogado inglez que

dicesse e sustentasse que elles muito legitimamente podião extinguir os Inglezes para defesa de sua liberdade, para recupera-la...

O Sr. Marinho:—Não tem paridade alguma.

O Sr. Rebouças:— . . . porquanto o navio *Felicidade*, na occasião de aprisionar o *Echo*, não tinha ainda sido julgado nem estava tripolado navio inglez. Assim foi e versou a defesa do advogado inglez, a qual foi applaudida e proficua aos accusados, estes mesmos recebêrão parabens de Inglezes como homens livres e defensores estrenuos de sua liberdade. Appareceu então algum Inglez que dicesse: —Estaes defendendo a causa dos Brasileiros: dos improperados traficantes, dos assassinos dos Inglezes? Cumpre-me portanto, dizendo que, quando não sé déssem as expostas razões juridicas davão-se razões de conveniencias: nós deveriamos ceder, tolerar, para com toda a força podermos reclamar pelo pagamento das presas, que fôrão mal julgadas contra a letra expressa das Convenções de 1815 a 1817, á que se referia o art. 2º da de 26 de Novembro de 1826. A este respeito direi mais, que nós outros, no desejo de adquirir uma falsa e nugatoria popu-

laridade, imos mais e mais compromettendo o Paiz, as proprias pessôas e fortunas desses mesmos, aos quaes nos inculcamos seus defensores, imbaindo-os nessas falsas idéas. As estipulações de 1815 a 1817, conforme a referencia do art. 2° da Convenção de 26 de Novembro de 1826, fazião dependente a execução do art. 1° desta mesma Convenção do facto de serem os navios effectivamente apprehendidos com escravos á bordo. Este facto era julgado por Commissões mixtas compostas de individuos Brasileiros e de individuos Inglezes. Assentou-se que se fazia um grande serviço ao Brasil dando por acabadas essas estipulações E qual foi o resultado ? Além de deixarem de ser julgadas por tribunaes semi-nacionaes, onde exigião-se precisamente aquellas condições, sem as quaes todo o apresamento era nullo, todo o julgamento era insustentavel; deixa-se a descuberto o art. 1°, que qualifica o trafico de pirataria; não se estabelece jámais nenhum outro meio de se isso verificar, deixando-se o julgar de simelhante imputação na generalidade do direito commum, *ad instar* das differentes Convenções feitas com outros paizes, principiando

pelo Governo Portuguez. Qual é o resultado disto? E' que então tinhamos sómente de queixar-nos do Governo Britannico; agora nos queixamos da Grãa-Bretanha, da França, da Sardenha, de Portugal e não sei de quem mais, porque, indo assim, em pouco tempo estaremos mal vistos e desconsiderados de todas ás Nações por causas de differentes excessos de relações.

O Sr. N. Machado dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. Rebouças: — Eu não fallo para o nobre Deputado, que me tem ogeriza depois que não achei constitucional e conveniente que os Magistrados perpetuos fôssem periodicos...

O Sr. N. Machado: — E eu tenho em máo juizo as idéas impertinentes do nobre Deputado.

O Sr. Presidente: — Attenção!!

O Sr. Rebouças: — Está muito verde para se erigir em meu Juiz.

Sendo este o estado da questão, vejamos mais as consequencias desta posição falsa, a que fomos levados. O nosso Paiz tem uma decidida tendencia a se servir de braços Africanos: essa mesma Nação contra a qual nos queixamos nos ensina continuadamente o modo de haver

esses Africanos sem ser pelo commercio vedado, não queremos haver os Africanos assim, queremos o commercio illicito, ou pelo menos o toleramos. Ha tanta cousa de que nós poderiamos fazer esta questão de uma maneira justa e nobre! Mas sobre que fazemos questão? É sobre o *bill* inglez. O que fez o bill? Restabelecer a legislação ingleza preexistente ás convenções que nós tivemos. Mas diz-se: — De maneira nenhuma entraremos em convenção de qualquer natureza que seja com a Grãa-Bretanha, sem que retire o seu *bill*. Ora, façamos outro tanto, uma Lei sujeitando á pirataria e a serem julgados pelos nossos tribunaes os Inglezes que traficassem. Dada a hypothese de que o fizessemos, pois que podemos fazer outro tanto, achariamos nós licito e decoroso que o Governo da Nação Ingleza ou de qualquer dessas outras Nações viesse dizer-nos: — Se quereis convencionar sobre nossos interesses pendentes, haveis de fazer primeiro com que o vosso Corpo Legislativo casse a Lei a este respeito?

Não, senhores, a Lei existe por falta de convenção; logo pois que haja Convenção, a Lei não poderá existir.

O Sr. F. Leite: — Assim como não existe a de 1810.

O Sr. Rebouças: —Todos os interesses nossos ficão á margem; nós não tratámos de cousa alguma com a Inglaterra; estaremos na mesma razão com Portugal, com a França, com a Sardenha. Quaes são os fundamentos por que se sobr'estar e julgar-se boa similhante situação?

Os fundamentos não são bastantemente explicitos, nossas informações officiaes o dizem; a Lei de Abril de 1825 na França, e em Portugal a de 10 de Dezembro de 1836, a qual é uma reproducção da de 23 posterior á nossa Independencia, e que alguns Ministros nossos a tolerárão, e fizerão disto argumento em seus relatorios e em seus discursos; e então não havia o caso! O resultado disto é uma constante desintelligencia inteiramente resultante do estado vago e indeterminado em que ficou o art. 1º da Convenção. *(Apoiados.)* Não convém precisar isto, nem fazer discursos tendentes a isso.

E' melhor continuar dizendo que não queremos convenções de qualidade alguma.

O prejuizo todo, porém, é nosso, a desconsideração é nossa.

Ainda sobre a verdadeira intelligencia do art. 1° da Convenção de 26 de Novembro de 1826... Não é pirataria conforme o Direito das Gentes; mas não o será conforme o Direito pacticio? Este Direito pacticio não será reciproco ás partes pactuantes?... E sendo-lhes reciproco? pergunto se a cada uma das partes contractantes não competirá applicar entre si esse direito sobre as propriedades e os individuos, que lhes pertenção, julgando-os, como em geral compete a todos os povos julgar os comprehendidos nos Direitos das Gentes?

Portanto, parece que nem *à priori* em relação á Lei existente desde as Convenções de 1810, nem *à posteriori* em razão do art. 1° da Convenção de 1826, que cassou todas as estipulações de 1815 a 1817, não é concludente á negativa da jurisdicção que uma das duas Nações pactuantes a fizesse exercer fazendo reassumir seus tribunaes, como aliás se arrogão as Nações, que não têm pactuado cousa alguma comnosco a simelhante respeito. Considerarei mais que por causa desse proclama — Nada de convenções! — Vamos soffrendo não sómente em nossa dignidade, senão tambem nos

nossos interesses. Por exemplo, não temos Convenção alguma com os Estados-Unidos em consequencia de não terem concorrido tantos navios como concorrião aos portos do nosso Paiz para transportar mercadorias, somos levados a distrahir nossos barcos quasi unicamente empregados na cabotagem, para torna-los transportes e alguns delles vão demandar os mercados dos Estados-Unidos. Em consequencia pois dessa falta de Convenção, achão-se os generos do seu carregamento sujeitos a uma imposição de mais 20 %.

O Sr. Junqueira: — Quem é que paga esta imposição?

O Sr. Rebouças: — O producto brasileiro.

Um Sr. Deputado: — Porque está fallando em uma cousa que não existe?

O Sr. Rebouças: — Se existe ou não, responda o Exm. Sr. Ministro que aqui está presente.

Tem-se dito que ha razão para se suppôr que isso não se verifique. Mas o só receio de se verificar ha embaraçado o commercio, o que por si sómente é um grave mal e causa muitos prejuizos.

S. Ex. nos dice que já começou a reclamar

por notas reversaes, e espero bom resultado dessa nossa reclamação.

Reclamando terá o nosso Governo a mesma força de independencia, que teria para realizar outras reclamações de honra e dignidade nacional, se por uma preexistente Convenção com os Estados-Unidos as nossas relações commerciaes estivessem muito precisas, muito liquidas.

As mercadorias, que nós exportamos para os Estados-Unidos são de natureza a ter muitos concurrentes, e por consequencia qualquer encargo mais de impostos sobre os encargos ordinarios sobrecarrega muito o commercio, e, por consequencia, diminue muito o valor real que o Paiz tenha de receber de seus productos. Não só ha damno directo como damno indirecto. Emquanto se vacilla sobre ser ou não ser assim as compras, os embarques, o pagamento de direitos, os fretes de transportes, tudo padece, tudo são embaraços, e todos em prejuizo da nossa agricultura.

Mas diz-se — Faça-se outro tanto: direitos differenciaes, retalias — Peior, muito peior; poderiamos nós impôr 20 % sobre o trigo, sobre quaesquer cereaes estrangeiros? Desgraça-

damente isto seria contra nós, porque nós haviamos de comer pão ou bolacha estrangeira, quér custasse 16, quér 20, quér 30.

O Sr. Junqueira: — Eu fallo das fazendas.

O Sr. Rebouças: — A imposição seria desgraçadamente contra nós. A este respeito considerarei que no anno passado passou aqui uma imposição sobre caixeiros como protectora da vocação, que tinhão ou podessem ter os Brasileiros á vida commercial. O que é certo é que ella veio encarecer mais as mercadorias, e que os Brasileiros de vocação á vida commercial para se darem á ella proficuamente não carecem disso.

Eu vi comprehendidos como caixeiros uns poucos de vendedores de pão; os donos das padarias hão de augmentar-lhe o preço para fazerem face á maior despeza, e portanto a imposição é contra o Paiz.

Todo o comprador de mercadorias nossas, que as tiver de levar para Paiz estrangeiro, ha de calcular com a importancia das imposições, com quanto ellas poderão valer no mercado, a que se destinão, em concurrencia com outras mercadorias de outros Paizes, porém da mesma

natureza; e nesta razão hão de abaixar ou augmentar o preço em suas compras e contas dellas.

Em nosso Paiz do mesmo modo, o mercador que comprar trigo, tecidos de algodão fino, de lã, ferro, aço, etc.; todas as mercadorias dos Paizes estrangeiros, ha de calcular com as imposições; e sendo ellas mais elevadas ha de vender mais caro; e quem o ha de pagar será o agricultor, o consumidor; em geral a Nação toda productora e consumidora.

O Sr. Junqueira: — Os Inglezes quando impõem na Inglaterra, é contra elles?

O Sr. Rebouças: — Tanto é, que a respeito dos productos denominados coloniaes, sir Robert Peel teve de ceder á opinião da maioria do seu Paiz, a dos consumidores em geral, dos fabricantes e do commercio que sobrepujou a força e poder dos proprietarios; comprehendeu mui facilmente o grande estadista inglez que diminuindo os direitos, estendia-se muito mais o commercio, haveria maior e mais amplo consumo das mercadorias das fabricas inglezas, os transportes crescerião em numero, tornar-se-hião mais faceis, etc. Por consequencia todos esses nossos arrufos, que não se podem qualificar por menos,

não dão em resultado senão sobrecarregar de impostos a classe agricola e industriosa, os consumidores em geral no Brasil. Por consequencia outra politica; é aqui que tem bôa applicação o termo — politica —; é aqui que carecemos de que o nosso Governo mude de politica, admitta todas as Convenções razoaveis, sem prescindir das reclamações, que por causas preexistentes lhe cumpre não cessar de fazer; preste-se a algumas concessões para que o mal seja menor ou o bem maior.

Esta é a missão dos Governos, esta é a especial attribuição da diplomacia, preferivel á fazer notas e protestos em vão para entretenimento da publica expectação illudindo as pessôas e sacrificando vidas e fortunas.

O orador profere mais algumas palavras, como reflectindo comsigo mesmo, e conclue dizendo que na conformidade exposta vota pelo projecto de Lei de Orçamento.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 21 de Junho de 1847.—Presidencia do Sr. Dias de Carvalho.

Escrutinio secreto.

O Sr. Rebouças: — Se bem comprehendido tenho a discussão occorrida, parece indubitavel, e eu creio que a Camara deseja uma reforma a respeito da votação nos negocios individuaes; porém o meio proposto pela maioria da Mesa, defendido por algumas das mais notaveis capacidades desta casa, me parece que não é o mais conveniente, nem o mais consentaneo ás nossas instituições.

Se porventura se tivesse proposto a votação nominal nesses casos; seria isso uma reforma tutelar e sustentadôra da liberdade de nossas consciencias; si se tivesse proposto depois da votação symbolica uma rectificação por escrutinio secreto, algum cabimento terião as observações daquelles illustres propinantes, que to-

márão, por exemplo, não nos negocios individuaes, porém nos geraes, os usos e costumes de outras Nações, que nos precedêrão na adopção e pratica do systema do governo representativo.

No primeiro caso, não só se daria em geral essa razão tutelar de que, fallei, mas tambem corrigiriamos o vicio, que quasi todos achão existir nos corpos collectivos, de não serem os mais aptos para decidir de negocios individuaes, porquanto, a allegada razão de se vêr a responsabilidade moral attenuada pelo numero, desappareceria chamando-se cada um dos membros deste corpo, tão numeroso, a dar o seu voto da maneira a mais positiva, apparente e ostensiva possivel. Então nós todos como cada um, no julgar dos negocios individuaes, nos approximariamos do proceder das autoridades administractivas e judiciarias, que de seu dever como de seu uso e costume, não recuão diante da responsabilidade legal como moral e muito positiva. Por outro lado manifestada a votação pela maneira symbolica, que na generalidade é o que está estabelecido e seguido entre nós, quando alguem requeresse a rectificação della

pelo meio proposto da votação secreta, então é que o resultado desta combinaria com a votação ostensiva e lhe serviria de apoio tutelar.

Mas, senhores, a votação secreta, absolutamente estabelecida, como propõe o parecer em discussão, para com os negocios individuaes, que uma emenda do illustre orador, que me precedeu, consignou em uma vasta generalidade, parece que nos pôria fóra de todo o circulo da civilisação, que os autores que tratão desta materia têm descripto e exposto (*Muitos apoiados*), na theoria e na pratica dos Corpos Representativos, pondo-nos indevidamente abaixo de todo esse gráo de independencia, que exercem as outras autoridades sobre negocios individuaes, é ás vezes muito mais graves e que dependem de vida e de morte. Ao contrario, a votação nominal, ou quando menos, a symbolica com a rectificação da votação por escrutinio secreto, traria a vantagem (já que tanto apreciamos as affeições individuaes) de proporcionar-lhes melhormente o unico criterio, que lhes apraz presentemente no julgar do merito dos ostensivos Representantes do Paiz, não pelos bens, que geralmente tenhão feito á causa pu-

blica, senão pelos favores que individualmente tenhão cumprido.

Se, porém, a despeito de tudo, tivermos de nos retirar e subtrahir á circumspção da opinião, que tanto prezamos individualmente, se tolhermos esse ponto de criterio, a que ficaremos e ficaráõ reduzidos os Representantes da Nação nesta casa? Não lhes merecerião provavelmente confiança alguma, e então o resultado seria o sacrificio, não já de um ou de outro individuo, que desmerecesse o favor da reeleição no conceito de outros simelhantes, com os quaes se achasse interesseiramente relacionado; mas o desconceito inteiro deste corpo collectivo, porquanto não se dando essa outra especie de prevaricação individual, a revelação do escrutinio secreto, o desconceito na hypothese de dissipação dos haveres e dinheiros publicos ou da perpetração de injustiças na exclusão das bem merecidas graças, que careção da nossa sancção para se fazerem effectivas, seria inevitavel; sim o desconceito individual passaria a ser geral (*Apoiados*); o desconceito total do corpo seria a morte, senso geral, ao menos parcial do systema representativo.

Senhores, este systema tem por elemento a publicidade, e com elle a desconfiança razoada: é a publicidade a garantia dessa desconfiança razoada, e que devidamente correspondida se converte em confiança salutar. Iriamos nós subtrahir-nos á essa desconfiança razoada? Outro seria desgraçadamente o resultado.

A publicidade accede em politica e principio de, sem quebra da justiça, fazer o maior bem e evitar-se o maior mal: que bem pois, fariamos nós, em homenagem ao principio de justiça, subtrahindo-nos á toda a inspecção do Paiz, que representamos?

Qual é o maior mal que evitariamos? Certo que não procede nem assim deve proceder nenhum representante de outrem, procurador em causa geral e particular.

Eu avancei uma outra proposição; dice que de simelhante maneira nós nos pôriamos excentricos á civilisação dominante, a todos os usos de todos os corpos deliberantes homogeneos, d'onde aprendemos, e d'onde devemos continuar a aprender. Por exemplo, no Parlamento Inglez, considerando a Camara dos Communs, tem cada um

de seus membros o direito de reclamar que as pessôas, que observão suas sessões, e podem alli tomar notas stenographicas, e principalmente, os extrangeiros, se retirem: a publicidade geral torna-se meia publicidade declarando-se a sessão secreta.

Mas quem é que se atreve fazer uma tal reclamação? Notai que é meia publicidade, porque a votação individual fica conhecida á generalidade dos membros da casa, porque a votação não fica reservada a cada um dos votantes.

Na França, pela Carta de 1814 e 15, no art. 44, era dado a cada um dos membros da Camara dos Deputados. apoiado por mais 4, ao todo 5 membros, declarar a sessão secreta, retirando-se todos os espectadores. Mas aconteceu este facto notabilissimo. Discutia-se a reforma da Lei eleitoral de 1817; a discussão tinha subido ao gráo de interesse compativel com o seu objecto; um dos membros da maioria ministerial quiz usar da attribuição, que lhe competia pelo art. 44 da Carta e fez a sua moção. O Presidente da Camara Franceza mostrou-se como que interdicto, todos se considerárão em estado de maior coacção moral possivel!... Então o Guarda-sellos, M. de

Serre, subio á tribuna e exhortou ao membro da maioria ministerial, que cedesse do seu direito, porque aquillo era em deshonra da França, e compromettia o Governo... E de facto, a discussão continuou publica até a votação.

E' de notar que ahi dava-se esse direito, mas, á respeito das Leis geraes e da rectificação da votação por escrutinio secreto, ampliado ás Leis departamentaes por um outro novo Regulamento modificativo do preexistente, merecendo muito menos do que a legislação geral e local quaesquer negocios individuaes.

Entre nós bem sabemos que sobre negocios de interesse publico admittem-se por excepção as sessões secretas, as meias publicidades ; porque, aliás, nenhuma publicidade nos negocios individuaes como se porventura, em algum caso, elles fôssem mais graves do que a mais grave excepção dos casos de interesse geral da causa publica ? !

Entre os autores, que tratão da materia, exprofesso, Benthan admitte o escrutinio secreto, como tutelar do voto livre em circumstancias muito especiaes e de imminente perigo para os votantes, e traz por exemplo o caso da Polonia

em 1788 sobre a votação em favor de uma commissão, que dirigisse as operações dos corpos do exercito, independentemente do conselho administrativo, que exercia o Governo supremo durante o intervallo das dietas, e mostra que todas as experiencias da votação symbolica, rectificadas depois pela votação secreta, davão em resultado o contrario, e sempre o da votação secreta no intuito tutelar da liberdade e independencia do Paiz e da defesa, que lhe cumpria oppôr ás pretenções do Gabinete de S. Petersburgo, ao qual se mostrava suspeito de affeiçoado aquelle Conselho governativo.

Este mesmo exemplo, porém, com todas as circumstancias, de que é revestido, provando em favor de escrutinio secreto como tutelar das consciencias dos fracos para affrontar todos os perigos de uma votação publica, é tão sómente applicavel aos casos, em que se trata de escolhas pessoaes de individuos, que têm de ser encarregados de grandes attribuições a despeito de outras, investidas de poder e autoridade eminente, e firma a regra geral em outros casos.

Nós temos consagrado essa excepção tutelar em nosso Regimento a respeito das eleições em

geral, e mesmo para as deliberações dos negocios graves nos reservamos da publicidade absoluta reduzindo-nos a meia publicidade nas sessões secretas. Isto mesmo previo a nossa Constituição ; a qual por essa só excepção tambem consagrou justamente o principio fundamental da publicidade, reconhecendo nella uma mui válida garantia, assim como reconhecêra o gráo de influencia, que póde ter a concurrencia na votação e a inspecção pessoal dos Ministros de Estado, tolhendo que elles possão assistir e votar, não sendo como Senadores ou Deputados, ainda sobre as Propostas do Poder Executivo quando prescreve sua ausencia ao tempo das votações.

Nesta mesma limitação a Constituição não menos consagrou a regra geral de devêrem ser publicas todas as votações.

Em sua conformidade o nosso Regimento consagra o principio da votação secreta a respeito da escolha de individuos ; mas nunca a respeito de qualquer deliberação, que, sendo desempenho das nossas obrigações como Mandatarios da Nação, não pódem deixar de estar debaixo de sua inspecção. E se é isto o que

procede geralmente a respeito dos empregados vitalicios, comquanto maior direito não deve subsistir a respeito dos membros de uma Camara, que individualmente tem uma existencia temporaria, e que carece dos juizos dos seus representados, para que sua reiteração e continuidade no desempenho do mandato seja conforme aos interesses geraes do Paiz, e um premio, um testemunho o da approvação de seu comportamento.

Senhores, nesta discussão tenho visto extraordinarias anomalias, a cuja observação me tenho convencido de que havia e ha um decidido desejo de acertar; e este desejo de acertar era tão grande nos que desejão a reforma tutelar, que foi ao ponto de ser o escrutinio secreto refugio dos meticulosos, como um meio de força, como um estimulo de independencia. Considerando isto, lembro-me d'um facto da antiga historia. No tempo, em que Athenas empregava todos os meios para resistir a Felippe e a Alexandre da Macedonia, Demade, um dos oradores contemporaneos de Demosthenes, meditou introduzir em Athenas as Leis de Lycurgo no intuito de com ellas regenerar seus conci-

dadãos. Foi dizê-lo a Phocion declarando-lhe que poria em pratica o seu pensamento, fazendo a proposição ao povo atheniense se Phocion lhe prestasse o seu apoio. Observou-lhe o digno varão que seria uma cousa bem de notar que elle Demade com sua riquissima capa, envolvido nos aromas mais exquisitos, apparecesse diante do povo de Athenas, propondo-lhe as Leis de Lycurgo, que por sua severidade apenas servirão para os Lacedemonios. E' de notar que os mais distinctos varões, encanecidos nos negocios, assignalados pela sua integridade, firmeza de caracter e fortaleza de alma, tenhão advogado o escrutinio secreto como abrigo de independencia de suas votações nesta casa, e do mesmo modo que outros nossos dignos collegas, que dizem e provão sua integridade, fazendo parte da Commissão de Pensões e Ordenados por suas declarações contra simelhantes concessões, sejão os que tambem queirão o escrutinio secreto. Eu os exhorto, pois, a que sustentem a votação como até agora temos tido ; e querendo, como creio que quérem, alguma reforma, a votarem que seja a da votação nominal, e sómente em casos excepcionaes para rectificação da vota-

ção symbolica seja pelo escrutinio secreto, tendo por certo que a votação nominal é muito mais economica de tempo do que a do escrutinio secreto, que tomaria da sessão a maior parte do tempo, que devemos dedicar aos negocios geraes da Patria, que muito carece de promptas providencias.

O exemplo dos fortes reanime os fracos, se os ha.

Voto contra o parecer.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 30 de Julho de 1847.—Presidencia do Sr. Dias de Carvalho.

Inalienabilidade dos legados de heranças.

O Sr. Rebouças é de parecer que este projecto de resolução contém duas partes: entende que a segunda é de evidente conveniencia, porque bem se poderia entender que na subrogação dos bens sujeitos á especie de vinculo, a que se refere, não devesse ter lugar a que se pretende por apolices da divida publica: e que aliás concorrendo para augmentar a procura destes titulos de credito nacional, ao mesmo tempo assegura uma renda de prompta arrecadação e fiscalisação a bem das respectivas instituições e dos seus administradores, quaesquer que elles sejão, de boa fé! Hesita, porém, a respeito da conveniencia e vantagem, que se tivesse em vista na primeira parte do mesmo projecto de resolução, vendo que litteralmente nada mais importa do que

quanto se acha estabelecido e bem entendido em direito; e que, não se podendo suppôr que o legislador se occupasse de uma disposição superflua e desnecessaria, poderá a proposição enunciada dar occasião a intelligencias desvairadas dos principios estabelecidos, segundo os quaes não ha duvida alguma que os bens, de que trata, sujeitos a obras pias e de caridade são alienaveis por subrogação, comtanto que nessas alienações se conservem as obrigações respectivas emquanto valiosas e duradouras. Concluio que, votando plenamente pela 2ª parte da resolução, deseja obter alguns esclarecimentos, que o tirem da hesitação, em que se acha, sobre a primeira parte, e o decidão a votar tambem por ella.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 30 de Julho de 1847. — Presidencia do Sr. Dias de Carvalho.

Orçamento da Fazenda.

O Sr. Rebouças, comquanto lhe pareça a Camara desejosa de votar quanto antes sobre esta parte do orçamento, entende que se não deveria deixar de submetter á sua consideração, á da illustre Commissão e do Exm. Sr. Ministro da Fazenda algumas observações, que lhe parecião interessar á causa publica e ao exercicio da mais bem administrada justiça. Notou que, sendo o relatorio desta repartição assaz luminoso e muito bem motivado em alguns dos seus topicos, a illustre Commissão o não correspondesse no projecto, que se discute: vendo-se mesmo que sobre a amortização parcial da divida publica externa modifica a Proposta do Governo, querendo que continue a ficar suspensa e circumscripta á cifra dos juros.

Observa que a despeza, que annualmente se faz com a divida interna e externa excede a 9.000:000$000; mais de um terço de toda a renda orçada em 25.000:000$000; e que tendo-se de pagar ao par a divida externa em 1853 e 1854, seria muito de interesse nacional que se fizesse todo o esforço para adiantar sua amortização parcial, e nunca prorogar sua suspensão: assim como lhe parece mais vantajoso concorrer para a subida do cambio do que para a sua conservação, como por uma Lei se pretendeu fixar a 27 pences por 1$000.

Faz vêr que simelhante lei, que elle chamará de fixação de cambio, consta do proprio relatorio do Exm. Sr. Ministro da Fazenda (o qual para elle quiz votos e não discussão) ter sido inefficaz desde o começo de sua execução sendo o cambio na praça desta capital do Imperio sempre acima de 27, e tendo chegado a estar na Bahia e Pernambuco a mais de 30, e ultimamente tem descido na Bahia abaixo dos fixados 27, segundo leu n'uma observação posta no balanço da renda do ultimo proximo mez, arrecadada na Mesa do Consulado da mesma provincia.

Observa que sendo as imposições, especialmente sobre os generos de exportação, cobraveis *ad valorem* acontece que assim se não faz sempre nem poderá fazer sua arrecadação, convindo aos contribuintes paga-las em especies metàllicas, emquanto o cambio estivesse acima dos fixados 27, e no papel circulante, dada a hypothese contraria: differença de que a Fazenda Publica se não deveria considerar compensada pagando com as especies metallicas aos empregados publicos e a outros seus credores, quando ellas chegassem para tanto e fôsse licito causar-lhes simelhante prejuizo.

Pondéra que lhe parece que o maior mal é dos productores dos mais importantes generos de exportação, como café, assucar e algodão, sendo, como devedores em geral dos capitalistas, sempre sujeitos ás desvantagens da subida do cambio e inhabilitados para se aproveitarem da descida delle na razão de maior preço nominal dos mencionados productos, pagaveis com o meio circulante geralmente estabelecido. Entende que se deveria estabelecer por uma determinação geral legislativa, que todas as convenções, não havendo estipulação

especial em contrario, se cumprissem no valor do meio circulante regulados pelo cambio da praça ao tempo das mesmas convenções; o que tirando todo o interesse em promover adrede subidas e descidas do cambio, concorreria para que sua subida, sem prejudicar a alguem, servisse a designar o maior credito dos fundos publicos e o do actual meio circulante, em verdade meramente fiduciario.

Parece que a illustre Commissão devêra ter em consideração a parte do relatorio do Ministerio da Fazenda, que trata da conveniencia de substituir as apolices do juro de 4 e 5 por equivalente valor de 6 %, visto que isto em verdade simplificaria a escripturação e contabilidade respectiva, e reportaria á Fazenda Publica a vantagem de as haver em razão de serem os juros das mesmas apolices de menos de 6 % desproporcionaes ao seu preço no mercado.

Simelhantemente diz que lhe parece digno de consideração o outro lugar do relatorio sobre os juros dos dinheiros dos orphãos, os quaes conviria que fôssem convertidos em apolices, pois que assim o rendimento dos di-

nheiros dos mesmos orphãos nunca seria menor do que o de quaesquer outros credores sobre fundos publicos, e a Fazenda Publica deixaria de ser prejudicada, vindo a despender-se sobre alguns desses dinheiros mais de 9 %, quando não immediatamente recolhidos aos cofres publicos das primeiras capitaes do Imperio.

Faz vêr que labora em falsa persuasão o relatorio quando diz que para facilitar as entregas se havia prescindido das precatorias, fazendo-as por meros officios; porquanto por precatorias recebião immediatamente as partes e por officios é necessario que os Thesoureiros dos Orphãos vão receber, depois de cumpridas as exigencias officiaes, e dos cofres dos mesmos orphãos, para que então ás partes se verifiquem as entregas devidas com maior despeza de tempo, trabalho e emolumentos.

Reclama mais a attenção da Camara e do Exm. Ministro do Thesouro sobre a parte do relatorio, que tem por titulo — Peculato do Thesoureiro dos Ordenados —, e a lê por inteiro, observando que não foi, cumprindo-se regularmente as leis, que se reconhecêra alcançado para com a Fazenda Publica o dito Thesoureiro

mas sim por occasião de se verificar uma pequena differença do saldo na conta do exercicio de 1843 a 1844; de maneira que, si se tivesse salvo simelhante apparente differença, continuaria a ficar desapercebido o prejuizo accusado de 120:337$987 a respeito desse exercicio, e o de 58:665$231 a respeito de 1845 para 1846, achando-se-lhe vestigios de se pretender encubrir, do mesmo modo que o antecedente, no darem-se as folhas por totalmente pagas segundo os falsos resumos nella lançados. Expõe que, dizendo o relatorio que era já entrada para os cofres toda a importancia do primeiro alcance de 127:330$987 e se esperava que o Thesouro não ficasse prejudicado, porque, para indemnização do segundo, parecião sufficientes os bens sequestrados, que ainda não tinhão ido á praça, cumpre que a Camara seja informada da clamorosa injustiça, que nisso houve, e parece querer-se que chegue ao maior extremo de escandalo, visto que nesta parte o relatorio não deixa de ser omisso. Expõe que Manoel Moreira Lyrio da Silva Carneiro sendo Empregado Publico de Fazenda, foi nomeado Thesoureiro dos Ordenados da Provincia

do Rio de Janeiro em 1833, na conformidade da Lei de 4 de Outubro de 1831, no seu art. 88, referente ao tit. 4º do Alvará de 28 de Junho de 1808; e assim servíra o nomeado Thesoureiro dos Ordenados da Provincia do Rio de Janeiro sem fiança alguma até 1836, tempo em que a prestou, assignando-a, como seus fiadores Manoel Moreira Lyrio e Francisco Pereira dos Santos Crasto.

Continuando o Thesoureiro dos Ordenados da Provincia do Rio de Janeiro a servir até 1840 conforme o Tit. 4º do mencionado Alvará de 20 de Junho de 1808, passou a ser outro depois de 20 de Junho do dito anno de 1840, e a nomear-se Thesoureiro dos Ordenados do Thesouro, a ser encarregado de fazer pagamentos, que até então erão feitos pelo Thesoureiro Geral do mesmo Thesouro na importancia de mais de mil contos e setecentos mil réis, a augmentar-se esta Repartição com mais um Ajudante, um Fiel, dous Escripturarios, e a prescrever-se que os pagamentos se fizessem por folhas distinctas e as quitações fôssem nellas lançadas ; que houvesse balanço diario no cofre e mappas da Contadoria de revisão até o dia

10 de cada mez; que na mesma Contadoria seria observado o Tit. 4º do referido Alvará de 28 de Junho de 1808, e que até 3 de Janeiro o saldo existente em caixa seria entregue ao Thesoureiro Geral do Thesouro, o qual seria tambem fiscal do Thesoureiro dos Ordenados, etc.

Assim pois se deveria ter que aquella fiança prestada em 1836 ao Thesoureiro dos Ordenados do Rio de Janeiro, nomeado em 1833, caducára desde que elle passára a ser outro pelo Regulamento de 20 de Junho de 1840, tanto por esta razão, como porque o mesmo Regulamento, acautelando minuciosamente o emprego dos dinheiros a cargo do Thesouro quando instituíra sua fiscalisação, não fizéra menção alguma de fiança; e finalmente porque devendo ser ella muito maior, no caso de dever existir, succedêra o contrario que, fallecendo o 1º fiador Manoel Moreira Lyrio, nunca se cuidára de exigir-lhe um substituto qualquer. Apezar, porém, de tudo foi de Francisco Pereira dos Santos Crasto que se arrematárão bens na importancia de mais de 90 contos de réis para indemnizar a Fazenda Publica o mencionado prejuizo, perpetrado pelo seu Thesoureiro, seu

Escrivão e seu Addido, segundo diz o proprio Relatorio do Exm. Ministro da Fazenda.

Pondéra que é tão manifesta a injustiça do exposto procedimento para com Francisco Pereira dos Santos Crasto sobre facto não occorrido durante a fiança, que prestára em 1836, quanto, ainda que podesse subsistir, subsistisse essa fiança ou força extensiva á nova obrigação, posteriormente contrahida por Manoel Moreira Lyrio da Silva Carneiro, conforme o Regulamento de 20 de Junho de 1840, como o referido damno não fôra causado sómente pelo mesmo Thesoureiro, senão pelo seu Escrivão e pelo Addido, que lançára os falsos resumos, dar-se-hia confusão, e por isso mesmo extincção de obrigação, concorrendo na Fazenda Publica e por causa identica o direito activo contra o Thesoureiro, seu Escrivão, Addido, e a obrigação passiva por estes mesmos seus propostos para com qualquer 3ª pessôa, a quem elles tivessem damnificado no exercicio de sua preposição official: sendo, de mais de tudo notorio que, si se tivesse cumprido o § 4 do Cap. 4 do Alvará de 28 de Junho de 1808, não entregando o Thesoureiro Geral a importancia de umas folhas sem se

mostrar devidamente dispendida a das folhas antecedentes, e si se cumprissem por todos os empregados superiores as disposições do Regulamento de 20 de Junho de 1840, nunca o Thesoureiro dos Ordenados teria incorrido em falta que não fôsse immediatamente reparada por elle mesmo com os seus bens, sem prejuizo do Thesouro e de mais ninguem; o que tira toda a sombra com que apenas se podesse acubertar a exposta injustiça de se fazer imputavel á uma 3ª pessôa de damnos, que, em todo o caso, se não pódem moralmente exigir por causa de qualquer obrigação, sem mostra-la cumprida da sua parte, conforme as leis concernentes.

Conclue dizendo que importa muito reparar simelhante escandalo, e que a esse fim opportunamente proporá á deliberação da Camara um artigo additivo ao presente Projecto de Lei de Orçamento.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 31 de Julho de 1847.—Presidencia do Sr. Dias de Carvalho.

Negocios das Alagôas.

O Sr. Rebouças : — Senhores, havia-se nesta Casa considerado debaixo de um aspecto menos vantajoso a administração do Presidente da provincia das Alagôas, que ha pouco obtivera sua demissão do Governo Imperial.

Apresentando-se o illustre Sr. Campos Mello, fez o requerimento que se discute, depois de uma justificação ao meu vêr plena, como era de esperar do mesmo ex-Administrador daquella provincia, certamente no intuito de corôa-la com a exposição authentica desses documentos officiaes, que requer pela maneira a mais concludente. A este requerimento o que é que se poderia oppôr ? Parece-me que seria, por exemplo, que o requerimento era desnecessario ; porquanto a Camara estava convencida de tudo quanto poderia pretender o illustre Deputado em justificação daquelle Presidente, ou que, não

sendo da competencia da Camara enunciar juizo de consequencia a respeito dos Delegados do Poder Executivo, a vinda de simelhantes documentos á esta Casa era sem nenhuma competencia directamente official, e assim qualquer outra razão desta natureza, fundada no estado de convicção da Camara ou impertinencia para se obter deliberativamente um resultado de simelhantes informações. Mas um illustre Sr. Deputado, que desde o anno atrasado se occupa de nesta Casa reiterar os odios e malquerença, que concebeu e ficára possuido o cidadão, que fôra Administrador da referida provincia no anno de 1844, apresentou-se nesta occasião, de que não quiz prescindir, dizendo que como accrescentar a um requerimento era um meio de combatê-lo elle o augmentaria afim de isto fazer. Mas afinal o illustre Deputado lhe não accrescentou cousa alguma, pois que sobre a Mesa ainda existe e continúa a existir isolado o proprio requerimento em discussão ; d'onde se vê que o illustre Deputado se dignou prevalecer de um incoherente pretexto, que não procurou ao depois cohonestar, para assim illudir o Regimento da Casa.

Senhores, custa-me muito occupar desse cidadão, que presidio desgraçadamente a provincia das Alagôas no anno de 1844 e por muitas razões, que deve ter conhecido a Camara!

Mas como Representante daquella provincia por voto espontaneo da maioria della, eu não posso deixar de prestar-lhe neste sacrificio um tributo de reconhecimento quando me importa defender as pessôas mais distinctas da mesma provincia, que aqui tem sido nomeadas debaixo do véo da desconsideração, que lhes não pertence.

Avançou o illustre Deputado, e repetidas vezes, que a maioria da provincia das Alagôas não é um partido, mas uma coalisão; e, depois de ter referido muitos factos, attribuindo-os áquella maioria, accrescentou que era uma maioria facticia ou artificial. Senhores, o honrado Membro é um Estadista de grande peso, é um Philologo consummado, é um homem de espirito sem segundo... Por conseguinte, elle não poderia deixar de comprehender bem que partido suppõe um todo a que pertença, e ao menos a existencia de uma outra parte que esteja em collisão com esse partido; coalição

não póde ser nunca menos do que um partido, porquanto suppõe a reunião de mais de um todo, ainda que qualquer delles seja de differente indole e conformação, comtanto que se tivesse reunido para realizar algum fim de necessidade ou conveniencia commum.

Sendo pois o honrado Membro esta pessôa tão abalizada e sublime em conhecimentos geraes de direito publico, e em litteratura, não poder-se-hia enganar dando — coalição — por alguma cousa menos e muito menos do que partido —; e então autorisa-me a acreditar que á palavra — coalição — quizesse o nobre Membro associar uma idéa tão grande como daquelle outro orador da mesma communhão e das mesmas idéas, que nesta Casa comparou o soldado preso a bordo do navio que o conduzira para a Bahia a São Thomaz Becket, morto em Bispo primaz da Inglaterra, e que, antes de occupar o episcopado de Cantorbery, tinha sido Chanceller de um Rei da Grã-a-Bretanha: assim como a esse mesmo soldado, preso, indisciplinado, n'um navio de transporte, comparou o duque de Guise, lugar-tenente de um Rei da França. Sim, quando o honrado Membro affir-

mou mais de uma vez que era uma coalição e não um partido a maioria da provincia das Alagôas, deixaria de ter querido figurar a coalição das grandes Potencias da Europa contra Napoleão Bonaparte, e excitar a idéa associada do grande homem nas celebres defecções de Fontainebleau e Waterloo, comparando-as ás duas hejiras das praias de Maceió a bordo do chaveco *Caçador?!*... Mas deixemos ao honrado Membro o afanoso gôsto de nos excitar simelhantes allusões a favor da sua sempre affirmada palavra — coalição—, para nos figurar a maioria influente nos publicos negocios da provincia das Alagôas. Entretanto, não é para duvidar que o nobre Deputado com a palavra— coalição— mostra que uma grande causa reunio os partidos, que elle dicera divergentes na mesma provincia das Alagôas, ou as opiniões dissidentes, para repellir o inimigo commum, e que esse inimigo era a oppressão do Presidente de 1844, que empregou todos os meios de violencia, os mais injuriosos á ordem publica, contra a liberdade do voto, reduzindo aquelle povo á extremidade, ou de inteiramente deixar-se destituir de tudo, até dos attributos primordiaes

da natureza racional, ou de o repellir!... como repellio!

O Sr. Fernandes Barros: — São as ultimas.

O Sr. Rebouças: — Mas o honrado Membro, pretendendo justificar aquelle Presidente, diz que elle não deprimira de maneira alguma a liberdade eleitoral dos povos; e que, ainda quando tal fizesse, a resistencia legal não teria lugar, porque a que elle reconhecia no individuo não era dado exercer uma collecção de individuos. Deixo ao juizo da Camara apreciar um simelhante principio!

O direito, que a cada um individuo compete exercer nas causas individuaes, não póde exercer nos negocios geraes uma collecção de individuos, que constituem a maioria de uma provincia? E para repellir a oppressão no que mais importa ao cidadão em um Governo Representativo, que é manter a liberdade do voto?

Accrescentou o illustre Deputado que era desnecessaria essa resistencia, porque havia os meios ordinarios de representação. Senhores, os meios ordinarios de representação tinhão sido exhaustos na provincia, principalmente para com aquelle Presidente, mesmo a respeito das

eleições de Juiz de Paz e Vereadores na propria capital, fazendo-se-lhe vêr e exprobrando-lhe todos os meios extraordinarios, os mais escandalosos e mesquinhos, que se tinhão empregado para extorquir os votos dos proprios Guardas Policiaes, que, possuidos do sentimento de cidadão, não os querião sujeitar, e cuidavão subtrahi-los ás suggestões do arbitrario!.... E demais se, triumphante daquelle Presidente a opinião geral da provincia ainda chega a ser avessamente deprimida; se, manifestada concludentemente a mesma opinião, garantida ao *paladium* das salutares providencias do Governo Supremo nacional, ainda a malevolencia, o odio e a inveja propugnão ousadamente desfigurar, empregando tudo quanto possão em detrimento da mesma provincia. Como poderia ter ella uma voz, que a defendesse em parte alguma si se lhe tivesse conseguido tolher inteiramente a representação por meio das urnas eleitoraes?

Por conseguinte, eu julgo que, a todos os respeitos, aquella resistencia foi necessaria, legal e indispensavel.

Mas diz o honrado Membro que a coalição

já hoje não deve existir, e toca rebate ao Governo, para que substitua as influencias, que elle mesmo inculca estarem gastas, por influencias novas, talvez as frustradas pela mesma gestão do ex-referido ex-Presidente; declarando, que a maioria da provincia triumphou porque tinha o auxilio de Vicente de Paula, da opposição em Pernambuco e o auxilio da imprensa na Bahia; porque tinha o de uma parte da população commercialmente preponderante em Pernambuco, na Bahia e no Rio de Janeiro; porque tinha no Rio de Janeiro, nas folhas da opposição, outros tantos defensores. É verdade que esse Presidente das Alagôas, para illudir o Governo Supremo, o fazia ou procurava fazê-lo persuadir do embuste de que o movimento das Alagôas tinha sido promovido pela opposição do Rio de Janeiro, para assim tornar odiosos todos aquelles cidadãos, que não podião combinar com sua administração tyrannica: dizia mais que os secundavão os naturaes de Portugal, que compunhão a maior força do commercio do Rio de Janeiro, da Bahia, e Pernambuco, e assim por diante. Mas tudo isto era uma invenção, e se desvaneceu

inteiramente logo que a verdade foi conhecida. A maioria da provincia professava as mesmas idéas do Governo de 1844 e dos outros, que o tem succedido: nesta razão a havia considerado nesta Casa a maioria da Camara em 1843, fazendo prevalecer a dos seus representantes á eleição dos contrarios, representantes da minoria; objecto da apologia do illustre Deputado. Já na eleição para a Camara de 1842 o mesmo principio se tinha demonstrado, mediante sua verificação nesta Casa, da parte daquelles, que representavão a mesma maioria de hoje por sua provincia, conseguindo ter o seu assento de Deputados, apezar do Presidente daquelle tempo fazer causa commum com a minoria, que só assim deixára de o ser effectivamente. Nem, Senhores, são sómente essas as provas. Foi para a Presidencia das Alagôas o Desembargador Caetano Silvestre, nomeado por um Governo do partido, que depois de 1844 deixou de exercer o Poder Supremo Nacional; e o partido Provincial, que o Sr. Deputado defende, contrariava decididamente a esse Presidente; foi tambem assim nomeado seu successor o Sr. Dr. Peretti, e note-se que era até condiscipulo

da pessôa mais proeminente do partido contrario á actual maioria da provincia, e, apezar disso, em breve se achou querido da maioria e contrariado pela minoria, de que é apologista o illustre Deputado.

Depois do Presidente de 1844 seguio-se o Sr. Senador Caetano Maria Lopes Gama, e em pouco tempo ficou na razão de seus predecessores. O Sr. Marques Lisboa do mesmo modo; e, finalmente até o Sr. Campos Mello!... que já nesta Casa declarou pela voz da mais ingenua sinceridade quaes forão as vistas com que elle aceitou a Presidencia das Alagôas, e como desejava alli fundar a sua administração, sempre no intuito da conciliação e do reconhecimento mais effectivo do imperio das leis e da distribuição da justiça com indefectivel imparcialidade. Ora sendo isto assim, e não poupando os adversarios da maioria da provincia nenhum meio para a desacreditar na Côrte, na opinião desta capital, nesta Camara e em todas as provincias, como pretender-se inculcar que os factos não tenhão sempre realizado o contrario? Como jámais abster-se de contrapôr á evidencia da verdade a malevolencia, o odio e a falsidade?

Mas torna o nobre Membro e diz que da parte desta maioria tem havido quatro revoluções á mão armada, em verdade difficeis de decifrar; e, querendo exhibir o caracter dessas revoluções dice: Bernardo de Mendonça foi pronunciado como cumplice de Vicente. Sobre a guerra de Panellas, em contraste, o proprietario do engenho tal, pessôa muito distincta, tronco da familia tal, etc., foi comprehendido na revolução de 24, degradado e condemnado á prisão perpetua; do maneira que a pronuncia, seguida de uma sentença absolutoria, conservou aquelle cidadão impurificado da mancha de uma méra suspeita de crime; ao contrario uma sentença condemnatoria em pena immediata á ultima não exprime cousa nenhuma no paciente que não recommende espirito de ordem.

Ainda mais contempla o illustre orador do lado da maioria um rapaz frenetico, que perpetrou horriveis desordens, porém foragio-se da provincia evitando a acção administrativa e policial das autoridades e dos agentes da maioria, que o mesmo illustre Deputado considera e apregôa dominante: esse individuo, já sobre a administração do Sr. Manoel Felizardo, que se

considera do partido do nobre Deputado, foi entregue por seus proprios parentes para ser empregado por disciplina no serviço da marinha. Em contrario, que, sobrecarregado de imputações de reiterados crimes, e alguns de morte todas as administrações provinciaes hão mencionado de uma maneira espantosa e até horrivel nas exposições officiaes á Assembléa Legislativa da Provincia, assim como por isso mesmo sujeito a processos por delictos, não só gravissimos senão vergonhosos; esse homem, apezar de assim notoriamente criminoso, é chamado pelo Presidente de 1844 para fazer parte da força, que em nome do Governo Supremo tinha de fazer acabar com as desordens por elle mesmo Presidente provocadas. Esse individuo é contemplado em uma lista ao Governo Supremo para ser condecorado com uma das insignias de honra, que a Nação preserva para os seus benemeritos! . . . Esse individuo, ainda depois dessas tantas atrocidades famosas, e de se achar sob a imputação de outras, que por beneficio da Providencia se não chegárão a realizar!!... Sim, elle mesmo é recommendado nesta Casa como uma pessôa illustre, que pelas

perseguições das autoridades fôra constrangido a percorrer a senda de todos os crimes, não se respeitando nelle as qualidades da riqueza e da illustração... as qualidades não, eu me enganei.... os direitos da riqueza e da illustração... Ao analysar em que podessem consistir os direitos da riqueza e illustração de um simelhante individuo, perguntarei ao nobre Deputado se quando aquelle cidadão, com quem elle totalmente se identifica e de quem se faz écho nesta Casa, na provincia do Pará, abalançando-se a dar vôo de Icaro, foi precipitado no porão de um navio, tivesse de reclamar sobre sua liberdade por que direitos reclamaria esse cidadão? Os da riqueza e illustração, ou os que a Lei fundamental do Imperio consagra, e já se achavão litteralmente estabelecidos nas bases constitucionaes da Nação Portugueza como Direito Publico mesmo do Brasil, fazendo parte da sua Monarchia?

Tornando o nobre Deputado á questão que faz a base do requerimento que se discute, dice: — « Essa maioria gasta tem feito taes e taes revoluções; essa maioria perniciosa e mortifera tem sempre lançado mão de mentirosas de-

nuncias. » O assassinato de um Tenente-Coronel em 1843, etc., não se realizou nada; agora tambem em 1847 o assassinato de outro Tenente-Coronel, de um membro do Corpo Legislativo Provincial, tambem denuncia e mais nada, etc. E como por uma outra das idéas associadas o illustre Deputado diz: O Presidente de 1846 não correu de uma maioria, se correu foi porque nas capitaes uma minima parte da sua população faz uma revolução e domina toda a provincia, quando começa por assassinar as primeiras autoridades, trazendo por exemplo o Pará em 1835!...

Dar-se-ha caso que se tivesse referido essa historia como unico recurso de uma minoria, que desesperasse de vir a dominar a maioria?! e que, como dominou no Pará, dominaria nas Alagôas!... O caso, porém, é que um homem, preso nas cadeias da justiça, processado por differentes delictos, e taes que deverião fazer afastar de si todos os homens, não sendo aquelles que por caridade lhe devessem extender a mão e lhe tivessem de applicar os meios, que a humanidade e justiça não podem injustamente negar a ninguem, este homem acha um

cidadão que tinha sido graduado com o posto de Capitão da Guarda Nacional para ser seu mensageiro!...

Este mensageiro dirije-se a um cidadão Vice-Presidente da Provincia com uma credencial para que, reconhecendo-o, lhe expozesse o plano, que se havia de realizar e este Vice-Presidente (direi que horrorisado da affronta!...) deixando de prender o seu emissario, não discorreu como Valerio Publicola detendo-o!... Deixou-o ficar e ir-se em liberdade. E depois que elle se fôra embora é que o Vice-Presidente se resolveu denunciar o facto ao Presidente da Provincia. E entretanto que assim se simulava o delicto, já depois de descuberto e de ter dado o Administrador da Provincia as primeiras providencias para frustrar o planeado ominoso attentado, que se premeditára e estivera imminente, um outro distincto personagem pressuroso lida por subtrahir da prisão civil para a qual tinha recentemente sido passado o chefe ostensivo da horrenda desordem, seguramente para lhe conservar a saude e vida, e ter nelle com que nos Tribunaes de Justiça désse um exemplo edificante.

O Sr. Presidente: — A hora dos requerimentos já é passada.

O Sr. Rebouças: — Acabarei já.

O Sr. Presidente: — A minha intenção não é abreviar o discurso do nobre Deputado, é sim fazer com que o Regimento seja executado.

O Sr. Rebouças: — Eu concluirei já.

Senhores, graças a todos os Presidentes, e em particular a aquelles que, como o Desembargador Caetano Silvestre e o Sr. Campos Mello, que tenho a satisfação de contar como meu honrado collega nesta Casa, se quizerão antes expôr ás imputações dos malquerentes (é a expressão mais tenue, que posso encontrar), ainda que não fôsse preservando-se ao sacrificio de suas proprias vidas, do que deixar que tivesse lugar a desordem mais desgraçada; graças a estes dignos cidadãos e administradores, que bem comprehendêrão o salutar principio da prevenção dos delictos, admittido e aceito de todos os póvos civilisados, no intuito da Administração Suprema do Imperio, cujos Delegados erão, e mais explicitamente o ultimo, ainda modificando a severidade das leis para exemplos de consequencias as mais proficuas ao Paiz. O resultado disso?

Tanto de 1843 para 1844, como de 1846 a 1847, a provincia passando em paz de suas administrações para a de seus successores. Um ex-administrador em seu emprego profissional, outro entre nós sem remorsos, sem nódoa alguma que embotasse o lustre de sua vida publica; e os seus antagonistas o que é que apresentárão? Uma conta corrente horrivel e mesquinha, o panal da desgraça, que ostenta o sangue humano derramado, o dispendio do Thesouro Provincial e de permeio o burlesco de uns pratos de pó de pedra, alguns ovos, e outras insignificantes victualhas, fôrras dos ordenados e sempre á custa da Fazenda Publica. Voto pelo requerimento.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Conclusão da sessão em 11 de Agosto de 1847.

Regulamento especial para os Guardas Nacionaes.

Continúa a discussão do projecto que autorisa o Governo para dar um regulamento especial para a organisação das Guardas Nacionaes das fronteiras do Imperio.

O Sr. Rebouças: — O primeiro exame, a que cumpre sujeitar qualquer projecto, que seja submettido á deliberação nesta Casa, entendo que o é da competencia: se está em nosso poder decretar o seu conteúdo e, depois de resolvido affirmativamente esta prejudicial, então passar ao exame da bondade ou conveniencia delle. O de que se trata, por sua natureza e fórma, parece que nos obriga necessariamente a resolver pela negativa a questão prejudicial: porquanto realmente importa uma delegação do Poder Legislativo ao Executivo. *(Apoiados.)* A Assembléa Geral só póde fazer leis, interpreta-las, suspen-

de-las revoga-las ; e demais lhe cumpre velar na guarda da Constituição. Ao Poder Executivo só compete a attribuição de expedir Decretos, Instrucções e Regulamentos, adequados á bôa execução das leis ! E bem se vê que entre limites taes e tão liquidamente estabelecidos, não póde de maneira alguma ser admissivel a idéa de decretar a Assembléa Legislativa que o Poder Executivo ou o Governo possa fazer Regulamentos de alguma determinada organisação : porquanto se uma simelhante determinação respeita aos Regulamentos, que o Governo póde expedir, elle a tem por attribuição na Lei fundamental do Estado, e não carece de mais autorisação alguma. *(Apoiados.)*

Se, porém, é uma outra cousa, que pretendemos decretar debaixo da denominação de Regulamento é inquestionavel que a tanto não chega o nosso poder; pois que não podemos delegar a ninguem o de legislar, que nos é precisamente delegado pela Constituição.

Agora, Senhores, dizei-nos : é urgente e indispensavel que se faça isto ? Responder-nos-heis : — Temos confiança no Governo, não lhe podemos deixar de offerecer, e menos lhe ne-

garemos aquillo que de necessidade se requér a bem do publico serviço em um dos ramos, que mais importão á nossa segurança interna e externa. Pois bem, Senhores, se eu me podesse abandonar sem limite, pela confiança que tenho no actual Gabinete, até diria: — Fica o Governo autorisado para reformar a Constituição do Imperio no que respeita ás necessidades e aos melhoramentos eleitoraes, conforme o nobre Ministro no-las manifestou!...

— Mas porque não sou eu levado a isso? Porque não o posso fazer. Assim como não podemos autorisar o Governo a reformar a Constituição, tambem não o podemos autorisar directa ou indirectamente para legislar reformando a Lei da Guarda Nacional, ou para crear e estabelecer alguma especie nova sobre a organisação normal do nosso exercito. Demais, senhores, sois vós seriamente convencidos de que é necessario isto?

Está a maioria da Casa de accôrdo com o Gabinete?

Creio que em negocio nenhum a Camara apresentaria mais idoneidades para desempenhar o seu intuito de que na questão de que nos oc-

cupamos: aqui temos Generaes habillissimos, e com elles mui distinctos Membros, que conhecem optimamente em theoria e pratica todas as emergencias das localidades, assim por terem praticado a guerra como por serem igualmente naturaes das respectivas provincias, e terem nella e nas limitrophes exercido empregos de grande importancia. Não será, pois, conforme aos nossos deveres, ás necessidades e conveniencias expostas que de tantas capacidades algumas se incumbão de formular as bases da organisação, que se pretende para que dellas se componha a presente resolução ?

Então nós a votaremos muito de bom grado; nem poderemos deixar de assim votar accedendo cabalmente á essa necessidade do Paiz e consecutivamente o Governo dará o apropriado desenvolvimento regulamentar á umas taes bases legislativas. Não será isto adiantar fazendo bem um serviço ?

Não é assim que conciliaremos nossos deveres com a confiança, que no Governo temos ?

Perguntarei a cada um dos honrados membros qual é a organisação, que se tem em vista votando para que ao Governo se confira este

poder, que nós não podemos conferir? Nenhuma; ninguem ainda indicou a organisação que se julgue necessaria.

Nós sabemos pelo que se nos ha dito, que a do exercito já não serve; que a da Guarda Nacional não convém; que a da Guarda Nacional destacada não satisfaz, que a organisação excepcional, que se tem dado no Pará e no Rio Grande do Sul, tambem não é a consentanea. Qual é pois a que se pretende?!

Reprovando todas as existentes, ou entendendo que ellas merecem modificação é porque vós as comparais com outra. Mas qual é essa outra, que vos merece a preferencia, e não formulais em bases mui precisas para que mereça a approvação da Camara, e, merecendo a approvação da Camara, possa ter essa resolução todo o prestigio, necessario para infundir nos povos não só o respeito e a veneração em que se deve ter o Corpo Legislativo, como toda a confiança e seguridade, inherente á observancia mais escrupulosa e indispensavel das instituições juradas. Deste modo toda a discussão até agora havida teria sido dispensada; não se teria despendido o que se tem dito na Casa

para justificar a proposta resolução como urgente ; nem se terião trazido á consideração essas outras circumstancias, que recentemente occorre no Rio da Prata.

Senhores, não nos bastaria dizer que aquellas localidades são differentes do que importa em geral ao Imperio ? Que convém ter nessas fronteiras uma força militar de organisação especial e permanente em todo o tempo ? Será ainda necessario mais declarar a proposta resolução como uma medida de prevenção de guerra ?!...

Creio que nos importa proceder nas melhores medidas de segurança interna e externa do nosso Paiz, muito alheio de alguma idéa de guerra, quando me persuado que a maior entidade que se apresenta ao nosso pensamento versa sobre divisões e limites territoriaes.

Propugnai para que fiquem claros esses limites, que , sem remontarmos â épocas mais atrazadas, parece, tornárão-se turbidos depois da tomada de Olivença a Portugal pelos Hespanhóes, excitados dos Francezes, e da consecutiva emancipação das Colonias Hespanholas para com Brasil, seu confinante. Mas isto é objecto proprio da diplomacia, e que bem se

poderá conseguir negociando de uma maneira diplomatica.

Não poderemos nós seguir o exemplo das grandes nações, que sobre questões desta natureza sempre se decidem por meios diplomaticos? Em quanto poderá importar a despeza do exercito em Matto-Grosso, no Pará, no Rio Grande, em relação ao valor, que possão ter essas terras, que direi contingentes, ao tempo em que nós temos terra de mais para offerecer, e as offerecemos para cultivar aos estrangeiros, que á custa de nossas rendas publicas mandamos vir ao nosso Paiz? Havemos de ir derramar o sangue brasileiro, despender do producto apurado do seu trabalho, por outras terras, sem primeiro esgotar todos os meios antes de chegar ao extremo ponto de questão de honra e dignidade nacional?

Entendo que tudo isto deve ser examinado por uma Commissão da Casa, a qual tenha em ponderação, por exemplo, se, tendo de concorrer nessas fronteiras corpos militares de differentes pontos do Imperio, será conveniente com as operações do exercito, e mesmo com a sua força moral, intersacharem-se alguns delles de

uma organisação especial, com uma disciplina especial, com leis especiaes de coerção e punição, anomalas e até repugnantes ás que tenhão de reger os outros corpos do exercito? Se será conveniente que o exercito em sua organisação e disciplina se componha de partes entre si heterogeneas? Tudo isto cumpre meditar; porquanto me parece que, se em qualquer parte é menos conveniente a existencia de um exercito organico e disciplinadamente composto de partes, que entre si não sejão inteiramente homogeneas, menos o será um exercito, que nos deva guardar a fronteira e preservar do menor principio de dissolução e de toda a susceptibilidade de seducção por nossos inimigos.

Se as leis em geral devem ser feitas com a maior consciencia de causa e circumspecção possivel, guardando-se todos os principios constitutivos do Corpo Legislativo, que as tenha de confeccionar, me parece que essas condições mais acuradamente se deverão guardar nas leis, que tenhão de reger a organisação do exercito activo e estabelecer a sua disciplina.

Nesta convicção pois, e ao mesmo tempo desejando eu votar em favor de todas as me-

didas, que se puzerem á disposição do Governo para a defesa externa e interna do Paiz, proponho á Camara que se adie este projecto nomeando-se uma Commissão especial, composta de seis Membros com os da de guerra para que apresente em lei as bases, que o Governo tenha de desenvolver no seu Regulamento applicando-as a todas as especialidades conducentes a conseguir o seu desideratum.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 21 de Agosto de 1847.— Presidencia do Sr. Dias de Carvalho.

O navio americano *Leonidas.*

O Sr. Rebouças diz que a presente resolução differe das reclamações dos illustres prejudicados, pendentes da Assembléa Geral ha algumas legislaturas, sobre a indemnidade que lhes é devida.

Refere que á Augusta Camara dos Srs. Deputados hão vindo do Governo os esclarecimentos reiteradamente pedidos pela illustre Commissão de Diplomacia ; e, ultimamente, na sessão do anno passado, pela Repartição dos Negocios Estrangeiros se lhe enviára um *memorandum* bem circumstanciado, em que elle orador então se fundára para formular a mesma resolução, que ao presente se discute, igualmente assignada de commum accôrdo por mais dous illustres Deputados.

Observa que o projecto em discussão, offerecido desde o anno passado, acha-se dado na sessão deste anno ha muito tempo para a ordem do dia; e assim o illustre Deputado, que em verdade sempre toma parte nas discussões com todo o conhecimento do seu objecto de facto e de direito, não devia estar alheio ao da de que se trata, havendo pelo Regimento da Casa, e parlamentarmente, como cumpre, todos os meios de ficar amplamente inteirado de tudo quanto lhe respeita para a mais conscienciosa deliberação.

Affirma, referindo-se ás mencionadas informações officiaes, que os apresadores do navio *Leonidas* não têm direito algum ao producto da presa desde que ella foi julgada má, attento o principio de direito maritimo e das gentes — que a bandeira cobre a carga. Diz que, ficando em deposito esse cabedal para ter a applicação, que era de esperar se fôsse guardado reciprocamente aquelle principio pelo Governo da Confederação Argentina, jámais esse intuito póde nem poderá ter lugar, uma vez que o Governo de Buenos-Ayres faz o reconhecimento do mencionado principio, ainda dependente de novas

estipulações, que não terião effeito retroactivo. Sustenta que estando por conseguinte o dinheiro depositado á disposição do Brasil, não deve ter mais justa applicação do que a que de justiça e equidade universal se pretende pela resolução sujeita, verificando-se desta maneira o que mais amplamente se não tem conseguido, como cumpria pela pretendida reciprocidade de direito das gentes e internacional.

Pondéra, que o illustre Deputado, que o precedèu, fundando suas reflexões na base mais ampla da justiça e equidade geral das indemnisações em casos taes, não deve deixar de comprehender no seu juizo approvando a indemnidade de que agora se trata.

Os illustres reclamantes vinhão para o Rio de Janeiro em navios americanos, como Senadores, Deputados e Ministros da Supplicação, a exercer as funcções de seu dever, quando fôrão depredados por corsarios argentinos; e bem se vê que, sendo esse damno occasionado por uma molestia nacional, não é justo que sómente seja imputavel á elles, senão na parte que lhes pertencer em commum com todos os Brasileiros. E se, pois, segundo os princi-

pios de justiça e equidade universal, a indemnidade acclamada lhes é devida em qualquer das hypotheses de direito das gentes, internacional e positivo, nada póde ser mais bem applicavel a essa satisfação até onde chegar *pro rata* do que o referido deposito, abandonado, como fica exposto, por quem o poderia reclamar: sendo certo que, ainda no caso de haver essa reclamação, o direito dos illustres Brasileiros prejudicados nunca seria menor para se lhes resarcir o que lhes é devido.

Attentos os expostos esclarecimentos, parece-lhe que a resolução não deve deixar de ser approvada.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 27 de Agosto de 1847.—Presidencia do Sr. Dias de Carvalho.

Juro Convencional.

O Sr. Rebouças diz que, posto o presente projecto em segunda discussão, por effeito do substituto por elle offerecido, estivesse reduzido ao estado da maior evidencia moral e juridica para que devesse ser votado immediatamente; comtudo, cedendo á importancia de seu objecto pelo muito que interessa ao Paiz, passaria a considera-lo, invocando de novo sobre elle toda a attenção da Camara, igualmente porque a sessão em que começára a mesma segunda discussão, que presentemente se reiterava, era muito adiantada e quasi todos os illustres Deputados se havião já então retirado da Casa.

Dice que, em 1831, considerando que o Alvará de 17 de Janeiro de 1757, estabelecendo o maximo do juro convencional a 5 por cento por correctivo á Ord. Liv. 4°, tit. 67, e o de 5 de

Maio de 1810 a respeito dos contractos a risco maritimo, um por incompativel com o estado geral do preço do aluguel do dinheiro, e outro por circumscripto á sua especie, não correspondião ás necessidades da actualidade, propôz, elle orador, o projecto d'onde resultára a Lei de 24 de Outubro de 1832, concedendo que as convenções sobre emprestimos de dinheiros a juros fôssem absolutamente feitas á vontade das partes.

Expôz que elle orador, se oppuzera á simelhante illimitação, prevendo as consequencias, que d'ahi resultarião, ainda que não tanto desastrosas como as que de facto se hão verificado; mas que, não obstante suas ponderações, foi essencialmente alterado o projecto, que havia proposto, prevalecendo a opinião, que era levada por theorias, mal comprehendidas e muito menos bem applicadas, de alguns economistas politicos, talvez mesmo nisso influindo muito as circumstancias excepcionaes da épocha e a tendencia, que havia a destruir todos os limites, que não tinhão para propugnar por sua conservação o immediato interesse pessoal mais preponderante.

Observou que, todavia, mediante uma simelhante discussão, se dicera que, consideradas as convenções sobre dinheiro a juro na série geral dos contractos feneraticios, por mais que se dicesse que erão livres á vontade das partes, como a respeito das compras e vendas, trócas, aforamentos, simples locações e quaesquer outros contractos synallagmaticos, não deixarião de ficar sujeitas a todas as reclamações por prejuizos desde o menor gráo ao de lezão enormissima; em cujo caso replicára elle orador que a determinação de um *maximum*, como elle havia proposto, tinha pelo menos a vantagem de evitar todas estas acções, liquidando antecipadamente, no que era possivel, o direito de cada um contractante, *ad instar* da legislação preexistente deste mesmo Paiz e da de outros, cujos exemplos se não deveria deixar de ter em muita consideração, e por melhores e mais dignos de adopção.

Expôz mais que, observando, logo depois de promulgada a Lei por cuja modificação instava, que os interesses individuaes, no abuso de sua execução, erão tão graves e ponderosos a ponto de jámais se admittir nenhuma daquellas re-

clamações, que de rigoroso direito e equidade respeitão a todos os contractos: que logo que de novo o orador teve assento nesta Casa, depois do anno de 1837, propôz no principio da sessão de 1843 o projecto que na deste anno passára em primeira discussão; o qual, posto que baseado em principios e razões irrecusaveis, elle proprio orador, logo no começo da segunda discussão, o substituio pelo artigo de resolução, que ha pouco fôra lido; desejoso como se acha incessantemente de que um remedio haja a bem geral, ainda que menos amplo, mais prompto e menos susceptivel de objecções, por conforme a todas as opiniões e principalmente as mais moderadas e positivas, que se enunciárão no decurso da primeira discussão.

Em verdade, continúa o orador, nada ha que não esteja sujeito ás regras do justo e ás repressões do injusto.

O culto tem suas leis. A politica das Nações em si as têm, e muito mais precisamente aos poderes politicos dos Estados bem constituidos se prescrevem para sua reciproca manutenção.

Elles mesmos as têm para com os cidadãos, e estes para com todos politica e individualmente

considerados. A educação, desde a menor até a maioridade, não é livre do predominio de preceitos legislativos. Todas as convenções e acções humanas, na maior generalidade, são-lhes mais ou menos amplamente subordinadas. Até os mesmos contractos aleatorios sobre seguros e emprestimos a risco maritimo, os jogos e apostas, não são absolutos e illimitados.

Se, pois, o juro convencional, conforme se tem querido entender e praticar com a Lei de 24 de Outubro de 1832, está fó ra de todo o alcance e limite do justo e injusto, deve-se concluir que, pelo menos, não pertence á sociedade civil, e com razão, como heterogeneo e anomalo á toda a indole e ás condicções geraes e especiaes de sociabilidade, não deve merecer protecção alguma legal, e menos o apoio judicial coercitivo das autoridades constituidas, senão emquanto subordinado a essas mesmas regras geraes de justiça e equidade, que constituem a moralidade e efficacia das convenções civís.

No projecto de resolução, que tenha substituido (continúa o orador), ao de lei, que passára da primeira á esta segunda discussão, tomei por base o juro legal, que sem contestação

fôra prescripto, e ha sido aceito positivamente pela referida Lei de 24 de Outubro de 1832, e depois da sua promulgação, a respeito de todos os contractos de data ulterior, que o não tivessem taxativamente estipulado, e l'he accrescentei 50 por cento, que vem a ser o limite além do qual não deverá haver convenção, que não se considere por parte do tomador em vicio da lesão, prescindindo de toda e qualquer reclamação quanto *minoris;* assim como a respeito do dador sómente se poderia imputar um simelhante vicio sobre menos de outro tanto do interesse legal estabelecido.

Assim parece que justamente cumpre não dar-se acção alguma em juizo por convenção de juros além de 9 por cento, que são os referidos 6 por cento da lei e mais metade, subentendido, que no caso, apenas possivel, de que o dador o convencionasse por menos de 3 por cento annualmente, teria igual direito a reclamar contra a sua validade pelo mesmo vicio *dolus re ipsa*.

Continuando, dice o orador que justamente o juro legal 6 e o maximo de 9 por cento tem a seu favor todos os exemplos, que se possão invocar para maior esclarecimento da verdade

demonstrada, porquanto 6 por cento fôra o interesse estabelecido para as convenções e descontos do banco do Brasil e suas caixas filiaes, existentes desde antes de proclamada a independencia politica da Nação Brasileira; e que depois de 1822, apezar das muitas emigrações de pessoas e cabedaes, da existencia das forças militares em actividade hostil em Montevidéo, então Provincia Cisplatina, na Bahia e em algumas cidades do norte, das desordens politicas sobrevindas em 1824, principalmente entre a Provincia das Alagôas e a do Ceará inclusive, não constava que os fundos publiços fôssem negociados a interesse maior de 9 por cento, concorrendo o ter sido aquella mesma base legal de 6 por cento, adoptada como maximo na lei da amortização da divida publica; assim como tambem lhe não constava que jámais subisse o interesse dos fundos publicos além de 9 por cento mediante 1831 e 1840, e mesmo ainda depois disso, apezar das desordens politicas, occorridas em varias provincias do littoral do Imperio, em algumas do seu interior, e mui notavelmente a da extremidade do sul do mesmo Imperio, que grave influencia exercêra sobre as

fortunas publicas e particulares, como sobre muitas vidas no decurso de alguns annos; vendo-se, por conseguinte, que em todas as alternativas, mais consideraveis mudanças soffrêra o credito publico nas relações commerciaes das praças deste Paiz para com as de outros povos, do que internamente a respeito da alta ou baixa dos interesses, nas negociações dos fundos publicos e adiantamentos por conta delles.

Trouxe mais o orador em prova da verdade, que sustentava, os exemplos dos bancos commerciaes do Rio de Janeiro e da Bahia, considerando que o da Capital do Imperio tem por maximo de juro o de 8 por cento, e não o abona pelas quantias, que recebe em deposito, senão de 5 por cento para menos. Simelhantemente o da Bahia assim o toma e dá com a vantagem aos mutuarios de lhes conceder tempo sufficiente a aproveitarem os respectivos capitaes, facultando-lhes solvê-los por prestações semestraes no decurso de cinco annos; o que tudo, concluio o orador, recahindo sobre o não menos indubitavelmente reconhecido facto de que nenhum estabelecimento industrial estavel póde dar lucro maior do que o referido de 9 por cento, parecia

não deixar a menor sombra de que a medida em discussão era plenamente justificada tanto pelos principios geraes de justiça e equidade universal, como pelo direito positivo vigente, e por toda a pratica e experiencia dos factos comprobatoriamente convergentes á mais evidente certeza da commum e geral estimação.

Teria o orador deixado de passar além do que tinha expendido, se não devesse uma resposta, ainda que a mais resumida que lhe fôsse possivel, ao illustre Deputado, que antecedentemente prorompêra a segunda discussão, bem como havia começado por oppôr-se á primeira na sessão deste anno e na do anno passado.

Notou que o mesmo orador, propondo-se tratar pela segunda vez de uma maneira victoriosa a questão sujeita no seu maior alcance juridico e economico, mostrasse desconhecer as mais triviaes disposições do Regimento da Casa, e até olvidasse uma circumstancia, occorrida ao finalisar da primeira discussão, quando dice não ter podido responder a elle Deputado, autor do projecto, sobre o que havia dito na sessão do anno passado, por se persuadir que não poderia

fallar mais; porquanto, além de que sobre os projectos de lei qualquer Membro da Casa tem o direito de fallar primeira e segunda vez, no caso sujeito se déra a mencionada circumstancia de declarar o Exm. Presidente da Camara, a elle orador— que lhe não podia dar a palavra pedida para responder ao illustre Deputado pelo Pará, por não se computarem na sessão do presente anno os discursos proferidos na do anno passado; conforme o que ao illustre Deputado por Pernambuco, a que se referia, não só competia a palavra para fallar mais uma vez sobre a pendente discussão, replicando em favor do seu discurso, proferido no anno antecedente, se não todas as vezes do Regimento, á vista da exposta declaração do Exm. Presidente da Camara. O que posto, cria elle orador que haveria mais ingenuidade da parte do illustre oppugnador do projecto em discussão, se dicesse não ter usado do direito de fallar na occasião mais opportuna por não ter bem de cór o discurso, que havia elaborado e de que cuidára premunir-se no intersticio de quasi um anno, e que não deveria perder tamanho trabalho deixando de o proferir na segunda discussão, ainda que

inapplicavel á questão restricta do art. 1° do projecto original, que aliás deveria versar sómente sobre o *quantum*, e muito mais tendo-lhe, como seu auctor, prevenido do que já havia sobre a mesa uma substituição, que dispensaria mais alguma ulterior discussão no intuito da opposição, que se lhe havia antecedentemente feito.

Dice que sentia não poder analysar, uma por uma, as trinta e tantas proposições conteúdas no discurso do illustre Deputado por Pernambuco, por considerar simelhante procedimento não só um tanto improprio de um discurso parlamentar, como fatigante e abusivo da attenção da Casa, bem que merecido ao mesmo illustre Deputado e aos mais honrados Membros da Casa, que lhe fazião côro, acompanhando-o com os seus apoiados, os quaes provavelmente o não ouvirião sem algum proveito.

Respondendo, todavia, ao illustre Deputado por Pernambuco, faria menção das principaes dessas suas proposições.

Foi a primeira, que elle orador incorrêra em manifesta contradicção, quando, depois de ter dito que as Nações commerciantes da Europa

civilisada, bem ao conhecimento das theorias dos escriptores em economia politica, as tinhão á margem legislando e mantendo sua legislação sobre o maximo do juro, respondêra a um aparte do outro illustre Deputado pelo Pará, dizendo que comprehendesse bem a doutrina dos autores, que elle orador seguidamente nomeára, porquanto se convenceria de que aquellas Nações em sua legislação fazião della a conveniente applicação e justamente a observavão.

A contradicção, continuou o orador dizendo, existe tão sómente na falsa persuasão, em que se acha o illustre Deputado; aliás, bem claro teria visto que na primeira asserção me alludia á exagerada accepção, em que o mesmo illustre Deputado tomava as opiniões dos economistas, a que se referia, e que na segunda acceitava a doutrina dos mesmos economistas, fazendo della a verdadeira e justamente pratica applicação.

Nem a isso me circumscrevêra. Bem via o illustre Deputado que, no desenvolvimento da questão, mostrei que de Setembro de 1807 era a Lei da França, que estabelecêra o maximo do juro ou interesse das convenções civís e commerciaes, e que propondo-se na Camara dos

Deputados revoga-la em Março de 1836, fôra a proposição rejeitada, subsistindo por conseguinte alli e na Belgica igual legislação até ao presente, mediante 40 annos consecutivos, e simelhantemente á dos Estados-Unidos da America do Norte. Mesmo na Grãa-Bretanha havia sido rejeitado no anno de 1818 a proposição derogatoria da Lei taxativa de juros, e sómente teve de ser modificada 20 annos depois, em consequencia de se conhecer pelas informações havidas, que o juro legal era superior ao maximo corrente do interesse convencional, o que prova que simelhante procedimento naturalmente induz a uma nova taxação legal por menos de 5 por cento.

Contradicção poder-se-hia notar no illustre Deputado, quando absolutamente nega que se possa taxar interesse algum do capital monetario; e ao mesmo tempo, referindo-se a João Baptista Say, affirma que elle diz que o juro legal não deve ter por medida o maior lucro do capital mais bem empregado, senão o menor em circumstancias dadas.

Se, pois, ha uma medida, qualquer que ella seja, para o juro legal, porque não a poderá

haver para o maximo do juro convencional, se esse mesmo autor, tão livre em suas opiniões, admitte a hypothese referida da taxação do juro legal? Como não diria eu convenientemente que a sua doutrina e a dos outros economistas, applicada pelas nações commerciantes da Europa civilisada, dava em resultado a legislação por ellas feita e mantida no decurso de tantas dezenas de annos.

Outra proposição do illustre Deputado é que não sabia como taxar-se o interesse do capital monetario, não se taxando o do trabalho, que representa o capital-industria.

Primeiramente, não é exacto que o trabalho ou interesse do capital-industria não tenha um maximo, seja o da Lei Commum a respeito de todas as industrias liberaes e mechanicas, seja as das leis positivas sobre o trabalho official de todos os individuos, que á elle se dão. Em segundo lugar, se, concorrendo os capitaes monetario e de industria, dão em resultado um interesse menor do que o preço do aluguel do capital monetario por si sómente, não será uma iniquidade sacrificar o capital-industria ao capital monetario? E deste sacrificio, por muitas

e muitas vezes repetido, poderá resultar abundancia, prosperidade, e riqueza de alguma sociedade civil?

Na proporção do interesse do capital monetario com o seu producto, concorrendo com o capital-industria, é que se póde dar uma convenção equitativa, reciprocamente util e consecutivamente vantajosa aos contrahentes entre si e a sociedade em geral.

Avançou tambem o illustre Deputado que taxação dos juros era um effeito do fanatismo e da superstição, que contrariàva os luminosos principios dos economistas, cujas differentes opiniões ostentou citando Smith, Say, David, Richard, José Garnier, etc. Se o illustre Deputado se referisse ás idéas do Velho Testamento teria razão em parte, e mesmo se o projecto sujeito tivesse por fim fixar os juros arbitrariamente e sujeitar as respectivas convenções a denuncias, que tendessem a annulla-las e expondo do seu dinheiro a perdê-lo, e, além disto, ficarem obnoxios a desmesuradas penas corporaes.

Mas isso, quanto á França, teve, por exemplo, lugar em 1796, como refere Furgot, citando o facto dos traficantes de Angoulême, e ao depois

denunciantes de convenções a juros de 9 a 10 por cento. A respeito da Italia, como tambem diz Say referindo-se a George, quando tracta da Instituição dos Montes de Piedade, mostrando que, apezar de emprestarem elles a juro de 6 por cento, os Judêos continuavão a dar o seu dinheiro a 8, 9 e 10 por cento, se bem que fazendo consistir a differença na promptidão e facilidade, com que os ultimos erão sempre achados para se convencionarem a toda a hora do dia e aceitavão todas as cauções e garantias. E pelo que respeita ao Brasil, teria lugar em quanto subsistio a Ord., Liv. 4, Tit. 67 com a do Tit. 71, e apenas vigorando o Alvará de 17 de Janeiro de 1757, e jámais depois da Lei de que tracta o projecto em discussão.

Demais de tudo, como considerarem-se fanaticos e supersticiosos os legisladores, por exemplo, da França, tão grandes homens de Estado, como jurisconsultos, saturados das idéas liberaes preponderantes em seu paiz, desde antes do começo do seculo actual?

Decretado foi, e publicado o Codigo Civil da França em 10 e 20 de Maio de 1804; e, facultando-se nelle a convenção de juros sobre

emprestimos de capitaes em dinheiro, sómente se exceptuavão dos limites prescriptos os contractos aleatorios, como de seguros, letras a riscos maritimos, de apostas e jogos e as transacções de rendas vitalicias. Simelhantemente em nosso Paiz o Alvará de 5 de Maio de 1810, por excepção ao Alvará de 17 de Janeiro de 1757, facultou illimitadamente as convenções a risco maritimo.

Mas quem dirá que os exemplos dados sobre os contractos aleatorios a esmo adduzidos ao nosso Paiz, e em theoria geralmente sabidos entre nós, sejão capazes de cohonestar os excessos e escandalos havidos e que não cessarão a pretexto da Lei de 24 de Outubro de 1832 ? !

As apostas, todos sabem, que não são absolutamente illimitadas. Os seguros são regulados, mais ou menos, por uma tabella entre as companhias e os asseguradores. As letras de risco dependem dos resultados das viagens e não obrigão a responsabilidade alguma os tomadores quando ha sinistro ou são mal succedidos.

Os vitalicios e as traficancias sobre elles feitas se diz que dão-se na Inglaterra sobre o interesse quando muito, de 10, 11 e 12 %. Em nosso

Paiz, quando tinhamos commercio para a India o maximo dos emprestimos respectivos era na razão de 30 %. Estarão em simelhante serie os emprestimos sobre penhores, propriedades urbanas e ruraes, e outras simelhantes garantias reaes, feitos com o interesse de 1 e 1 ½, 2, 3 e mais por cento ao mez? Qual é o risco que se possa dar da parte do credor, se, ainda no caso improvavel de faltarem todas essas cauções e garantias, sempre fica obrigado o devedor, se não é commerciante matriculado segundo as leis actuaes, para responder por tudo quanto tenha e possa de futuro adquirir suppondo que se considerasse em risco a solvabilidade do tomador.

Uma vez, pois, verificada ella pela condição *data causa non secuta*, quem de equidade poderia exigir o que devesse restituir por indevidamente recebido?

Outra proposição do illustre Deputado é que a baixa dos juros não prova que o Paiz prospéra, pois que na Inglaterra a houve em 1763 e na França em 1812. Se outras razões se não déssem para destruir o argumento do illustre Deputado, bastaria notar-se nos dous exemplos

citados duas excepções que firmão a regra geral em contrario a respeito mesmo das duas Nações onde, uma vez estabelecido o maximo do juro por lei, teve o legislador de acompanhar a sua descida até o estado, em que ha muito tempo se acha e com alternativas muito poucas.

Se na Inglaterra baixou o interesse dos juros em 1763, foi por ameaçar e parecer quasi imminente, como aconteceu, a guerra da independencia das suas colonias norte-americanas, e ter a Grãa-Bretanha de achar-se a braços igualmente com a França, antes de firmar o seu imperio dos mares, como firmou depois das celebres batalhas de Aboukir e Trafalgar, e de consolidar internamente o seu poder pela união da Irlanda, augmentar suas possessões, adquirir novas em todas as partes do mundo e franquear-se-lhe o commercio mais amplo com o Brasil e todas as ex-colonias hespanholas do sul ao norte da America.

Simelhantemente, se na França desceu o interesse do dinheiro em 1812, foi quando o systema continental estreitava todas as relações commerciaes no circulo da dominação e das dependencias do Imperio Francez, e o Impe-

rador Napoleão Bonaparte fazia antever um futuro assustador por effeito das desgraças, resultantes da invasão da Russia e da occupação forçada e hostil da Hespanha e de Portugal, attrahindo contra si toda a força e poder das outras grandes Nações coalisadas. Entretanto cumpre notar que o exposto resultado, occorrido em dous paizes, cujas convenções sobre o mutuo do dinheiro erão regidas por leis positivas, prova sempre a abundancia de capitaes nelles disponiveis, apezar da inactividade de sua industria e das fragantes vicissitudes da guerra, ao contrario do que se tem experimentado em nosso Paiz, durante as guerras civís que o hão affligido, vendo-se que onde ellas tem mais influido o juro convencional subíra de escandalo até 10 % ao mez; chegando a haver, por effeito de um emprestimo de pouco mais de 100$000 em curtos annos com a accumulação de interesses compostos, arrematação de propriedade urbana de mais de um conto de réis, e ficar ainda o devedor insoluvel por debito restante!... escandalo de que nunca houve exemplo, nem que de longe se lhe parecesse até o anno de 1832, no tempo em que erão vigentes os Al-

varás de 17 de Janeiro de 1757 e 5 de Maio de 1810.

Por abreviar a resposta, que cumpre dar ao illustre Deputado, apenas explicarei, com os factos universalmente notorios e incontestaveis, a razão por que com as leis dos juros na Inglaterra, na França, na Belgica e nos Estados-Unidos, têm esses paizes progressivamente prosperado e bem assim com a razão obvia de que, dando os mutuantes preferencia tanto por tanto aos mutuarios mais bem parados e industriosos, vem o seu capital monetario a ser instrumento de producção e riqueza, e não de destruição e ruina, como na hypothese contrária; a reproducção de novos capitaes e o bem-estar individual convergindo para a opulencia geral das Nações respectivas.

Ao contrario, onde faltão essas medidas legaes do justo e do injusto, ahi os capitaes quando deixão de ser positivamente ruinosos, o são negativamente, como aconteceu na Hespanha, aniquilando-se desde o seu estado mais florescente as grandes fabricas de Sevilha, Avila, Segovia, etc., pela deficiencia dos capitaes dos Judêos, que, emigrando com elles, forão engran-

decer a Hollanda, onde, por conseguinte, os juros principiárão por ser mais favoraveis e commodos á industria do que em nenhuma parte.

Tambem a respeito dos bancos não me demorarei, dizendo sómente que os commerciantes do Rio de Janeiro e da Bahia não têm mais privilegios do que os que pelas Leis compétem a quaesquer capitalistas individualmente, e que, quaesquer que sejão as differenças entre uns e outros, o certo é que, como todos os outros bancos, adoptão um maximo para os interesses ou juros de suas convenções, o que não menos indubitavelmente prova que o maximo dos juros é fixavel e justamente util e vantajoso pela pratica inconcussa de todos os estabelecimentos mais aptos a prova-lo, e das Nações mais cultas, poderosas e dignas de seguir-se, mórmente nos seus exemplos — de economia e efficaz emprego de todos os instrumentos de industria.

Ainda direi, a respeito da não adveniencia de capitaes extrangeiros á concurrencia com os nacionaes a juros, que isso se explica pela razão de se crêr n'uma intermittente e quasi habitual bancarôta o Paiz, em que se dão e tomão de aluguel instrumentos de industria por um preço

superior a todo o lucro possivel da mais vantajosa e da mais bem administrada, e onde se pódem, no estado de fallencia e insolvabilidade, simular credores por titulos de divida e a juros convencionaes, que defraudem a todos os outros, que os tenhão com a estipulação de interesses moderados; accrescendo a tudo que os extrangeiros, mórmente não domiciliados neste Paiz, não estão, como os nacionaes, no caso de se fazerem adjudicar e de possuir por simelhantes dividas os prédios urbanos e ruraes de seus devedores.

Ultimamente, serei não menos breve respondendo ao illustre Deputado sobre a asserção, que avançou de ter o Brasil prosperado depois da Lei do juro convencional illimitado, dizendo-lhe que se digne recordar do progresso, que fez o Brasil de 1808 a 1821 com as Leis de 17 de Janeiro de 1757 e 5 de Maio de 1810, havendo a guerra com a França até 1815, a de Artigas no Sul do Brasil (que não deixava de ter corsarios sobre o nosso littoral), e a de 1817 em Pernambuco, abrangendo outras provincias do Norte; manifestando-se a sua prosperidade no augmento progressivo de muitos estabeleci-

mentos de agricultura, em sua navegação de cabotagem e a longo curso por navios fabricados nos proprios estaleiros nacionaes e por artistas do proprio Paiz; sendo o melhor mercado todos os generos de producção territorial, e a alimentação commoda a todos os respeitos, ao mesmo tempo que os productos de exportação erão melhormente apurados.

De 1821 a 1830 igual prosperidade, apezar da emigração de que fallei no principio deste discurso, por effeito da acclamação e guerra da nossa Independencia politica, das desordens inherentes ao frustrado Imperio do Equador em 1824, da guerra sobre Montevidéo, do damno da moeda falsa de cobre. Ao contrario, depois de 1833 se algumas pessôas notavelmente se apontão por possuidores de milhares de contos de réis, a generalidade dos agricultores e proprietarios se acha oberada de dividas insuperaveis, e mesmo as propriedades urbanas oneradas de debitos, cujos interesses são muito superiores aos rendimentos dellas. Nos estaleiros das provincias em que se construião grandes navios, não se vê mais assentar uma quilha, que faça recordar o que erão. Os artistas, que restão mal têm do que

vivão. O culto, dependente da piedade dos proprietarios de grandes estabelecimentos ruraes, em muitas partes tem esfriado de todo o seu natural fervor, por falta dos necessarios recursos para ser solemnemente entretido. O culto publico, coadjuvado por consignações pecuniarias, nem sempre se consegue.

Estradas, canaes, ninguem os emprehende á custa de seus cabedaes. Apezar dos subsidios dos cofres publicos e das loterias, muitas industrias fenecem antes de dar os seus primeiros productos, ou apenas depois disso. Ao mesmo tempo que uns adquirem braços africanos pelos desmesurados preços de 500 e mais mil réis a juros de 1 1/2 e mais por cento, outros são constrangidos a alienar bem custeados estabelecimentos de valor de cem e mais contos de réis, por preços muito abaixo disso, e quasi sempre a troco de dividas, que não fôra possivel solver.

E cousa não menos notavel! ao tempo em que uns com o maior sacrificio se expõem a adquirir esses braços, outros os mandão do Norte para o Sul do Brasil em procura de menos mesquinha vendagem dos que tinhão, e a isso de necessidade se sujeitão. E aqui mesmo no

Rio de Janeiro se vê frequentemente annunciar leilões aos 30, 40, 50 e mais.

Os productos de necessaria e indispensavel alimentação, por tres e mais vezes do preço que tinhão, e os productos de exportação, ao contrario, havidos do trabalho por braços que d'antes se adquirião de 100$000 a 200$000 e hoje se adquirem a 500$000 e mais, mercadejados por cifras menores em papel do que erão d'antes em ouro e prata: por exemplo, a arroba de assucar e café, que se vendia por mais de 2$000 em ouro e 4$000 em prata, vende-se por 2$000 e 2$500 em papel.

Se esta é a prosperidade, de que fallou o illustre Deputado sobre a influencia do illimitado juro convencional, ninguem de bôa fé deixará de ter nella o incentivo mais irresistivel á decretação da providencia proposta, e pela qual instantemente reclamo no interesse geral da Nação Brasileira.

A discussão fica adiada pela hora.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e um quarto da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão em 10 de Setembro de 1847.—Presidencia do Sr. Dr. Dias de Carvalho.

A presa *Leonidas.*

O Sr. Rebouças diz que tem ouvido e lido de grandes homens doutos e praticos que antes injustiça prompta do que justiça demorada; e que, no caso sujeito, a passar o proposto adiamento, como o defendêra o illustre orador preopinante, dar-se-hia peior — do que justiça demorada, que viria a ser injustiça procrastinada.

Observou que todos quantos propugnão pelo adiamento, ou se mostrão avessos á resolução dizendo-a positivamente inadmissivel, ou pronuncião que o negocio não é liquido. Em qualquer das hypotheses, serião menos incoherentes votando contra, dando logo a materia por discutida, ou provocassem mais debatida discussão della, para se decidirem afinal com pleno conhecimento de causa. Porquanto, ainda quando a maioria da Casa fôsse pela negativa, terião os

reclamantes um resultado pelo qual, no peior dos casos, instão ha vinte annos, e de usar *aliunde* do direito, que achassem competir-lhes.

Notou que o illustre orador, a quem se referia, dicesse que a demora na decisão por vinte annos provava a gravidade da materia; porque não poderia convir, por não ser admissivel, ao menos em regra geral, que todo o negocio urgente e de prompto decidido sem tergiversação deixasse de ser grave, ao contrario do que recentemente se havia praticado, votando sobre o projecto da lei de credito, dando-se por prompto na redacção o mesmo projecto, e sendo de preferencia votado para passar á outra Camara; o que de certo não quereria dizer que sua materia não fôsse grave.

Observou que, por uma de duas razões, honestamente a illustre Commissão poderia ter deixado de dar o seu parecer no decurso de tantos annos, ou por falta de opportunidade, ou porque lhe não tivessem chegado os esclarecimentos, reiteradamente pedidos do governo; hypothese esta, que se não dá desde o anno passado, depois de vindo o *memorandum*, em que elle orador se fundou, com os outros illustres

Deputados, para formular e offerecer a resolução referida, usando da iniciativa, que pela Constituição compéte a todos e a cada um dos Membros desta Casa.

Considerou mais que o illustre Deputado, que defendêra o adiamento, mostrando-se circumstanciadamente conscio do julgado do navio *Leonidas*, não o poderia ser menos do que se passára em nossas relações diplomaticas para com os Estados-Unidos da America do Norte e o Governo da Confederação Argentina sobre o assumpto sujeito, tendo S. Exc. tão dignamente exercido ha pouco a pasta dos Negocios Extrangeiros quando fez parte do Ministerio do Brasil.

Que já na antecedente discussão se havia demonstrado, á vista das provas officiaes, que o Governo dos Estados-Unidos remettêra o negocio ao de Buenos-Ayres, e que este dicéra que, ainda quando por uma especial e positiva estipulação, admittisse o principio de direito maritimo entre as Nações belligerantes — que a bandeira cobre a carga—, isso não poderia influir a respeito da carga do *Leonidas*, por não dever-lhe ter retroacção.

O que posto (continúa o orador), dá-se a

hypothese do julgado, havendo a presa por má, conforme o mencionado principio; a hypothese contraria ao julgado sendo a presa bôa, negado o principio, que dominou em seu julgado; e a da pretendida indecisão, segundo o direito das gentes.

Quanto á primeira hypothese, a da cousa julgada, é obvio que não pertence aos apresadores, e portanto acha-se o negocio liquido. Quanto á segunda é inadmissivel, subsistindo o julgado. E finalmente, quanto á terceira, as informações diplomaticas, ultimamente havidas, o repellem. No primeiro caso, pertenceria aos proprietarios do objecto apresado, se elles ou seu Governo não a tivessem abandonado. No segundo caso, pertenceria aos apresadores, se a presa não fôsse julgada má. Em que hypothese porém pertencerá ao Governo do Brasil continuar na detenção desse deposito, sem lhe dar applicação alguma de justiça e equidade? Depois que todas as duvidas se achão resolvidas.

Quando o nosso Governo reconhecia o principio de cobrir a bandeira a carga, poderião os Brasileiros duvidar da confiança no seu Governo entregando suas pessôas e cousas á garantia

da bandeira dos Estados-Unidos da America do Norte? Quando, demais disso, os passageiros do *Ontario* e *Plant* erão Senadores, Deputados e Magistrados, que vinhão á Capital do Imperio exercer o mandato da Nação, na qualidade de seus Representantes em Assembléa Geral e Membros do Poder Judiciario, deverião duvidar de que serião indemnizados dos males, que soffressem no cumprimento de tão importantes e indubitaveis Mandatos Nacionaes? Nem consta que extrangeiro algum prejudicado, reclamando o seu Governo, tenha deixado de ser pelo do Brasil indemnizado de perdas occorridas durante a guerra de Buenos-Ayres!..... E se o Brasil, na Convenção feita em 1828 com o Governo daquella Confederação, não prevenio em favor dos Brasileiros a exposta hypothese de indemnidade, mais e nunca menos directa é sua obrigação para com elles.

D'onde se segue que, ainda quando, como creio ter demonstrado na discussão que já houve da materia da resolução, o nosso Governo devesse vir a pagar ao depois ou a restituir a alguem igual computo ao depositado, e de que se tracta de fazer agora uma applicação justa e

de equidade, essa supposição nunca nos deveria embaraçar; porquanto, em ultima analyse, o Governo sempre satisfaria uma obrigação propria e nacional.

Mostrou-se o orador resentido de que se quizesse consagrar, como lhe parecia, com simelhantes adiamentos e os pretextos em que se sustentão, uma tyrannia em favor das Commissões, que ficarião sendo indirecta senão absolutamente destruidoras da iniciativa, que a Constituição conferio individualmente a qualquer dos Membros do Corpo Legislativo, como já não bastando que nesta Legislatura, e principalmente na presente sessão, essa tyrannia se tenha conferido ao Governo, não se votando cousa alguma de interesse geral, que algum Ministro anticipadamente não queira, e até dizendo-se, ao offerecer algum artigo ou emenda sobre Lei, que se discutia, que se o Governo aceitasse, bem; senão, que se retiraria o artigo ou emenda!...

Estando por todas as razões o objecto em estado de se resolver, vota contra o adiamento, que, demais de tudo, vem a ser para uma outra legislatura.

Dependente o Rebouças de exercer sua profissão de Advogado resentia-se da inconveniencia de continuar a ser Deputado com a independencia, que lhe era propria e indispensavel; mas reconhecia tambem ser incompativel com o dever de patriota abster-se de servir a causa publica por effeito de uma eleição espontanea. Neste duplo intuito, estando-se a proceder á eleição para a legislatura de 1848 dirigiu uma exposição de principios aos Eleitores da provincia da Bahia, a de seu nascimento, tendo com antecipação feito conhecer que não continuaria a representar a provincia das Alagôas, que o havia honrado com a eleição na legislatura, que estava a findar.

O resultado foi que se lhe contárão da eleição geral pela provincia da Bahia mais de novecentos votos, ficando assim abaixo dos quatorze candidatos mais votados, sendo todavia das pessôas existentes no Rio de Janeiro, quem obtivera maior numero de votos na concurrencia de

alguns de seus contemporaneos da mais elevada categoria, e que tinhão sido por vezes Ministros de Estado. Consequentemente, depois de 1847, ficou o Rebouças fóra da vida parlamentar, sem que se lhe pudesse jámais imputar falta de patriotismo e abnegação ao publico serviço.

APPENDICE

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brasileira.

Diz Antonio Pereira Rebouças que, mostrando de uma certidão do Archivo Publico da Côrte, que, por Provisões do Tribunal do Desembargo do Paço, exercêra o officio de Advogado da Relação e dos Auditorios da Provincia da Bahia, antes e depois de proclamada a Independencia do Brasil, e de estabelecido neste Paiz o seu actual Governo Monarchico Constitucional e Representativo, requereu ao Conselheiro Desembargador Presidente da Relação do Rio de Janeiro que lhe facultasse advogar, na conformidade da Lei, perante a mesma Relação, e nos Auditorios desta Capital; onde o supplicante continúa a exercer a jurisprudencia, sem titulo de Advogado, como a havia exercido na Capital da sobredita Provincia, mediante mais de 20 annos, e a exercêrão nas épocas mais notaveis

da Grecia e de Roma os Philosophos seus primeiros e mais illustres instituidores.

Por noctoria parece que não poderia ser contestada a idoneidade do Supplicante, independente mesmo dessa sua habilitação, authenticamente verificada pelas mencionadas Provisões do Tribunal do Desembargo do Paço; nem o poderia empecer a menor supposição de differença, entre as Relações da Bahia e do Rio de Janeiro, por tê-las a Constituição do Imperio igualado nos arts. 158 e 163, e, conformemente, o Regulamento Geral dellas e de todas as demais em vigor desde que feito e publicado por Decreto de 3 de Janeiro de 1833.

A só idéa, porém, de não haver aqui falta de bachareis formados induziu ao indeferimento da mencionada petição adiante junta, como se, em vez de feita simplesmente por *homem que não é formado* nos termos do § 7 do art. 2º da Lei de 22 de Setembro de 1828, não fôsse de um Jurisconsulto ou homem versado na sciencia das Leis, que faz profissão do direito e de aconselhar, tem exercido e exerce a Jurisprudencia com elevação e consciencia, com coração recto, espirito justo, caracter firme e alma independente, como

o definem Guyot, Henrion e Dupin; e, se, além disso, a expressão da mesma lei, « nos lugares onde não houver bachareis formados, *que exercão esse officio* » o de Advogado, não fôsse litteralmente applicavel ao facto do exercicio de advogar com efficacia para se dever avaliar a falta ou abundancia delles, antes pelos factos e bem merecida confiança das partes, do que pela simples inscripção no fôro, apresentação e concurrencia, muitas vezes improficua.

Se, pois, o Supplicante não estivesse determinado a fazer mais ampla sua petição submettendo-a á deliberação, sábia, justa e equitativa desta Augusta Assembléa Legislativa do Imperio, teria replicado validamente contra aquelle indeferimento, fazendo-o vêr ao benemerito Magistrado, que o proferira, menos conforme não só á intelligencia grammatical ou litteral da Lei, senão á sua verdadeira interpretação logica por analogia com outras Leis Contemporaneas e seus lugares parallelos *nostrarum legum analogia et loci paralleli:*—segundo o espirito do seculo e o genio do Legislador—*sæculi et legislatoris genius:* e pela razão ou motivo da propria lei —*legis ferendæ occasio:*— porquanto

Tendo a Constituição do Imperio consagrado nos §§ 1, 2, 3, 13 e 14, 16 e 38 do seu art. 179, como garantias da inviolabilidade dos direitos civís e politicos dos cidadãos brasileiros, que têm por base a sua liberdade, segurança individual e de propriedade, que nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da Lei: — que nenhuma Lei será estabelecida sem utilidade publica: — que a sua disposição não terá effeito retroactivo: — que a Lei será igual para todos, quér proteja, quér castigue; e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um: — que todo o cidadão póde ser admittido aos cargos publicos, civís, politicos, e militares, sem outra differença, que não seja a dos seus talentos e virtudes: — que ficão abolidos todos os privilegios, que não fôrem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica: — que a Constituição, tambem, garante collegios e universidades onde sejão ensinados os *elementos* das sciencias, bellas-letras e artes: é obvio que a Lei de 22 de Setembro de 1828, não podendo deixar de ter sido, assim, amoldada por Legisladores, filhos lidimos da mesma Lei Fundamental do

Imperio, e como diz Bacon n'um dos seus aphorismos *Legum Leges cum forma politiæ congrua et generans virtutem in subditis*, está bem longe da sua disposição retroagir com effeito irritante dos direitos dos cidadãos, que preexistião feitos Advogados por um Tribunal, como o do Desembargo do Paço, que exercia attribuições legislativas, inhibindo-os de jámais advogar: — que não os mencionando quizesse estabelecer uma prohibição contra a devida equidade, conveniencia individual e publica, postergado nelles o incontestavel principio de igualdade de direitos, e do justo ascendente dos talentos e das virtudes, privilegiando, contra estas e aquelles, exclusivamente quem quér que tivesse sido ensinado nas Faculdades de Direito; as quaes, aliás, considerando-se mui bem comprehendidas na exposta denominação de collegios e universidades de sciencias, bellas-letras e artes, não têm, nem poderião ter adquirido tão absurdo e subversivo privilegio. Tanto é que, tida por meramente exemplificativa e nunca taxativa, no proprio § 7 do seu art. 2° a referida Lei de 22 de Setembro de 1828 foi, sem dependencia de outra nova disposição legislativa, regimentalmente ampliada

pelo § 5° do art. 7° do Decreto de 3 de Janeiro de 1833 aos Cidadãos Brasileiros formados ou doutorados em paizes extrangeiros.

Nem que outra podesse ser a mente do Legislador, se não a de manter os direitos adquiridos e até favorecê-los tendo, sempre, em consideração os talentos e virtudes, com exclusão de toda a idéa de monopolio, jámais seria dado á alguem meditar á vista das disposições de outros actos legislativos contemporaneos e consecutivos, como sejão os seguintes.

Creando os Cursos Juridicos de Olinda e S. Paulo pela Lei de 11 de Agosto de 1827 no art. 2° não pôz o Legislador condição alguma, dependente de titulo academico, para o provimento das respectivas nove cadeiras de Proprietarios e cinco Substitutos: e de facto o Poder Executivo, cumprindo a mesma Lei, nomeou Lente, quem, com a idoneidade necessaria por seus talentos e virtudes, não tinha carta de Bacharel formado ou Doutor de qualquer Universidade.

Simelhantemente pela Lei de 3 de Outubro de 1832, o Legislador, creando as Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, no art. 4° contemplou com equitativa precedencia

os Lentes e Substitutos das extinctas Escolas Medico-cirurgicas, e dispoz que para os lugares restantes de Professores e Substitutos recahissem as nomeações em pessôas, que tivessem a necessaria capacidade; o que o Poder Executivo cumpriu empregando os Lentes e Substitutos, que havia daquellas Escolas Medico-cirurgicas, e completou o numero prescripto nomeando outros Lentes Substitutos pessôas, que, tendo toda a idoneidade, não erão Bachareis formados, nem Doutores.

Essa mesma Lei de 3 de Outubro de 1832, dispondo no art. 13 que, sem titulo conferido e approvado pelas Faculdades de Medicina, que instituia, ninguem poderia curar, ter botica ou partejar, exceptuou expressamente os Medicos, Cirurgiões, Boticarios e Parteiras, legalmente autorisados em virtude de Lei anterior, comprehendendo, assim, todos os meramente examinados e licenciados por autoridade do Physico-mór do Reino, na conformidade do art. 21 do Alvará de 22 e do Edital de 26 de Janeiro de 1810 e 1811.

Finalmente a Lei de 3 de Dezembro de 1841, tendo por fim uma reforma judiciaria, no seu

systema policial e de judicatura por Delegados, Subdelegados, Juizes Municipaes e seus Supplentes quatriennaes, tem conferido as attribuições de julgar no crime e no civel a pessôas extranhas ao estudo e conhecimento da Jurisprudencia, como de facto se tem visto e vê até mesmo nesta capital do Imperio.

Si, pois, a Lei de 22 de Setembro de 1828, na qual o Legislador teve realmente em vista conferir convenientemente ás autoridades judiciaes e administrativas, de que trata, algumas das attribuições, que d'antes exercião os Tribunaes, constitucionalmente extinctos, do Desembargo do Paço e da Mesa da Consciencia e Ordens, al tivesse por fim no § 7 do seu art. 2º extinguir os Advogados, que preexistião habilitados por exames curiaes e provisões daquelle Tribunal, em quanto existente com attribuições legislativas, e excluir de exercer a Jurisprudencia advogando no fôro todos os Jurisconsultos, não possuidos de cartas de Bachareis formados ou Doutores dos Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda e das Universidades extrangeiras, além de inconstitucional, injusta, anomala e repugnante a todas as mais Leis e suas disposições pa-

rallelas, incorreria no absurdo de attribuir menor importancia e gravidade á sciencia e exercicio de curar das vidas a cargo dos Medicos e Cirurgiões, não formados por Faculdade ou Academia alguma, Parteiras e Boticarios, que realmente só a Deos têm por juizes de suas obras; do que á sciencia e exercicio de curar das bolsas e acções e convenções individuaes, tendo por juizes outros homens e tão sómente elles: supposição, que, por extranha á todo o bom senso, não poderia certamente entrar no espirito do Legislador.

Em verdade antes que houvesse Escolas e Faculdades de Direito houve Jurisprudencia e Jurisconsultos, que as instituírão. Philosophos fôrão elles, legisladores, politicos, estadistas e primeiros ministros das Republicas e dos Imperios. Sem cartas de formatura de Direito e leis fôrão Juizes e exercêrão a advogacia, formulárão, compilárão e codificárão os principios e regras de julgar, pelas quaes se regêrão os respectivos povos, e ainda, actualmente, na mór parte se dirigem legislando e julgando as Nações mais cultas e civilisadas do velho e do novo mundo.

Assim é que os Minos, Moysés, Lycurgos, Solons, e Numas, fôrão sobretudo Jurisconsultos, Magistrados, Legisladores e Homens de Estado; e do mesmo modo Jurisconsultos, Magistrados, Conselheiros publicos e Advogados, fôrão os Calistratos, Pericles, Demosthenes, Hortensios, Catões e Cicero: — estudados na philosophia de Anaxagoras, na de Platão, e, principalmente, na dos estoicos, na pratica dos negocios estudando os homens, bastárão para tudo.

Nem, mesmo, fôra outra a escola de Caius Papyrius, o compilador do 1º Corpo de Leis, que possuíra Roma antes do governo consular, por isso denominado *Jus papyrium* ex L. 2º § 2º fl. de orig. Jur.

Appius Claudius Crassinus e Hermodoro de Epheso, que não tiverão, nem poderião ter cartas de Bachareis formados, confeccionárão as Leis das 12 Taboas *ex Græcorum juris, tum ex patriis consuetudinibus, eleganter atque absoluta brevitate verborum*, como dizem Dionis. Halic. e Gallius; as quaes Cicero tinha por superiores ás bibliothecas de todos os philosophos *omnibus omnium philosophorum bibliothecis antponendum opus*, recommendando a quem se dedicasse á Juris-

prudencia o estudo do seu texto *tanquam carmen necessarium*, justamente por serem, como as denominou Tito Livio, *fons universi publici privatique juris.*

Não fôra, tambem, Bacharel ou Doutor o Jurisconsulto Salvius Julianus, a quem o Imperador Adriano no seu reinado incumbíra de confeccionar o Corpo de Direito denominado *d'edicto perpetuo*, que substituiu á Lei das 12 Taboas no estudo dos que, depois disso, se dedicárão á Jurisprudencia.

O Digesto, as Institutas e o Codigo de Justiniano, 1ª, 2ª e 3ª vez augmentado e melhorado, constão essencialmente dos principios, obras, consultas e decisões, dos Gaius, Papinianus, Paulus, Ulpianus, Modestinus, e mais Jurisconsultos, que o erão sem carta alguma de Bacharel formado ou Doutor; e os confeccionárão os Tribonianus, Theophilus, Dorotheus e outros, simelhantes a elles, ex L. 2º Cod. de vet. jur. enucleando, proem. Inst. § 4, Cod. nol. § 5 de emend. Cod.

Nem differentemente desses fôrão qualificados os Jurisconsultos, que instituírão e cultivárão as Escolas de Direito de Roma, Constantinopla e a

de Berytes, denominada por aquelle Imperador *civitas legum veneranda et splendida metropolis et legum nutrix:* porquanto

Antes que taes Escolas se instituissem e outras menos notaveis, como as de Alexandria e Cesarea, os que se dedicavão á Jurisprudencia a aprendião ligando-se a algum Jurisconsulto acreditado, e tomando-o por modelo, até poderem contar com suas proprias forças *cúm studiorum habebant fiduciam*: sómente quem mais recursos tinha para avantajar-se na carreira das letras viajando, é que chegava a visitar Athenas, Rhodes, Mytelene, e Marselha.

Não menos o exercicio da Advogacia foi sempre livre. Se Octavio Augusto por motivos politicos a houve de restringir á determinadas pessôas de sua immediata escolha e dedicação, foi, ao mesmo tempo, obrigando os Juizes a se conformarem ás suas respostas ex. L. 2º § 47 fl. de origin. jur.: não vedando, todavia, que Antistius Labeon, delle afastado por causa de Ateius Apito, professasse publicamente a Jurisprudencia. Esse mesmo monopolio do officio de Advogado não deveria ser de muita duração: e de facto cessou depois do reinado do Impe-

rador Adriano, que accordou geralmente o direito de consultar a quem quér que *fiduciam sui haberet* L. 2° § ultimo fl. de orig. jur.

Mesmo modernamente dão-se exemplos tão illustres como o do autor do *Espirito das Leis*, que não tinha carta de formado nella, e o de Cujacio, que, segundo os biographos, aprendêra sem mestres o latim e o grego; e de quem dice d'Aguesseau que modernamente, e talvez dos antigos, fôra quem melhor havia fallado a linguagem de Direito.

E se, pois, assim é que se fizerão os primeiros Instituidores da Jurisprudencia *divinarum atque humanarum rerum notitia, justi atque injusti scientia* como interpretes da justiça e do direito *constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuendi* ex. L. 1° e 10 fl. de just. et jur. formulando todas essas leis, em que, como affirma Bossuet, geralmente reina o bom senso e a mais bella applicação dos principios de equidade natural, que servem de base á toda a Jurisprudencia da Europa moderna, ao ensino de suas Faculdades de Direito, e aos seus mais perfeitos Codigos? — como não dar-se, ao menos, alguma probabilidade de imitação, em quem com os re-

cursos de aprender nos livros, na pratica diuturna de todos os negocios forenses e geralmente da vida social, mostra a mais decidida vocação á sciencia, que professa?

O que tem o Supplicante de pedir á esta Augusta Assembléa parece-lhe que já o Corpo Legislativo o ha concedido na Lei de 26 de Agosto de 1830 quando considera Bachareis formados em Direito, Medicina, Philosophia e Mathematicas, estudantes, que o não erão, sómente pela presumpção de idoneidade resultante dos estudos, que deverião ter feito; e na Lei de 30 do dito mez de Agosto do anno de 1834 habilitando para os cargos publicos os Doutores em Direito, formados em paizes extrangeiros, tendo sómente, além disso, um anno de pratica, apezar de não haverem nelles frequentado e seguido o mesmo curso de estudos das Faculdades de Direito do Brasil.

Simelhantemente parece que o concedeu o Corpo Legislativo na Lei de 16 de Setembro do mesmo dito anno de 1834 quando autorisou as Escolas de Medicina e os Cursos Juridicos do Imperio para conferir o gráu de Doutor nas materias respectivas á aquelles de seus Lentes e

Substitutos, que não tivessem esse titulo ; e consecutivamente, o concedeu o Poder Legislativo pela Resolução de 30 de Setembro de 1837 no art. 2º dispensando de fazerem novo exame de chimica e botanica os que as tivessem estudado *aliunde* e mesmo fóra das respectivas Academias.

Entretanto, o que fôra méra presumpção nas pessôas contemladas por todos os expostos Actos Legislativos, poder-se-ha duvidar que seja no Supplicante um facto, real e incontestavel? É de acreditar que não; pois que, para se achar estabelecida toda a certeza moral de sua idoneidade professional, além do diuturno exercicio, á que se ha notoriamente dado, da Jurisprudencia e Advogacia, escrevendo e fallando, nos Juizos e nos Tribunaes de Justiça, nos autos e pela imprensa, nos Governos Provinciaes, nos Conselhos Administrativos e Legislativos, accedem as provas por elle mesmo dadas, oraes e por escripto, fazendo parte e em presença desta Augusta Assembléa Geral Legislativa do Imperio, no periodo de quatro legislaturas ; as quaes justamente parece, que não deveráõ ser tidas por menos importantes e valiosas do que as que sóem dar de seu aproveitamento os Bachareis

e Doutores legistas nos actos de suas respectivas formaturas.

Pretendendo Jefferson, ex-Presidente da União Americana, que a Assembléa Legislativa de Virginia, sua patria natal, lhe facultasse vender por meio de uma loteria parte de suas terras (á que aliás não poderia achar compradores, que lhe chegassem a um preço correspondente), depois de justificar sua pretenção mostrando por principios e exemplos que as loterias não tinhão os inconvenientes, que geralmente se lhes imputavão, passou a fazer uma exposição dos seus relevantes serviços prestados á patria : e, concluindo que o exemplo da concessão pedida a seu respeito, por excepcional á prohibição estabelecida, não trazia embaraços e inconvenientes, por serem raros os casos, em que se reunissem circumstancias iguaes ás suas, mostrou que, quando fôsse repetido, antes utilidade do que damno traria á causa publica e ao bem-estar do seu Paiz.

Tendo o Supplicante exposto as incontestaveis provas da idoneidade, que lhe assistem, não duvida declarar a esta Augusta Assembléa que será um pouco difficil deparar com mais pessôas

nas circumstancias expostas de não sómente ter exercido a Jurisprudencia e occupado diversos empregos electivos e do publico serviço no decurso de 20 annos, senão concorrendo com os mais distinctos Magistrados e Estadistas, que têm sido e são membros das Relações do Imperio, do Supremo Tribunal de Justiça, do Conselho de Estado, e do Senado Conservador, com elles collaborando em commissões permanentes e especiaes, de Constituição e Poderes, de redacção das Leis, de Justiça Civil e Criminal, e n'outras, não menos importantes, como a de advogar na qualidade de relator a accusação primeira, que perante o Senado por parte da Camara Temporaria neste Paiz tem havido contra um Ministro e Secretario de Estado, e na Tribuna Parlamentar mediante as discussões mais graves e de maior consequencia sobre a Lei Regulamentar da Regencia, impugnando todos os projectos anarchicos e subversivos, que nas sessões de 1831 e 1832 fôrão propostos e discutidos na mesma Camara, á que pertencia : propugnando, sempre, pela defesa e conservação da integridade do Imperio e do seu Governo Monarchico Constitucional e Representativo apezar dos maiores

perigos, que se lhe antolhavão imminentes, nos caliginosos dias dos mezes de Julho dos dous annos mencionados, havendo-se com igual consciencia de principios, firmeza de caracter e independencia de alma na discussão das propostas reformas da Constituição, e principalmente na justa defesa da vitaliciedade, inherente ao Senado Conservador; o que tudo converge a demonstrar a absoluta incongruencia de se reconhecer no conceito dos póvos e em um dos ramos do Corpo Legislativo, senão em todos elles, mediante o periodo de umas poucas de sessões e de Legislaturas, em um individuo capacidade bastante para julgar e advogar efficazmente os mais vitaes interesses da Nação, e negar-se-lhe a idoneidade commum aos que julgão e advogão nos negocios méramente individuaes. E se, porventura, mais exemplos se puderem dar de outras pessôas nas circumstancias do Supplicante? Que duvida e inconveniencia se poderá dar que a todos seja applicavel o mesmo beneficio? Portanto o Supplicante respeitosamente

Péde á esta Augusta Assembléa que, tendo em consideração o expendi-

do, se digne resolver que o Supplicante fique reconhecido, tido e havido, por habilitado para exercer todos e quaesquer empregos, para os quaes se hão por habilitados os Bachareis formados e os Doutores em Sciencias sociaes e juridicas, como si o mesmo Supplicante tivesse carta de formatura conferida por qualquer dos Cursos Juridicos do Imperio.

E R. M.

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1847.

Antonio Pereira Rebouças.

Teve em deferimento a resolução seguinte:

Decreto n. 466 de 4 de setembro de 1847.

Hei por bem sanccionar e mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Antonio Pereira Rebouças está habilitado para advogar em todo o Imperio, inde-

pendente de licença dos Presidentes das Relações, como se fôra Bacharel Formado ou Doutor em Sciencias Juridicas e Sociaes.

Art. 2.º Fica, para esse fim, dispensada a Lei de vinte e dous de Setembro de 1828, art. 2º § 7.º

. . . . . Palacio do Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1847, 26º da Independencia e do Imperio.

INDICE

Do 2º Volume.

Discurso sobre o Orçamento do Ministerio da Justiça em 1843. . . . . PAG. 1
Discurso sobre o Orçamento do Ministerio dos Extrangeiros em 1843. 36
Discurso sobre o Conselho de Estado em 1843 . 59
Discurso sobre a discussão do voto de graças em 1844 89
Allocução a S. M. I. em 7 de Setembro de 1845 143
Discurso sobre verificações de poderes. . . . 145
Allocução a S. M. I. em sua chegada do Rio-Grande do Sul. 147
Discurso sobre as Assembléas Provinciaes em 1846 149
Discurso sobre a reeleição de um deputado supplente por ser nomeado Ministro de Estado . 156
Discurso sobre a aposentadoria de Empregados Provinciaes. 164
1º Discurso sobre o projecto do Senado sobre filhos illegitimos 173
2º Discurso sobre o mesmo assumpto 182
Discurso sobre o voto de graças em 1846 . . 201
2º Discurso sobre o juro convencional (1846). . 230
Discurso sobre a importação de Africanos como colonos 236
Discurso sobre o Orçamento da Marinha em 1846 244
1º Discurso sobre a reforma da Guarda Nacional (1846) 258
3º Discurso sobre o reconhecimento de filhos illegitimos 265

4º Discurso sobre o mesmo objecto 271
Discurso sobre negocios da Bahia em 1846 . . 284
5º Discurso sobre o reconhecimento de filhos illegitimos (1846) 292
3º Discurso sobre o juro convencional (1846). . 295
Discurso sobre emendas do Senado ao projecto de Lei de eleições 320
Discurso sobre reforma judiciaria e incompatibilidades (1846) 331
2º Discurso sobre a reforma do recrutamento (1847) 380
3º Discurso sobre o mesmo objecto (1847). . . 382
6º Discurso sobre filhos illegitimos (1847). . . 386
4º Discurso sobre a reforma do recrutamento (1847) 389
1º Discurso sobre o voto de graças em 1847. . 400
4º Discurso sobre o juro convencional (1847). . 407
2º Discurso sobre o voto de graças em 1847. . 408
2º Discurso sobre a reforma da Guarda Nacional (1847) 430
Discurso sobre a concessão de licença ao Sr. Peixoto de Brito para entrar no exercicio de Presidente das Alagôas. 435
Discurso sobre o Orçamento do Ministerio dos Extrangeiros de 1847 444
Discurso sobre a votação por escrutinio secreto 471
Discurso sobre inalienabilidade dos legados de heranças 483
Discurso sobre o Orçamento da Fazenda de 1847. 485
Discurso sobre negocios das Alagôas em 1847 495
3º Discurso sobre a reforma da Guarda Nacional. 512
1º Discurso sobre o navio americano *Leonidas*. 521
5º Discurso sobre o juro convencional 525
2º Discurso sobre o navio americano *Leonidas*. 551
Final. 557

APPENDICE.

Representação para ser advogado forense. . . 559
Resolução Legislativa em deferimento da antecedente representação. 577

Rio de Janeiro, 1870. — Typ. Universal de LAEMMERT,
Rua dos Invalidos, 61 B.

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

F
2536
R35
v.2

Reboucas, Antonio
Recordacões da vida
parlamentar do advogado Antonio Pereira Reboucas

UTL AT DOWNSVIEW
D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 15 30 26 08 016 0